

DOS MUNICÍPIOS DO ESTADO DA PARAÍBA



Paraíba, 08 de Novembro de 2023 • Diário Oficial dos Municípios do Estado da Paraíba • ANO XIV | Nº 3486

Expediente:

Federação das Associações dos Municípios da Paraíba - FAMUP

DIRETORIA-EXECUTIVA

PRESIDENTE: GEORGE JOSÉ PORCIÚNCULA PEREIRA COELHO – SOBRADO

- 1ª VICE- PRESIDENTE: ROBERTO BANDEIRA DE MELO BARBOSA BOM JESUS
- 2º VICE- PRESIDENTE:ANDRÉ LUIZ GOMES DE ARAÚJO BOA VISTA
- 3º VICE- PRESIDENTE: ANNA LORENA NOBREGA MONTEIRO 4º VICE- PRESIDENTE: EUCLIDES SÉRGIO COSTA DE LIMA JÚNIOR BAÍA DA TRAIÇÃO
- 1º SECRETÁRIO: ALLAN FELIPHE BASTOS DE SOUSA PEDRA BRANCA
- 2º SECRETÁRIO: BEVILACQUA MATIAS MARACAJÁ JUAZEIRINHO
- 3º SECRETÁRIO: TIAGO MARCONE CASTRO DA ROCHA CABACEIRAS
- 1º TESOUREIRO: FÁBIO RAMALHO DA SILVA LAGOA SECA 2º TESOUREIRO: LÚCIO FLÁVIO ARAÚJO COSTA – ITABAIANA

CONSELHO FISCAL

EFETIVOS

RONALDO R. DE QUEIROZ – GURJÃO JOSÉ ALEXANDRE DE ARAÚJO - SANTA LUZIA JOYCE RENALLY FELIX NUNES - DUAS ESTRADAS CLÁUDIA MACÁRIO LOPES – QUIXABA MARIA RODRIGUES DE ALMEIDA FARIAS – ALAGOINHA

SUPLENTES

AGUIFAILDO LIRA DANTAS - FREI MARTINHO ROSALBA GOMES DA NÓBREGA - SÃO JOSÉ DO BONFIM JOAQUIM HUGO VIEIRA CARNEIRO - RIACHO DOS CAVALOS JOSÉ BENICIO DE ARAÚJO NETO – PILAR DIOGO RICHELLI ROSAS - NOVA OLINDA

O Diário Oficial dos Municípios do Estado da Paraíba é uma solução voltada à modernização e transparência da gestão municipal

ESTADO DA PARAÍBA MUNICÍPIO DE AGUIAR

PREFEITURA MUNICIPAL DE AGUIAR AVISO DE LICITAÇÃO

PREFEITURA MUNICIPAL DE AGUIAR

AVISO DE CONVOCAÇÃO PARA ABERTURA DE PROPOSTAS PREGÃO PRESENCIAL Nº 00018/2023

A Prefeitura Municipal de Aguiar-PB, através de sua Pregoeira e equipe de apoio, vem pelo presente CONVOCAR as empresas: A empresa D. SILVEIRA VEÍCULOS LTDA DEMAIS, cadastrada no CNPJ nº 46.245.693/0001-83 e a empresa TERRA DO SOL COMÉRCIO DE VEÍCULOS LTDA, cadastrada no CNPJ nº 17.161.125/0001-04, para abertura dos envelopes de propostas de preços, oferta de lances verbais e habilitação, para o dia 14 de novembro de 2023 às 14:00 horas, sendo aberto os envelopes com a presença ou não dos licitantes interessados. Esclarecimentos pleo email cpl@aguiar.pb.gov.br.

Aguiar -PB, 07 de Novembro de 2023.

ADRIANA APARECIDA DE ASSIS

Pregoeira

Publicado por:

Maria de Fatima Matias de Caldas Álves **Código Identificador:**3FAB17A1

PREFEITURA MUNICIPAL DE AGUIAR AVISO DE LICITAÇÃO

AVISO DE EDITAL DE LICITAÇÃO

A Prefeitura Municipal de Aguiar, através de sua Pregoeira e Equipe de Apoio, torna público para conhecimento dos interessados que fará realizar licitação na modalidade PREGÃO PRESENCIAL Nº 00020/2023, do tipo menor preço por item, para aquisição de medicamentos e de material de limpeza, atendendo a emenda nº 307/2023, cuja abertura será no dia 21.11.2023 às 09:00 horas, na sala de licitações deste órgão, situado na Rua Irineu Lacerda, s/nº, Centro-Aguiar-PB. O edital poderá ser obtido na Prefeitura Municipal ou pelo www.tce.pb.gov.br ou www.aguiar.pb.gov.br e demais informações encontram-se a disposição dos interessados no endereço acima citado, no horário das 08:00 às 12:00 horas, contatos pelo pelo email cpl@aguiar.pb.gov.br.

Aguiar-PB, 07 de Novembro de 2023.

ADRIANA APARECIDA DE ASSIS Pregoeira

Publicado por:

1

Maria de Fatima Matias de Caldas Alves **Código Identificador:** AEA73B26

ESTADO DA PARAÍBA MUNICÍPIO DE AREIA DE BARAÚNAS

COMISSÃO DE LICITAÇÃO ATO DE REVOGAÇÃO DE LICITAÇÃO

ATO DE REVOGAÇÃO DE LICITAÇÃO

- O PREFEITO CONSTITUCIONAL DO MUNICÍPIO DE AREIA DE BARAÚNAS PB, em conformidade com o disposto no Art. 49 da Lei n.º 8.666/93, decide REVOGAR O PROCESSO LICITATÓRIO NA MODALIDADE PREGÃO ELETRONICO SOB O Nº. 09/2023, que teve por objeto Aquisição de Unidade Móvel de Saúde conforme especificações constante Termo de Referência e da Proposta FNS 11832.051000/1230-02, pelos seguintes motivos:
- 1º CONSIDERANDO que o ato administrativo revogatório é resultante do poder discricionário no qual permite a Administração rever suas atividades para que se destinem ao seu fim específico;
- 2º CONSIDERANDO que o interesse público nada mais é do que o interesse da coletividade e que cada ato da Administração Pública deve ter por escopo a satisfação e o interesse de todos os cidadãos;
- 3º Considerando que o Art. 49 da Lei Federal 8.666/1993 prescreve que "A autoridade competente para a aprovação do procedimento somente poderá revogar a licitação por razões de interesse público decorrente de fato superveniente devidamente comprovado, pertinente e suficiente para justificar tal conduta, devendo anulá-la por ilegalidade, de ofício ou por provocação de terceiros, mediante parecer escrito e devidamente fundamentado."

- 4º Considerando que a Súmula 473 do E. STF descrimina que "A administração pode anular seus próprios atos, quando eivados de vícios que os tornam ilegais, porque deles não se originam direitos; ou revogá-los, por motivo de conveniência ou oportunidade, respeitados os direitos adquiridos, e ressalvada, em todos os casos, a apreciação judicial."
- 5º Considerando que se faz necessário realizar alterações no termo de referência do edital.
- 6º Considerando que até a presente data ainda não aconteceu as fases de proposta de preço e de habilitação, não trazendo nenhum prejuízo a qualquer pretenso participante.

Resolve: REVOGAR o processo licitatório Pregão Eletrônico n.º 09/2023.

Areia de Baraúnas - PB, 07 de novembro de 2023.

ANTÔNIO GERÔNIMO DUARTE MACEDO

Prefeito Constitucional

Publicado por:

José Leandro Morais **Código Identificador:**581F787E

ESTADO DA PARAÍBA MUNICÍPIO DE CAAPORÃ

LICITAÇÃO TERMO DE ADJUDICAÇÃO - INEXIGIBILIDADE Nº IN00013/2023

DECRETO Nº IN 00013/2023-01

O PREFEITO CONSTITUCIONAL DO MUNICÍPIO DE CAAPORÃ, no uso de suas atribuições legais,

R E S O L V E:ADJUDICAR o objeto da Inexigibilidade de licitação nº IN00013/2023, que objetiva: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA EM POLÍTICAS PÚBLICAS PARA REALIZAR O MAPEAMENTO, DIAGNÓSTICO DE ORGANIZAÇÕES DA SOCIEDADE CIVIL (OSC'S) PARA ELABORAÇÃO DE PROPOSTA DE PLANO DE TRABALHO, MAPEAMENTO, ESTUDOS E DIAGNÓSTICO, PLANO DE AÇÃO COM TECNOLOGIA SOCIAL E METODOLOGIAS ATIVAS PARA EXECUÇÃO DE CAPACITAÇÃO DE OSC'S SEM FINS LUCRATIVOS DO MUNICÍPIO DE CAAPORÃ/PB; com base nos elementos constantes do processo correspondente fundamentados na Lei Federal nº 8.666, de 21 de Junho de 1993, a:

EMPRESA: VOX SOCIAL FORMACAO PROFISSIONAL, ASSESSORIA E CONSULTORIA LTDA.

CNPJ: 37.385.173/0001-85.

VALOR: R\$ 60.000,00

Publique-se e cumpra-se.

Caaporã - PB, 07 de Novembro de 2023.

CRISTIANO FERREIRA MONTEIRO

Prefeito Constitucional

Publicado por:

Zioreth Ribeiro Placido Castro **Código Identificador:**C5323913

LICITAÇÃO TERMO DE RATIFICAÇÃO - INEXIGIBILIDADE Nº IN00013/2023

DECRETO Nº IN 00013/2023

O PREFEITO CONSTITUCIONAL DO MUNICÍPIO DE CAAPORÃ, no uso de suas atribuições legais,

RESOLVE:

RATIFICAR a Inexigibilidade de Licitação nº IN00013/2023, que objetiva: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA EM POLÍTICAS PÚBLICAS PARA REALIZAR O MAPEAMENTO, DIAGNÓSTICO DE ORGANIZAÇÕES DA SOCIEDADE CIVIL

(OSC' S) PARA ELABORAÇÃO DE PROPOSTA DE PLANO DE TRABALHO, MAPEAMENTO, ESTUDOS E DIAGNÓSTICO, PLANO DE AÇÃO COM TECNOLOGIA SOCIAL E METODOLOGIAS ATIVAS PARA EXECUÇÃO DE CAPACITAÇÃO DE OSC' S SEM FINS LUCRATIVOS DO MUNICÍPIO DE CAAPORÃ/PB; com base nos elementos constantes da exposição de motivos correspondente fundamentados na Lei Federal nº 8.666, de 21 de Junho de 1993, a qual sugere a contratação de:

EMPRESA: VOX SOCIAL FORMACAO PROFISSIONAL, ASSESSORIA E CONSULTORIA LTDA.

CNPJ: 37.385.173/0001-85. VALOR: VALOR: R\$ 60.000,00

Publique-se e cumpra-se.

Caaporã - PB, 07 de Novembro de 2023.

CRISTIANO FERREIRA MONTEIRO

Prefeito Constitucional

Publicado por: Zioreth Ribeiro Placido Castro Código Identificador: A8461608

LICITAÇÃO GESTOR E FISCAL DO CONTRATO - INEXIGIBILIDADE Nº IN00013/2023

DECRETO Nº IN 00013/2023-02

O PREFEITO CONSTITUCIONAL DO MUNICÍPIO DE CAAPORÃ, no uso de suas atribuições legais,

RESOLVE:

DESIGNAR as servidoras Fheylaine de Cássia Ferrer, Secretária, como **Gestora** e Ruana Gomes de Souza, Assistente Administrativo, para **Fiscal** do contrato decorrente da Inexigibilidade de Licitação nº IN00013/2023, que objetiva: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA EM POLÍTICAS PÚBLICAS PARA REALIZAR O MAPEAMENTO, DIAGNÓSTICO DE ORGANIZAÇÕES DA SOCIEDADE CIVIL (OSC'S) PARA ELABORAÇÃO DE PROPOSTA DE PLANO DE TRABALHO, MAPEAMENTO, ESTUDOS E DIAGNÓSTICO, PLANO DE AÇÃO COM TECNOLOGIA SOCIAL E METODOLOGIAS ATIVAS PARA EXECUÇÃO DE CAPACITAÇÃO DE OSC'S SEM FINS LUCRATIVOS DO MUNICÍPIO DE CAAPORÃ/PB; com as atribuições nos termos da norma vigente, especialmente para acompanhar (Gestor) e para fiscalizar (Fiscal) a execução do referido contrato.

Publique-se e cumpra-se.

Caaporã - PB, 07 de Novembro de 2023.

CRISTIANO FERREIRA MONTEIRO

Prefeito Constitucional

Publicado por:

Zioreth Ribeiro Placido Castro **Código Identificador:**6EDBA87E

LICITAÇÃO EXTRATO DE II TERMO ADITIVO – DISPENSA N° 00027/2023

OBJETO: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA CONSTRUÇÃO DA GALERIA PLUVIAL DA RUA DO XAVANTE NESTE MUNICÍPIO. FUNDAMENTO LEGAL: Dispensa nº DV00027/2023. ADITAMENTO: Ajuste no quantitativo para adequação do projeto - Dar continuidade a execução do objeto contratado. PARTES CONTRATANTES: Prefeitura Municipal de Caaporã e: CT Nº 00121/2023 - Severino Emiliano da Silva 73911631472 - 2º Aditivo - acréscimo de R\$ 3.498,00; e prorroga o prazo por mais 8 semanas. ASSINATURA: 07.11.23

Caaporã - PB, 07 de Novembro de 2023.

CRISTIANO FERREIRA MONTEIRO

Prefeito Constitucional

Publicado por:

Zioreth Ribeiro Placido Castro Código Identificador: AC33DC80

LICITAÇÃO EXTRATO DE ADITIVO – TOMADA DE PREÇOS N° 00004/2023

OBJETO: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA AMPLIAÇÃO DA ESCOLA M. E. F. VEREADOR MANOEL RICARDO DE ALBUQUERQUE, NO MUNICIPIO DE CAAPORÃ/PB. FUNDAMENTO LEGAL: Tomada de Preços nº 00004/2023. ADITAMENTO: Dar continuidade a execução do objeto contratado. PARTES CONTRATANTES: Prefeitura Municipal de Caaporã e: CT Nº 00128/2023 - Pacto Construcoes Eireli - 1º Aditivo - prorroga o prazo por mais 3 meses. ASSINATURA: 07.11.23

Caaporã - PB, 07 de Novembro de 2023.

CRISTIANO FERREIRA MONTEIRO

Prefeito Constitucional

Publicado por:

Zioreth Ribeiro Placido Castro **Código Identificador:**1CE60BCB

ESTADO DA PARAÍBA MUNICÍPIO DE CABACEIRAS

SECRETÁRIA DE ADMINISTRAÇÃO RATIFICAÇÃO E ADJUDICAÇÃO - DISPENSA Nº 0006/2023

CÂMARA MUNICIPAL DE CABACEIRAS RATIFICAÇÃO E ADJUDICAÇÃO - DISPENSA Nº 0006/2023

Nos termos dos elementos constantes da respectiva Exposição de Motivos que instrui o processo e observado o parecer da Assessoria Jurídica, referente a **Dispensa de Licitação nº 0006/2023**, que objetiva: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA NO FORNECIMENTO DE MATERIAL PERMANENTE, MOBILIÁRIO E ELETRODOMESTICO PARA ATENDER AS NECESSIDADES DA CÂMARA MUNICIPAL DE CABACEIRAS – PB; RATIFICO o correspondente procedimento e ADJUDICO o seu objeto a: JANDERSON COSTA LEAO LIMA - CNPJ 18.379.670/0001-26 R\$ 17.300,00 -

Cabaceiras - PB, 07 de novembro de 2023 -

AGNELO DE FREITAS CAVALCANTI FILHO -

Presidente da Câmara.

Publicado por:

José Djanilson Galdino de Farias **Código Identificador:**4193C312

SECRETÁRIA DE ADMINISTRAÇÃO EXTRATO DE CONTRATO

CÂMARA MUNICIPAL DE CABACEIRAS EXTRATO DE CONTRATO

OBJETO: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA NO FORNECIMENTO DE MATERIAL PERMANENTE, MOBILIÁRIO E ELETRODOMESTICO PARA ATENDER AS MUNICIPAL NECESSIDADES DA CÂMARA CABACEIRAS - PB. FUNDAMENTO LEGAL: Dispensa de Licitação nº 0006/2023. DOTAÇÃO: Aquisição de Equipamentos e Veículos - Dotar a câmara com móveis e equipamentos necessários ao desempenho das atividades parlamentares - 150.01000 - Recursos Livres (Ordinário) - 3190.00 - Aplicações Diretas - 4490.52 .99 -Material Equipamentos e Permanente. VIGÊNCIA: 31/12/2023.PARTES CONTRATANTES: Câmara Municipal de Cabaceiras e: CT Nº 0008/2023 - 07.11.23 - JANDERSON COSTA LEAO LIMA, CNPJ 18.379.670/0001-26 - R\$ 17.300,00.

Publicado por:

José Djanilson Galdino de Farias **Código Identificador:** B85809E4

SECRETÁRIA DE ADMINISTRAÇÃO RATIFICAÇÃO E ADJUDICAÇÃO - INEXIGIBILIDADE Nº 00013/2023

RATIFICAÇÃO E ADJUDICAÇÃO - INEXIGIBILIDADE $N^{\rm o}$ 00013/2023

Nos termos dos elementos constantes da respectiva Exposição de Motivos que instrui o processo e observado o parecer da Assessoria Jurídica, referente a Inexigibilidade de Licitação nº 00013/2023, que objetiva: CONTRATAÇÃO DA SAMYA MAIA, PARA APRESENTAÇÃO DURANTE A FESTA DO COURO DE RIBEIRA DO MUNICÍPIO DE CABACEIRAS; RATIFICO o correspondente procedimento e ADJUDICO o seu objeto a: MAIS SHOWS E EVENTOS LTDA - R\$ 40.000,00 -

Cabaceiras - PB, 06 de Novembro de 2023 -

TIAGO MARCONE CASTRO DA ROCHA -

Prefeito Constitucional.

Publicado por:

José Djanilson Galdino de Farias **Código Identificador:**DDBD4184

SECRETÁRIA DE ADMINISTRAÇÃO EXTRATO DE CONTRATO

EXTRATO DE CONTRATO

OBJETO: CONTRATAÇÃO DA SAMYA MAIA, APRESENTAÇÃO DURANTE A FESTA DO COURO DE RIBEIRA DO MUNICÍPIO DE CABACEIRAS. FUNDAMENTO LEGAL: Inexigibilidade de Licitação nº 00013/2023. DOTAÇÃO: RECURSOS PRÓPRIOS DO MUNICÍPIO DE CABACEIRAS: 02.101 GABINETE DO PREFEITO 23 695 1005 2054 DESENVOLVIMENTO DAS ATIVIDADES DO EVENTO: EXPOCOUROBODE 33.90.39 99 OUTROS SERV. DE TERC. PESSOA JURÍDICA. VIGÊNCIA: ATÉ O FINAL DO **EXERCÍCIO** FINANCEIRO **2023.PARTES** CONTRATANTES: **PREFEITURA** MUNICIPAL **CABACEIRAS** e: CT N° 07501/2023 - 06.11.23 - **MAIS SHOWS E EVENTOS LTDA - R\$ 40.000,00.**

Publicado por:

José Djanilson Galdino de Farias **Código Identificador:**28CD1799

ESTADO DA PARAÍBA MUNICÍPIO DE CONCEIÇÃO

GABINETE DO PREFEITO TERMO DE HOMOLOGAÇÃO

PREGÃO ELETRÔNICO Nº 0032/2023 PROCESSO LICITATÓRIO N° 0093/2023

Com base nas informações constantes no referido Pregão e em cumprimento aos termos do artigo 71, inciso IV, da Lei nº 14.133/2021, acolho parecer da Procuradoria Jurídica, HOMOLOGO o presente processo licitatório que tem por objeto AQUISIÇÃO PARCELADA DE PECAS E ACESSÓRIOS PARA OS CARROS E MÁQUINAS PERTENCENTES A FROTA DO MUNICÍPIO DE CONCEIÇÃO- PB, pelo valor global de R\$ 680.000,00 (seiscentos e oitenta mil reais), ficando os valores das empresas: GIPAGEL AUTO PEÇAS LTDA, inscrito(a) no CNPJ/MF sob o n°. 35.588.102/0001-54, ganhador dos itens 01, 02, 03 e 04, no valor global de R\$ 680.000,00 (seiscentos e oitenta mil reais). Com base no Art. 90 da Lei nº 14.133/2021 c/c Item 15.2 do Edital, fica convocado o adjudicatário para assinatura do Instrumento Contratual no prazo máximo de 05 (cinco) dias úteis, sob pena de decair o direito à contratação sem prejuízo das sanções previstas no art. 155 da Lei nº 14.133/2021.

Conceição - PB, 24 de outubro de 2023.

SAMUEL SOARES LAVOR DE LACERDA

Prefeito Constitucional

Publicado por:

Ilo Istênio Tavares Ramalho Código Identificador: B466CC40

GABINETE DO PREFEITO TERMO DE ADJUDICAÇÃO

PREGÃO ELETRÔNICO Nº 0032/2023 PROCESSO LICITATÓRIO N° 0093/2023

O Prefeito Municipal, autoridade competente do município, no uso das atribuições, e observadas às disposições da Lei Federal nº 14.33/2021, ADJUDICA o presente processo licitatório que tem por objeto AQUISIÇÃO PARCELADA DE PEÇAS E ACESSÓRIOS PARA OS CARROS E MÁQUINAS PERTENCENTES A FROTA DO MUNICÍPIO DE CONCEIÇÃO – PB, pelo valor global de R\$ 680.000,00 (seiscentos e oitenta mil reais), ficando os valores das empresas: GIPAGEL AUTO PEÇAS LTDA, inscrito(a) no CNPJ/MF sob o nº. 35.588.102/0001-54, ganhador dos itens 01, 02, 03 e 04, no valor global de R\$ 680.000,00 (seiscentos e oitenta mil reais).

Conceição - PB, 24 de outubro de 2023.

SAMUEL SOARES LAVOR DE LACERDA

Prefeito Constitucional

Publicado por:

Ilo Istênio Tavares Ramalho **Código Identificador:**B3B77A0D

GABINETE DO PREFEITO EXTRATO DE CONTRATO

INSTRUMENTO: CONTRATO ADMINISTRATIVO N° 149/2023 – PMC

OBJETO: Aquisição de pneus, câmaras de ar e protetores para atender a demanda dos veículos e máquinas pesadas da Prefeitura Municipal de Conceição – PB.

PROCEDIMENTO DE CONTRATAÇÃO DIRETA: PREGÃO ELETRÔNICO N° 0023/2023 – PMC; PROCESSO ADMINISTRATIVO N° 0072/2023 – PMC

DOTAÇÃO: Recursos orçamentários oriundos do Orçamento de 2023 – Unidade Orçamentária: 02.000 GABINETE DO PREFEITO

03.000 SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO

06.000 SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE

06.001 FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE

04.000 SECRETARIA DE FINANÇAS

05.000 SECRETARIA DE EDUCAÇÃO

07.000 SECRETARIA DE AGRICULTURA E MEIO AMBIENTE

08.000 SECRETARIA DE AÇÃO SOCIAL

08.001 FUNDO MUNICIPAL DE AÇÃO SOCIAL

09.000 SECRETARIA DE CULTURA

10.000 SECRETARIA DE INFRAESTRUTURA

11.000 SUPERINTENDÊNCIA MUNICIPAL DE TRÂNSITO DE CONCEIÇÃO

12.000 SECRETARIA DE CONTROLE INTERNO E TRANSPARÊNCIA

13.000 SECRETARIA DE ESPORTE JUVENTUDE E LAZER 14.000 SECRETARIA DE DESENVOLVIMENTO URBANO

CLASSIFICAÇÃO:

04.122.2001.2003 MANUTENÇÃO DAS ATIVIDADES DO GABINETE DO PREFEITO

04.122.2001.2005 MANUTENÇÃO DAS ATIVIDADES DA SECRETARIA DE ADMNISTRAÇÃO

04.123.2001.2008 MANUTENÇÃO DAS ATIVIDADES DA SECRETARIA DE FINANÇAS

12.368.1009.2014 MANUTENÇÃO DE OUTROS PROGRAMAS DO FNDE

12.361.1009.2016 OUTRAS DESPESAS DO FUNDEB - ENSINO FUNDAMENTAL - 30%

12.365.1009.2018 MANUTENÇÃO DAS ATIVIDADES DE EDUCAÇÃO INFANTIL E CRECHE - RECURSOS DO MDE

12.361.1009.2020 MANUTENÇÃO DAS ATIVIDADES ADMINISTRATIVAS DA SECRETARIA DE EDUCAÇÃO

12.361.1009.2021 MANUTENÇÃO DAS ATIVIDADES DO ENSINO FUNDAMENTAL – MDE

12.366.1009.2023 DESENVOLVIMENTO DAS ATIVIDADES DO PROGRAMA JOVENS E ADULTOS - EJA - FUNDEB 30%

12.365.1009.2018 MANUTENÇÃO DAS ATIVIDADES DE EDUCAÇÃO INFANTIL E CRECHE - RECURSOS DO MDE

12.365.1009.2024 DESENVOLVIMENTO DAS ATIVIDADES DA EDUCAÇÃO INFANTIL E CRECHE- FUNDEB 30%

12.368.1009.2010 MANUTENÇÃO DAS ATIVIDADES DO SALÁRIO EDUCAÇÃO

10.301.1012.2028 MANUTENÇÃO DAS ATIVIDADES DA SECRETARIA DE SAÚDE

10.301.1012.2030 MANUTENÇÃO DAS ATIVIDADES DAS AÇÕES E SERVIÇOS PÚBLICOS DE SAÚDE - OUTROS PROGRAMAS DO SUS

10.301.1012.2031 MANUTENÇÃO DAS ATIVIDADES DAS AÇÕES E SERVIÇOS PÚBLICOS DE SAÚDE - BLOCO DE ATENÇÃO PIMÁRIA - RECURSOS PRÓPRIOS

10.302.1012.2032 MANUTENÇÃO DAS ATIVIDADES DAS AÇÕES E SERVIÇOS PÚBLICOS DE SAÚDE - BLOCO ATENÇÃO ESPECIALIZADA-MAC - SUS - CEO- CAPS- CERSAMU- UPA

10.302.1012.2033 MANUTENÇÃO DAS ATIVIDADES DAS AÇÕES E SERVIÇOS PÚBLICOS DE SAÚDE - BLOCO ATENÇÃO ESPECIALIZADA-MAC - RECURSOS PRÓPRIOS

10.304.1012.2034 MANUTENÇÃO DAS ATIVIDADES DAS AÇÕES E SERVIÇOS PÚBLICOS DE SAÚDE - BLOCO VIGILÂNCIA EM SAÚDE - RECURSOS PRÓPRIOS

10.305.1012.2035 MANUTENÇÃO DAS ATIVIDADES DAS AÇÕES E SERVIÇOS PÚBLICOS DE SAÚDE - BLOCO VIGILÂNCIA EM SAÚDE – SUS

10.301.1012.2036 MANUTENÇÃO DAS ATIVIDADES DAS AÇÕES E SERVIÇOS PÚBLICOS DE SAÚDE - BLOCO DE ATENÇÃO PRIMÁRIA - SUS - NAS - PMAQ - SAUDE DA FAMILIAACADEMIA DE SAÚDE - ACS - SAÚDE BUCA

04.122.2001.2041 MANUTENÇÃO DAS ATIVIDADES DA SECRETARIA DE AGRICULTURA E MEIO AMBIENTE

04.122.1014.2044 MANUTENÇÃO DAS ATIVIDADES DA SECRETARIA DE AÇÃO SOCIAL

08.243.1014.2047 MANUTENÇÃO DAS ATIVIDADES DO CONSELHO TUTELAR

08.244.1014.2050 PROGRAMA CRIANÇA FELIZ

08.244.1014.2051 SERVIÇO DE PROTEÇÃO SOCIAL BÁSICA - PBF/PAIF/SCFV

08.244.1014.2052 FORTALECIMENTO DAS INSTÂNCIAS DE CONTROLE SOCIAL - CMAS

08.244.1014.2055 MANUTENÇÃO DE OUTROS PROGRAMAS DO FNAS

14 244.1014.2057 MANUTENÇÃO DO FUNDO MUNICIPAL DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE – FMDCA

08.244.1014.2060 MANUTENÇÃO DAS ATIVIDADES DO SIMASE

04.122.2001.2061 MANUTENÇÃO DA SECRETARIA DE CULTURA

04.122.2001.2063 MANUTENÇÃO DA SECRETARIA DE INFRAESTRUTURA

15.452.1013.2064MANUTENÇÃO DOS SERVIÇOS DE LIMPEZA PÚBLICA

04.782.2001.2067 MANUTENÇÃO DA SUPERINTENDÊNCIA MUNICIPAL DE TRÂNSITO

04.124.2001.2068 MANUTENÇÃO DA SECRETARIA DE CONTROLE INTERNO E TRANSPARÊNCIA

27.812.2001 2069 MANUTENÇÃO DE ATIVIDADES DE ESPORTE JUVENTUDE E LAZER

15.452.2001.2070 MANUTENÇÃO DAS ATIVIDADES DA SECRETARIA DE DESENVOLVIMENTO URBANO

ELEMENTO DE DESPENSA: 3390.30 MATERIAL DE CONSUMO.

VIGÊNCIA: DE 31/10/2023 A 31/10/2024

CONTRATANTE: MUNICÍPIO DE CONCEIÇÃO-PB, CNPJ: 08.943.227/0001-82

CONTRATADOS: **FREDI PNEUS LTDA - FREDY PNEUS**, inscrito no CNPJ n°. 80.934.631/0001-17, ganhador dos itens 11, 15, 16, 17, 21, 23, 27, 34 e 35, no valor global de R\$ 262.064,40 (Duzentos e sessenta e dois mil sessenta e quatro reais e quarenta centavos).

Publicado por:

Ilo Istênio Tavares Ramalho **Código Identificador:** A92C6833

GABINETE DO PREFEITO EXTRATO DE CONTRATO

INSTRUMENTO: CONTRATO ADMINISTRATIVO N° 150/2023 – PMC

OBJETO: Aquisição de pneus, câmaras de ar e protetores para atender a demanda dos veículos e máquinas pesadas da Prefeitura Municipal de Conceição – PB.

PROCEDIMENTO DE CONTRATAÇÃO DIRETA: PREGÃO ELETRÔNICO N° 0023/2023 – PMC; PROCESSO

ADMINISTRATIVO Nº 0072/2023 - PMC

DOTAÇÃO: Recursos orçamentários oriundos do Orçamento de 2023 – Unidade Orçamentária: 02.000 GABINETE DO PREFEITO

03.000 SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO

06.000 SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE

06.001 FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE

04.000 SECRETARIA DE FINANÇAS

05.000 SECRETARIA DE EDUCAÇÃO

07.000 SECRETARIA DE AGRICULTURA E MEIO AMBIENTE

08.000 SECRETARIA DE AÇÃO SOCIAL

08.001 FUNDO MUNICIPAL DE AÇÃO SOCIAL

09.000 SECRETARIA DE CULTURA

10.000 SECRETARIA DE INFRAESTRUTURA

11.000 SUPERINTENDÊNCIA MUNICIPAL DE TRÂNSITO DE CONCEIÇÃO

12.000 SECRETARIA DE CONTROLE INTERNO E TRANSPARÊNCIA

13.000 SECRETARIA DE ESPORTE JUVENTUDE E LAZER 14.000 SECRETARIA DE DESENVOLVIMENTO URBANO

CLASSIFICAÇÃO:

04.122.2001.2003 MANUTENÇÃO DAS ATIVIDADES DO GABINETE DO PREFEITO

04.122.2001.2005 MANUTENÇÃO DAS ATIVIDADES DA SECRETARIA DE ADMNISTRAÇÃO

04.123.2001.2008 MANUTENÇÃO DAS ATIVIDADES DA SECRETARIA DE FINANCAS

12.368.1009.2014 MANUTENÇÃO DE OUTROS PROGRAMAS DO FNDE

12.361.1009.2016 OUTRAS DESPESAS DO FUNDEB - ENSINO FUNDAMENTAL - 30%

12.365.1009.2018 MANUTENÇÃO DAS ATIVIDADES DE EDUCAÇÃO INFANTIL E CRECHE - RECURSOS DO MDE

12.361.1009.2020 MANUTENÇÃO DAS ATIVIDADES ADMINISTRATIVAS DA SECRETARIA DE EDUCAÇÃO

12.361.1009.2021 MANUTENÇÃO DAS ATIVIDADES DO ENSINO FUNDAMENTAL – MDE

12.366.1009.2023 DESENVOLVIMENTO DAS ATIVIDADES DO PROGRAMA JOVENS E ADULTOS - EJA - FUNDEB 30%

12.365.1009.2018 MANUTENÇÃO DAS ATIVIDADES DE EDUCAÇÃO INFANTIL E CRECHE - RECURSOS DO MDE

12.365.1009.2024 DESENVOLVIMENTO DAS ATIVIDADES DA EDUCAÇÃO INFANTIL E CRECHE- FUNDEB 30%

12.368.1009.2010 MANUTENÇÃO DAS ATIVIDADES DO SALÁRIO EDUCAÇÃO

10.301.1012.2028 MANUTENÇÃO DAS ATIVIDADES DA SECRETARIA DE SAÚDE

10.301.1012.2030 MANUTENÇÃO DAS ATIVIDADES DAS AÇÕES E SERVIÇOS PÚBLICOS DE SAÚDE - OUTROS PROGRAMAS DO SUS

10.301.1012.2031 MANUTENÇÃO DAS ATIVIDADES DAS AÇÕES E SERVIÇOS PÚBLICOS DE SAÚDE - BLOCO DE ATENÇÃO PIMÁRIA - RECURSOS PRÓPRIOS

10.302.1012.2032 MANUTENÇÃO DAS ATIVIDADES DAS AÇÕES E SERVIÇOS PÚBLICOS DE SAÚDE - BLOCO ATENÇÃO ESPECIALIZADA-MAC - SUS - CEO- CAPS- CERSAMU- UPA

10.302.1012.2033 MANUTENÇÃO DAS ATIVIDADES DAS AÇÕES E SERVIÇOS PÚBLICOS DE SAÚDE - BLOCO ATENÇÃO ESPECIALIZADA-MAC - RECURSOS PRÓPRIOS

10.304.1012.2034 MANUTENÇÃO DAS ATIVIDADES DAS AÇÕES E SERVIÇOS PÚBLICOS DE SAÚDE - BLOCO VIGILÂNCIA EM SAÚDE - RECURSOS PRÓPRIOS

10.305.1012.2035 MANUTENÇÃO DAS ATIVIDADES DAS AÇÕES E SERVIÇOS PÚBLICOS DE SAÚDE - BLOCO VIGILÂNCIA EM SAÚDE - SUS

10.301.1012.2036 MANUTENÇÃO DAS ATIVIDADES DAS AÇÕES E SERVIÇOS PÚBLICOS DE SAÚDE - BLOCO DE ATENÇÃO PRIMÁRIA - SUS - NAS - PMAQ - SAUDE DA FAMILIAACADEMIA DE SAÚDE - ACS - SAÚDE BUCA

04.122.2001.2041 MANUTENÇÃO DAS ATIVIDADES DA SECRETARIA DE AGRICULTURA E MEIO AMBIENTE

04.122.1014.2044 MANUTENÇÃO DAS ATIVIDADES DA SECRETARIA DE AÇÃO SOCIAL

08.243.1014.2047 MANUTENÇÃO DAS ATIVIDADES DO CONSELHO TUTELAR

08.244.1014.2050 PROGRAMA CRIANÇA FELIZ

08.244.1014.2051 SERVIÇO DE PROTEÇÃO SOCIAL BÁSICA - PBF/PAIF/SCFV

08.244.1014.2052 FORTALECIMENTO DAS INSTÂNCIAS DE CONTROLE SOCIAL - CMAS

08.244.1014.2055 MANUTENÇÃO DE OUTROS PROGRAMAS DO FNAS

14 244.1014.2057 MANUTENÇÃO DO FUNDO MUNICIPAL DA CRIANCA E DO ADOLESCENTE – FMDCA

08.244.1014.2060 MANUTENÇÃO DAS ATIVIDADES DO SIMASE

04.122.2001.2061 MANUTENÇÃO DA SECRETARIA DE CULTURA

04.122.2001.2063 MANUTENÇÃO DA SECRETARIA DE INFRAESTRUTURA

15.452.1013.2064 MANUTENÇÃO DOS SERVIÇOS DE LIMPEZA PÚBLICA

04.782.2001.2067 MANUTENÇÃO DA SUPERINTENDÊNCIA MUNICIPAL DE TRÂNSITO

04.124.2001.2068 MANUTENÇÃO DA SECRETARIA DE CONTROLE INTERNO E TRANSPARÊNCIA

27.812.2001 2069 MANUTENÇÃO DE ATIVIDADES DE ESPORTE JUVENTUDE E LAZER

15.452.2001.2070 MANUTENÇÃO DAS ATIVIDADES DA SECRETARIA DE DESENVOLVIMENTO URBANO

ELEMENTO DE DESPENSA: 3390.30 MATERIAL DE CONSUMO.

VIGÊNCIA: DE 27/10/2023 A 27/10/2024

CONTRATANTE: MUNICÍPIO DE CONCEIÇÃO-PB, CNPJ: 08.943.227/0001-82

CONTRATADOS: RONALDO BARBOSA DE AGUIAR DA SILVA EIRELI - RONALDO CAMPINA PNEUS, inscrito no CNPJ n° 31.569.229/0001-75, ganhador dos itens 01, 02, 09, 10, 13, 14, 18, 19, 20, 22, 24, 26, 28, 29, 30, 31, 33 e 36, no valor global de R\$ 459.294,80 (Quatrocentos e cinquenta e nove mil duzentos e noventa e quatro reais e oitenta centavos).

Publicado por:

Ilo Istênio Tavares Ramalho **Código Identificador:** AF64CEB2

GABINETE DO PREFEITO EXTRATO DE CONTRATO

INSTRUMENTO: CONTRATO ADMINISTRATIVO N° 0151/2023 – PMC

OBJETO: Aquisição de pneus, câmaras de ar e protetores para atender a demanda dos veículos e máquinas pesadas da Prefeitura Municipal de Conceição – PB.

PROCEDIMENTO DE CONTRATAÇÃO DIRETA: PREGÃO ELETRÔNICO N° 0023/2023 – PMC; PROCESSO ADMINISTRATIVO N° 0072/2023 – PMC

DOTAÇÃO: Recursos orçamentários oriundos do Orçamento de 2023 – Unidade Orçamentária: 02.000 GABINETE DO PREFEITO

03.000 SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO

06.000 SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE

06.001 FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE

04.000 SECRETARIA DE FINANÇAS

05.000 SECRETARIA DE EDUCAÇÃO

07.000 SECRETARIA DE AGRICULTURA E MEIO AMBIENTE

08.000 SECRETARIA DE AÇÃO SOCIAL

08.001 FUNDO MUNICIPAL DE AÇÃO SOCIAL

09.000 SECRETARIA DE CULTURA

10.000 SECRETARIA DE INFRAESTRUTURA

11.000 SUPERINTENDÊNCIA MUNICIPAL DE TRÂNSITO DE CONCEIÇÃO

12.000 SECRETARIA DE CONTROLE INTERNO E TRANSPARÊNCIA

13.000 SECRETARIA DE ESPORTE JUVENTUDE E LAZER 14.000 SECRETARIA DE DESENVOLVIMENTO URBANO

CLASSIFICAÇÃO:

04.122.2001.2003 MANUTENÇÃO DAS ATIVIDADES DO GABINETE DO PREFEITO

04.122.2001.2005 MANUTENÇÃO DAS ATIVIDADES DA SECRETARIA DE ADMNISTRAÇÃO

04.123.2001.2008 MANUTENÇÃO DAS ATIVIDADES DA SECRETARIA DE FINANÇAS

12.368.1009.2014 MANUTENÇÃO DE OUTROS PROGRAMAS DO FNDE

12.361.1009.2016 OUTRAS DESPESAS DO FUNDEB - ENSINO

FUNDAMENTAL - 30% 12.365.1009.2018 MANUTENÇÃO DAS ATIVIDADES DE

EDUCAÇÃO INFANTIL E CRECHE - RECURSOS DO MDE 12.361.1009.2020 MANUTENÇÃO DAS ATIVIDADES ADMINISTRATIVAS DA SECRETARIA DE EDUCAÇÃO

12.361.1009.2021 MANUTENÇÃO DAS ATIVIDADES DO ENSINO FUNDAMENTAL – MDE

12.366.1009.2023 DESENVOLVIMENTO DAS ATIVIDADES DO PROGRAMA JOVENS E ADULTOS - EJA - FUNDEB 30%

12.365.1009.2018 MANUTENÇÃO DAS ATIVIDADES DE EDUCAÇÃO INFANTIL E CRECHE - RECURSOS DO MDE

12.365.1009.2024 DESENVOLVIMENTO DAS ATIVIDADES DA EDUCAÇÃO INFANTIL E CRECHE- FUNDEB 30%

12.368.1009.2010 MANUTENÇÃO DAS ATIVIDADES DO SALÁRIO EDUCAÇÃO

10.301.1012.2028 MANUTENÇÃO DAS ATIVIDADES DA SECRETARIA DE SAÚDE

10.301.1012.2030 MANUTENÇÃO DAS ATIVIDADES DAS AÇÕES E SERVIÇOS PÚBLICOS DE SAÚDE - OUTROS PROGRAMAS DO SUS

10.301.1012.2031 MANUTENÇÃO DAS ATIVIDADES DAS AÇÕES E SERVIÇOS PÚBLICOS DE SAÚDE - BLOCO DE ATENÇÃO PIMÁRIA - RECURSOS PRÓPRIOS

10.302.1012.2032 MANUTENÇÃO DAS ATIVIDADES DAS AÇÕES E SERVIÇOS PÚBLICOS DE SAÚDE - BLOCO ATENÇÃO ESPECIALIZADA-MAC - SUS - CEO- CAPS- CERSAMU- UPA

10.302.1012.2033 MANUTENÇÃO DAS ATIVIDADES DAS AÇÕES E SERVIÇOS PÚBLICOS DE SAÚDE - BLOCO ATENÇÃO ESPECIALIZADA-MAC - RECURSOS PRÓPRIOS

10.304.1012.2034 MANUTENÇÃO DAS ATIVIDADES DAS AÇÕES E SERVIÇOS PÚBLICOS DE SAÚDE - BLOCO VIGILÂNCIA EM SAÚDE - RECURSOS PRÓPRIOS

10.305.1012.2035 MANUTENÇÃO DAS ATIVIDADES DAS AÇÕES E SERVIÇOS PÚBLICOS DE SAÚDE - BLOCO VIGILÂNCIA EM SAÚDE – SUS

10.301.1012.2036 MANUTENÇÃO DAS ATIVIDADES DAS AÇÕES E SERVIÇOS PÚBLICOS DE SAÚDE - BLOCO DE ATENÇÃO PRIMÁRIA - SUS - NAS - PMAQ - SAUDE DA FAMILIAACADEMIA DE SAÚDE - ACS - SAÚDE BUCA

04.122.2001.2041 MANUTENÇÃO DAS ATIVIDADES DAS SECRETARIA DE AGRICULTURA E MEIO AMBIENTE

04.122.1014.2044 MANUTENÇÃO DAS ATIVIDADES DA SECRETARIA DE AÇÃO SOCIAL

08.243.1014.2047 MANUTENÇÃO DAS ATIVIDADES DO CONSELHO TUTELAR

08.244.1014.2050 PROGRAMA CRIANÇA FELIZ

08.244.1014.2051 SERVIÇO DE PROTEÇÃO SOCIAL BÁSICA - PBF/PAIF/SCFV

08.244.1014.2052 FORTALECIMENTO DAS INSTÂNCIAS DE CONTROLE SOCIAL - CMAS

08.244.1014.2055 MANUTENÇÃO DE OUTROS PROGRAMAS DO FNAS

14 244.1014.2057 MANUTENÇÃO DO FUNDO MUNICIPAL DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE – FMDCA

08.244.1014.2060 MANUTENÇÃO DAS ATIVIDADES DO SIMASE

04.122.2001.2061 MANUTENÇÃO DA SECRETARIA DE CULTURA

04.122.2001.2063 MANUTENÇÃO DA SECRETARIA DE INFRAESTRUTURA

15.452.1013.2064 MANUTENÇÃO DOS SERVIÇOS DE LIMPEZA PÚBLICA

04.782.2001.2067 MANUTENÇÃO DA SUPERINTENDÊNCIA MUNICIPAL DE TRÂNSITO

04.124.2001.2068 MANUTENÇÃO DA SECRETARIA DE CONTROLE INTERNO E TRANSPARÊNCIA

27.812.2001 2069 MANUTENÇÃO DE ATIVIDADES DE ESPORTE JUVENTUDE E LAZER

15.452.2001.2070 MANUTENÇÃO DAS ATIVIDADES DA SECRETARIA DE DESENVOLVIMENTO URBANO

ELEMENTO DE DESPENSA: 3390.30 MATERIAL DE CONSUMO.

VIGÊNCIA: DE 26/10/2023 A 26/10/2024

CONTRATANTE: MUNICÍPIO DE CONCEIÇÃO-PB, CNPJ: 08.943.227/0001-82

CONTRATADOS: **TACIANO TONI SERAFIM TEIXEIRA - TEIXEIRA REBOQUE**, inscrito no CNPJ n°. 11.228.215/0001-80, ganhador dos itens 03, 04, 05, 06, 07, 08 e 25, no valor global de R\$ 66.308,00 (Sessenta e seis mil, trezentos e oito reais).

Publicado por: Ilo Istênio Tavares Ramalho Código Identificador: A400D4FB

GABINETE DO PREFEITO EXTRATO DE CONTRATO

INSTRUMENTO: CONTRATO ADMINISTRATIVO N° 0152/2023 – PMC

OBJETO: AQUISIÇÃO DE MATERIAL E INSTRUMENTAIS ODONTOLÓGICOS PARA ATENDER A DEMANDA DA SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE DO MUNICÍPIO DE CONCEIÇÃO – PB.

PROCEDIMENTO DE CONTRATAÇÃO DIRETA: PREGÃO ELETRÔNICO N° 0031/2023 – PMC; PROCESSO ADMINISTRATIVO N° 0092/2023 – PMC

DOTAÇÃO: Recursos orçamentários oriundos do Orçamento de 2023 – Unidade Orçamentária: 06.000 SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE

06.001 FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE

CLASSIFICAÇÃO:

10.301.1012.2028 MANUTENÇÃO DAS ATIVIDADES DA SECRETARIA DE SAÚDE

10.301.1012.2030 MANUTENÇÃO DAS ATIVIDADES DAS AÇÕES E SERVIÇOS PÚBLICOS DE SAÚDE - OUTROS PROGRAMAS DO SUS

10.302.1012.2032 MANUTENÇÃO DAS AÇÕES E SERVIÇOS PÚBLICOS DE SAÚDE – BLOCO ATENÇÃO ESPECIALIZADA – MAC – SUS – CEO – CAPS – CER – SAMU – UPA

10.302.1012.2033 MANUTENÇÃO DAS ATIVIDADES DAS AÇÕES E SERVIÇOS PÚBLICOS DE SAÚDE — BLOCO ATENÇÃO ESPECIALIZADA — MAC — RECURSOS PRÓPRIOS 10.301.1012.1009 MANUTENÇÃO DE ESTRUTURAÇÃO DA REDE DE SERVIÇOS PÚBLICOS DE SAÚDE — ATENÇÃO PRIMÁRIA

10.302.1012.1010 BLOCO DE ESTRUTURAÇÃO DA REDE DE SERVIÇOS DE SAÚDE – ATENÇÃO ESPECIALIZADA

10.301.1012.2031 MANUTENÇÃO DAS ATIVIDADES DAS AÇÕES E SERVIÇOS PÚBLICOS DE SAÚDE – BLOCO DE ATENÇÃO PRIMÁRIA – RECURSOS PRÓPRIOS

10.301.1012.2036 MANUTENÇÃO DAS ATIVIDADES DAS AÇÕES E SERVIÇOS PÚBLICOS DE SAÚDE — BLOCO ATENÇÃO PRIMÁRIA — SUS — NAS - PMAQ — SAÚDE DA FAMÍLIA — ACADEMIA DE SAUDE — ACS — SAÚDE BUCAL

ELEMENTO DE DESPENSA:

3390.30 MATERIAL DE CONSUMO.

VIGÊNCIA: DE 30/10/2023 A 30/10/2024

CONTRATANTE: MUNICÍPIO DE CONCEIÇÃO-PB, CNPJ: 08.943.227/0001-82

CONTRATADOS: APOGEU CENTER COMERCIAL DE PRODUTOS HOSPITALARES E MEDICAMENTOS LTDA, inscrito no CNPJ n°. 02.911.193/0001-68, ganhador dos itens 01, 02, 03, 04, 05, 06, 07, 08, 09, 20, 21, 22, 23, 24, 25, 26, 27, 28, 29, 32, 54, 55, 56, 65, 66, 67, 68, 73, 74, 75, 76, 77, 118, 167, 201, 229, 231, 280, 283 e 284, no valor global de R\$ 128.528,50 (Cento e vinte e oito mil quinhentos e vinte e oito reais e cinquenta centavos).

Publicado por:

Ilo Istênio Tavares Ramalho **Código Identificador:**3F89B0F2

GABINETE DO PREFEITO EXTRATO DE CONTRATO

INSTRUMENTO: CONTRATO ADMINISTRATIVO N° 0154/2023 – PMC

OBJETO: AQUISIÇÃO DE MATERIAL E INSTRUMENTAIS ODONTOLÓGICOS PARA ATENDER A DEMANDA DA SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE DO MUNICÍPIO DE CONCEIÇÃO – PB.

PROCEDIMENTO DE CONTRATAÇÃO DIRETA: PREGÃO ELETRÔNICO N° 0031/2023 – PMC; PROCESSO ADMINISTRATIVO N° 0092/2023 – PMC

DOTAÇÃO: Recursos orçamentários oriundos do Orçamento de 2023 – Unidade Orçamentária: 06.000 SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE

06.001 FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE

CLASSIFICAÇÃO:

10.301.1012.2028 MANUTENÇÃO DAS ATIVIDADES DA SECRETARIA DE SAÚDE

10.301.1012.2030 MANUTENÇÃO DAS ATIVIDADES DAS AÇÕES E SERVIÇOS PÚBLICOS DE SAÚDE - OUTROS PROGRAMAS DO SUS

10.302.1012.2032 MANUTENÇÃO DAS AÇÕES E SERVIÇOS PÚBLICOS DE SAÚDE – BLOCO ATENÇÃO ESPECIALIZADA – MAC – SUS – CEO – CAPS – CER – SAMU – UPA

10.302.1012.2033 MANUTENÇÃO DAS ATIVIDADES DAS AÇÕES E SERVIÇOS PÚBLICOS DE SAÚDE — BLOCO ATENÇÃO ESPECIALIZADA — MAC — RECURSOS PRÓPRIOS 10.301.1012.1009 MANUTENÇÃO DE ESTRUTURAÇÃO DA REDE DE SERVIÇOS PÚBLICOS DE SAÚDE — ATENÇÃO PRIMÁRIA

10.302.1012.1010 BLOCO DE ESTRUTURAÇÃO DA REDE DE SERVIÇOS DE SAÚDE – ATENÇÃO ESPECIALIZADA

10.301.1012.2031 MANUTENÇÃO DAS ATIVIDADES DAS AÇÕES E SERVIÇOS PÚBLICOS DE SAÚDE – BLOCO DE ATENÇÃO PRIMÁRIA – RECURSOS PRÓPRIOS

10.301.1012.2036 MANUTENÇÃO DAS ATIVIDADES DAS AÇÕES E SERVIÇOS PÚBLICOS DE SAÚDE — BLOCO ATENÇÃO PRIMÁRIA — SUS — NAS - PMAQ — SAÚDE DA FAMÍLIA — ACADEMIA DE SAUDE — ACS — SAÚDE BUCAL ELEMENTO DE DESPENSA:

3390.30 MATERIAL DE CONSUMO.

VIGÊNCIA: DE 26/10/2023 A 26/10/2024

CONTRATANTE: MUNICÍPIO DE CONCEIÇÃO-PB, CNPJ: 08.943.227/0001-82

CONTRATADOS: **BIO LOGICA DISTRIBUIDORA LTDA**, inscrito no CNPJ nº. 06.175.908/0001-12, ganhador dos itens 14, 72, 156, 172, 173, 237, 238, 239, 242 e 285, no valor global de R\$

36.164,50 (trinta e seis mil, cento e sessenta e quatro reais e cinquenta centavos).

Publicado por:

Ilo Istênio Tavares Ramalho Código Identificador: 5F535A57

GABINETE DO PREFEITO EXTRATO DE CONTRATO

INSTRUMENTO: CONTRATO ADMINISTRATIVO N 0155/2023 – PMC

OBJETO: AQUISIÇÃO DE MATERIAL E INSTRUMENTAIS ODONTOLÓGICOS PARA ATENDER A DEMANDA DA SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE DO MUNICÍPIO DE CONCEIÇÃO – PB.

PROCEDIMENTO DE CONTRATAÇÃO DIRETA: PREGÃO ELETRÔNICO N° 0031/2023 – PMC; PROCESSO ADMINISTRATIVO N° 0092/2023 – PMC

DOTAÇÃO: Recursos orçamentários oriundos do Orçamento de 2023 — Unidade Orçamentária: 06.000 SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE

06.001 FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE

CLASSIFICAÇÃO:

10.301.1012.2028 MANUTENÇÃO DAS ATIVIDADES DA SECRETARIA DE SAÚDE

10.301.1012.2030 MANUTENÇÃO DAS ATIVIDADES DAS AÇÕES E SERVIÇOS PÚBLICOS DE SAÚDE - OUTROS PROGRAMAS DO SUS

10.302.1012.2032 MANUTENÇÃO DAS AÇÕES E SERVIÇOS PÚBLICOS DE SAÚDE – BLOCO ATENÇÃO ESPECIALIZADA – MAC – SUS – CEO – CAPS – CER – SAMU – UPA

10.302.1012.2033 MANUTENÇÃO DAS ATIVIDADES DAS AÇÕES E SERVIÇOS PÚBLICOS DE SAÚDE — BLOCO ATENÇÃO ESPECIALIZADA — MAC — RECURSOS PRÓPRIOS 10.301.1012.1009 MANUTENÇÃO DE ESTRUTURAÇÃO DA REDE DE SERVIÇOS PÚBLICOS DE SAÚDE — ATENÇÃO PRIMÁRIA

10.302.1012.1010 BLOCO DE ESTRUTURAÇÃO DA REDE DE SERVIÇOS DE SAÚDE – ATENÇÃO ESPECIALIZADA

10.301.1012.2031 MANUTENÇÃO DAS ATIVIDADES DAS AÇÕES E SERVIÇOS PÚBLICOS DE SAÚDE – BLOCO DE ATENÇÃO PRIMÁRIA – RECURSOS PRÓPRIOS

10.301.1012.2036 MANUTENÇÃO DAS ATIVIDADES DAS AÇÕES E SERVIÇOS PÚBLICOS DE SAÚDE — BLOCO ATENÇÃO PRIMÁRIA — SUS — NAS - PMAQ — SAÚDE DA FAMÍLIA — ACADEMIA DE SAUDE — ACS — SAÚDE BUCAL ELEMENTO DE DESPENSA:

3390.30 MATERIAL DE CONSUMO.

VIGÊNCIA: DE 26/10/2023 A 26/10/2024

CONTRATANTE: MUNICÍPIO DE CONCEIÇÃO-PB, CNPJ: 08.943.227/0001-82

CONTRATADOS: **CASTROMED MEDICAMENTOS** MATERIAIS MEDICOS E HOSPITALARES EIRELI, inscrito no CNPJ n° 24.868.172/0001-40, ganhador dos itens 10, 11, 12, 30, 31, 33, 34, 35, 36, 37, 38, 39, 40, 41, 42, 43, 44, 45, 46, 47, 48, 49, 50, 51, 52, 53, 57, 58, 59, 60, 70, 71, 78, 79, 81, 82, 83, 84, 85, 86, 87, 88, 89, 91, 92, 93, 94, 95, 96, 97, 98, 99, 100, 101, 102, 103, 104, 105, 106, 107, 108, 109, 110, 111, 112, 113, 114, 115, 119, 120, 121, 125, 126, 127, 128, 129, 130, 131, 133, 135, 136, 137, 138, 139, 140, 141, 142, 143, 144, 145, 146, 147, 148, 149, 151, 152, 153, 154, 155, 157, 158, 159, 160, 161, 162, 163, 164, 165, 166, 168, 169, 170, 174, 175, 176, 177, 178, 179, 180, 181, 182, 183, 184, 185, 186, 187, 188, 189, 190, 191, 192, 193, 194, 195, 196, 197, 198, 199, 200, 203, 204, 206, 207, 208, 209, 210, 211, 213, 214, 215, 216, 217, 218, 219, 220, 221, 222, 223, 224, 225, 226, 227, 228, 230, 232, 233, 234, 235, 236, 241, 243, 244, 245, 246, 247, 248, 249, 250, 251, 252, 253, 254, 255, 256, 257, 258, 259, 263, 264, 266, 267, 273, 274, 275, 276, 277, 278, 279, 281 e 282, no valor global de R\$ 842.596,20 (Oitocentos e quarenta e dois mil, quinhentos e noventa e seis reais e vinte centavos).

> Publicado por: Ilo Istênio Tavares Ramalho Código Identificador:90AC1624

GABINETE DO PREFEITO EXTRATO DE CONTRATO

INSTRUMENTO: CONTRATO ADMINISTRATIVO N° 0156/2023 – PMC

OBJETO: AQUISIÇÃO DE MATERIAL E INSTRUMENTAIS ODONTOLÓGICOS PARA ATENDER A DEMANDA DA SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE DO MUNICÍPIO DE CONCEIÇÃO – PB.

PROCEDIMENTO DE CONTRATAÇÃO DIRETA: PREGÃO ELETRÔNICO N° 0031/2023 – PMC; PROCESSO ADMINISTRATIVO N° 0092/2023 – PMC

DOTAÇÃO: Recursos orçamentários oriundos do Orçamento de 2023 – Unidade Orçamentária: 06.000 SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE

06.001 FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE

CLASSIFICAÇÃO:

10.301.1012.2028 MANUTENÇÃO DAS ATIVIDADES DA SECRETARIA DE SAÚDE

10.301.1012.2030 MANUTENÇÃO DAS ATIVIDADES DAS AÇÕES E SERVIÇOS PÚBLICOS DE SAÚDE - OUTROS PROGRAMAS DO SUS

10.302.1012.2032 MANUTENÇÃO DAS AÇÕES E SERVIÇOS PÚBLICOS DE SAÚDE – BLOCO ATENÇÃO ESPECIALIZADA –

MAC – SUS – CEO – CAPS – CER – SAMU – UPA 10.302.1012.2033 MANUTENÇÃO DAS ATIVIDADES DAS AÇÕES E SERVIÇOS PÚBLICOS DE SAÚDE – BLOCO ATENÇÃO ESPECIALIZADA – MAC – RECURSOS PRÓPRIOS

ATENÇÃO ESPECIALIZADA – MAC – RECURSOS PROPRIOS 10.301.1012.1009 MANUTENÇÃO DE ESTRUTURAÇÃO DA REDE DE SERVIÇOS PÚBLICOS DE SAÚDE – ATENÇÃO PRIMÁRIA

10.302.1012.1010 BLOCO DE ESTRUTURAÇÃO DA REDE DE SERVIÇOS DE SAÚDE – ATENÇÃO ESPECIALIZADA

10.301.1012.2031 MANUTENÇÃO DAS ATIVIDADES DAS AÇÕES E SERVIÇOS PÚBLICOS DE SAÚDE – BLOCO DE ATENÇÃO PRIMÁRIA – RECURSOS PRÓPRIOS

10.301.1012.2036 MANUTENÇÃO DAS ATIVIDADES DAS AÇÕES E SERVIÇOS PÚBLICOS DE SAÚDE — BLOCO ATENÇÃO PRIMÁRIA — SUS — NAS - PMAQ — SAÚDE DA FAMÍLIA — ACADEMIA DE SAUDE — ACS — SAÚDE BUCAL ELEMENTO DE DESPENSA:

3390.30 MATERIAL DE CONSUMO.

VIGÊNCIA: DE 26/10/2023 A 26/10/2024

CONTRATANTE: MUNICÍPIO DE CONCEIÇÃO-PB, CNPJ: 08.943.227/0001-82

CONTRATADOS: DENTEMED EQUIPAMENTOS ODONTOLOGICOS LTDA-EPP, inscrito no CNPJ n°. 07.897.039/0001-00, ganhador dos itens 18 e 80, no valor global de R\$ 18.998,20 (Dezoito mil novecentos e noventa e nove reais e vinte centavos).

Publicado por:

Ilo Istênio Tavares Ramalho Código Identificador:BA19D20E

GABINETE DO PREFEITO EXTRATO DE CONTRATO

INSTRUMENTO: CONTRATO ADMINISTRATIVO N° 0157/2023 – PMC

OBJETO: AQUISIÇÃO DE MATERIAL E INSTRUMENTAIS ODONTOLÓGICOS PARA ATENDER A DEMANDA DA SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE DO MUNICÍPIO DE CONCEIÇÃO – PB.

PROCEDIMENTO DE CONTRATAÇÃO DIRETA: PREGÃO ELETRÔNICO N° 0031/2023 – PMC; PROCESSO ADMINISTRATIVO N° 0092/2023 – PMC

DOTAÇÃO: Recursos orçamentários oriundos do Orçamento de 2023 — Unidade Orçamentária: 06.000 SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE

06.001 FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE

CLASSIFICAÇÃO:

10.301.1012.2028 MANUTENÇÃO DAS ATIVIDADES DA SECRETARIA DE SAÚDE

10.301.1012.2030 MANUTENÇÃO DAS ATIVIDADES DAS AÇÕES E SERVIÇOS PÚBLICOS DE SAÚDE - OUTROS PROGRAMAS DO SUS

10.302.1012.2032 MANUTENÇÃO DAS AÇÕES E SERVIÇOS PÚBLICOS DE SAÚDE – BLOCO ATENÇÃO ESPECIALIZADA – MAC – SUS – CEO – CAPS – CER – SAMU – UPA

10.302.1012.2033 MANUTENÇÃO DAS ATIVIDADES DAS AÇÕES E SERVIÇOS PÚBLICOS DE SAÚDE — BLOCO ATENÇÃO ESPECIALIZADA — MAC — RECURSOS PRÓPRIOS 10.301.1012.1009 MANUTENÇÃO DE ESTRUTURAÇÃO DA REDE DE SERVIÇOS PÚBLICOS DE SAÚDE — ATENÇÃO PRIMÁRIA

10.302.1012.1010 BLOCO DE ESTRUTURAÇÃO DA REDE DE SERVIÇOS DE SAÚDE – ATENÇÃO ESPECIALIZADA

10.301.1012.2031 MANUTENÇÃO DAS ATIVIDADES DAS AÇÕES E SERVIÇOS PÚBLICOS DE SAÚDE – BLOCO DE ATENÇÃO PRIMÁRIA – RECURSOS PRÓPRIOS

10.301.1012.2036 MANUTENÇÃO DAS ATIVIDADES DAS AÇÕES E SERVIÇOS PÚBLICOS DE SAÚDE – BLOCO ATENÇÃO PRIMÁRIA – SUS – NAS - PMAQ – SAÚDE DA FAMÍLIA – ACADEMIA DE SAUDE – ACS – SAÚDE BUCAL ELEMENTO DE DESPENSA:

3390.30 MATERIAL DE CONSUMO.

VIGÊNCIA: DE 26/10/2023 A 26/10/2024

CONTRATANTE: MUNICÍPIO DE CONCEIÇÃO-PB, CNPJ: 08.943.227/0001-82

CONTRATADOS: DISTRIBUIDORA AGUA BOA LTDA -DENTAL DAB, inscrito no CNPJ n° 44.223.526/0001-06, ganhador dos itens 260, 261 e 262, no valor global de R\$ 28.673,00 (Vinte e oito mil seiscentos e setenta e três reais).

Publicado por:

Ilo Istênio Tavares Ramalho **Código Identificador:**66234CF3

GABINETE DO PREFEITO EXTRATO DE CONTRATO

INSTRUMENTO: CONTRATO ADMINISTRATIVO N° 0158/2023 – PMC

OBJETO: AQUISIÇÃO DE MATERIAL E INSTRUMENTAIS ODONTOLÓGICOS PARA ATENDER A DEMANDA DA SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE DO MUNICÍPIO DE CONCEIÇÃO – PB.

PROCEDIMENTO DE CONTRATAÇÃO DIRETA: PREGÃO ELETRÔNICO N° 0031/2023 – PMC; PROCESSO ADMINISTRATIVO N° 0092/2023 – PMC

DOTAÇÃO: Recursos orçamentários oriundos do Orçamento de 2023 – Unidade Orçamentária: 06.000 SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE

06.001 FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE

CLASSIFICAÇÃO:

10.301.1012.2028 MANUTENÇÃO DAS ATIVIDADES DA SECRETARIA DE SAÚDE

10.301.1012.2030 MANUTENÇÃO DAS ATIVIDADES DAS AÇÕES E SERVIÇOS PÚBLICOS DE SAÚDE - OUTROS PROGRAMAS DO SUS

10.302.1012.2032 MANUTENÇÃO DAS AÇÕES E SERVIÇOS PÚBLICOS DE SAÚDE – BLOCO ATENÇÃO ESPECIALIZADA – MAC – SUS – CEO – CAPS – CER – SAMU – UPA

10.302.1012.2033 MANUTENÇÃO DAS ATIVIDADES DAS AÇÕES E SERVIÇOS PÚBLICOS DE SAÚDE — BLOCO ATENÇÃO ESPECIALIZADA — MAC — RECURSOS PRÓPRIOS 10.301.1012.1009 MANUTENÇÃO DE ESTRUTURAÇÃO DA REDE DE SERVIÇOS PÚBLICOS DE SAÚDE — ATENÇÃO PRIMÁRIA

10.302.1012.1010 BLOCO DE ESTRUTURAÇÃO DA REDE DE SERVICOS DE SAÚDE – ATENCÃO ESPECIALIZADA

10.301.1012.2031 MANUTENÇÃO DAS ATIVIDADES DAS AÇÕES E SERVIÇOS PÚBLICOS DE SAÚDE – BLOCO DE ATENÇÃO PRIMÁRIA – RECURSOS PRÓPRIOS

10.301.1012.2036 MANUTENÇÃO DAS ATIVIDADES DAS AÇÕES E SERVIÇOS PÚBLICOS DE SAÚDE — BLOCO ATENÇÃO PRIMÁRIA — SUS — NAS - PMAQ — SAÚDE DA FAMÍLIA — ACADEMIA DE SAUDE — ACS — SAÚDE BUCAL

ELEMENTO DE DESPENSA:

3390.30 MATERIAL DE CONSUMO.

VIGÊNCIA: DE 31/10/2023 A 31/10/2024

CONTRATANTE: MUNICÍPIO DE CONCEIÇÃO-PB, CNPJ:

08.943.227/0001-82

CONTRATADOS: K C L COSTA COMERCIO ATACADISTA DE MATERIAL HOSPITALAR LTDA - MCD DISTRIBUIDORA, inscrito no CNPJ n°. 42.890.879/0001-34, ganhador dos itens 15, 16, 17, 18, 122, 123, 150, 171, 205, 212 e 240, no valor global de R\$ 9.663,90 (Nove mil, cento e seiscentos e sessenta e três reais e noventa centavos).

Publicado por:

Ilo Istênio Tavares Ramalho **Código Identificador:**C26B692D

GABINETE DO PREFEITO DECISÃO

PROCEDIMENTO ADMINISTRATIVO: 079/2023 ÓRGÃO INTERESSADO: GABINETE DO PREFEITO REQUERENTE: ERICA CAVALCANTE SUASSUNA DANIEL REQUERIDO: PREFEITO CONSTITUCIONAL

ASSUNTO: RETORNO DE LICENÇA SEM VENCIMENTO

DECISÃO

Trata-se de procedimento administrativo requerendo suspensão de licença sem vencimento para retorno de atividades laborais da servidora Érica Cavalcante Suassuna Daniel, enfermeira, matrícula sob o nº 2903.

A requerente solicitou requerimento de licença sem vencimento para tratar de assuntos pessoais a partir do dia 04 de outubro de 2023, sendo concedido em 17 de outubro de 2023.

Ocorre que solicitou retorno das atividades laborais no dia 07 de novembro de 2023 conforme requerimento.

Destaca-se que conforme o art. 78 da Lei Municipal nº 010/2011 determina o que poderão ser concedidas licenças para interesse pessoal pelo prazo de até três anos consecutivos, podendo a licença ser interrompida a qualquer tempo, a pedido do servidor ou no interesse do serviço.

Diante do exposto, a servidora requer retorno das atividades laborais, tendo feito solicitação de retorno dentro do prazo estabelecido em lei.

É o relatório. Decido.

Nesse contexto, verifica-se que a servidora preenche todos os critérios para concessão, visto ter solicitado retorno antes do vencimento do prazo estabelecido na Lei Municipal 010/2011, razão pelo qual **DEFIRO O PEDIDO** de retorno das atividades.

Notifique-se a servidora, para consignar ciência de toda decisão. Notifique-se o Secretário de Administração, para tomar todas as medidas cabíveis.

Conceição/PB, 07-11-2023

SAMUEL SOARES LAVOR DE LACERDA

Prefeito Constitucional

Art. 78 - A critério da Administração, poderão ser concedidas ao servidor ocupante de cargo efetivo, desde que não esteja em estágio probatório, licenças para o trato de assuntos particulares pelo prazo de até três anos consecutivos, sem remuneração.

Parágrafo único. A licença poderá ser interrompida, a qualquer tempo, a pedido do servidor ou no interesse do serviço.

Publicado por:

Ilo Istênio Tavares Ramalho **Código Identificador:**5EC70BE3

SECRETARIA DE FINANÇAS EXTRATO DE CONTRATO

INSTRUMENTO: CONTRATO ADMINISTRATIVO N° 0153/2023 – PMC

OBJETO: AQUISIÇÃO DE MATERIAL E INSTRUMENTAIS ODONTOLÓGICOS PARA ATENDER A DEMANDA DA SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE DO MUNICÍPIO DE CONCEIÇÃO – PB.

PROCEDIMENTO DE CONTRATAÇÃO DIRETA: PREGÃO ELETRÔNICO N° 0031/2023 – PMC; PROCESSO ADMINISTRATIVO N° 0092/2023 – PMC

DOTAÇÃO: Recursos orçamentários oriundos do Orçamento de 2023 – Unidade Orçamentária: 06.000 SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE

06.001 FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE

CLASSIFICAÇÃO:

10.301.1012.2028 MANUTENÇÃO DAS ATIVIDADES DA SECRETARIA DE SAÚDE

10.301.1012.2030 MANUTENÇÃO DAS ATIVIDADES DAS AÇÕES E SERVIÇOS PÚBLICOS DE SAÚDE - OUTROS PROGRAMAS DO SUS

10.302.1012.2032 MANUTENÇÃO DAS AÇÕES E SERVIÇOS PÚBLICOS DE SAÚDE – BLOCO ATENÇÃO ESPECIALIZADA – MAC – SUS – CEO – CAPS – CER – SAMU – UPA

10.302.1012.2033 MANUTENÇÃO DAS ATIVIDADES DAS AÇÕES E SERVIÇOS PÚBLICOS DE SAÚDE — BLOCO ATENÇÃO ESPECIALIZADA — MAC — RECURSOS PRÓPRIOS 10.301.1012.1009 MANUTENÇÃO DE ESTRUTURAÇÃO DA REDE DE SERVIÇOS PÚBLICOS DE SAÚDE — ATENÇÃO PRIMÁRIA

10.302.1012.1010 BLOCO DE ESTRUTURAÇÃO DA REDE DE SERVIÇOS DE SAÚDE – ATENÇÃO ESPECIALIZADA

10.301.1012.2031 MANUTENÇÃO DAS ATIVIDADES DAS AÇÕES E SERVIÇOS PÚBLICOS DE SAÚDE – BLOCO DE ATENÇÃO PRIMÁRIA – RECURSOS PRÓPRIOS

10.301.1012.2036 MANUTENÇÃO DAS ATIVIDADES DAS AÇÕES E SERVIÇOS PÚBLICOS DE SAÚDE — BLOCO ATENÇÃO PRIMÁRIA — SUS — NAS - PMAQ — SAÚDE DA FAMÍLIA — ACADEMIA DE SAUDE — ACS — SAÚDE BUCAL ELEMENTO DE DESPENSA:

3390.30 MATERIAL DE CONSUMO.

VIGÊNCIA: DE 26/10/2023 A 26/10/2024

CONTRATANTE: MUNICÍPIO DE CONCEIÇÃO-PB, CNPJ: 08.943.227/0001-82

CONTRATADOS: **ASCAMAS COMERCIO DE PRODUTOS MÉDICOS HOSPITALARES EPP,** inscrito no CNPJ n° 17.305.750/0001-74, ganhador dos itens 13, 61, 62 e 63, no valor global de R\$ 8.175,00 (Oito mil cento e setenta e cinco reais).

Publicado por: Ilo Istênio Tavares Ramalho Código Identificador:D389F019

ESTADO DA PARAÍBA MUNICÍPIO DE JERICÓ

COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO EXTRATO DE CONTRATO

OBJETO: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA EXECUÇÃO DE PAVIMENTAÇÃO DE PASSAGENS CRITICA NOS SITIOS FORTUNA, GANGORRA, CACHOEIRA E MALHADINHA AMBAS NA ZONA RURAL DESTE MUNICIPIO CONFORME PROJETO BÁSICO. FUNDAMENTO LEGAL: Tomada de Preços nº 00004/2023. DOTAÇÃO: Recursos Próprios do Município de Jericó: Secretaria Municipal de Obras e Urbanismo 15.782.0025.2070 Manutenção de vias urbanas 500 Recursos não vinculados a impostos 3.3.90.39.01 Outros serviços de terceiros pessoa jurídica 10.451.0025.1028 Pavimentação de paralelepípedos de ruas e avenidas 4.4.90.51.01 Obras e instalações 500 Recursos não vinculados a impostos. VIGÊNCIA: até 06/11/2024.PARTES CONTRATANTES: Prefeitura Municipal de Jericó e: CT Nº 00132/2023 - 07.11.23 - CONSTRUMAX CONSTRUCOES E SERVICOS LTDA - R\$ 104.152,97.

Publicado por:

Francisco Aroldo Pereira Muniz **Código Identificador:** AFF1653C

ESTADO DA PARAÍBA MUNICÍPIO DE OLHO D'ÁGUA

GABINETE DA PREFEITA AVISO DE HOMOLOGAÇÃO

TERMO HOMOLOGAÇÃO

PREGÃO PRESENCIAL Nº 000025/2023

Objeto: aquisição de óleos, aditivos e graxa para manutenção da frota de veículos pertencente a prefeitura municipal de Olho D'água-PB.

A Prefeita Constitucional do Municipal de Olho D'água, no uso de suas atribuições legais e com fundamento no inciso VI, do art. 43, da Lei 8.666/1993 e suas alterações posteriores, e conforme o que consta no processo em tela.

RESOLVE:

HOMOLOGAR, após análise do processo, e, estando o mesmo de acordo com a Lei, considerando que foram observados os prazos recursais uma vez que foi consignado em Ata a desistência pelo licitante, nos termos da Lei 10.520/2002, em consequência, fica convocado a licitante vencedora para a assinatura do termo de contrato, nos termos do art. 64, *caput*, da lei 8.666/93, sob as penalidades da lei.

Vencedora:

- ROSA MARIA LOPES DE CALDAS CIRILO-ME com o valor global de R\$ 143.660,00 (cento e quarenta e três mil, seiscentos e sessenta reais).

Olho D' água-PB, 07 de Novembro de 2023.

JOANA SABINO DE ALMEIDA CARVALHO Prefeita

Publicado por:

Rossivan de Oliveira Ferreira **Código Identificador:**E31EE243

GABINETE DA PREFEITA AVISO DE ADJUDICAÇÃO

TERMO ADJUDICAÇÃO

PREGÃO PRESENCIAL Nº 000025/2023

Objeto: aquisição de óleos, aditivos e graxapara manutenção da frota de veículos pertencente a prefeitura municipal de Olho D'água-PB.

O Pregoeiro oficial do Municipal de Olho D'água-PB, vem adjudicar o objeto deste pregão nos termos do inciso XX, do art. 4º da Lei 10.520/2002.

RESOLVE:

ADJUDICAR: encerrada a fase de interposição de recurso e não havendo mais questionamentos, o pregoeiro adjudica o objeto da empresa supra mencionada.

Vencedoras:

- ROSA MARIA LOPES DE CALDAS CIRILO-ME com o valor global de R\$ 143.660,00 (cento e quarenta e três mil, seiscentos e sessenta reais).

Olho D' água-PB, 07 de Novembro de 2023.

ALAELÇO SAMPAIO LEITE

Pregoeiro

Publicado por:

Rossivan de Oliveira Ferreira Código Identificador: 9B85F206

ESTADO DA PARAÍBA MUNICÍPIO DE PATOS

SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO EXTRATO DE TERCEIRO TERMO ADITIVO AO CONTRATO Nº 2532/2022

CONCORRÊNCIA PÚBLICA 005/2022

Instrumento: termo de aditivo nº: 3º ao contrato nº 2532/2022; Partes: Prefeitura Municipal de Patos-PB e CONSTRUTORA J GALDINO EIRELI EPP, Objeto Contratual: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS DE REFORMA E AMPLIAÇÃO DA CRECHE MUNICIPAL MARIA EUNICE NO MUNICÍPIO DE PATOS, CONTRATO ADVINDO do Processo Administrativo nº 339/2022; Objeto do Aditivo: O presente Instrumento de TERMO DE ADITIVO tem o objeto de ALTERAR O PRAZO DE VIGÊNCIA para 28/04/2024, conforme o que preconiza a lei de licitações e suas respectivas alterações. Fundamentação: constante na Lei Federal 8.666/93 e alterações posteriores, consubstanciado com as cláusulas do contrato inicial. Signatários: Secretária de Educação ADRIANA CARNEIRO DE AZEVEDO e CONSTRUTORA J GALDINO EIRELI EPP.

31 de outubro de 2023

ADRIANA CARNEIRO DE AZEVEDO

Secretária Municipal de Educação

Publicado por:

Leandro de Jesus Mendes Bento Código Identificador: A3F83AE1

ESTADO DA PARAÍBA MUNICÍPIO DE SALGADINHO

PREFEITURA MUNICIPAL DE SALGADINHO RESULTADO DA FASE DE HABILITAÇÃO

RESULTADO DA FASE DE HABILITAÇÃO

TOMADA DE PREÇOS N.º 05/2023

Objeto: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS DE CONSTRUÇÃO DE UMA QUADRA COBERTA NA COMUNIDADE DE OLHO D'ÁGUA DA VIRAÇÃO, MUNICÍPIO DE SALGADINHO/PB, NOS TERMOS DO CONVÊNIO ESTADUAL N.º 0299/2022, CELEBRADO COM A SECRETARIA DE ESTADO DA EDUCAÇÃO E EM CONFORMIDADE COM O PROJETO DE ENGENHARIA. Habilitados: AMETISTA CONSTRUCOES Licitantes SERVICOS EIRELI. inscrita no CNPJ nº 29.828.673/0001-16. MENDONCA E SILVA CONSTRUCOES E LOCACOES LTDA, inscrita no CNPJ nº 31.094.999/0001-09 e CONSTRUTORA REALIZAR EIRELI, inscrita no CNPJ nº 14.175.618/0001-05. Licitantes Inabilitados: CONSTRUTORA AMORIM E LOCACAO LTDA, inscrita no CNPJ nº 44.169.551/0001-59, TURMALINA EMPREENDIMENTOS EIRELI - EPP, inscrita no CNPJ nº 16.941.283/0001-06, SERRA CONSTRUCOES E SERVICOS LTDA, inscrita no CNPJ nº 14.031.903/0001-44, SAO FRANCISCO LOCACAO, CONSTRUCAO E SERVICOS LTDA, CNPJ sob o n° 43.169.096/0001-29, **D K CONSTRUCOES LTDA**, CNPJ sob o 23.916.946/0001-06, RENOVAR CONSTRUCOES SERVICOS LTDA, inscrita no CNPJ nº 19.910.105/0001-06, TORRES E ANDRADE CONSTRUCOES, PRE - MOLDADOS E SERVICOS LTDA, inscrita no CNPJ nº 21.933.413/0001-07, E&M ADMINISTRACAO DE IMOVEIS E CONSTRUCOES LTDA - ME, inscrita no CNPJ nº 40.714.462/0001-95, PRIIMEE.CONSTRUCOES E EMPREENDIMENTOS EIRELI -

EPP, inscrita no CNPJ n° 20.949.329/0001-00, JMSV CONSTRUCOES EIRELI - ME, inscrita no CNPJ n° 30.999.688/0001-26, COVALE CONSTRUCOES E SERVICOS LTDA, inscrita no CNPJ n° 11.170.603/0001-58, CONSTRUTORA E LOCADORA ALEXANDRE LTDA, inscrita no CNPJ sob o n° 17.490.708/0001-70, E L F TEIXEIRA CONSTRUCOES E SERVICOS LTDA, inscrita no CNPJ sob o n° 17.560.794/0001-40, CONSTRUTORA LCL LTDA, inscrita no CNPJ sob o n° 17.589.700/0001-66 e JRD CONSTRUTORA LTDA, CNPJ sob o n° 44.135.727/0001-51. Dos atos decorrentes do procedimento licitatório caberão recursos nos termos do art. 109 da Lei 8.666/93 e suas alterações. Qualquer informação poderá ser obtida através da Comissão de Licitação.

Salgadinho – PB, 07 de novembro de 2023.

LUCIANO DE SOUZA GOMES Presidente da CPL

> Publicado por: José Leandro Morais Código Identificador:B56B1905

PREFEITURA MUNICIPAL DE SALGADINHO RESULTADO DA FASE DE HABILITAÇÃO

RESULTADO DA FASE DE HABILITAÇÃO

TOMADA DE PREÇOS N.º 06/2023

Objeto: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA EXECUÇÃO DOS SERVICOS DE REFORMA DO CENTRO DE CONVIVÊNCIA E FORTALECIMENTO DE VÍNCULO (SCFV) NO MUNICÍPIO DE SALGADINHO/PB. CONFORME PROJETO BÁSICO DE ENGENHARIA. Licitantes Habilitados: MENDONCA E SILVA CONSTRUCOES E LOCACOES LTDA, inscrita no CNPJ nº 31.094.999/0001-09, **E&M ADMINISTRACAO DE IMOVEIS E CONSTRUCOES** LTDA – ME, inscrita no CNPJ nº 40.714.462/0001-95, **CONSTRUTORA REALIZAR EIRELI**, CNPJ n^{o} 14.175.618/0001-05, PRIIMEE.CONSTRUCOES E EMPREENDIMENTOS EIRELI -EPP, inscrita no CNPJ nº 20.949.329/0001-00, CONSTRUTORA E LOCADORA ALEXANDRE LTDA, inscrita no CNPJ sob o nº 17.490.708/0001-70, **E L F TEIXEIRA CONSTRUCOES E** SERVICOS LTDA, inscrita no CNPJ sob o nº 17.560.794/0001-40 e CONSTRUTORA LCL LTDA, inscrita no CNPJ sob o nº 17.589.700/0001-66. Inabilitados: Licitantes **AMETISTA** CONSTRUCOES E SERVICOS EIRELI, inscrita no CNPJ nº 29.828.673/0001-16, CONSTRUTORA AMORIM E LOCACAO LTDA, inscrita no CNPJ nº 44.169.551/0001-59, TURMALINA EMPREENDIMENTOS EIRELI - EPP, inscrita no CNPJ nº FRANCISCO LOCACAO, 16.941.283/0001-06, SAO CONSTRUCAO E SERVICOS LTDA, CNPJ sob o nº 43.169.096/0001-29 e **D K CONSTRUCOES LTDA**, CNPJ sob o n° 23.916.946/0001-06. Dos atos decorrentes do procedimento licitatório caberão recursos nos termos do art. 109 da Lei 8.666/93 e suas alterações. Qualquer informação poderá ser obtida através da Comissão de Licitação.

Salgadinho – PB, 07 de novembro de 2023.

LUCIANO DE SOUZA GOMES

Presidente da CPL

Publicado por: José Leandro Morais Código Identificador:488CB2C5

PREFEITURA MUNICIPAL DE SALGADINHO RESULTADO DA FASE DE HABILITAÇÃO

RESULTADO DA FASE DE HABILITAÇÃO

TOMADA DE PREÇOS N.º 07/2023

Objeto: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS DE PAVIMENTAÇÃO EM PARALELEPÍPEDO E DRENAGEM NO DISTRITO DE SÃO JOSÉ DA BATALHA, MUNICÍPIO DE SALGADINHO, NOS TERMOS DO CONTRATO DE REPASSE N.º 1084998-21/2022 E EM CONFORMIDADE COM O PROJETO DE ENGENHARIA. Licitantes Habilitados: ELP CONSTRUCAO E CONSULTORIA LTDA, inscrita no CNPJ nº PONTES 33.310.406/0001-20. ROBERTO **MEDEIROS GAUDENCIO.** inscrita no CNPJ n° 17.055.353/0001-91. ENGEMAX CONSTRUCOES E ENGENHARIA LTDA, inscrita no CNPJ nº 18.716.666/0001-06, RENOVAR CONSTRUCOES E SERVICOS LTDA, inscrita no CNPJ nº 19.910.105/0001-06, AMETISTA CONSTRUCOES E SERVICOS EIRELI, inscrita no CNPJ n° 29.828.673/0001-16, **E&M ADMINISTRACAO DE** IMOVEIS E CONSTRUCOES LTDA - ME, inscrita no CNPJ nº 40.714.462/0001-95, **CONSTRUTORA REALIZAR EIRELI**, inscrita **CNPJ** n^{o} 14.175.618/0001-05, PRIIMEE.CONSTRUCOES E EMPREENDIMENTOS EIRELI -EPP, inscrita no CNPJ nº 20.949.329/0001-00, COVALE CONSTRUCOES E SERVICOS LTDA, inscrita no CNPJ nº 11.170.603/0001-58 e E L F TEIXEIRA CONSTRUCOES E SERVICOS LTDA, inscrita no CNPJ sob o nº 17.560.794/0001-40. Licitantes Inabilitados: CONSTRUTORA AMORIM E LOCACAO LTDA, inscrita no CNPJ nº 44.169.551/0001-59, TURMALINA EMPREENDIMENTOS EIRELI - EPP, inscrita no CNPJ nº 16.941.283/0001-06, SERRA CONSTRUCOES E SERVICOS LTDA, inscrita no CNPJ nº 14.031.903/0001-44 e R S CONSTRUCOES E SERVICOS LTDA, CNPJ sob o n° 42.092.779/0001-62. Dos atos decorrentes do procedimento licitatório caberão recursos nos termos do art. 109 da Lei 8.666/93 e suas alterações. Qualquer informação poderá ser obtida através da Comissão de Licitação.

Salgadinho – PB, 07 de novembro de 2023.

LUCIANO DE SOUZA GOMES

Presidente da CPL

Publicado por: José Leandro Morais Código Identificador:80553CE8

PREFEITURA MUNICIPAL DE SALGADINHO EXTRATO DE TERMO DE ADJUDICAÇÃO

EXTRATO DE TERMO DE ADJUDICAÇÃO

PREGÃO ELETRÔNICO Nº 00015/2023

Com base nos elementos constantes do processo correspondente e observadas as disposições da legislação vigente, referente ao Pregão Eletrônico nº 00015/2023, que objetiva: Aquisição de Veículos, Equipamentos e Material Permanente para atender as necessidades da Secretaria de Saúde do Município de Salgadinho, conforme especificações constante Termo de Referência e da Proposta FNS 11321.779000/1230-02; ADJUDICO o seu objeto a: ĈATFELLI DESIGN COMERCIO LTDA - R\$ 2.440,00; COMERCIAL MARTINS LTDA - R\$ 2.580,00; DIVINA COMERCIO DE MOVEIS E EQUIPAMENTOS PARA ESCRITORIO LTDA - R\$ COMERCIO 5.115,00; FAROMED **MATERIAIS** DE HOSPITALARES LTDA - R\$ 792,00; K J DE M ANDRADE LTDA - R\$ 1.400,00; LICITASP DISTRIBUIDOR DE EQUIPAMENTOS SOCIEDADE UNIPESSOAL LTDA - R\$ 2.729,22; MULTFORTE COMERCIO E SUPRIMENTOS DE INFORMATICA LTDA - R\$ 2.810,00; NOVOS TEMPOS COMERCIO DE VEICULOS LTDA -R\$ 167.906,00; ODONTOMED COMERCIO DE PRODUTOS MEDICO HOSPITALARES LTDA - R\$ 780,00.

Salgadinho - PB, 30 de Outubro de 2023.

JOSÉ ELSON OLIVEIRA DA SILVA JUNIOR Pregoeiro Oficial

Publicado por:

José Leandro Morais Código Identificador:BFAF9053

PREFEITURA MUNICIPAL DE SALGADINHO EXTRATO DE TERMO DE HOMOLOGAÇÃO

EXTRATO DE TERMO DE HOMOLOGAÇÃO

PREGÃO ELETRÔNICO Nº 00015/2023

Nos termos do relatório final apresentado pelo Pregoeiro Oficial e observado parecer da Assessoria Jurídica, referente ao Pregão Eletrônico nº 00015/2023, que objetiva: Aquisição de Veículos, Equipamentos e Material Permanente para atender as necessidades da Secretaria de Saúde do Município de Salgadinho, conforme especificações constante Termo de Referência e da Proposta FNS 11321.779000/1230-02; HOMOLOGO correspondente 0 procedimento licitatório em favor de: CATFELLI DESIGN COMERCIO LTDA - R\$ 2.440,00; COMERCIAL MARTINS LTDA 2.580,00; DIVINA COMERCIO DE MOVEIS E EQUIPAMENTOS PARA ESCRITORIO LTDA - R\$ 5.115.00; FAROMED COMERCIO DE MATERIAIS HOSPITALARES LTDA - R\$ 792,00; K J DE M ANDRADE LTDA - R\$ 1.400,00; LICITASP DE DISTRIBUIDOR **EQUIPAMENTOS** SOCIEDADE UNIPESSOAL LTDA - R\$ 2.729,22; MULTFORTE COMERCIO E SUPRIMENTOS DE INFORMATICA LTDA - R\$ 2.810,00; NOVOS TEMPOS COMERCIO DE VEICULOS LTDA - R\$ ODONTOMED COMERCIO DE **PRODUTOS** MEDICO HOSPITALARES LTDA - R\$ 780,00.

Salgadinho - PB, 31 de Outubro de 2023.

MARCOS ANTÔNIO ALVES

Prefeito Constitucional

Publicado por:

José Leandro Morais **Código Identificador:**98098A35

PREFEITURA MUNICIPAL DE SALGADINHO EXTRATO DE CONTRATO

EXTRATO DE CONTRATOS

PREGÃO ELETRÔNICO Nº 15/2023

OBJETO: Aquisição de Veículos, Equipamentos e Material Permanente para atender as necessidades da Secretaria de Saúde do Município de Salgadinho, conforme especificações constante Termo de Referência e da Proposta FNS 11321.779000/1230–02.

FUNDAMENTO LEGAL: Pregão Eletrônico nº 00015/2023.

DOTAÇÃO: UNIDADE ORÇAMENTÁRIA: 07.00 SECRETARIA DE SAÚDE/FMS CLASSIFICAÇÃO FUNCIONAL: 10.301.2001.1029 AQUISIÇÃODE VEÍCULOS, AMBULÂNCIAS, VANS, MOBLIARIOS E EQUIPAMENTO ELEMENTO DE DESPESA: 4.4.90.52.01 EQUIPAMENTOS E MATERIAL PERMANENTE OUTROS: Proposta FNS 11321.779000/1230-02.

VIGÊNCIA: até o final do exercício financeiro de 2023.

PARTES CONTRATANTES: Prefeitura Municipal de Salgadinho e: CT N° 00126/2023 - 07.11.23 - CATFELLI DESIGN COMERCIO LTDA - R\$ 2.440,00; CT N° 00127/2023 - 07.11.23 - COMERCIAL MARTINS LTDA - R\$ 2.580,00; CT N° 00128/2023 - 07.11.23 -DIVINA COMERCIO DE MOVEIS E EQUIPAMENTOS PARA ESCRITORIO LTDA - R\$ 5.115,00; CT N° 00129/2023 - 07.11.23 -FAROMED COMERCIO DE MATERIAIS HOSPITALARES LTDA - R\$ 792,00; CT N° 00130/2023 - 07.11.23 - K J DE M ANDRADE LTDA - R\$ 1.400,00; CT N° 00131/2023 - 07.11.23 - LICITASP DISTRIBUIDOR DE **EQUIPAMENTOS SOCIEDADE** UNIPESSOAL LTDA - R\$ 2.729,22; CT N° 00132/2023 - 07.11.23 -COMERCIO **SUPRIMENTOS** MULTFORTE Е INFORMATICA LTDA - R\$ 2.810,00; CT N° 00133/2023 - 07.11.23 NOVOS TEMPOS COMERCIO DE VEICULOS LTDA - R\$ 167.906,00; CT N° 00134/2023 - 07.11.23 - ODONTOMED

COMERCIO DE PRODUTOS MEDICO HOSPITALARES LTDA - R\$ 780.00.

Salgadinho - PB, em 07 de novembro de 2023.

MARCOS ANTÔNIO ALVES

Prefeito Constitucional

Publicado por:

José Leandro Morais **Código Identificador:**EF003FA1

ESTADO DA PARAÍBA PREFEITURA DE SÃO JOSÉ DE PRINCESA

COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO AVISO DE LICITAÇÃO - PREGÃO ELETRÔNICO Nº 017/2023

PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO JOSÉ DE PRINCESA-PB AVISO DE LICITAÇÃO - PREGÃO ELETRÔNICO Nº 017/2023

A Prefeitura do Município de São José de Princesa-PB, através de seu Pregoeiro, torna público que fará realizar licitação, com base na Lei nº 10.520/2002, Decreto nº 10.024/2019 e subsidiariamente a Lei nº 8.666/93, do tipo menor preço por item, na modalidade Pregão Eletrônico nº 017/2023. Objeto: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS DE ORNAMENTAÇÃO, MANUTENÇÃO E DE APRESENTAÇÕES CULTURAIS PARA O NATAL MÁGICO DO MUNICÍPIO DE SÃO JOSÉ DE PRINCESA - PB. A realização da sessão pública será no dia 21/11/2023 08h:31min às no endereço eletrônico: www.portaldecompraspublicas.com.br, no qual o Edital completo está disponível para consulta e retirada e também nos sites eletrônicos www.tce.pb.gov.br e saojosedeprincesa.pb.gov.br, informações poderão ser obtidas pelo e-mail: pmsjprincesa.cpl@gmail.com, em dias úteis das 08h00min às 12h00min.

São José de Princesa-PB, 07 de novembro de 2023.

NATALÍCIO FERREIRA NETO DO NASCIMENTO. Pregoeiro

Publicado por:

Natalicio Ferreira Neto do Nascimento **Código Identificador:**7EF5B77F

ESTADO DA PARAÍBA PREFEITURA DE SÃO JOSÉ DOS CORDEIROS

LICITAÇÕES E CONTRATIOS AVISO DE LICITAÇÃO - PREGÃO ELETRONICO 0014/2023

AVISO DE LICITAÇÃO PREGÃO ELETRÔNICO Nº 00014/2023

Torna público que fará realizar através do Pregoeiro Oficial e Equipe de Apoio, sediada na Rua Antero Torreão, 59 - Centro - São José dos Cordeiros PB, do por www.portaldecompraspublicas.com.br, licitação modalidade Pregão Eletrônico, do tipo menor preço, visando formar Sistema de Registro de Preços objetivando contratações futuras, para: CONTRATAÇÃO DE ESTABELECIMENTO PARA EXUCUÇÃO DE SERVIÇOS DE EXAMES POR IMAGENS, RADIOLOGICOS DIVERSOS PARA ATENDER AS NECESSIDADES DA SECRETARIA DE SAÚDE DESTA PREFEITURA. Abertura da sessão pública: 08:30 horas do dia 21 de Novembro de 2023. Início da fase de lances: 08:45 horas do dia 21 de Novembro de 2023. Referência: horário de Brasília - DF. Recursos: previstos no orçamento vigente. Fundamento legal: Lei Federal nº 10.520/02 e subsidiariamente a Lei Federal nº 8.666/93; Lei Complementar nº 123/06; Decreto Federal nº 7.892/13; Decreto Federal nº 10.024/19; e legislação pertinente, consideradas as alterações posteriores das referidas normas. Informações: das 07:00 as 13:00 horas dos dias úteis, no endereço supracitado. Telefone: (083)

3309–1103. E-mail: saojosedoscordeiros_prefeitura@hotmail.com. Edital:www.tce.pb.gov.br; www.portaldecompraspublicas.com.br.

São José dos Cordeiros - PB, 07 de Novembro de 2023

ROOSEVELT BEZERRA DINIZ -

Presidente da Comissão

Publicado por:

Sandro Ferreira de Sousa Código Identificador:4655F806

ESTADO DA PARAÍBA PREFEITURA MUNICIPAL DE ÁGUA BRANCA

COMISSÃO DE LICITAÇÃO EXTRATO DO RESULTADO DE JULGAMENTO

PREGÃO PRESENCIAL Nº 12/2023

EXTRATO DO RESULTADO DE JULGAMENTO

OBJETO: Locação de Um Veículo para atender as necessidades da Secretaria de Infraestrutura do Município de Água Branca – PB.

Em cumprimento ao disposto no art. 109, I, alínea b, da Lei nº 8.666/93, torna – se público o resultado do julgamento do processo licitatório em epigrafe:

VENCEDORES:

- SÃO CRISTOVÃO VEICULOS LTDA, CNPJ: 41.425.838/0001-04.

Valor Global: R\$ 52.500,00 (Cento e Cinquenta e Dois Mil e Quinhentos Reais).

A relação dos itens vencidos por cada ganhador encontra - se descrito no documento Vencedores/Mapa.

Água Branca – PB, 30 de outubro de 2023.

ALERSON JOSÉ RODRIGUES DE ALMEIDA Pregoeiro

Publicado por:

Gidailsom Paulino Rodrigues Código Identificador: 9669A601

COMISSÃO DE LICITAÇÃO TERMO DE ADJUDICAÇÃO

PREGÃO PRESENCIAL Nº 12/2023

TERMO DE ADJUDICAÇÃO

OBJETO: Locação de Um Veículo para atender as necessidades da Secretaria de Infraestrutura do Município de Água Branca – PB.

O PREGOEIRO DA PREFEITURA DE ÁGUA BRANCA. Estado da Paraíba, usando de suas atribuições legais e de conformidade com o que dispõe as Leis de nº 8.666 de 21 de junho de 1993, e suas alterações posteriores e a Lei n.º 10.520/2002 resolve ADJUDICAR, o Processo Licitatório na modalidade PREGÃO PRESENCIAL Nº 12/2023, em favor das empresas:

SÃO CRISTOVÃO VEICULOS LTDA, CNPJ: 41.425.838/0001-04.

Valor Global: R\$ 52.500,00 (Cento e Cinquenta e Dois Mil e Quinhentos Reais).

Água Branca – PB, 30 de outubro de 2023.

ALERSON JOSÉ RODRIGUES DE ALMEIDA Pregoeiro

Publicado por:

Gidailsom Paulino Rodrigues Código Identificador:D3AB163C

COMISSÃO DE LICITAÇÃO AVISO DE LICITAÇÃO TOMADA DE PREÇO N.º 05/2023

AVISO DE LICITAÇÃO

TOMADA DE PREÇOS N.º 05/2023

OBJETO: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA (S) PARA EXECUÇÃO DE OBRA DE ENGENHARIA: LOTE I – REFORMA E AMPLIAÇÃO DA EMEIF DELFINO JOSÉ DOS SANTOS; LOTE II - CONSTRUÇÃO DE BANHEIROS PÚBLICOS. Data e Local, às 10:00 horas do dia 28/11/2023, na sala de reuniões da CPL, na Rua Sargento Florentino Leite, S/N, Centro, Água Branca - PB, CEP 58.748-000. Qualquer informação poderá ser obtida na sede da CPL ou através do telefone: 3481-1027. O Edital poderá ser obtido no site institucional da Prefeitura: www.aguabranca.pb.gov.br ou Mural de Licitações do TCE-PB: www.tce.pb.gov.br.

Água Branca – PB, 07 de novembro de 2023.

ALERSON JOSÉ RODRIGUES DE ALMEIDA

Presidente da CPL

Publicado por:

Gidailsom Paulino Rodrigues Código Identificador:FE2B227E

COMISSÃO DE LICITAÇÃO TERMO DE HOMOLOGAÇÃO

PREGÃO PRESENCIAL Nº 12/2023

TERMO DE HOMOLOGAÇÃO

OBJETO: Locação de Um Veículo para atender as necessidades da Secretaria de Infraestrutura do Município de Água Branca - PB.

O PREFEITO CONSTITUCIONAL DO MUNICÍPIO DE ÁGUA BRANCA, Estado da Paraíba, usando de suas atribuições legais e de conformidade com o que dispõe as Leis de nº 8.666 de 21 de junho de 1993, e suas alterações posteriores e a Lei n.º 10.520/2002 resolve HOMOLOGAR, o Processo Licitatório na modalidade PREGÃO PRESENCIAL Nº 12/2023, em favor das empresas:

SÃO CRISTOVÃO VEICULOS LTDA, CNPJ: 41.425.838/0001-04.

Valor Global: R\$ 52.500,00 (Cento e Cinquenta e Dois Mil e Quinhentos Reais).

Água Branca - PB, 31 de outubro de 2023.

EVERTON FIRMINO BATISTA

Prefeito Constitucional

Publicado por:

Gidailsom Paulino Rodrigues Código Identificador:D55DAF8A

COMISSÃO DE LICITAÇÃO EXTRATO DE CONTRATO

PREGÃO PRESENCIAL N.º 12/2023

EXTRATO DO CONTRATO N.º 226/2023

PARTES: PREFEITURA MUNICIPAL DE ÁGUA BRANCA -PB, CNPJ: 08.944.092/0001-70 E SÃO CRISTOVÃO VEICULOS LTDA, CNPJ: 41.425.838/0001-04.

OBJETO: Locação de Um Veículo para atender as necessidades da Secretaria de Infraestrutura do Município de Água Branca – PB.

<u>VALOR GLOBAL</u>: R\$ 52.500,00 (Cinquenta e Dois Mil e Quinhentos Reais)

VIGÊNCIA: 01/11/2023 à 01/11/2024.

<u>DATA E ASSINATURA</u>: Água Branca – PB, 01 de novembro de 2023, EVERTON FIRMINO BATISTA, Prefeito Municipal e empresa Contratada.

Publicado por:

Gidailsom Paulino Rodrigues **Código Identificador:**2320F24C

ESTADO DA PARAÍBA PREFEITURA MUNICIPAL DE ALAGOA NOVA

COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO EXTRATO DE ADITIVO

EXTRATO DE ADITIVO

OBJETO: CONSTRUÇÃO DE UMA UNIDADE ESCOLAR COM 06 SALAS DE AULA NO MUNICÍPIO DE ALAGOA NOVA/PB CONFORME CONVÊNIO N° 597/2021 SEECT/PB. FUNDAMENTO LEGAL: Tomada de Preços n° 00003/2022. ADITAMENTO: Dar continuidade a execução do objeto contratado. PARTES CONTRATANTES: Prefeitura Municipal de Alagoa Nova e: CT N° 00219/2022 - OLIVEIRA CUNHA SERVIÇOS E CONSTRUÇÕES EIRELI - CNPJ: 20.930.189/0001-29 - 2° Aditivo prorroga o prazo por mais 8 meses. ASSINATURA: 19.10.23

Publicado por:

Tatiara Gomes de Almeida **Código Identificador:**249CD773

COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO EXTRATO DE ADITIVO

EXTRATO DE ADITIVO

OBJETO: CONSTRUÇÃO DE UMA ACADEMIA AO AR LIVRE (ACADEMIA POPULAR) CONFORME CONVÊNIO N° 0244/2022-SEDAM. FUNDAMENTO LEGAL: Tomada de Preços n° 00003/2023. ADITAMENTO: Dar continuidade a execução do objeto contratado. PARTES CONTRATANTES: Prefeitura Municipal de Alagoa Nova e: CT N° 00281/2023 - E.p.s. Servicos de Construcoes Eireli - CNPJ: 34.235.824/0001-62 - 1° Aditivo - prorroga o prazo por mais 3 meses. ASSINATURA: 16.10.23

Publicado por:

Tatiara Gomes de Almeida **Código Identificador:**40342930

ESTADO DA PARAÍBA PREFEITURA MUNICIPAL DE ALHANDRA

COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO RELAÇÃO DOS INSCRITOS - CHAMAMENTO PÚBLICO Nº 00004/2023

A PREFEITURA MUNICIPAL DE ALHANDRA torna público, que com base no artigo 10, § 1º da Lei Federal 12.232 de 29 de Abril de 2010, a relação de nomes dos PROFISSIONAIS FORMADOS EM COMUNICAÇÃO, PUBLICIDADE, MARKETING OU QUE ATUEM EM UMA DESSAS ÁREAS, PARA COMPOR SUBCOMISSÃO PARA JULGAMENTO DE PROPOSTAS TÉCNICAS E SEUS EVENTUAIS RECURSOS APRESENTADOS NAS LICITAÇÕES PARA CONTRATAÇÃO DE AGÊNCIA DE PROPAGANDA PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE PUBLICIDADE, NO ÂMBITO DA PREFEITURA MUNICIPAL DE ALHANDRA, que serão sorteados na sessão pública de SORTEIO. Atendendo ao princípio da publicidade e ao direito à informação, nos termos da Lei Federal nº 12.232, publica-se a relação a seguir: Participantes com vínculo: Jamille do Ramo Tomé da Silva; Luciano da Silva Santos. Participantes sem vínculo: Mikaely de Sousa Batista; Mafalda Moura dos Santos; Cogenes Felipe Silva de Lira; Jose Gercivaldo Apolinario da Silva Junior. Data da Sessão Pública de Sorteio: 22/11/2023. Horário:10:00 horas. Local de **realização do Sorteio**: Rua Claudionor Falsar, 158 - Centro - Alhandra - PB. **Informações**: no horário das 08:00 as 14:00 horas dos dias úteis, no endereço supracitado. Telefone: (083) 3142—7362. E-mail: comissaodelicitação @alhandra.pb.gov.br.

Alhandra - PB, 07 de Novembro de 2023.

THIAGO DA SILVEIRA MARTINS -

Presidente da Comissão

Publicado por:

Thiago da Silveira Martins **Código Identificador:**33C69E6E

GABINETE DO PREFEITO PORTARIA N.º 187/2023 ALHANDRA EM 06 DE NOVEMBRO 2023

O PREFEITO CONSTITUCIONAL DO MUNICIPIO DE ALHANDRA, ESTADO DA PARAÍBA, no uso de suas atribuições que lhe são conferidas pelo artigo 93, inciso II, da Lei Orgânica do Município, Lei Complementar nº 006/2015, o Decreto GPA Nº 0202/2016, e demais disposições legais e,

Considerando o Processo n.º 0800326-29.2021.8.15.0411, que concedeu Pedido de Liminar com Antecipação de Tutela.

RESOLVE:

Art.1°. Nomear em caráter efetivo o(a) senhor(a) **ANA LUIZA ALVES DA SILVA,** C.P.F: 068.256.784-18, para exercer o cargo de Auxiliar de Serviços Gerais, do Quadro de Pessoal Permanente de Alhandra, por ter sido submetida e aprovada em Concurso Público, com classificação em 57° lugar.

Art.2º. A posse ocorrerá no prazo máximo de 30 (trinta) dias, contados da publicação desta Portaria.

Publique-se. Registre-se. Cumpra-se.

Gabinete do Prefeito Alhandra-PB, em 06 de novembro 2023.

MARCELO RODRIGUES DA COSTA

Prefeito

Publicado por:

Jean Carlos Correia de Luna **Código Identificador:**02F55BE6

SECRETARIA DE ADMINSTRAÇÃO RESENHA N.º 101/2023

O SECRETÁRIO MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO DO MUNICÍPIO DE ALHANDRA, ESTADO DA PARAÍBA, com base no parecer da Junta Médica oficial do Município e no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo Decreto n.º 037/2014, e demais disposições legais, **DEFERIU** os seguintes pedidos de adicional de insalubridade, abaixo relacionados:

| MAT | SERVIDOR | SECRETARIA | INSALUB.(%) |
|--------|---------------------------------------|------------------|-------------|
| 7202 | GARDEL CARTER MONTEIRO DA SILVA | SAÚDE | 20% |
| 304650 | JOELMA ALVES GADELHA DA SILVA | SAÚDE | 20% |
| 304642 | LARISSA ALAÍDE SANTOS DE PONTES | SAÚDE | 20% |
| 303228 | MARCELO BEZERRA DOS SANTOS | SERVIÇOS URBANOS | 40% |
| 304661 | MAURÍCIO FIRMINO DA SILVA | SERVIÇOS URBANOS | 40% |
| 9592 | RENATA DA CONCEIÇÃO ALMEIDA CHAVES | SAÚDE | 20% |

Alhandra, em 31 de outubro de 2023.

JEAN CARLOS CORREIA DE LUNA

Secretário de Administração

Publicado por:

Jean Carlos Correia de Luna **Código Identificador:**0252C1EB

SECRETARIA DE ADMINSTRAÇÃO RESENHA N.º 102/2023

O SECRETÁRIO MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO DO MUNICÍPIO DE ALHANDRA, ESTADO DA PARAÍBA, e no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo Decreto n.º 037/2014, e demais disposições legais, INDEFERIU o seguinte pedido conforme processo abaixo:

| MAT | NOME | N° PROCESSO | N° PROTOCOLO |
|------|-------------------|-------------|--------------|
| 9323 | KARINE SANTOS PAZ | 0446/2023 | 0399/2023 |

Alhandra, em 31 de outubro de 2023.

JEAN CARLOS CORREIA DE LUNA

Secretário de Administração

Publicado por:

Jean Carlos Correia de Luna **Código Identificador:**7C44B0A0

SECRETARIA DE ADMINSTRAÇÃO RESENHA N.º 103/2023

O SECRETÁRIO MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO DO MUNICÍPIO DE ALHANDRA, ESTADO DA PARAÍBA, e no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo Decreto n.º 037/2014, e demais disposições legais, **DEFERIU** os seguintes pedidos conforme processos relacionados abaixo:

| MAT | NOME | N° PROCESSO | N° PROTOCOLO |
|------|------------------------------------|-------------|--------------|
| 0366 | LAURICÉA FRANCISCO DA SILVA | 0421/2023 | 0366/2023 |
| 7551 | MARIA DO SOCORRO BARBOSA DUARTE | 0436/2023 | 0384/2023 |

Alhandra, em 31 de outubro de 2023.

JEAN CARLOS CORREIA DE LUNA

Secretário de Administração

Publicado por:

Jean Carlos Correia de Luna Código Identificador:71BDB80E

ESTADO DA PARAÍBA PREFEITURA MUNICIPAL DE AREIAL

SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO PORTARIA N° 108/2023

O PREFEITO CONSTITUCIONAL DO MUNICÍPIO DE AREIAL, ESTADO DA PARAÍBA, no uso de suas atribuições legais e na forma do que dispõe a Constituição Federal, a Lei orgânica Municipal e a lei Municipal 89/2009,

RESOLVE

Ficam Nomeados Através desta Portaria, os Membros do comitê de trabalho da lei Paulo Gustavo:

Os Senhores Audeni Fires Diniz e Edson Nascimento dos Santos, representantes da Secretaria de Juventude Esporte e Cultura, sob a presidência do primeiro;

O senhor Carlos Henrique Pereira Balbino, representante da Secretaria de Administração;

A senhora Anna Carolinne de Oliveira Gaudêncio, representante da Procuradoria Jurídica:

As senhoras Clara Dayse Guimarães dos Santos, Francinete Leite da Silva Diniz e o senhor Eudes Gonçalves Donato, representante dos segmentos artísticos culturais do município de Areial – PB;

Com relação aos demais representantes do setor artístico e cultural, não se colocaram à disposição, tendo em vista que manifestaram interesse em concorrer ao edital que será publicado.

Esta Portaria entrará em vigor a partir desta data, revogada a portaria de mesmo número publicada anteriormente.

Gabinete do Prefeito Municipal de Areial, 19 de Setembro de 2023.

ADELSON GONÇALVES BENJAMIN
Prefeito

Publicado por:

Rodrigo Gonçalves Guimaraes Fonseca Código Identificador: D67059B0

ESTADO DA PARAÍBA PREFEITURA MUNICIPAL DE BARRA DE SANTA ROSA

COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO - CPL NOTIFICAÇÃO EXTRAJUDICIAL 02

NOTIFICAÇÃO EXTRAJUDICIAL 02

REFERÊNCIA: TOMADA DE PREÇO Nº 00006/2022 - CONTRATO Nº 000185/2022 - CPL

Ilmo Senhor

Representante Legal da Contratada

Danillo Silva Costa

Rua: Severino Elias da Silveira, n/s, centro, na cidade Barra de Santa Rosa, no estado da paraíba, Cep: 58.170-000.

O MUNICÍPIO DE BARRA DE SANTA ROSA, pessoa jurídica de direito público, inscrito no CNPJ 08.993.925/0001-92, com sede à Rua Manoel de Sousa Lima, n° 1180, Centro, Barra de Santa Rosa, representado neste ato pelo seu Prefeito Constitucional, o Senhor JOVINO PEREIRA NEPOMUCENO NETO, brasileiro, casado, portador do CPF n° 049.124.004-08 e RG 2.911.369 SSP/PB, residente e domiciliado à Rua Nossa Senhora da Conceição n° 470, Centro, Barra de Santa rosa – PB, no uso de suas atribuições legais, e

Considerando que a NOTIFICADA é vencedora da Licitação **Tomada de Preço nº 00006/2022**;

Considerando que o prazo final de execução da obra nos termos do contrato nº000185/2022 -CPL é até 13/12/2024.

Considerando que em visita técnica realizada em 06/11/2023 pela equipe de fiscalização da Prefeitura, através do Engenheiro Civil Francisco Silva Soares, CREA 161821185-4, constatou-se que a OBRA ESTA PARALISADA.

Considerando que o retardamento da execução e conclusão da obra provoca graves e injustificados transtornos;

Considerando o disposto nos Art. 77 e 78 da Lei Federal nº 8.666/93:

Resolve NOTIFICAR a empresa SC CONSTRUCOES EIRELI, na condição de contratada para CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA A EXECUÇÃO DE IMPLANTAÇÃO DE PAVIMENTAÇÃO NO MUNICÍPIO DE BARRA DE SANTA ROSA/PB - CR 1073866-05, para a partir desta publicação, retornar os serviços de execução, no prazo de cinco dias, nos termos das especificações técnicas, sob pena de, não fazendo, ser promovida a execução do contrato, com a sua rescisão, pelo descumprimento das obrigações contratuais, conforme preleciona os incisos I, II, III e V do artigo 78 da Lei de Licitações.

Por fim, registre-se que o não atendimento das exigências estabelecidas contratualmente a partir desta notificação implicará, ainda, na aplicação das sanções cabíveis e constantes da Lei Federal nº 8.666/93, em especial em seus artigos 77, 78, 79 e 109 em suas

alíneas 'e' e 'f', em especial, aplicar advertência, multas, suspensão e consequente rescisão do Contrato firmado, como também possível demanda judicial, visando assim resguardar os recursos financeiros públicos.

Barra de Santa Rosa, 06 de novembro de 2023.

JOVINO PEREIRA NEPOMUCENO NETO Prefeito

FRANCISCO SILVA SOARES

Engenheiro Civil

Publicado por:

José Daniel Martins Silva **Código Identificador:**73C5F415

COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO - CPL ADJUDICAÇÃO - PREGÃO ELETRÔNICO Nº 00034/2023

ADJUDICAÇÃO - PREGÃO ELETRÔNICO Nº 00034/2023

Com base nos elementos constantes do processo correspondente e observadas as disposições da legislação vigente, referente ao Pregão Eletrônico nº 00034/2023, que objetiva: AQUISIÇÃO DE AR CONDICIONADO PARA ATENDER AS NECESSIDADES DAS SECRETARIAS DESTE MUNICÍPIO; ADJUDICO o seu objeto a: DENTECK LTDA - R\$ 52.680,00; GO VENDAS ELETRONICAS EIRELI - R\$ 32.018,40; REDNOV FERRAMENTAS LTDA. - R\$ 36.542,30.

Barra de Santa Rosa - PB, 06 de Outubro de 2023

JOSÉ DANIEL MARTINS SILVA

Pregoeiro Oficial

Publicado por:

José Daniel Martins Silva **Código Identificador:**FB072E49

COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO - CPL HOMOLOGAÇÃO - PREGÃO ELETRÔNICO Nº 00034/2023

HOMOLOGAÇÃO - PREGÃO ELETRÔNICO Nº 00034/2023

Nos termos do relatório final apresentado pelo Pregoeiro Oficial e observado parecer da Assessoria Jurídica, referente ao Pregão Eletrônico nº 00034/2023, que objetiva: AQUISIÇÃO DE AR CONDICIONADO PARA ATENDER AS NECESSIDADES DAS SECRETARIAS DESTE MUNICÍPIO; HOMOLOGO o correspondente procedimento licitatório em favor de: DENTECK LTDA - R\$ 52.680,00; GO VENDAS ELETRONICAS EIRELI - R\$ 32.018,40; REDNOV FERRAMENTAS LTDA. - R\$ 36.542,30.

Barra de Santa Rosa - PB, 23 de Outubro de 2023

JOVINO PEREIRA NEPOMUCENO NETO

Prefeito

Publicado por:

José Daniel Martins Silva Código Identificador:00B57FC5

COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO - CPL ADJUDICAÇÃO - PREGÃO ELETRÔNICO Nº 00033/2023

ADJUDICAÇÃO - PREGÃO ELETRÔNICO Nº 00033/2023

Com base nos elementos constantes do processo correspondente e observadas as disposições da legislação vigente, referente ao Pregão Eletrônico nº 00033/2023, que objetiva: LOCAÇÃO DE IMPRESSORAS MULTIFUNCIONAL PARA ATENDER AS NECESSIDADES DAS SECRETARIAS DESTE MUNICÍPIO; ADJUDICO o seu objeto a: AZUS COPY CENTER COMERCIO E SERVIÇOS LTDA – ME - R\$ 31.492,00.

Barra de Santa Rosa - PB, 18 de Outubro de 2023

JOSÉ DANIEL MARTINS SILVA -

Pregoeiro Oficial

Publicado por:

José Daniel Martins Silva Código Identificador:6BD1A2B4

COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO - CPL HOMOLOGAÇÃO - PREGÃO ELETRÔNICO Nº 00033/2023

HOMOLOGAÇÃO - PREGÃO ELETRÔNICO Nº 00033/2023

Nos termos do relatório final apresentado pelo Pregoeiro Oficial e observado parecer da Assessoria Jurídica, referente ao Pregão Eletrônico nº 00033/2023, que objetiva: LOCAÇÃO DE IMPRESSORAS MULTIFUNCIONAL PARA ATENDER AS NECESSIDADES DAS SECRETARIAS DESTE MUNICÍPIO; HOMOLOGO o correspondente procedimento licitatório em favor de: AZUS COPY CENTER COMERCIO E SERVIÇOS LTDA – ME - R\$ 31.492,00.

Barra de Santa Rosa - PB, 01 de Novembro de 2023

JOVINO PEREIRA NEPOMUCENO NETO -

Prefeito

Publicado por: José Daniel Martins Silva Código Identificador:B3EBAA21

COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO - CPL EXTRATO DE CONTRATO

EXTRATO DE CONTRATO

OBJETO: LOCAÇÃO DE IMPRESSORAS MULTIFUNCIONAL PARA ATENDER AS NECESSIDADES DAS SECRETARIAS DESTE MUNICÍPIO. FUNDAMENTO LEGAL: Pregão Eletrônico 00033/2023. DOTAÇÃO: RECURSOS ORDINÁRIOS TRANSFERÊNCIA DE RECURSOS DO FNDE / RECEITA DE IMPOSTOS E DE TRANSFERÊNCIA DE IMPOSTOS EDUCAÇÃO / TRANSFERÊNCIA DO FUNDEB (OUTRAS) / RECEITA DE IMPOSTOS E DE TRANSFERÊNCIA DE IMPOSTOS - SAÚDE / TRANSFERÊNCIA DE RECURSOS DO SUS 04.122.1001.2002 MANTER ATIVIDADES DO GABINETE DO PREFEITO 04.122.1001.2004 MANTER AS ATIVIDADES DA ADMINISTRACAO 20.606.1001.2014 MANTER SEC ATIVIDADES SECRETARIA DE **AGRICULTURA** DA 12.122.1001.2018 MANTER AS ATIVIDADES E EVENTOS DA SEC. DE EDUC., CULTURA E DESPORTO 12.361.2001.2025 MANTER AS ATIVIDADES DO PROG. DINHEIRO DIRETO NA ESCOLA - PDDE 12.361.2001.2026 MANTER AS ATIVIDADES DO ENSINO FUNDAMENTAL - MDE 12.361.2001.2028 MANTER AS ATIVIDADES DO ENSINO FUNDAMENTAL -FUNDEB 30% 12.361.2001.2029 MANTER AS ATIVIDADES EDUCACIONAIS DO MUNICIPIO 12.365.2001.2032 MANTER AS EDUCAÇÃO INFANTIL ATIVIDADES DA 15.452.1001.2041 MANTER ATIVIDADES DA SEC DE INFRAESTRUTURA 10.301.2002.2049 MANTER AS ATIV. DE AÇOES E SERVIÇOS DE SAUDE - FMS 10.302.2002.2050 MANTER AS ATIVIDADES DO SAMU 10.301.2002.2047 MANUTENÇÃO ASPS - BLC CUSTEIO: ATENÇÃO BÁSICA (PAB) 08.243.2003.2057 MANUTENÇÃO DOS PROGRAMAS FNAS - CRIANÇA FELIZ 08.244.2003.2061 MANTER AS ATIVIDADES DE ASSISTENCIA SOCIAL 3390.39 OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA. VIGÊNCIA: até 01/11/2024.PARTES CONTRATANTES: Prefeitura Municipal de Barra de Santa Rosa e: CT Nº 00156/2023 - 01.11.23 - AZUS COPY CENTER COMERCIO E SERVIÇOS LTDA - ME - R\$ 31.492,00.

Publicado por:

José Daniel Martins Silva Código Identificador: EBF08558

ESTADO DA PARAÍBA PREFEITURA MUNICIPAL DE BERNARDINO BATISTA

COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO AVISOS DE LICITAÇÕES

AVISO DE LICITAÇÃO – TOMADA DE PREÇOS Nº 00005/2023

OBJETO: Contratação de empresa para execução de obra de ampliação e reforma da E.M.E.I.F. Manoel Pedro Lisboa, no município de Bernardino Batista. Data e Local: 24 de Novembro de 2023 às 09:00 horas, na sala de Reuniões da CPL, Rua Raimundo Barbosa de Oliveira, s/n - Centro — Bernardino Batista/PB. O edital está disponível no Portal Oficial do Município: http://www.bernardinobatista.pb.gov.br/licitacoes e no Mural de Licitação no Portal do Tribunal de Contas do Estado da Paraíba: https://tramita.tce.pb.gov.br/tramita/pages/main.jsf.

Bernardino Batista-PB, 07 de Novembro de 2023.

ANTÔNIO DUARTE DE LIMA

Presidente da CPL

AVISO DE LICITAÇÃO - PREGÃO PRESENCIAL Nº 00063/2023

OBJETO: Contratação de serviço de locação de veículo, destinado ao transporte de acompanhantes e pacientes em tratamento de saúde em hospitais e clínicas no município de João Pessoa, a cargo da Secretaria de Saúde e Meio Ambiente do município. Data e Local: 22 de Novembro de 2023 às 09:00 horas, na sala de Reuniões da CPL, Rua Raimundo Barbosa de Oliveira, s/n - Centro - Bernardino Batista - PB. O edital está disponível no Portal Oficial do Município: http://www.bernardinobatista.pb.gov.br/licitacoes e no Mural de Licitação no Portal do Tribunal de Contas do Estado da Paraíba: https://tramita.tce.pb.gov.br/tramita/pages/main.jsf.
Bernardino Batista-PB, 07 de Novembro de 2023.

ANTÔNIO DUARTE DE LIMA

Pregoeiro Oficial

- AUDIOVISUAL -

Publicado por:

Mateus Ribeiro Dantas **Código Identificador:**ECD5595B

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO E FINANÇAS RETIFICAÇÃO

1.º EDITAL DE RETIFICAÇÃO E PRORROGAÇÃO DE PRAZO CHAMAMENTO PÚBLICO Nº 01/2023

O Prefeito Municipal de Bernardino Batista, por meio da Secretaria Municipal de Cultura, em consonância com a Lei Complementar nº 195, de 8 de julho de 2022; o Decreto Federal nº 11.525, de 11 de maio de 2023; o Decreto Federal nº 11.453, de 23 de março de 2023; o Decreto Municipal nº 97, de 19 de outubro de 2023, regido pelos princípios da legalidade, da impessoalidade, da moralidade, da publicidade, da eficiência e da transparência, promulga, e torna público retificação e de prorrogação de prazos do edital de chamamento público de n.º 01, de fomento de projetos culturais enquadrados no artigo 6º. no âmbito da "Lei Paulo Gustavo". Passando a vigorar a seguinte redação:

Do item 3.1: Podem se inscrever neste Edital nas categorias A, B e C proponentes residentes no município de Bernardino Batista-PB. Podendo excepcionalmente para categoria C, se inscreverem proponentes residentes em outros domicílios, conforme item 3.2. Para ambas categorias os proponentes deverão estarem cadastrados no rol de artistas da Secretaria Municipal de Cultura e Turismo do município comprovando por meio da declaração conforme anexo VI.

Do item 3.2: Excepcionalmente para categoria C pode se inscrever neste Edital pessoas jurídicas de direito privado, com ou sem fins lucrativos, de natureza cultural, de qualquer localidade do território nacional com capacidade técnica comprovada por meio de certificados, declarações ou outros documentos para desenvolver a atividade proposta de formação na área do audiovisual, a ser entregue no ato da inscrição.

Do Item 4.1 - "g": Demais integrantes que façam parte de grupos/coletivos culturais, onde o grupo foi inscrito por representante; Do item 6.4: O cronograma está definido conforme tabela abaixo. Para tanto, os prazos são passiveis de reajuste, ficando o acompanhamento de total responsabilidade do proponente.

Etapas Período

Inscrições 03/11/2023 a 09/11/2023

Divulgação do resultado preliminar da Etapa de Analise do Objeto 14/11/2023

Período para interposição de recurso 16/11/2023

Divulgação do resultado final da Etapa de Analise do Objeto 17/11/2023

Período da Etapa de Habilitação 20/11/2023

Divulgação do resultado preliminar da Etapa de Habilitação 21/11/2023

Período para interposição de recurso 22/11/2023

Divulgação do Resultado Final 23/11/2023

Período de assinatura dos Termos de Execução Cultural 24/11/2023 Convocação de suplentes, se houver. 27/11/2023

Do Anexo II - Do item 2.12 - CONTRAPARTIDA SOCIAL

() Realização de exibições gratuitas, assegurados a acessibilidade de grupos com restrições e o direcionamento à rede de ensino da localidade, conforme cronograma a ser repassado com entrega de 02 cópias do produto gerado na Secretaria Municipal de Cultura e Turismo.

Do anexo II – Do item 2.13 - PLANILHA ORÇAMENTÁRIA

Preencha a tabela informando todas as despesas indicando as metas/etapas às quais elas estão relacionadas. Deve haver a indicação do parâmetro de preço utilizado com a referência específica do item de despesa, conforme exemplo abaixo http://sistemas.cultura.gov.br/comparar/salicnet/salicnet.php E ou, com preços praticados no mercado local, regional e interestadual. Em caso em que o orçamento seja realizado pela segunda opção, o proponente deverá informar a referência dos valores apresentados no projeto.

6. Do item ANEXO III - A comissão de seleção atribuirá notas de 0 a 15 pontos a cada um dos critérios de avaliação de cada projeto.

Bernardino Batista, 03 de novembro de 2023

MARIA HELENA EGÍDIO ANDRADE DE SOUSA

Secretária Municipal de Cultura

Publicado por: Mateus Ribeiro Dantas

Código Identificador:80F30E05

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO E FINANÇAS RETIFICAÇÃO

1.º EDITAL DE PRORROGAÇÃO DE PRAZO CHAMAMENTO PÚBLICO Nº 02/2023 - OUTRAS MODALIDADES -

O Prefeito Municipal de Bernardino Batista, por meio da Secretaria Municipal de Cultura, em consonância com a Lei Complementar nº 195, de 8 de julho de 2022; o Decreto Federal nº 11.525, de 11 de maio de 2023; o Decreto Federal nº 11.453, de 23 de março de 2023; o Decreto Municipal nº 97, de 19 de outubro de 2023, regido pelos princípios da legalidade, da impessoalidade, da moralidade, da publicidade, da eficiência e da transparência, promulga, e torna público de prorrogação de prazos do edital de chamamento público de n.º 02, de fomento de projetos culturais enquadrados no artigo 8º. no âmbito da "Lei Paulo Gustavo". Passando a vigorar a seguinte redação:

Do item 6.4: O cronograma está definido conforme tabela abaixo. Para tanto, os prazos são passiveis de reajuste, ficando o acompanhamento de total responsabilidade do proponente.

Etapas Período

Divulgação do resultado preliminar da Etapa de Analise do Objeto 14/11/2023

Período para interposição de recurso 16/11/2023

Divulgação do resultado final da Etapa de Analise do Objeto 17/11/2023

Período da Etapa de Habilitação 20/11/2023

Divulgação do resultado preliminar da Etapa de Habilitação 21/11/2023

Período para interposição de recurso 22/11/2023 Divulgação do Resultado Final 23/11/2023 Período de assinatura dos Termos de Execução Cultural 24/11/2023 Convocação de suplentes, se houver. 27/11/2023

Bernardino Batista, 03 de novembro de 2023

MARIA HELENA EGÍDIO ANDRADE DE SOUSA

Secretária Municipal de Cultura

Publicado por:

Mateus Ribeiro Dantas

Código Identificador:DB9C1B5D

ESTADO DA PARAÍBA PREFEITURA MUNICIPAL DE BOA VISTA

CÂMARA MUNICIPAL DE BOA VISTA DECRETO LEGISLATIVO Nº 005/2023

Dispõe sobre a concessão do Título de Cidadania Boavistense ao Bispo Dom Dulcênio Fontes de Matos e dá outras providências.

FAÇO SABER QUE A CÂMARA MUNICIPAL APROVOU E EU PROMULGO O SEGUINTE DECRETO LEGISLATIVO:

Art. 1°. – Fica concedido o Título de Cidadania Boavistense ao Bispo **Dom DULCÊNIO FONTES DE MATOS**, pelos relevantes serviços prestados à comunidade católica boavistense e, também, como 8° Bispo da Diocese de Campina Grande, na qual a Paróquia do Bom Jesus dos Martírios está inserida.

Art. 2º A Mesa Diretora da Câmara Municipal designará oportunamente local e data para a entrega da presente comenda ao homenageado, no período em que a Diocese está comemorando o seu Jubileu de Diamante (75 anos).

Art. 3º Este Decreto Legislativo entrará em vigor na data de sua publicação.

Boa Vista-PB, em 7 de novembro de 2023.

JOSÉ FERNANDO LEITE AIRES Presidente

Publicado por: Ewerson Marinho

Código Identificador: B72F2A5C

COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO AVISO DE LICITAÇÃO PREGÃO ELETRÔNICO Nº 00030/2023

Torna público que fará realizar através do Pregoeiro Oficial e Equipe de Apoio, sediada na Rua Esplanada Bom Jesus, S/N - Centro - Boa meio por https://www.portaldecompraspublicas.com.br, licitação modalidade Pregão Eletrônico, do tipo menor preço, visando formar Sistema de Registro de Preços objetivando contratações futuras, para: SISTEMA DE REGISTRO DE PREÇOS PARA FUTURA AQUISIÇÃO DE CONJUNTOS PEDAGOGICOS. Abertura da sessão pública: 09:00 horas do dia 21 de Novembro de 2023. Início da fase de lances: para ocorrer nessa mesma sessão pública. Referência: horário de Brasília -DF. Recursos: previstos no orçamento vigente. Fundamento legal: Lei Federal nº 10.520/02 e subsidiariamente a Lei Federal nº 8.666/93; Lei Complementar nº 123/06; Decreto Federal nº 7.892/13; Decreto Federal nº 10.024/19; e legislação pertinente, consideradas as alterações posteriores das referidas normas. Informações: das 08:00 as 12:00 horas dos dias úteis, no endereço supracitado. Telefone: (83) licitacaoboavista@gmail.com.Edital: 33131100. E-mail: www.tce.pb.gov.br; www.boavista.pb.gov.br; https://www.portaldecompraspublicas.com.br.

Boa Vista - PB, 07 de Novembro de 2023

FERNANDO VIEIRA DE OLIVEIRA NETO -

Pregoeiro Oficial

Publicado por:

Kézia Silmara Costa Farias **Código Identificador:**98D73DEA

GABINETE DO PREFEITO PRIMEIRO TERMO ADITIVO AO CONTRATO N.º 61801/2023 –

CONTRATANTE: PREFEITURA MUNICIPAL DE BOA VISTA

CNPJ N.º 01.612.538/0001-10

PREGÃO PRESENCIAL N.º 018/2023

CONTRATADO (A): **VETERINÁRIA ANDRADE & VITORINO**

CNPJ N° 44.779.939/0001-71

CLÁUSULA SEGUNDA - DA SUPRESSÃO - O Valor total da Supressão corresponde a R\$ 34.200,00 (trinta e quatro mil e duzentos reais), que corresponde a cerca de 37,50 % do valor inicial do contrato.

DATA DA ASSINATURA: 25 de Outubro de 2023.

Publicado por:

Kézia Silmara Costa Farias **Código Identificador:**11B9DD01

GABINETE DO PREFEITO PRIMEIRO TERMO ADITIVO AO CONTRATO N.º 22101603/2023 –

CONTRATANTE: PREFEITURA MUNICIPAL DE BOA VISTA

CNPJ N.º 01.612.538/0001-10

PREGÃO ELETRÔNICO N.º 016/2022

CONTRATADO (A): <u>DISTRIBUIDORA DE MEDICAMENTOS</u> <u>BACKES EIRELI</u>

CNPJ N° 25.279.552/0001-01

CLÁUSULA PRIMEIRA - ACRESCENTAR o valor de R\$ 4.217,63 (quatro mil e duzentos e dezessete reais e sessenta e três centavos), que corresponde a cerca de **7,88** % do valor total do contrato.

DATA DA ASSINATURA: 06 de Novembro de 2023.

Publicado por:

Kézia Silmara Costa Farias Código Identificador: 33607BD8

GABINETE DO PREFEITO 3º EXTRATO DE TERMO DE APOSTILAMENTO

CONTRATANTE: Prefeitura Municipal de Boa Vista – PB. CONTRATADA: JOSÉ LIBÓRIO GOMES FILHO sob o CNPJ nº 14.962.133/0001-53. ORIGEM: Contrato n.100201/2023. OBJETO DO CONTRATO: "AQUISIÇÃO DE CARNES DIVERSAS, CONFORME DETALHAMENTO DO EDITAL. FUNDAMENTO LEGAL: Art. 65 §8º da Lei Federal nº 8.666/93. OBJETO DO APOSTILAMENTO: a alteração do Disposto na CLÁUSULA SEGUNDA – REVISÃO DE PREÇOS, realiza-se o presente TERMO DE APOSTILAMENTO, para fazer face à revisão de preços de itens conforme a seguir: Através do reajuste de R\$ 14,50 (quatorze reais e cinquenta centavos) DO FILÉ DE PEITO DE FRANGO (SEM OSSO), PASSANDO A SER R\$ 16,28 (dezesseis reais e vinte e oito centavos). Data da Assinatura: 06/11/2023.

Boa Vista – PB, 06 de novembro de 2023.

ANDRÉ LUIZ GOMES DE ARAÚJO Prefeito

Publicado por:

Kézia Silmara Costa Farias Código Identificador: A11BE263

GABINETE DO PREFEITO SEGUNDO TERMO ADITIVO AO CONTRATO N.º 22101001/2023 CONTRATANTE: PREFEITURA MUNICIPAL DE BOA VISTA

CNPJ N.º 01.612.538/0001-10

CONTRATADO (A): MOR COMERCIO DE MAQUINAS E

VEICULOS EIRELI

CNPJ N° 29.889.808/0001-53

PREGÃO ELETRONICO N.º 010/2022

CLÁUSULA(S) ADITADA(S):

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO – fica prorrogada a vigência do Contrato até 07/04/2024.

DATA DA ASSINATURA: 03 de novembro de 2023.

Publicado por:

Kézia Silmara Costa Farias Código Identificador:47E3F7B4

GABINETE DO PREFEITO AVISO DE LICITAÇÃO PREGÃO ELETRÔNICO Nº 00033/2023

Torna público que fará realizar através do Pregoeiro Oficial e Equipe de Apoio, sediada na Rua Esplanada Bom Jesus, S/N - Centro - Boa PB, por meio https://www.portaldecompraspublicas.com.br, licitação modalidade Pregão Eletrônico, do tipo menor preço, visando formar Sistema de Registro de Preços objetivando contratações futuras, para: REGISTRO DE PREÇOS PARA FUTURA AQUISIÇÃO DE MATERIAIS ESPORTIVOS. Abertura da sessão pública: 09:00 horas do dia 22 de Novembro de 2023. Início da fase de lances: para ocorrer nessa mesma sessão pública. Referência: horário de Brasília - DF. Recursos: previstos no orçamento vigente. Fundamento legal: Lei Federal nº 10.520/02 e subsidiariamente a Lei Federal nº 8.666/93; Lei Complementar nº 123/06; Decreto Federal nº 7.892/13; Decreto Federal nº 10.024/19; e legislação pertinente, consideradas as alterações posteriores das referidas normas. Informações: das 08:00 as 12:00 horas dos dias úteis, no endereço supracitado. Telefone: (83) licitacaoboavista@gmail.com.Edital: 33131100. E-mail: www.boavista.pb.gov.br; www.tce.pb.gov.br; https://www.portaldecompraspublicas.com.br.

Boa Vista - PB, 07 de Novembro de 2023

FERNANDO VIEIRA DE OLIVEIRA NETO -

Pregoeiro Oficial

Publicado por:

Kézia Silmara Costa Farias **Código Identificador:**14B48CDC

ESTADO DA PARAÍBA PREFEITURA MUNICIPAL DE BOM SUCESSO

COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO AVISO DE LICITAÇÃO

TOMADA DE PREÇOS Nº 00010/2023

Torna público que fará realizar através da Comissão Permanente de Licitação, sediada na Rua Etelvina Maria da Conceição, SN - Antão Gonçalves de Almeida - Bom Sucesso - PB, às 08:30 horas do dia 23 de Novembro de 2023, licitação modalidade Tomada de Preços, do tipo menor preço, para: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA EXECUÇÃO DE OBRA DE CONSTRUÇÃO DE 100 LOMBADAS NAS DIVERSAS RUAS DO MUNICIPIO DE BOM SUCESSO, CONFORME PROJETO BÁSICO ANEXO AO EDITAL. Recursos: previstos no orçamento vigente. Fundamento legal: Lei Federal nº 8.666/93; Lei Federal n° 13.979/20; Lei Complementar n° 123/06; Decreto Municipal nº 019/2022/22; e legislação pertinente, consideradas as alterações posteriores das referidas normas. Informações: no horário das 07:00 as 13:00 horas dos dias úteis, no supracitado.Telefone: (83) 3448-1007. licitacao@bomsucesso.pb.gov.br.Edital: www.bomsucesso.pb.gov.br; www.tce.pb.gov.br.

Bom Sucesso - PB, 07 de Novembro de 2023

SAMYRA ZAIRA FELIX CAETANO -

Presidente da Comissão

Publicado por: Erick Ferreira de Sousa Código Identificador:0AF81218

ESTADO DA PARAÍBA PREFEITURA MUNICIPAL DE BONITO DE SANTA FÉ

COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO AVISO DE LICITAÇÃO TOMADA DE PREÇO N.º 04/2023

AVISO DE LICITAÇÃO

TOMADA DE PREÇO N.º 04/2023

OBJETO: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA EXECUÇÃO SERVIÇOS DE ADEQUAÇÃO/MELHORIAS ESTRADAS VICINAIS NO MUNICÍPIO DE BONITO DE SANTA FÉ - PB, NOS TERMOS DO CONTRATO DE REPASSE 1082513-33/2022 - SICONV 927233/2022. Data e Local, às 10:00 horas do dia 28/11/2023, na sala de reuniões da CPL, na Via Expressa Cônego Linhares, S/N, Bairro Alto Belo Horizonte, Bonito de Santa Fé, CEP: 58.960-000. Oedital está disponível nos www.bonitodesantafe.pb.gov.br ou Mural de Licitações do TCE-PB. Esclarecimentos: Telefone: (083) 3490-1750 ou através do e-mail: licitação@bonitodesantafe.pb.gov.br, no horário das 08h:00 às 12h:00 de segunda a sexta feira.

Bonito de Santa Fé – PB, 07 de novembro de 2023.

FRANCISCO ALVES DAMASCENA

Presidente da CPL

Publicado por:

Francimagna Feitosa Pinto **Código Identificador:**8D4E0297

ESTADO DA PARAÍBA PREFEITURA MUNICIPAL DE CACIMBA DE AREIA

COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO TERMO DE RATIFICAÇÃO

TERMO DE RATIFICAÇÃO

INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO N.º 01/2023

OBJETO: Contratação direta de Profissional para a Prestação de Serviços de Assessoria e Consultoria Jurídica junto aos Tribunais Estaduais, Regionais e Federais, em conformidade com o art. 25, inciso II c/c Art. 13, incisos II e III, ambos da Lei 8.666/93 e Lei Federal n.º 14.039/2020, através do Sr. **PAULO ÍTALO DE OLIVEIRA VILAR SOCIEDADE INDIVIDUAL DE ADVOCACIA**, CNPJ: 26.805.761/0001-04.

Fundamento LEGAL: art. 25, inciso II c/c Art. 13, incisos II e III, ambos da Lei 8.666/93.

FONTE DE RECURSO: Recursos Próprios do Município de Cacimba de Areia- PB.

VALOR MENSAL R\$ 4.000,00 (Quatro Mil Reais) VALOR GLOBAL R\$ 48.000,00 (Quarenta e Oito Mil Reais)

Ratifico a decisão, nos termos dos arts. 25 e 26, da Lei Federal n.º 8.666/93 e com base no parecer emitido pela Assessoria Jurídica, determinando a convocação do Profissional supra mencionado para assinatura do termo do contrato, nos termos do art. 64, *caput* da Lei 8.666/93, como também que se proceda as publicações exigidas legalmente.

Cacimba de Areia - PB, 06 de novembro de 2023.

PAULO ROGÉRIO DE LIRA CAMPOS

Prefeito Constitucional

Publicado por:

Willame de França Almeida **Código Identificador:** ACE8B18D

COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO EXTRATO DO CONTRATO

EXTRATO DO CONTRATO N.º 66/2023

INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO N.º 01/2023

PARTES: PREFEITURA MUNICIPAL DE CACIMBA DE AREIA – PB, CNPJ: 08.922.718/0001-47 E PAULO ÍTALO DE OLIVEIRA VILAR SOCIEDADE INDIVIDUAL DE ADVOCACIA, CNPJ: 26.805.761/0001-04.

OBJETO: Prestação de Serviços de Assessoria e Consultoria Jurídica junto aos Tribunais Estaduais, Regionais e Federais.

Fundamento LEGAL: Art. 25, inciso II c/c Art. 13, incisos II e III, ambos da Lei 8.666/93 e Lei Federal n.º 14.039/2020.

FONTE DE RECURSO E DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA: Os pagamentos das despesas decorrentes da execução dos serviços deste contrato, correrão por conta dos recursos orçamentários do Município de Cacimba de Areia- PB, para atender o empenhamento que será na seguinte rubrica: UNIDADE ORÇAMENTÁRIA: 02.100 PROCURADORIA GERAL DO MUNICÍPIO; ELEMENTO DE DESPESA — 02 061 1003 2066 MANUTENÇÃO DAS ATIVIDADES DA PROCURAORIA GERAL DO MUNICÍPIO - 3390.39, Outros Serviços de Terceiros — Pessoa Jurídica.

VALOR MENSAL R\$ 4.000,00 (Quatro Mil Reais) VALOR GLOBAL R\$ 48.000,00 (Quarenta e Oito Mil Reais)

VIGÊNCIA: 07/11/2023 à 07/11/2024

DATA E ASSINATURA: Cacimba de Areia – PB, 07 de novembro de 2023, PAULO ROGÉRIO DE LIRA CAMPOS, Prefeito Municipal e PAULO ÍTALO DE OLIVEIRA VILAR, Contratado.

Publicado por:

Willame de França Almeida **Código Identificador:**C91386DC

COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO AVISO DE LICITAÇÃO PREGÃO PRESENCIAL N.º 01/2023

AVISO DE LICITAÇÃO

PREGÃO PRESENCIAL N.º 01/2023

OBJETO: Aquisição de 02 (dois) veículos e 02 (duas) motocicletas para atender as necessidades da Prefeitura do Município de Cacimba de Areia – PB. Data e Local, às 10:00 horas do dia 22/11/2023, na sala de reuniões da CPL, na Rua Capitão Silvino Xavier, n.º 88, Centro, Cacimba de Areia – PB. Qualquer informação poderá ser obtida na sede da CPL ou através do telefone: 3422-1085 ou email: cplcacimbadeareia2021@gmail.com. O Edital poderá ser obtido no site institucional da Prefeitura:www.cacimbadeareia.pb.gov.br ou Mural de Licitações do TCE-PB: www.tce.pb.gov.br

Cacimba de Areia – PB, 07 de novembro de 2023.

WILLAME DE FRANÇA ALMEIDA Pregoeiro

Publicado por:

Willame de França Almeida **Código Identificador:**01C63769

ESTADO DA PARAÍBA PREFEITURA MUNICIPAL DE CATINGUEIRA

COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO EXTRATO DE ADJUDICAÇÃO

GABINETE DO PREFEITO EXTRATO DE ADJUDICAÇÃO

Processo Administrativo nº 0199/2023 Pregão Eletrônico nº 040/2023

OBJETO: contratação de empresa especializada na prestação de serviços de seguro para veículos pertencentes a frota da prefeitura municipal de Catingueira-PB.

VENCEDORES: GENTE SEGURADORA S/A, CNPJ N° 90.180.605/0001-02 Com valor Global de R\$ 12.354,84 (DOZE MIL E TREZENTOS E CINQUENTA E QUATRO REAIS E OITENTA E OUATRO CENTAVOS).

Tendo esta licitação o Valor Global R\$ 12.354,84 (DOZE MIL E TREZENTOS E CINQUENTA E QUATRO REAIS E OITENTA E QUATRO CENTAVOS).

Após concluído os prazos recurso, finalizado o processo, e, estando de acordo com a legalidade, com base no parecer jurídico anexo, venho adjudicar o objeto desta licitação ao licitante acima, nos termos do art. 4°, XX da Lei 10.520/2020. Por tanto, encaminho a autoridade competente para homologar.

Catingueira/PB, 07 de novembro de 2023.

DIEGO DOMINGO DOS SANTOS

Pregoeiro

Publicado por:

Rosineide Nartin s De Freitas Código Identificador: 5E8F858B

ESTADO DA PARAÍBA PREFEITURA MUNICIPAL DE CUBATI

GABINETE DO PREFEITO AVISO DE ADIAMENTO PREGÃO ELETRÔNICO Nº 00014/2023

A Pregoeira Oficial comunica o adiamento da abertura da sessão pública do Pregão Eletrônico nº 00014/2023, para o dia 20 de Novembro de 2023 às 08:00 horas; e do início da fase de lances para o dia 20 de Novembro de 2023 às 08:01 horas. Referência: horário de Brasília - DF. Informações: das 08:00 as 12:00 horas dos dias úteis, na Rua José Araujo Dantas, 229 - Centro - Cubatí.. - PB.Telefone: (083) 33851110. E-mail: licitacaocubati@gmail.com.Site: portaldecompraspublicas.

Cubatí.. - PB, 07 de Novembro de 2023

JOYCE CUNHA DOS SANTOS -

Pregoeira Oficial

Publicado por:

Sergio Marcos Torres da Silva **Código Identificador:**9B023E83

ESTADO DA PARAÍBA PREFEITURA MUNICIPAL DE ESPERANÇA

PREFEITURA MUNICIPAL DE ESPERAÇA EXTRATO DE ADITIVO

3° (TERCEIRO) ADITIVO AO CONTRATO Nº 0324/2022

Contratante: PREFEITURA MUNICIPAL DE ESPERANÇA Contratada: DELGADO SERVIÇOS E CONSTRUÇÕES LTDA,

CNPJ 43.625.211/0001-22

Objeto contratual: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA EXECUÇÃO DE SERVIÇOS DE CONSTRUÇÃO DE UMA QUADRA POLIESPORTIVA NO DISTRITO DO PINTADO, MUNICÍPIO DE ESPERANÇA/PB, ATRAVÉS DO CONVÊNIO

373/2022 SEC. DE ESTADO DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA.

Objeto do aditivo: Prorrogação de prazo por 120 (cento e vinte) dias,

cuja vigência fica estendida até o dia 16/02/2024.

Processo licitatório: TOMADA DE PREÇOS 00007/2022.

Recursos: ESTADUAIS/PRÓPRIOS

Fundamento legal: Art. 57, II, da Lei Federal 8.666/1993.

Assinatura: 18/10/2023

Publicado por:

Emerson David Alves da Costa Código Identificador: A3FB8FC5

PREFEITURA MUNICIPAL DE ESPERAÇA EXTRATO DE ADITIVO

6° (SEXTO) ADITIVO AO CONTRATO Nº 00334/2021

Contratante: PREFEITURA MUNICIPAL DE ESPERANÇA

Contratada: ANTONIO GOMES EIRELI - CNPJ 27.743.003/0001-

71

Objeto contratual: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA EXECUÇÃO DE SERVIÇOS DE PAVIMENTAÇÃO DE VIAS NO MUNICÍPIO DE ESPERANÇA PB.

Objeto do aditivo: Prorrogação de prazo por 90 (noventa) dias, cuja

vigência fica estendida até o dia 22/12/2023.

Processo licitatório: TOMADA DE PREÇOS 00004/2021.

Recursos: DIVERSOS

Fundamento legal: Art. 57, § 1°, II, da Lei Federal 8.666/1993.

Assinatura: 22/09/2023

Publicado por:

Emerson David Alves da Costa **Código Identificador:**7099B2CA

PREFEITURA MUNICIPAL DE ESPERAÇA EXTRATO DE ADITIVO

2º (SEGUNDO) ADITIVO AO CONTRATO Nº 0066/2023

Contratante: PREFEITURA MUNICIPAL DE ESPERANÇA

Contratada: WJX CONSTRUÇÕES E SERVIÇOS DE

ENGENHARIA LTDA, CNPJ 13.408.085/0001-93

Objeto contratual: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA EXECUÇÃO DE SERVIÇOS DE RETOMADA DAS OBRAS REMANESCENTES DA CRECHE PRÓ-INFÂNCIA, ATRAVÉS DE CONVÊNIO COM O FNDE (FUNDO NACIONAL DE DESENVOLVIMENTO DA EDUCAÇÃO), NO BAIRRO DA BELA VISTA, MUNICÍPIO DE ESPERANÇA/PB.

Objeto do aditivo: Supressão de serviços.

Valor do aditivo: - R\$ 40.630,19

Valor inicial atualizado do Contrato: R\$ 1.634.453,00 Processo licitatório: TOMADA DE PREÇOS 0012/2022.

Recursos: FEDERAIS/PRÓPRIOS

Fundamento legal: Art. 65, § 1°, da Lei Federal 8.666/1993.

Assinatura: 06/11/2023

Publicado por:

Emerson David Alves da Costa **Código Identificador:**5A0B2F08

PREFEITURA MUNICIPAL DE ESPERAÇA EXTRATO DE ADITIVO

3° (TERCEIRO) ADITIVO AO CONTRATO Nº 0066/2023

Contratante: PREFEITURA MUNICIPAL DE ESPERANÇA

Contratada: WJX CONSTRUÇÕES E SERVIÇOS DE

ENGENHARIA LTDA, CNPJ 13.408.085/0001-93

Objeto contratual: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA EXECUÇÃO DE SERVIÇOS DE RETOMADA DAS OBRAS REMANESCENTES DA CRECHE PRÓ-INFÂNCIA, ATRAVÉS DE CONVÊNIO COM O FNDE (FUNDO NACIONAL DE DESENVOLVIMENTO DA EDUCAÇÃO), NO BAIRRO DA BELA VISTA, MUNICÍPIO DE ESPERANÇA/PB.

Objeto do aditivo: Acréscimo de novos serviços

Valor do aditivo: R\$ 169.066,37

Valor inicial atualizado do Contrato: R\$ 1.803.519,37 Processo licitatório: TOMADA DE PREÇOS 0012/2022.

Recursos: FEDERAIS/PRÓPRIOS

Fundamento legal: Art. 65, \S 1°, da Lei Federal 8.666/1993.

Assinatura: 06/11/2023

Publicado por:

Emerson David Alves da Costa **Código Identificador:**F7C47529

PREFEITURA MUNICIPAL DE ESPERAÇA EXTRATO DE ADITIVO

4º (QUARTO) ADITIVO AO CONTRATO Nº 0066/2023

Contratante: PREFEITURA MUNICIPAL DE ESPERANÇA **Contratada**: WJX CONSTRUÇÕES E SERVIÇOS DE

ENGENHARIA LTDA, CNPJ 13.408.085/0001-93

Objeto contratual: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA EXECUÇÃO DE SERVIÇOS DE RETOMADA DAS OBRAS REMANESCENTES DA CRECHE PRÓ-INFÂNCIA, ATRAVÉS DE CONVÊNIO COM O FNDE (FUNDO NACIONAL DE DESENVOLVIMENTO DA EDUCAÇÃO), NO BAIRRO DA BELA VISTA, MUNICÍPIO DE ESPERANÇA/PB.

Objeto do aditivo: Acréscimo de quantitativo

Valor do aditivo: R\$ 25.877,36

Valor inicial atualizado do Contrato: R\$ 1.829.396,74 Processo licitatório: TOMADA DE PREÇOS 0012/2022.

Recursos: FEDERAIS/PRÓPRIOS

Fundamento legal: Art. 65, § 1°, da Lei Federal 8.666/1993.

Assinatura: 06/11/2023

Publicado por:

Emerson David Alves da Costa **Código Identificador:**938130C1

ESTADO DA PARAÍBA PREFEITURA MUNICIPAL DE IGARACY

COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO PREFEITURA MUNICIPAL DE IGARACY PB

AVISO DE RESULTADO PREGÃO PRESENCIAL Nº 00038/2023

A Prefeitura Municipal de Igaracy, através de seu pregoeiro, vem por meio deste tornar público para conhecimento dos interessados, o resultado de **habilitação e Julgamento de Propostas** do PREGÃO PRESENCIAL Nº 00038/2023, com o seu objeto AQUISIÇÃO DE MATERIAS ODONTOLÓGICA DESTINADO AO CENTRO DE ESPECIALIDADES ODONTOLÓGICAS (CEO-I) PARA O MUNICIPIO DE IGARACY PB. Conforme especificação do edital. Sendo consideradas CLASIFICADAS as empresas: DENTEMED EQUIPAMENTOS ODONTOLOGICOS LTDA - Valor: R\$ 8.200,00; K C L COSTA COMERCIO ATACADISTA DE MATERIAL HOSPITALAR EIRELI - Valor: R\$ 217.803,70; ULTRAMEGA DISTRIBUIDORA HOSPITALAR LTDA - EPP - Valor: R\$ 151.976,92.

Igaracy - PB, 07 de novembro de 2023.

GEORGE CARLOS VIEIRA LOPES

Pregoeiro Oficial

Publicado por:

George Carlos Vieira Lopes **Código Identificador:**87C26D20

ESTADO DA PARAÍBA PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAPORANGA

GABINETE DO PREFEITO LEI Nº 1.092, DE 07 DE NOVEMBRO DE 2023

Autoriza a abertura de Crédito Especial ao Orçamento vigente para fins que menciona e dá outras providências.

O PREFEITO CONSTITUCIONAL DO MUNICÍPIO DE ITAPORANGA deste Estado da Paraíba, no uso das atribuições

legais conferidas pela Lei Orgânica do Município, submete à apreciação da Egrégia Câmara Municipal o seguinte projeto de lei:

Art. 1º Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a abrir crédito especial ao orçamento vigente no valor de R\$ 600.000,00 (seiscentos mil reais) para atender as despesas para custeio das ações e serviços públicos de saúde, através de fonte de recurso de Emenda Especial do Estado, não contemplada no orçamento vigente

Parágrafo único. As discriminações do crédito especial no caput deste artigo serão assim distribuídas:

02.110 FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE

Rubrica: 10 302 1001 2046 Manutenção das Atividades das Ações e Serviços Públicos de Saúde - Bloco Atenção Especializada -MAC-SUS

Elementos de Despesas:

3390.39 Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Jurídica...... RS 300,000,00

Fontes de Recurso: — 17100000 — Transferência Especial dos Estados

Finalidade: Liquidação de despesa para custeio das ações e serviços públicos de saúde

Art. 2º Para a cobertura do Crédito Especial autorizado pelo artigo anterior serão usadas as fontes de recursos caracterizadas no art. 43, § 1º, Inciso II, da Lei Federal nº 4.320 de 20 de março de 1964.

Parágrafo único. Fica ainda o Poder Executivo Municipal autorizado a suplementar o referido crédito, caso seja necessário, nos moldes do artigo 42, da Lei Federal nº 4.320 de 20 de março de 1964, bem como, nos limites do valor autorizado na Lei Orçamentária Anual de 2023.

Art. 3º A estimativa do impacto orçamentário-financeiro decorrente da adoção das medidas previstas nesta lei, bem como, a declaração de adequação orçamentária e financeira estão contidos nos Anexos I e II, consoante determinação ínsita no art. 16 da Lei Complementar nº. 101/00.

Art. 4º Fica ainda o Prefeito Municipal autorizado a realizar as modificações oriundas do referido crédito especial na LDO e no PPA vigentes, promovendo à compatibilização da ação ora proposta.

Art. 5º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogandose as disposições em contrário.

Art. 6º Revogam-se as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de Itaporanga-PB, 07 de novembro de 2023.

DIVALDO DANTAS

Prefeito Municipal

ANEXO I

RELATÓRIO DE ESTIMATIVA DO IMPACTO ORÇAMENTÁRIO-FINANCEIRO (artigo 16, I, Lei Complementar nº. 101/2000)

OBJETO DA DESPESA:

Abertura de crédito especial ao orçamento vigente no valor de \mathbf{R} \$ 600.000,00 (seiscentos mil reais) para atender as despesas para custeio das ações e serviços públicos de saúde, através de fonte de recurso de Emenda Especial do Estado, não contemplada no orçamento vigente

02.110 FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE

Rubrica: 10 302 1001 2046 Manutenção das Atividades das Ações e Serviços Públicos de Saúde - Bloco Atenção Especializada -MAC-SUS

Elementos de Despesas:

3390.30 Material de ConsumoR\$ 250.000,00
3390.36 Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Física..........R\$
50.000,00
3390.39 Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Jurídica....... RS
300.000,00

Fontes de Recurso: – 17100000– Transferência Especial dos Estados

Finalidade: Liquidação de despesa para custeio das ações e serviços públicos de saúde

IMPACTO NO ORÇAMENTO/2023

Sem reflexo, pois não aumenta a despesa já prevista no orçamento corrente, uma vez que os recursos de **custeio** decorrerão de excesso de arrecadação de despesas já consignadas no orçamento apurado no corrente exercício.

IMPACTO NO ORÇAMENTO/2024

Sem reflexo, pois as despesas de **custeio** emanadas desta lei já estarão adequadas à realidade orçamentária futura.

IMPACTO NO ORÇAMENTO/2025

Sem reflexo, pois as despesas de **custeio** emanadas desta lei já estarão adequadas à realidade orçamentária futura.

Itaporanga-PB, 07 de novembro de 2023.

DIVALDO DANTAS

Prefeito Municipal

ANEXO II

DECLARAÇÃO DE ADEQUAÇÃO ORÇAMENTÁRIA E FINANCEIRA

(artigo 16, II, Lei Complementar nº. 101/2000)

OBJETO DA DESPESA:

Abertura de crédito especial ao orçamento vigente no valor no valor de **R\$ 600.000,00** (seiscentos mil reais) para atender as despesas para custeio das ações e serviços públicos de saúde, através de fonte de recurso de Emenda Especial do Estado, não contemplada no orçamento vigente

FONTE DE CUSTEIO:

Crédito Especial a ser aberto na **LOA 2023** tendo como fonte de recursos provenientes de recursos Emenda Especial do Estado.

Na qualidade de ordenador de "despesas" do Município de Itaporanga, declaro, para os efeitos do artigo 16, II da Lei Complementar nº. 101 — Lei de Responsabilidade Fiscal, que a despesa acima especificada possui adequação Orçamentária e financeira com a Lei Orçamentária Anual, em razão da abertura de Crédito Especial para esse fim autorizado.

Prefeitura Municipal de Itaporanga-PB, 07 de novembro de 2023.

DIVALDO DANTAS

Prefeito Municipal

Publicado por:

Marlon Henrique Dos Santos Rodrigues Código Identificador:9D26B654

ESTADO DA PARAÍBA PREFEITURA MUNICIPAL DE MANAÍRA

CÂMARA MUNICIPAL DE MANAÍRA EXTRATO DE RESULTADO - PREGÃO PRESENCIAL Nº 00001/2023

O PREGOEIRO OFICIAL DA CÂMARA MUNICIPAL DE MANAÍRA, ESTADO DA PARAÍBA, no uso das atribuições torna público o resultado da licitação, modalidade Pregão Presencial nº 00001/2023, que objetiva: Aquisição e instalação de poltronas de auditório para atender as necessidades da Câmara Municipal de Manaíra/PB, conforme condições, quantidades e exigências contidas no termo de referência; Licitante Vencedor: - AP TECH INFORMATICA COMERCIO LTDA - CNPJ: 18.072.764/0001-58 - Valor: R\$ 44.280,00.

Manaíra - PB, 03 de novembro de 2023.

ERISTON JHONATAS RABELO COSME

Pregoeiro Oficial

Publicado por:

Eriston Jhonatas Rabelo Cosme Código Identificador:06CECA79

CÂMARA MUNICIPAL DE MANAÍRA EXTRATO DE ADJUDICAÇÃO - PREGÃO PRESENCIAL Nº 00001/2023

O PREGOEIRO OFICIAL DA CÂMARA MUNICIPAL DE MANAÍRA, ESTADO DA PARAÍBA, no uso das atribuições que lhe foram conferidas e observadas as disposições da Lei Federal nº 10.520, de 17 de Julho de 2002 e subsidiariamente a Lei Federal nº 8.666, de 21 de Junho de 1993; Lei Complementar nº 123, de 14 de Dezembro de 2006, consideradas as alterações posteriores das referidas normas, R E S O L V E: ADJUDICAR o resultado da licitação, modalidade Pregão Presencial nº 00001/2023, que objetiva: Aquisição e instalação de poltronas de auditório para atender as necessidades da Câmara Municipal de Manaíra/PB, conforme condições, quantidades e exigências contidas no termo de referência; com base nos elementos constantes do processo correspondente, a: - AP TECH INFORMATICA COMERCIO LTDA - CNPJ: 18.072.764/0001-58 - Valor: R\$ 44.280,00.

Manaíra - PB, 03 de novembro de 2023.

ERISTON JHONATAS RABELO COSME

Pregoeiro

Publicado por:

Eriston Jhonatas Rabelo Cosme Código Identificador: D1B14DD1

CÂMARA MUNICIPAL DE MANAÍRA EXTRATO DE HOMOLOGAÇÃO - PREGÃO PRESENCIAL Nº 00001/2023

O PRESIDENTE DA MESA DIRETORA DA CÂMARA MUNICIPAL DE MANAÍRA, ESTADO DA PARAÍBA, no uso de suas atribuições legais, RESOLVE: HOMOLOGAR o resultado da licitação, modalidade Pregão Presencial nº 00001/2023, que objetiva: Aquisição e instalação de poltronas de auditório para atender as necessidades da Câmara Municipal de Manaíra/PB, conforme condições, quantidades e exigências contidas no termo de referência; com base nos elementos constantes do processo correspondente, os quais apontam como proponente vencedor: AP TECH INFORMATICA COMERCIO LTDA - CNPJ: 18.072.764/0001-58 - Valor: R\$ 44.280,00.

Manaíra - PB, 07 de novembro de 2023.

LUIS GONZAGA BARBOSA FIRMINO

Presidente da Câmara Municipal de Manaíra/PB

Publicado por:

Eriston Jhonatas Rabelo Cosme Código Identificador:184E87D1

COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO AVISO DE LICITAÇÃO PREGÃO PRESENCIAL Nº 00009/2023

A Prefeitura Municipal de Manaíra/PB torna público que estar realizando licitação sob modalidade Pregão Presencial, do tipo menor preço por item, para: Contratação de empresa de consultoria para adequação da Administração Tributária Municipal, referente aos trabalhos técnicos de mapeamento e cadastro multifinalitário municipal, com a execução de levantamento topográfico e georreferenciado e para regulamentação do setor tributário com atribuição ao setor fiscal em atendimento a legislação vigente para o município de Manaíra/PB. **Data e horário do certame: 10:00 horas**

do dia 22/11/2023. Recursos: previstos no orçamento vigente. Fundamento legal: Lei Nº 10.520/02, Lei Nº 8.666/1993 e subsidiárias. LOCAL: Sala da CPL na Prefeitura Municipal. Outros esclarecimentos poderão ser fornecidos na Prefeitura Municipal, das 08:00 às 12:00hs, através do Setor de Licitação, na Rua José Rosas 164, Centro, Manaíra - PB.

Manaíra - PB, 07 de Novembro de 2023.

JOSÉ ALBERTO TAVARES JUNIOR

Pregoeiro Oficial

Publicado por:

Salvador Alves Bezerra Júnior **Código Identificador:**E0243146

COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO AVISO DE ADIAMENTO CREDENCIAMENTO N°. 00005/2023 REPUBLICAÇÃO DO EDITAL

A Comissão de licitação da Prefeitura Municipal de Manaíra, Estado da Paraíba, sediada na Rua José Rosas, s/n Centro, Manaíra/PB torna público a REPUBLICAÇÃO do Edital de Credenciamento Nº. 00005/2023, na qual tinha como Período de Recebimento da documetação de Credenciamento a partir do dia 27/10/2023 até o dia 14/11/2023, ás 10:00, para: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA REALIZAÇÃO DE EXAMES LABORATORIAIS ATENDER A SECRETARIA DE SAÚDE DO MUNICÍPIO DE MANAÍRA, COM ESPECIALIDADE EM SOROLOGIAS, HORMÔNIOS, BIOPSIA, TOXICOLÓGICOS, MICROBIOLÓGICOS, CULTURAS EM GERAL, MARCADORES CANCERÍGENOS, EXAMES PARA COAGULOPATIAS E TROMBOFILIAS. Dessa forma fica adiada a data de recebimento final da documetação até o dia 22/11/2023, as 11:00. Motivo: Erro no cadastramento da data do certame no TCE/PB. Recursos: previstos no orçamento vigente. Fundamento legal: Lei 8.666/93 e suas alterações e demais normas aplicáveis. Informações: no horário das 08:00 as 13:00 horas dos dias úteis, no endereço supracitado.

Manaíra - PB, 07 de novembro de 2023.

JOSÉ ALBERTO TAVARES JUNIOR

Presidente da CPL/PMM

Publicado por:

Salvador Alves Bezerra Júnior **Código Identificador:**F2233ACA

ESTADO DA PARAÍBA PREFEITURA MUNICIPAL DE MASSARANDUBA

PREFEITURA MUNICIPAL DE MASSARANDUBA AVISO DE PRETENSA CONTRATAÇÃO DIRETA DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº DV00039/2023

A Prefeitura Municipal de Massaranduba manifesta o interesse em obter propostas adicionais de eventuais interessados na contração direta, com base no Art. 75, inciso II, da Lei Federal nº 14.133/21, que objetiva: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA AQUISIÇÃO DE CAMÊRAS DE SEGURANÇA, COM SISTEMA DE MONITORAMENTO E VIGILÂNCIA, QUE SERÃO UTILIZADOS EM DIVERSAS SECRETARIAS DESTE MUNICIPIO. O interessado poderá obter o respectivo Termo de Referência com a especificação do objeto pretendido junto a Comissão de Licitação, sediada na Rua Jose Benício de Araújo, 121 -Centro - Massaranduba - PB. A referida comissão estará recebendo as propostas até o dia 10 de Novembro de 2023, nos horário e endereço abaixo indicados, e que poderão ser encaminhadas também pelo e-mail: publicacaodiarios@gmail.com. Recursos: previstos no orçamento vigente. Fundamento legal: Lei Federal nº 14.133/21; Lei Complementar nº 123/06; e legislação pertinente, consideradas as alterações posteriores das referidas normas. Informações: no horário das 08:00 as 13:00 horas dos dias úteis, no endereço supracitado. Telefone: (83) 3399-1105.

Massaranduba - PB, 07 de Novembro de 2023

ÂNGELA MARIA BARBOSA DE ARAUJO

Agente de Contratação

Publicado por:

Saionara Lucena Ŝilva

Código Identificador: C646C7AF

PREFEITURA MUNICIPAL DE MASSARANDUBA AVISO DE PRETENSA CONTRATAÇÃO DIRETA DISPENSA DE LICITAÇÃO N° DV00040/2023

A Prefeitura Municipal de Massaranduba manifesta o interesse em obter propostas adicionais de eventuais interessados na contração direta, com base no Art. 75, inciso II, da Lei Federal nº 14.133/21, que objetiva: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE CAMÊRAS DE SEGURANCA QUE SERÃO UTILIZADOS EM DIVERSAS SECRETARIAS DESTE MUNICIPIO. O interessado poderá obter o respectivo Termo de Referência com a especificação do objeto pretendido junto a Comissão de Licitação, sediada na Rua Jose Benício de Araújo, 121 - Centro - Massaranduba - PB, ou acessando: www.massaranduba.pb.gov.br. A referida comissão estará recebendo as propostas até o dia 10 de Novembro de 2023, nos horário e endereço abaixo indicados, e que poderão ser encaminhadas também pelo e-mail: publicacaodiarios@gmail.com. Recursos: previstos no orçamento vigente. Fundamento legal: Lei Federal nº 14.133/21; Lei Complementar nº 123/06; e legislação pertinente, consideradas as alterações posteriores das referidas normas. Informações: no horário das 08:00 as 13:00 horas dos dias úteis, no endereço supracitado. Telefone: (83) 3399-1105.

Massaranduba - PB, 07 de Novembro de 2023

ÂNGELA MARIA BARBOSA DE ARAUJO

Agente de Contratação

Publicado por:

Saionara Lucena Silva

Código Identificador: 36796368

ESTADO DA PARAÍBA PREFEITURA MUNICIPAL DE MATARACA

GABINETE DO PREFEITO LEI Nº 583/2023

LEI Nº 583/2023.

ALTERA OS ANEXOS DA LDO E PPA PARA EXERCÍCIO DE 2024 E ADOTA OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O PREFEITO CONSTITUCIONAL DO MUNICÍPIO DE MATARACA-PB, no uso das atribuições que lhes são cabíveis, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona a seguinte Lei:

Art. 1º Ficam modificados os anexos da LDO de acordo com os anexos constantes dessa Lei: Demonstrativo I — Metas Anuais, Modificações das Receitas da LDO, Modificações das Despesas de Capital da LDO, Modificações de Programas e Ações Governamentais da LDO;

Art. 2º Ficam modificados os anexos do PPA de acordo com os anexos constantes dessa Lei: Modificações das Receitas do PPA e Modificações de Programas e Ações Governamentais do PPA;

Art. 3º Esta Lei vigorará a partir da data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

MATARACA, 07 novembro de 2023.

EGBERTO COUTINHO MADRUGA

Prefeito Constitucional

Publicado por:

Cristiane Rodrigues de Lima Código Identificador:408F1A90

ESTADO DA PARAÍBA PREFEITURA MUNICIPAL DE MOGEIRO

SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO EDITAL Nº 015/2023 CONVOCAÇÃO PARA POSSE DOS CANDIDATOS APROVADOS NO CONCURSO PÚBLICO MUNICIPAL

O Município de Mogeiro - PB, conforme disposições constantes do Edital de Abertura nº 001/2020, no uso de suas atribuições, torna público por este Edital a data, hora e local de realização de EMPOSSAMENTO, para aqueles candidatos que já concluíram a fase de entrega de documentação e estão aptos a assumir o cargo.

DATA DE INÍCIO: A partir da data da publicação nos Diários do Estado e do Município, com prazo de 15 (quinze) dias corridos para apresentação.

HORÁRIO: Das 08:00hrs às 13:00hrs, horário de expediente.

LOCAL: Prefeitura Municipal de Mogeiro – PB, localizada na Avenida Presidente João Pessoa, 47, Centro, Mogeiro-PB, CEP: 58375-000.

Mogeiro - PB, 07 de Novembro de 2023

GILVAN FERREIRA DE LIMA

Secretaria de Administração e Planejamento

Publicado por:

Jose Paulo Silveira de Souza Lira Código Identificador:FBED1E14

ESTADO DA PARAÍBA PREFEITURA MUNICIPAL DE MONTEIRO

FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE MONTEIRO AVISO DE CREDENCIAMENTO CHAMAMENTO PÚBLICO Nº. 1.9.010/2023

O FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE MONTEIRO, por sua Comissão Setorial de Licitação, TORNA PÚBLICO, para conhecimento dos interessados, o presente EDITAL DE CHAMADA PÚBLICA para CREDENCIAMENTO de pessoas jurídicas na Área de Saúde para a Prestação de Serviços, com a PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS, COM A REALIZAÇÃO DE PROCEDIMENTOS MÉDICOS (REUMATOLOGISTA), podendo os interessados apresentar toda a documentação e proposta no período de 09/11/2023 a 23/11/2023, no horário de 08:00 às 13:00 horas. Valor estimado de R\$ 180.163,20. SUPORTE LEGAL: Lei Federal nº 8.666/1993 e demais normas aplicáveis à espécie. Fonte de recurso prevista para o exercício financeiro de 2023. O Edital ficará à disposição dos interessados no prazo prescrito na legislação pertinente, na sala da Comissão Setorial de Licitação, na Rua Dr. Alcino Bezerra de Menezes, 13, 1 Andar, - Centro - Monteiro Nos www.monteiro.pb.gov.br sites https://tramita.tce.pb.gov.br/tramita/pages/main.jsf. informações pelo email licitacaopmmonteiro@gmail.com.

Monteiro – PB, 07 de Novembro de 2023.

ANNE RAFAELLE DE SANTA CRUZ MELO Presidente da CSL

Publicado por: Erinaldo Araújo Sousa Código Identificador:818A6236

PREFEITURA MUNICIPAL DE MONTEIRO NOTIFICAÇÃO Nº 095/2023/25.0.01/2019

Notificamos a SST Construtora EIRELI, sede a Rua Cons. Paulo Araújo Soares, 498 - Alto Branco Campina Grande PB - CNPJ nº 02.627856/0001-07-, representado pelo Sr. Regildo Costa portador do CPF: 380.491.634-15, para CUMPRIR NO PRAZO MÁXIMO DE 48 HORAS A CONTAR DA PUBLICAÇÃO DESTA, o discriminado abaixo.

O setor de Planejamento através dos engenheiros fiscais vem REITERAR EM CARÁTER DE URGÊNCIA que a empresa responsável cumpra o cronograma da obra de CONSTRUÇÃO DO PARQUE TURÍSTICO NO MUNICÍPIO DE MONTEIRO PB, Contrato Administrativo Nº 25.0.01/2019 - Processo licitatório nº

Notificamos ainda a empresa responsável a PROTOCOLAR IMEDIATAMENTE, a contar do recebimento desta, BOLETIM DE MEDIÇÃO. A obra encontra-se paralisada com recurso em conta, ressaltamos que o último boletim protocolado data de abril de 2023, portanto não havendo justificativa para tal paralisação.

A solicitação se faz em caráter de urgência, uma vez que tal obra é de extrema necessidade para o município e que já constando prazo de bloqueio dos demais convênios federais por falta de movimentação financeira nesta obra. Cabe, por fim, enfatizar que, em NÃO CUMPRIMENTO dos prazos estipulados, a contar do recebimento desta e seguindo os prazos previstos, vossa empresa estará sujeita a todas as penalidades previstas no Contrato Administrativo, bem como na legislação em vigor, especialmente a Lei 8.666/93.

Sem mais para o momento, colocamo-nos à disposição de Vossa Senhoria para eventuais esclarecimentos.

Monteiro, PB, 07 de Novembro de 2023.

WALDIRENE A. ALVES BEZERRA

Secretária de Planejamento Monteiro PB

Publicado por:

Waldirene Aparecida Alves Bezerra Código Identificador:00B93B45

PREFEITURA MUNICIPAL DE MONTEIRO RETIFICAÇÃO

RETIFICAÇÃO

No aviso da TOMADA DE PREÇO Nº 0.2.008/2023, publicado no Diário Oficial dos Municípios do Estado da Paraíba - FAMUP, no dia 01 de Novembro de 2023, Pág. 23. **ONDE LÊ**: R\$ 254.482,01. **LEIA** SE: R\$ 251.333,29.

Monteiro - PB, 07 de Novembro de 2023.

ANNA LORENA LEITE NÓBREGA LAGO Prefeita

> Publicado por: Erinaldo Araújo Sousa

Código Identificador:239E5966

ESTADO DA PARAÍBA PREFEITURA MUNICIPAL DE NATUBA

COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO EXTRATO DE PUBLICAÇÃO RESCISÃO DO CONTRATO

Processo: Tomada de PreçoNº 00010/2021

Objeto: Rescisão unilateral contratual. Contratante: Prefeitura Municipal de Natuba-PB

Contratado: B & F EDIFICARE ENGENHARIA LTDA

CNPJ Nº: 29.842.086/0001-81

Data: 24/10/2023

Recursos: Próprios e Federal

Amparo Legal: Arts. 77, 78 e 79, todos da Lei 8.666/93.

EXTRATO DE PUBLICAÇÃO RESCISÃO DO CONTRATO

Processo: Tomada de PreçoNº 0007/2021 Objeto: Rescisão unilateral contratual.

Contratante: Prefeitura Municipal de Natuba-PB

Contratado:FM SERVIÇOS LTDA

CNPJ Nº: 24.658.568/0001-62

Data: 24/10/2023

Recursos: Próprios e Federal

Amparo Legal: Arts. 77, 78 e 79, todos da Lei 8.666/93.

Publicado por:

Marcia Keliane Dos Santos Barreto Código Identificador:63E5D19E

ESTADO DA PARAÍBA PREFEITURA MUNICIPAL DE OURO VELHO

FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE TERMO ADITIVO Nº 001/2023 - CONTRATO Nº 003/2023

Ementa: 001° Termo Aditivo ao Contrato nº 003/2023, que si celebram o Fundo Municipal Saúde de Ouro Velho/PB e a Empresa ULTRA SOLUÇÕES E SERVIÇOS LTDA na Prestação de Serviços de Construção de nova Unidade Básica de Saúde, de acordo com o Convênio nº 11348.4100001/21-002 (Unidade Básica de Saúde - Mabel Dantas -MINISTÉRIO DA SAÚDE), forma abaixo:

Pelo presente instrumento de Termo Aditivo, que entre si celebram, no presente termo aditivo ao Contrato nº 003/2023 são partes: De um lado FUNDO Municipal de SAÚDE DE Ouro Velho-PB, devidamente qualificado no contrato originário, Rua Jacinto Dantas, s/n, Centro, Ouro Velho/PB, CNPJ nº 11.348.410/0001-44, neste ato representado pelo Prefeito Augusto Santa Cruz Valadares, Brasileiro, Divorciado, Advogado, residente e domiciliada na Avenida Jacinto Dantas Filho, nº 043, Casa 1º Andar, Centro, Ouro Velho/PB, CPF nº 039.958..644-06, Carteira de Identidade nº 6.304.598 SDS/PE, e outro lado a Empresa ULTRA SOLUÇÕES E SERVIÇOS LTDA da forma já qualificada no contrato originário, Rua Reinaldo Torreão, nº 01, Centro, São José do Egito - PE, CNPJ sob nº 37.566.790/0001-87, representantes legais ao final assinados, na Prestação de Serviços de Construção de nova Unidade Básica de Saúde do referido Município, de acordo com o Convênio nº 11348.4100001/21-002 (Unidade Básica de Saúde - Mabel Dantas - MINISTÉRIO DA SAÚDE) nos autos da Tomada de Preços nº 002/2021, resolvem aditar o contrato acima, mediante as cláusulas e condições seguintes. Fundamentação Legal - Este Contrato reger-se-á pela Lei Federal nº 8.666/1993, de 21 de junho de 1993, alterada pela Lei 8.883/94 de 08 de junho de 1994 e Lei nº 9.649/98 de 27 de maio de 1998, e demais legislações pertinentes que ficam fazendo parte integrante deste contrato, independente de transcrição.

CLAUSULA PRIMEIRA – O presente termo aditivo tem por objetivo acréscimo de prazo ao Contrato nº 003/2023-CPL, exclusivamente no tocante ao Convênio nº 11348.4100001/21-002 (Unidade Básica de Saúde - Mabel Dantas - MINISTÉRIO DA SAÚDE), pelo prazo de 06 (seis) meses, iniciando em 25/10/2023 até 25/04/2024.

Paragrafo Único – Justifica-se o presente termo aditivo em virtude de acréscimo de prazo, conforme justificativa do Engenheiro Fiscal deste Município.

CLAUSULA SEGUNDA - Permanecem firmes, inalteradas e em pleno vigor, todas às demais cláusulas e condições estabelecidas no Contrato firmado entre a Prefeitura Municipal de Ouro Velho/PB e a Empresa ULTRA SOLUÇÕES E SERVIÇOS LTDA que não colidem com as estabelecidas neste termo aditivo.

Paragrafo Único - Fica também fazendo parte integrante e complementar do presente instrumento os termos e seus anexos independentes de transcrição ou outra qualquer formalidade.

CLAUSULA TERCEIRA – A contratante providenciará a publicação do respectivo extrato de aditivo nos meios de publicações oficiais (Diário Municipal, Estadual e da União), no prazo máximo de até 20 (vinte) dias a contar da sua assinatura.

Paragrafo Único - Para todas as ações que possam advir do presente Termo Aditivo, fica eleito o foro da Comarca de Sumé - PB, com renúncia expressa a qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

E por estarem, assim justas e contratadas, as partes assinaram o presente instrumento em 02 vias, de igual teor e para o mesmo efeito de direito, juntamente com 02 Testemunhas presenciais.

Ouro Velho/PB, 25 de outubro de 2023

AUGUSTO SANTA CRUZ VALADARES
Prefeito Municipal

ULTRA SOLUÇÕES E SERVIÇOS LTDA Contratado

LIUDMILA CARNEIRO NUNES DE LIRA Secretária de Saúde

DR. EMERSON VASCONCELOS SILVA FERREIRA Advogado – OAB/PB nº 27787

Publicado por:

Vanderlania de Lucena Gouveia **Código Identificador:**8D6F2579

FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE TERMO ADITIVO Nº 002/2023 – CONTRATO Nº 003/2023

Ementa: 002º Termo Aditivo ao Contrato nº 003/2023, que si celebram o Fundo Municipal Saúde de Ouro Velho/PB e a Empresa ULTRA SOLUÇÕES E SERVIÇOS LTDA na <u>Prestação de Serviços de Construção de nova Unidade Básica de Saúde</u>, de acordo com o Convênio nº 11348.4100001/21-002 (Unidade Básica de Saúde - Mabel Dantas - MINISTÉRIO DA SAÚDE), forma abaixo:

Pelo presente instrumento de Termo Aditivo, que entre si celebram, no presente termo aditivo ao Contrato nº 003/2023 são partes: De um lado FUNDO Municipal de SAÚDE DE Ouro Velho-PB, devidamente qualificado no contrato originário, Rua Jacinto Dantas, s/n, Centro, Ouro Velho/PB, CNPJ nº 11.348.410/0001-44, neste ato representado pelo Prefeito Augusto Santa Cruz Valadares, Brasileiro, Divorciado, Advogado, residente e domiciliada na Avenida Jacinto Dantas Filho, nº 043, Casa 1º Andar, Centro, Ouro Velho/PB, CPF nº 039.958..644-06, Carteira de Identidade nº 6.304.598 SDS/PE, e outro lado a Empresa ULTRA SOLUÇÕES E SERVIÇOS LTDA da forma já qualificada no contrato originário, Rua Reinaldo Torreão, nº 01, Centro, São José do Egito - PE, CNPJ sob nº 37.566.790/0001-87, representantes legais ao final assinados, na Prestação de Serviços de Construção de nova Unidade Básica de Saúde do referido Município, de acordo com o Convênio nº 11348.4100001/21-002 (Unidade Básica de Saúde - Mabel Dantas - MINISTÉRIO DA SAÚDE) nos autos da Tomada de Preços nº 002/2021, resolvem aditar o contrato acima, mediante as cláusulas e condições seguintes. Fundamentação Legal - Este Contrato reger-se-á pela Lei Federal nº 8.666/1993, de 21 de junho de 1993, alterada pela Lei 8.883/94 de 08 de junho de 1994 e Lei nº 9.649/98 de 27 de maio de 1998, e demais legislações pertinentes que ficam fazendo parte integrante deste contrato, independente de transcrição.

CLAUSULA PRIMEIRA – O presente termo aditivo tem por objetivo <u>acréscimo de valor</u> ao Contrato nº 003/2023-CPL, exclusivamente no tocante ao Convênio nº 11348.4100001/21-002 (Unidade Básica de Saúde - Mabel Dantas - MINISTÉRIO DA SAÚDE), <u>no valor de R\$ 132.494,55 (cento e trinta e dois mil quatrocentos e noventa e quatro reais e cinquenta e cinco centavos).</u>

Paragrafo Único – Justifica-se o presente termo aditivo em virtude de acréscimo de valor, conforme justificativa do Engenheiro Fiscal deste Município.

CLAUSULA SEGUNDA – Permanecem firmes, inalteradas e em pleno vigor, todas às demais cláusulas e condições estabelecidas no Contrato firmado entre a Prefeitura Municipal de Ouro Velho/PB e a Empresa ULTRA SOLUÇÕES E SERVIÇOS LTDA que não colidem com as estabelecidas neste termo aditivo.

Paragrafo Único – Fica também fazendo parte integrante e complementar do presente instrumento os termos e seus anexos independentes de transcrição ou outra qualquer formalidade.

CLAUSULA TERCEIRA – A contratante providenciará a publicação do respectivo extrato de aditivo nos meios de publicações oficiais (Diário Municipal, Estadual e da União), no prazo máximo de até 20 (vinte) dias a contar da sua assinatura.

Paragrafo Único – Para todas as ações que possam advir do presente Termo Aditivo, fica eleito o foro da Comarca de Sumé – PB, com renúncia expressa a qualquer outro, por mais privilegiado que seja. E por estarem, assim justas e contratadas, as partes assinaram o presente instrumento em 02 vias, de igual teor e para o mesmo efeito de direito, juntamente com 02 Testemunhas presenciais.

Ouro Velho/PB, 07 de novembro de 2023

AUGUSTO SANTA CRUZ VALADARES Prefeito Municipal

ULTRA SOLUÇÕES E SERVIÇOS LTDA Contratado

LIUDMILA CARNEIRO NUNES DE LIRA Secretária de Saúde

DR. EMERSON VASCONCELOS SILVA FERREIRA Advogado – OAB/PB nº 27787

> **Publicado por:** Vanderlania de Lucena Gouveia **Código Identificador:**999E2543

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO DECRETO MUNICIPAL Nº 019, DE 07 DE NOVEMBRO DE 2023

Ementa: Dispõe sobre Feriado Municipal na "Festa de Novembro" de Ouro Velho/PB e dá outras providências.

O Exmo. Sr. Prefeito de Ouro Velho/PB, Ilmo. *Augusto Santa Cruz Valadares*, no uso das suas atribuições que lhes são conferidas pela Lei Orgânica Municipal, *resolve:*

CONSIDERANDO que Município de Ouro velho possui autonomia administrativa para tratar dos seus expedientes internos e serviços a população;

DECRETA:

Art. 1° - Fica decretado FERIADO MUNICIPAL no dia 10 (dez) de novembro deste ano, neste Município.

Parágrafo Único — A regra acima não se aplica aos serviços essenciais como: coleta de lixo, atendimento de plantão médico, conselho tutelar e atividades similares.

Art. 2º - Revogam-se às disposições em contrário a presente norma.

Art. 3º - Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Cumpra-se; Publique-se; Comunique-se; Registre-se; Arquive-se.

Ouro Velho/PB, em 07 de novembro de 2023.

AUGUSTO SANTA CRUZ VALADARES Prefeito Municipal de Ouro Velho/PB

Publicado por:

Vanderlania de Lucena Gouveia **Código Identificador:**F063864C

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO HOMOLOGAÇÃO E ADJUDICAÇÃO - TOMADA DE PREÇOS Nº 00011/2023

ESTADO DA PARAÍBA PREFEITURA MUNICIPAL DE OURO VELHO

HOMOLOGAÇÃO E ADJUDICAÇÃO - TOMADA DE PRECOS Nº 00011/2023

Nos termos do relatório final apresentado pela Comissão Permanente de Licitação – Cpl e observado o parecer da Assessoria Jurídica,

referente a Tomada de Preços nº 00011/2023, que objetiva: Contratação de Empresa Especializada para prestação de serviços de Reforma do Campo de Futebol, por período de 180 (cento e oitenta) dias, para atender a Prefeitura Municipal de Ouro Velho/PB; HOMOLOGO o correspondente procedimento licitatório e ADJUDICO o seu objeto a: ENSEADA CONSTRUCAO E COMERCIO LTDA - R\$ 517.957,42.

Ouro Velho - PB, 07 de Novembro de 2023

AUGUSTO SANTA CRUZ VALADARES - Prefeito Municipal

Publicado por:

Vanderlania de Lucena Gouveia **Código Identificador:**F476345F

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO GESTOR E FISCAL DO CONTRATO - TOMADA DE PREÇOS Nº 00011/2023

GESTOR E FISCAL DO CONTRATO - TOMADA DE PREÇOS N° 00011/2023

Nos termos da norma vigente e observado o disposto no respectivo processo, que objetiva: Contratação de Empresa Especializada para prestação de serviços de Reforma do Campo de Futebol, por período de 180 (cento e oitenta) dias, para atender a Prefeitura Municipal de Ouro Velho/PB; DESIGNO os servidores Wendell Sidclei Nunes Ferreira, Secretário Municipal de Serviços Urbanos, como Gestor; e José Lopes de Lima Filho, Engenheiro Civil, para Fiscal, do contrato decorrente da licitação, modalidade Tomada de Preços nº 00011/2023, especialmente para acompanhar e fiscalizar a execução do referido contrato, respectivamente.

Ouro Velho - PB, 07 de Novembro de 2023

AUGUSTO SANTA CRUZ VALADARES - Prefeito Municipal

Publicado por:

Vanderlania de Lucena Gouveia **Código Identificador:**2138D9FD

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO DECISÃO – TOMADA DE PREÇOS Nº 006/2023

DECISÃO - Tomada de Preços nº 006/2023

1. Considerando que a Empresa <u>FERREIRA ALVES SERVIÇOS</u>
<u>DE CONSTRUÇÕES LTDA-ME – CNPJ sob o nº 25.080.166/0001-</u>
<u>96</u>, foi notificada em 01/11/2023, inclusive por meio de Diário Oficial, para no prazo de 48 (quarenta e oito horas), informar, por escrito, se possui interesse na execução e continuidade da referida obra, sob pena de não se manifestando no prazo acima, ser considerada desistente, sendo convocada a próxima colocada;

2. Considerando que a Empresa acima narrada NÃO se manifestou no prazo legal, entendemos que a mesma NÃO possui interesse na execução dos serviços remanescentes;

Neste sentido, sem maiores delongas, resolve:

a) CONVOCAR, de forma imediata, a <u>Empresa 6ª colocada</u> (CONSTRUTORA CONSTRUPLAN LTDA — CNPJ sob o nº 09.578.438/0001-26), para no prazo de 48 (quarenta e oito horas), informar, por escrito, se possui interesse na execução e continuidade da referida obra, sob pena de não se manifestando no prazo acima, ser considerada desistente, sendo convocada a próxima colocada.

Publique-se em meios oficiais.

Ouro velho/PB, em 08 de novembro de 2023.

| ANTONIO HENRIQUE MENEZES NASCIMENTO | DR. EMERSON VASCONCELOS SILVA FERREIRA |
|-------------------------------------|---|
| AUGUSTO SANTA CRUZ VALADARES | Advogado |
| Prefeito Municipal | Advogado |

Publicado por:

Vanderlania de Lucena Gouveia Código Identificador: 14DFD0A5

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO DECISÃO – TOMADA DE PREÇOS Nº 005/2022

DECISÃO - Tomada de Preços nº 005/2022

- 1. Considerando que a Empresa <u>TORRES E ANDRADE</u> <u>CONSTRUÇÕES, PRÉ-MOLDADOS E SERVIÇOS LTDA CNPJ sob o nº 21.933.413/0001-07</u>, foi notificada em 01/11/2023, inclusive por meio de Diário Oficial, para no prazo de 48 (quarenta e oito horas), informar, por escrito, se possui interesse na execução e continuidade da referida obra, sob pena de não se manifestando no prazo acima, ser considerada desistente, sendo convocada a próxima colocada;
- 2. Considerando que a Empresa acima narrada NÃO se manifestou no prazo legal, entendemos que a mesma NÃO possui interesse na execução dos serviços remanescentes;

Neste sentido, sem maiores delongas, resolve:

a) CONVOCAR, de forma imediata, a Empresa 5ª colocada (RETA CONSTRUÇÕES E SERVIÇOS EIRELI – CNPJ sob o nº 19.744.104/0001-39), para no prazo de 48 (quarenta e oito horas), informar, por escrito, se possui interesse na execução e continuidade da referida obra, sob pena de não se manifestando no prazo acima, ser considerada desistente, sendo convocada a próxima colocada.

Publique-se em meios oficiais.

Ouro velho/PB, em 08 de novembro de 2023.

ANTONIO HENRIQUE MENEZES NASCIMENTO

DR. EMERSON VASCONCELOS SILVA FERREIRA Advogado

AUGUSTO SANTA CRUZ VALADARES Prefeito Municipal

Publicado por:

Vanderlania de Lucena Gouveia **Código Identificador:**F020FBB5

ESTADO DA PARAÍBA PREFEITURA MUNICIPAL DE PEDRA LAVRADA

GABINETE

DISPÕE SOBRE: ALTERAÇÃO DE NOME (PRENOME) E SOBRENE DE SERVIDOR PÚBLICO EFETIVO.

PORTARIA № 0115/2023 – **GP**

Dispõe sobre: Alteração de Nome (Prenome) e Sobrene de Servidor Público Efetivo.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE PEDRA LAVRADA, ESTADO DA PARAÍBA, José Antônio Vasconcelos da Costa, no uso de suas atribuições legais, conferidas pela Lei Orgânica, Constituição Federal, em harmonia com a Lei Federal 14.382/2022.

Considerando, o requerimento formulado pelo Servidor Público Efetivo;

Considerando o Parecer Jurídico, emitido pela Procuradoria Jurídica Municipal;

RESOLVE:

Art. 1º - Alterar o nome (prenome) e sobrenome do Servidor Público Efetivo **Sebastião Alison Noberto dos Santos**, matricula nº 00968-7,

ocupante do cargo de Lavadeira, nomeado através da Portaria nº 207/2020-GP, de 16 de dezembro de 2020 exercendo suas funções na Unidade Mista de Saúde de Pedra Lavrada, para **ALISON NOBERTO SANTOS**, servindo de título o presente ato.

Parágrafo Único - Determina o encaminhamento desta Portaria ao Setor competente, para conhecimento e demais providências.

Art.20 - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Registre-se Publique-se, Dê-se ciência.

Gabinete do Prefeito, Pedra Lavrada - PB, 07 de novembro de 2023.

JOSÉ ANTÔNIO VASCONCELOS DA COSTA Prefeito

Publicado por:

Osvaldo Januario de Lima Código Identificador:47A65D95

LICITAÇÃO AVISO DE RATIFICAÇÃO AD 0002/2023

RATIFICAÇÃO - ADESÃO A REGISTRO DE PREÇOS Nº AD00002/2023

Nos termos dos elementos constantes da respectiva Exposição de Motivos que instrui o processo e observado o parecer da Assessoria Jurídica, referente a Adesão a Registro de Preços nº AD00002/2023, que objetiva: ADESÃO À ATA DE REGISTRO DE PREÇOS PARA FUTURA E EVENTUAL AQUISIÇÃO DE MÓVEIS DE ESCRITÓRIO QUE SERÃO UTILIZADOS PELO CONSÓRCIO E PELAS SECRETARIAS DOS MUNICÍPIOS CONSORCIADOS – CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL MULTIFINALITÁRIO DOS MUNICÍPIOS DO EXTREMO SUL DE MINAS – CIMESMI – REFERENTE AO PREGÃO ELETRÔNICO Nº 0007/2023–SRP; RATIFICO o correspondente procedimento em favor de: APFORM INDUSTRIA E COMERCIO DE MOVEIS LTDA - R\$ 574.598,60.

Pedra Lavrada - PB, 01 de Novembro de 2023

JOSÉ ANTONIO VASCONCELOS DA COSTA - Prefeito

Publicado por:

Sandro Ferreira de Sousa **Código Identificador:**776D0ED4

LICITAÇÃO EXTRATO DE CONTRATO AD 0002/2023

EXTRATO DE CONTRATO

OBJETO: ADESÃO À ATA DE REGISTRO DE PRECOS PARA FUTURA E EVENTUAL AQUISIÇÃO DE MÓVEIS DE ESCRITÓRIO QUE SERÃO UTILIZADOS PELO CONSÓRCIO E PELAS SECRETARIAS DOS MUNICÍPIOS CONSORCIADOS -CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL MULTIFINALITÁRIO DOS MUNICÍPIOS DO EXTREMO SUL DE MINAS - CIMESMI -REFERENTE AO PREGÃO ELETRÔNICO Nº 0007/2023-SRP. FUNDAMENTO LEGAL: Adesão a Registro de Preços nº AD00002/2023 - Ata de Registro de Preços nº 0007/2023, decorrente do processo licitatório modalidade Pregão Presencial nº 0008/2023, CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL realizado pelo MULTIFINALITÁRIO DOS MUNICÍPIOS DO EXTREMO SUL DE MINAS. DOTAÇÃO: Recursos Próprios do Município de Pedra Lavrada: 06.00 SEC EDUCAÇÃO 12.361.2002.1017 ADQUIRIR VEÍCULOS E EQUPAMENTOS PARA UNIDADES ESCOLARES 12.365.2002.1021 ADQUIRIR VEÍCULOS, EQUIPAMENTO E MOBILIÁRIOS P/ EDUCAÇÃO INFANTIL 4.4.90.52.01 EQUIPAMENTOS E MATERIAL PERMAN ENTE. VIGÊNCIA: 01 (um) ano.PARTES CONTRATANTES: Prefeitura Municipal de Pedra Lavrada e: CT Nº 10087/2023 - 06.11.23 - APFORM INDUSTRIA E COMERCIO DE MOVEIS LTDA - R\$ 574.598,60.

Publicado por:

Sandro Ferreira de Sousa **Código Identificador:**392CEAAA

LICITAÇÃO AVISO DE ERRATA - PP 0028/2023

AVISO DE ERRATA PREGÃO PRESENCIAL Nº 00028/2023

O Pregoeiro Oficial comunica que no Aviso de Licitação - Pregão Presencial nº 00028/2023, objeto: CONTRATAÇÃO DE ESTABELECIMENTO COMERCIAL DESTINADO AO FORNECIMENTO DE FORMA PARCELADA DE MATERIAL LIMPEZA DIVERSOS PARA ATENDER AS DEMANDAS DAS SECRETARIAS DESTE MUNICIPIO, onde se lê: "Recursos: próprios previstos no orçamento vigente"; leia-se: "Recursos: GOVERNO DO ESTADO/SES/PMPL - Convênio nº 0046/2023 e próprios previstos no orçamento vigente". Maiores informações poderão ser obtidas junto a Comissão Permanente de Licitação, Rua Estudante Eliomar Cordeiro de Sousa, 99 - Centro - Pedra Lavrada - PB, no horário das 08:00 as 12:00 horas dos dias úteis. Telefone: (83) 3375–4345. E-mail: pmpllicitacao@gmail.com.

Pedra Lavrada - PB, 07 de novembro de 2023

EDUARDO COSTA SOUSA -

Presidente da Comissão

Publicado por: Sandro Ferreira de Sousa Código Identificador: A2A9D524

ESTADO DA PARAÍBA PREFEITURA MUNICIPAL DE PICUÍ

GABINETE DO PREFEITO AVISO DE LICITAÇÃO PREGÃO ELETRÔNICO Nº 00042/2023

Torna público que fará realizar através do Pregoeiro Oficial e Equipe de Apoio, sediada na Rua Antônio Firmino - Centro Administrativo, 348 - Monte Santo - Picuí - PB, por meio do site www.licitapicui.com.br, licitação modalidade Pregão, do tipo menor preço, para: SISTEMA DE REGISTRO DE PREÇO OBJETIVANDO AQUISIÇÃO DE MATERIAL ELÉTRICO, DE FORMA PARCELADA, PARA SUPRIR AS NECESSIDADES ADMINISTRAÇÃO MUNICIPAL, **CONFORME** DISPOSIÇÕES DO TERMO DE REFERÊNCIA. Abertura da sessão pública: 09:00 horas do dia 23 de novembro de 2023. Início da fase de lances: para ocorrer nessa no mesmo horário da sessão pública. Referência: horário de Brasília - DF. Recursos: Recursos: previstos no orçamento vigente. Fundamento legal: Lei Federal nº 14.133/2021. Informações: das 08:00 as 12:00 horas dos dias úteis, no endereço supracitado. Telefone: (083) 3371–2126. E-mail: pmp.cpl@picui.pb.gov.br. Edital: www.picui.pb.gov.br/licitacoes; www.tce.pb.gov.br; www.licitapicui.com.br.

Picuí - PB, 07 de novembro de 2023

OLIVÂNIO DANTAS REMÍGIO

Prefeito Constitucional

Publicado por: Wallysson Bruno Macedo Barros

Código Identificador: B69A74FE

GABINETE DO PREFEITO AVISO DE LICITAÇÃO CONCORRÊNCIA Nº 00012/2023

Torna público que fará realizar através do Agente de Contratação e sua equipe de apoio, sediada na Rua Antônio Firmino — Centro Administrativo, 348 - Monte Santo - Picuí - PB, por meio do site www.licitapicui.com.br, licitação na modalidade Concorrência Eletrônica, do tipo maior desconto convertido em menor preço, às 09:00 horas do dia 27 de novembro de 2023, para:

CONTRATAÇÃO DE EMPRESA DE CONSTRUÇÃO CIVIL PARA EXECUÇÃO DE OBRA DE SUBSTITUIÇÃO DA COBERTURA DO BLOCO 01 DA E.M.E.F SEVERINO RAMOS DA NOBREGA, CONFORME PROJETO BÁSICO,

Recursos: previstos no orçamento vigente. Fundamento legal: Lei Federal nº 14.133/2021; Lei Complementar nº 123/06; e legislação pertinente, consideradas as alterações posteriores das referidas normas. Informações: no horário das 08:00 as 12:00 horas dos dias úteis, no endereço supracitado. Telefone: (083) 3371–2126. E-mail: pmp.cpl@picui.pb.gov.br ou. Edital: www.picui.pb.gov.br/licitacoes. www.licitapicui.com.br; www.tce.pb.gov.br.

Picuí - PB, 07 de novembro de 2023

OLIVÂNIO DANTAS REMÍGIO

Prefeito Constitucional

Publicado por:

Wallysson Bruno Macedo Barros **Código Identificador:**8C158161

SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO PORTARIA Nº 507/2023

O Secretário de Administração no uso das atribuições contidas no Art. 12, inciso III da Lei Municipal nº 1335, de 26/03/2008, e considerando o disposto no **Parecer PMP/PJM/Nº 842/2023** da Procuradoria Jurídica do Município.

RESOLVE:

Conceder 180 (cento e oitenta) dias de Licença Gestante à servidora **ANNE HANEYSE DOS SANTOS MEDEIROS**, matrícula nº 2017048, ocupante do cargo de Professor Polivalente, lotada na Secretaria Municipal de Educação, Cultura e Desporto, nos termos do Art. 158 da Lei Complementar nº 01/2008, alterado pela Lei Complementar nº 03/2010, contados os efeitos retroativos a partir de 01/11/2023 a 29/04/2024.

Picuí-PB, 07 de novembro de 2023.

JEAN RONNIE DE AZEVEDO DANTAS

Secretário de Administração

Publicado por:

Wallysson Bruno Macedo Barros Código Identificador:6E16EEAA

ESTADO DA PARAÍBA PREFEITURA MUNICIPAL DE POMBAL

CMAS RESOLUÇÃO DO CMAS Nº. 015 DE 07 DE NOVEMBRO DE 2023.

Dispõe sobre a aprovação do Projeto Executivo do Programa de Fortalecimento Emergencial do Atendimento do Cadastro Único no Sistema Único de Assistência Social: PROCAD – SUAS do Município de Pombal/PB.

O CONSELHO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL-CMAS DE POMBAL/PB, no uso de suas competências e nas atribuições que lhes são conferidas pela Lei Nº 1.765/2016.

CONSIDERANDO, a apresentação do Projeto Executivo do Programa de Fortalecimento Emergencial do Atendimento do Cadastro Único no Sistema Único de Assistência Social: PROCAD – SUAS do Município de Pombal/PB, ocorrido em reunião ordinária do Conselho Municipal de Assistência Social em 10 de outubro de 2023.

RESOLVE:

Art. 1° -Tornar público a aprovação do Projeto Executivo do Programa de Fortalecimento Emergencial do Atendimento do

Cadastro Único no Sistema Único de Assistência Social: PROCAD – SUAS do Município de Pombal/PB pelo Conselho Municipal de Assistência Social.

Art. 2°Esta Resolução entra em vigor na data sua publicação, retroagindo seus efeitos a 10 de outubro de 2023.

Pombal/PB, 11 de novembro de 2023.

CONCILIA MAGDA DE ARAÚJO LOPES

Presidente do CMAS Biênio 2023/2025

Publicado por:

Danielle Pereira de Araujo Lacerda **Código Identificador:** EEE556CB

CMAS RESOLUÇÃO DO CMAS Nº. 016 DE 07 DE NOVEMBRO DE 2023.

Dispõe sobre a atualização da Comissão de Acompanhamento, fiscalização e monitoramento de entidades e organizações de assistência social e programas, projetos, serviços e benefícios socioassistenciais no Município de Pombal/PB.

O CONSELHO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL-CMAS DE POMBAL/PB, no uso de suas competências e nas atribuições que lhes são conferidas pela Lei Nº 1.765/2016.

CONSIDERANDO, seu Regimento Interno em sua Seção III, Art. 34°, e III;

CONSIDERANDO, a reunião do CMAS, realizada em 10 de outubro de 2023.

RESOLVE:

Art. 1° -Atualizar a Comissão de Acompanhamento, fiscalização e monitoramento de entidades e organizações de assistência social e programas, projetos, serviços e benefícios socioassistenciais no Município de Pombal/PB, composta pelos seguintes membros do Conselho Municipal de Assistência Social.

Concilia Magda de Araújo Lopes – Titular Kamilla Dantas de Sousa – Suplente

Luana Lane Vieira da Silva - Titular Francisca de Alcântara Araújo - Suplente

Art. 2°Esta Resolução entra em vigor na data sua publicação, retroagindo seus efeitos a 10 de outubro de 2023.

Pombal/PB, 07 de novembro de 2023.

CONCILIA MAGDA DE ARAÚJO LOPES

Presidente do CMAS Biênio 2023/2025

Publicado por:

Danielle Pereira de Araujo Lacerda **Código Identificador:**994EC737

COMISSAO PERMANENTE DE LICITACAO AVISO DE LICITAÇÃO PREGÃO ELETRÔNICO SRP Nº 049/2023

A PREFEITURA MUNICIPAL DE POMBAL torna público para conhecimento dos interessados nos termos da Lei 10.520/02 e disposições da Lei 8.666/93 e suas alterações, Lei complementar n.º 123/2006, bem como toda legislação correlata, que realizará licitação na modalidade Pregão eletrônico, por meio da utilização de recursos de tecnologia da informação — INTERNET, do tipo menor preço por item, em sessão pública na página eletrônica www.portaldecompraspublicas.com.br/, no dia 27 de novembro de

2023 às 09h01min. Objetivo: AQUISIÇÃO DE GÊNEROS ALIMENTÍCIOS (PRODUTOS DE PANIFICAÇÃO). Mais informações e aquisição do edital completo no https://www.pombal.pb.gov.br/pregao-eletronico/;

www.portaldecompraspublicas.com.br/ ou no Departamento de Licitações situada na Praça Mons. Valeriano Pereira, 15, 1º andar, Centro, Pombal-PB, CEP.: 58.840-000, no horário das 08h:00min às 12h:00min e 14h:00min às 18h:00min ou pelo e-mail: licitacao@pombal.pb.gov.br.

Pombal, 07 de novembro de 2023.

JACKELYNE DE OLIVEIRA SILVA

Pregoeira Oficial

Publicado por:

Jackelyne de Oliveira Silva **Código Identificador:**0DC6C309

GABINETE PORTARIA GP/PMP N° 0176/2023

O PREFEITO CONSTITUCIONAL DO MUNICÍPIO DE POMBAL, Estado da Paraíba, no uso das atribuições Legais, que lhe são conferidas pelo art. 23, inciso IV, da Lei Orgânica do Município, e

CONSIDERANDOo pedido constante do Processo Administrativo nº 1240/2023, o parecer da PGM constante dos autos, bem como a existência de previsão legal na Lei Municipal nº 717/91 e alterações posteriores;

RESOLVE:

Art. 1º -CONCEDER, pedido de LICENÇA PARA TRATAR DE INTERESSE PARTICULAR (SEM VENCIMENTOS), formulado pelo(a) servidor(a) público(a) municipal Tatiana Ribeiro Costa, ocupante do cargo público efetivo de Assistente Social — Mat.: 3509, lotado(a) no(a) Secretaria de Assistência Social, deste município, por até 03 anos.

Art. 2º- Registre-se a concessão do benefício no assentamento individual do(a) servidor(a), com envio de cópia da portaria ao servidor para produção dos fins de direito.

Art. 3º- Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação, com efeitos retroativos a 18 de outubro de 2023.

Gabinete do Prefeito Constitucional de Pombal, Estado da Paraíba, em 07 de novembro de 2023.

ABMAEL DE SOUSA LACERDA

Prefeito Constitucional de Pombal-PB

Publicado por:

Fernanda Priscila de Souza Bandeira **Código Identificador:**7175C75B

GABINETE

RATIFICAÇÃO (DISPENSA DE LICITAÇÃO N.º 054/2023)

OBJETO: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZAD

OBJETO: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA NA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS RELACIONADOS A MANUTENÇÃO E REPAROS DE AR CONDICIONADO.

PROPONENTE: 44.545.947 ALISSON DA COSTA PEREIRA

CNPJ: 44.545.947/0001-53

VALOR: R\$ 7.840,00 (Sete Mil Oitocentos e Quarenta Reais)

PERÍODO CONTRATAÇÃO: até 31/12/2023

PROPONENTE: FRANCISCO AUCIVAN DE MOURA

CNPJ: 09.687.370/0001-18

VALOR: R\$ 18.400,00 (Dezoito Mil e Quatrocentos Reais)

PERÍODO CONTRATAÇÃO: até 31/12/2023

FUNDAMENTO LEGAL: Lei n.º 14.133/21, Art. 75, II.

RATIFICO nos termos do art. 75, II da Lei Federal nº 14.133/21 a Dispensa de Licitação **nº 054/2023**, em conformidade com o parecer jurídico emanado no dia 31 de outubro de 2023.

Pombal-PB, 31 de outubro de 2023.

ABMAEL DE SOUSA LACERDA Prefeito

> Publicado por: Jackelyne de Oliveira Silva Código Identificador:5805C138

GABINETE

EXTRATO DOS CONTRATOS Nº 809/2023 E Nº 810/2023 DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 054/2023

OBJETO: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA NA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS RELACIONADOS A MANUTENÇÃO E REPAROS DE AR CONDICIONADO.

CONTRATO: Nº 809/2023

CONTRATADO: 44.545.947 ALISSON DA COSTA PEREIRA

CNPJ: 44.545.947/0001-53

VALOR: R\$ 7.840,00 (Sete Mil Oitocentos e Quarenta Reais)

PERÍODO CONTRATAÇÃO: até 31/12/2023

CONTRATO: Nº 810/2023

CONTRATADO: FRANCISCO AUCIVAN DE MOURA

CNPJ: 09.687.370/0001-18

VALOR: R\$ 18.400,00 (Dezoito Mil e Quatrocentos Reais)

PERÍODO CONTRATAÇÃO: até 31/12/2023

Rubrica Orçamentária 2023: 02.010 Gabinete do Prefeito - 04 122 2015 2002 Manutenção do Gabinete do Prefeito 02.030 Secretaria de Administração - 04 122 2015 2007 Manutenção da Secretaria de Administração - 02.050 Secretaria de Finanças - 04 123 2015 2010 Manutenção das Atividades da Secretaria de Finanças - 02.060 Secretaria de Educação - 12 361 1050 2011 Manutenção das Atividades do Ensino Fundamental - MDE - 12 365 1050 2012 Manutenção das Atividades do Ensino Infantil - MDE - 12 368 1050 2031 Manutenção das Atividades da Secretaria de Educação Recursos Ordinários - 02.070 Secretaria de Saúde - 10 301 1049 2038 Manutenção da Secretaria de Saúde - 10 301 1049 2041 Manutenção da Secretaria de Saúde - Recursos Ordinários - 02.080 - Secretaria de Agricultura e Abastecimento - 20 608 2015 2045 Manutenção das Atividades da Secretaria de Agricultura e Abastecimento - 02.090 Secretaria de Infra-Estrutura e Desenvolvimento Urbano - 15 122 1053 2047 Manutenção das Atividades da Secretaria de Infra-Estrutura e Desenvolvimento Urbano - 02.100 Secretaria do Trabalho e Desenvolvimento Social - 08 244 1051 2050 Manutenção das Atividades da Secretaria de Trabalho e Ação Social - 08 242 1051 2053 Manutenção da Central de interpretação de Libras - 08 244 1051 2054 Manutenção das Atividades dos Conselhos Municipais de Políticas Públicas e de Direitos - 08 244 1051 2057 Manutenção da Coordenadoria da Mulher - 08 244 1051 2058 Manutenção da Coordenadoria da Juventude - 02.120 Secretaria de Indústria e Comércio - 04 122 2015 2065 Manutenção das Atividades da Secretaria de Indústria e Comércio - 02.130 Secretaria do Meio Ambiente e Desenvolvimento Sustentável - 18 122 1053 2067 Manutenção das Atividades da Secretaria do Meio Ambiente e Desenvolvimento Sustentável - 02.140 - Secretaria de Transportes e Trânsito - 26 122 2015 2071 Manutenção da Secretaria de Transportes e Trânsito - STTrans - 02.150 - Fundo Municipal de Saúde - 10 301 1049 2073 Bloco de Manutenção das Ações e Serviços Públicos de Saúde da Atenção Primária - 10 305 1049 2074 Bloco de Manutenção das Ações e Serviços Públicos de Saúde da Vigilância em Saúde - 10 303 1049 2075 Bloco de Manutenção das Ações e Serviços Públicos de Saúde da Assistência Farmacêutica - 10 302 1049 2076 Bloco de Manutenção das Ações e Serviços Públicos de Saúde da Atenção Especializada - 10 301 1049 2077 Bloco de Manutenção das Ações e Serviços Públicos de Saúde da Atenção Primária - Recursos Próprios -10 302 1049 2078 Bloco de Manutenção das Ações e Serviços Públicos de Saúde da Atenção Especializada - Recursos Próprios -02.160 Fundo Municipal de Assistência Social - 08 244 1051 2079

30

Bloco da Proteção Social Básica - 08 244 1051 2080 Bloco da Proteção Social Especial de Média e Alta Complexidade - 08 244 1051 2086 Manutenção de Outros Programas, Projetos, Benefícios e Serviços Socioassistenciais do FNAS - 3390.39 99 000 Outros Serviços de Terceiros Pessoa Jurídica.

Pombal-PB, 31 de outubro de 2023.

ABMAEL DE SOUSA LACERDA

Prefeito/ Contratante

44.545.947 ALISSON DA COSTA PEREIRA

Contratado

FRANCISCO AUCIVAN DE MOURA

Contratado

Publicado por:

Jackelyne de Oliveira Silva Código Identificador: F92F6613

GABINETE EXTRATO ADITIVO

ADITIVO: Quinto aditivo do contrato n.º 095/2019

OBJETO: PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE TRANSPORTE DE ESTUDANTES MATRICULADOS NAS ESCOLAS DA REDE

MUNICIPAL DE POMBAL-PB

CONTRATADO: JUCERLANDIO DE LIMA SOUSA

CPF: 032.382.804-30

MOTIVO: ADITIVO DE PRAZO

VIGENCIA DO ADITIVO: 04 de novembro de 2023 a 04 de

setembro de 2024.

FUNDAMENTAÇÃO JURÍDICA: art. 57, I c/c II da Lei 8.666/93.

Pombal, 18 de outubro de 2023.

ABMAEL DE SOUSA LACERDA

Prefeito/ Contratante

JUCERLANDIO DE LIMA SOUSA

Contratado

Publicado por:

Jackelyne de Oliveira Silva **Código Identificador:**1B144593

GABINETE EXTRATO ADITIVO

ADITIVO: Sexto aditivo do contrato n.º 088/2019

OBJETO: PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE TRANSPORTE DE ESTUDANTES MATRICULADOS NAS ESCOLAS DA REDE

MUNICIPAL DE POMBAL-PB

CONTRATADO: HELIO DA SILVA SOUSA

CPF: 051.980.264-09

MOTIVO: ADITIVO DE PRAZO

VIGENCIA DO ADITIVO: 04 de novembro de 2023 a 04 de

setembro de 2024.

FUNDAMENTAÇÃO JURÍDICA: art. 57, I c/c II da Lei 8.666/93.

Pombal, 18 de outubro de 2023.

ABMAEL DE SOUSA LACERDA

Prefeito/ Contratante

HELIO DA SILVA SOUSA

Contratado

Publicado por:

Jackelyne de Oliveira Silva **Código Identificador:**7A39DE9B

GABINETE EXTRATO ADITIVO

ADITIVO: Quinto aditivo do contrato n.º 098/2019

OBJETO: PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE TRANSPORTE DE ESTUDANTES MATRICULADOS NAS ESCOLAS DA REDE MUNICIPAL DE POMBAL-PB

CONTRATADO: MARIA SIMONE LOPES SANTOS

CPF: 074.989.364-88

MOTIVO: ADITIVO DE PRAZO

VIGENCIA DO ADITIVO: 04 de novembro de 2023 a 04 de

setembro de 2024.

FUNDAMENTAÇÃO JURÍDICA: art. 57, I c/c II da Lei 8.666/93.

Pombal, 18 de outubro de 2023.

ABMAEL DE SOUSA LACERDA

Prefeito/ Contratante

MARIA SIMONE LOPES SANTOS

Contratado

Publicado por:

Jackelyne de Oliveira Silva Código Identificador: EAB42F67

GABINETE EXTRATO ADITIVO

ADITIVO: Sexto aditivo do contrato n.º 091/2019

OBJETO: PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE TRANSPORTE DE ESTUDANTES MATRICULADOS NAS ESCOLAS DA REDE

MUNICIPAL DE POMBAL-PB

CONTRATADO: JOSÉ ALMEIDA SANTANA

CPF: 675.603.934-20

MOTIVO: ADITIVO DE PRAZO

VIGENCIA DO ADITIVO: 04 de novembro de 2023 a 04 de

setembro de 2024.

FUNDAMENTAÇÃO JURÍDICA: art. 57, I c/c II da Lei 8.666/93.

Pombal, 18 de outubro de 2023.

ABMAEL DE SOUSA LACERDA

Prefeito/ Contratante

JOSÉ ALMEIDA SANTANA

Contratado

Publicado por:

Jackelyne de Oliveira Silva

Código Identificador: CE76E062

GABINETE EXTRATO ADITIVO

ADITIVO: Quinto aditivo do contrato n.º 096/2019

OBJETO: PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE TRANSPORTE DE ESTUDANTES MATRICULADOS NAS ESCOLAS DA REDE MUNICIPAL DE POMBAL-PB

CONTRATADO: KAIO CESAR LIMA DE SOUSA

CPF: 126.241.984-07

MOTIVO: ADITIVO DE PRAZO

VIGENCIA DO ADITIVO: 04 de novembro de 2023 a 04 de

setembro de 2024.

FUNDAMENTAÇÃO JURÍDICA: art. 57, I c/c II da Lei 8.666/93.

Pombal, 18 de outubro de 2023.

ABMAEL DE SOUSA LACERDA

Prefeito/ Contratante

KAIO CESAR LIMA DE SOUSA

Contratado

Publicado por:

Jackelyne de Oliveira Silva Código Identificador: A60ED15F

Courgo Identificador. Acoed

GABINETE EXTRATO ADITIVO

ADITIVO: Quinto aditivo do contrato n.º 0101/2019

OBJETO: PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE TRANSPORTE DE ESTUDANTES MATRICULADOS NAS ESCOLAS DA REDE

MUNICIPAL DE POMBAL-PB

CONTRATADO: VANDECI LINHARES DUARTE JUNIOR

CPF: 037.019.074-20

MOTIVO: ADITIVO DE PRAZO

VIGENCIA DO ADITIVO: 04 de novembro de 2023 a 04 de

setembro de 2024.

FUNDAMENTAÇÃO JURÍDICA: art. 57, I c/c II da Lei 8.666/93.

Pombal, 30 de outubro de 2023.

ABMAEL DE SOUSA LACERDA

Prefeito/ Contratante

VANDECI LINHARES DUARTE JUNIOR

Contratado

Publicado por:

Jackelyne de Oliveira Silva Código Identificador:9FB0F15C

GABINETE EXTRATO ADITIVO

ADITIVO: Sexto aditivo do contrato n.º 083/2019

OBJETO: PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE TRANSPORTE DE ESTUDANTES MATRICULADOS NAS ESCOLAS DA REDE MUNICIPAL DE POMBAL-PB

CONTRATADO: CASSIO LINDOLFO DE ALMEIDA SOUSA

CPF: 103.674.794-86

MOTIVO: ADITIVO DE PRAZO

VIGENCIA DO ADITIVO: 04 de novembro de 2023 a 04 de

setembro de 2024

FUNDAMENTAÇÃO JURÍDICA: art. 57, I c/c II da Lei 8.666/93.

Pombal, 18 de outubro de 2023.

ABMAEL DE SOUSA LACERDA

Prefeito/ Contratante

CASSIO LINDOLFO DE ALMEIDA SOUSA

Contratado

Publicado por:

Jackelyne de Oliveira Silva **Código Identificador:**501B391B

SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO PORTARIA SEAD/PMP N° 0828/2023

O **SECRETÁRIO DE ADMINISTRAÇÃO** da Prefeitura Municipal de Pombal, Estado da Paraíba, no uso das atribuições permitidas em lei e.

CONSIDERANDO o requerimento formulado pelo(a) servidor(a) abaixo nominado, que originou o Processo Administrativo nº 991/2023, advindo da secretaria de lotação do(a) servidor(a);

CONSIDERANDO, por fim, o que dispõe o art. 108 e ss da Lei Municipal nº 717/91 e alterações posteriores;

RESOLVE:

Art. 1º - CONCEDER, ao(s) servidor(es) público(s) municipal(is), abaixo nominado(s), **FÉRIAS**, devendo o mesmo usufruir o benefício no interstício abaixo mencionado e correspondente ao respectivo período aquisitivo:

| Nome | Mat | Cargo | |
|----------------------------|-------------------------|-------------------|--|
| RAYANA ALENCAR DE ALMEIDA | 2154 | ASSISTENTE SOCIAL | |
| Período Aquisitivo | 2022 | | |
| Período de Gozo das Férias | 07/08/2023 a 06/09/2023 | | |

Art. 2º -Registre-se a concessão do benefício no assentamento individual do(a) servidor(a), com arquivamento de uma via desta

portaria em sua pasta funcional, devendo ele(a) usufruir as vantagens previstas no art. 67 e 108 da Lei Municipal nº 717/91 — Estatuto dos Servidores Públicos Municipais de Pombal-PB, bem como as restrições e exigências para seu cumprimento previstas em lei.

Art. 3º -Esta portaria entra em vigor, na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos a 07 de agosto de 2023.

Secretaria de Administração da Prefeitura Municipal de Pombal, Estado da Paraíba, em 23 de agosto de 2023.

DJONIERISON JOSÉ FELIX DE FRANÇA

Secretário Municipal de Administração Prefeitura Municipal de Pombal-PB

Publicado por:

Marilia Tatiana da Silva Costa Código Identificador:037DA2D0

SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO PORTARIA SEAD/PMP N° 0829/2023

O **SECRETÁRIO DE ADMINISTRAÇÃO** da Prefeitura Municipal de Pombal, Estado da Paraíba, no uso das atribuições permitidas em lei e,

CONSIDERANDO o requerimento formulado pelo(a) servidor(a) abaixo nominado, que originou o Processo Administrativo nº 944/2023, advindo da secretaria de lotação do(a) servidor(a);

CONSIDERANDO, por fim, o que dispõe o art. 108 e ss da Lei Municipal nº 717/91 e alterações posteriores;

RESOLVE:

Art. 1º - **CONCEDER,** ao(s) servidor(es) público(s) municipal(is), abaixo nominado(s), **FÉRIAS**, devendo o mesmo usufruir o benefício no interstício abaixo mencionado e correspondente ao respectivo período aquisitivo:

| Nome | Mat | Cargo | | |
|-----------------------------|-------------------------|-----------------|-------------|----|
| PATRICIA FERNANDES OLIVEIRA | 0118 | AGENTE SAÚDE | COMUNITÁRIO | DE |
| Período Aquisitivo | 2023 | | | |
| Período de Gozo das Férias | 01/08/2023 a 30/08/2023 | | | |

Art. 2º -Registre-se a concessão do benefício no assentamento individual do(a) servidor(a), com arquivamento de uma via desta portaria em sua pasta funcional, devendo ele(a) usufruir as vantagens previstas no art. 67 e 108 da Lei Municipal nº 717/91 – Estatuto dos Servidores Públicos Municipais de Pombal-PB, bem como as restrições e exigências para seu cumprimento previstas em lei.

Art. 3º -Esta portaria entra em vigor, na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos a 01 de agosto de 2023.

Secretaria de Administração da Prefeitura Municipal de Pombal, Estado da Paraíba, em 23 de agosto de 2023.

DJONIERISON JOSÉ FELIX DE FRANÇA

Secretário Municipal de Administração Prefeitura Municipal de Pombal-PB

Publicado por:

Marilia Tatiana da Silva Costa Código Identificador:0B46FB0A

SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO PORTARIA SEAD/PMP N° 0830/2023

O **SECRETÁRIO DE ADMINISTRAÇÃO** da Prefeitura Municipal de Pombal, Estado da Paraíba, no uso das atribuições permitidas em

CONSIDERANDO o requerimento formulado pelo(a) servidor(a) abaixo nominado, que originou o Processo Administrativo nº 892/2023, advindo da secretaria de lotação do(a) servidor(a);

CONSIDERANDO, por fim, o que dispõe o art. 108 e ss da Lei Municipal nº 717/91 e alterações posteriores;

RESOLVE:

Art. 1º - **CONCEDER**, ao(s) servidor(es) público(s) municipal(is), abaixo nominado(s), **FÉRIAS**, devendo o mesmo usufruir o benefício no interstício abaixo mencionado e correspondente ao respectivo período aquisitivo:

| Nome | Mat | Cargo |
|--------------------------------|-------------------------|---------------------|
| FRANCILENE LACERDA DA COSTA | 0822 | CONSELHEIRA TUTELAR |
| Período Aquisitivo | 2023 | |
| Período de Gozo das Férias | 01/08/2023 a 30/08/2023 | |

- **Art. 2º** Registre-se a concessão do benefício no assentamento individual do(a) servidor(a), com arquivamento de uma via desta portaria em sua pasta funcional, devendo ele(a) usufruir as vantagens previstas no art. 67 e 108 da Lei Municipal nº 717/91 Estatuto dos Servidores Públicos Municipais de Pombal-PB, bem como as restrições e exigências para seu cumprimento previstas em lei.
- **Art.** 3º Esta portaria entra em vigor, na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos a 01 de agosto de 2023.

Secretaria de Administração da Prefeitura Municipal de Pombal, Estado da Paraíba, em 23 de agosto de 2023.

DJONIERISON JOSÉ FELIX DE FRANÇA

Secretário Municipal de Administração Prefeitura Municipal de Pombal-PB

Publicado por:

Marilia Tatiana da Silva Costa **Código Identificador:**04387DD4

SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO PORTARIA SEAD/PMP N° 0831/2023

O **SECRETÁRIO DE ADMINISTRAÇÃO** da Prefeitura Municipal de Pombal, Estado da Paraíba, no uso das atribuições permitidas em lei e,

CONSIDERANDO o requerimento formulado pelo(a) servidor(a) abaixo nominado, que originou o Processo Administrativo nº 874/2023, advindo da secretaria de lotação do(a) servidor(a);

CONSIDERANDO, por fim, o que dispõe o art. 108 e ss da Lei Municipal nº 717/91 e alterações posteriores;

RESOLVE:

Art. 1º - CONCEDER, ao(s) servidor(es) público(s) municipal(is), abaixo nominado(s), **FÉRIAS**, devendo o mesmo usufruir o benefício no interstício abaixo mencionado e correspondente ao respectivo período aquisitivo:

| Nome | Mat | Cargo |
|--|------|-----------|
| FLAVIO DE CALDAS BATISTA | 0724 | MOTORISTA |
| Período Aquisitivo | 2023 | |
| Período de Gozo das Férias 01/08/2023 a 30/08/2023 | | |

- **Art. 2º** -Registre-se a concessão do benefício no assentamento individual do(a) servidor(a), com arquivamento de uma via desta portaria em sua pasta funcional, devendo ele(a) usufruir as vantagens previstas no art. 67 e 108 da Lei Municipal nº 717/91 Estatuto dos Servidores Públicos Municipais de Pombal-PB, bem como as restrições e exigências para seu cumprimento previstas em lei.
- **Art.** 3° -Esta portaria entra em vigor, na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos a 01 de agosto de 2023.

Secretaria de Administração da Prefeitura Municipal de Pombal, Estado da Paraíba, em 23 de agosto de 2023.

DJONIERISON JOSÉ FELIX DE FRANÇA

Secretário Municipal de Administração Prefeitura Municipal de Pombal-PB

Publicado por:

Marilia Tatiana da Silva Costa **Código Identificador:**6554135E

SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO PORTARIA SEAD/PMP N° 0840/2023

O **SECRETÁRIO DE ADMINISTRAÇÃO** da Prefeitura Municipal de Pombal, Estado da Paraíba, no uso das atribuições permitidas em lei e,

CONSIDERANDO o requerimento formulado pelo(a) responsável pela unidade de trabalho do(a) servidor(a) abaixo nominado, que originou o Processo Administrativo nº 880/2023, bem como os termos do parecer da PGM – Procuradoria Geral do Município emitido nos referidos autos administrativos e a documentação probatória acostada nos autos;

CONSIDERANDO, por fim, o que dispõe os arts. 83 a 89, da Lei Municipal nº 717/91 e alterações posteriores;

RESOLVE:

- Art. 1º CONCEDER, ao(à) servidor(a) público(a) municipal, MARIA APARECIDA LOURENÇO FORMIGA SANTANA, ocupante do cargo público efetivo de Cuidador (Zona Urbana), mat.: 1312, LICENÇA PARA TRATAMENTO DE SAÚDE, pelo período de 25 (vinte e cinco) dias, tendo por termo inicial do benefício o dia 20 de julho de 2023, devendo o(a) servidor(a) ser encaminhado(a) ao INSS após o 15º dia da data do afastamento, ficando obrigado(a) de anexar em sua pasta funcional o protocolo do benefício previdenciário e prova de posterior concessão.
- **Art. 2º** -Registre-se a concessão do benefício na pasta funcional do(a) servidor(a), com arquivamento de uma via desta portaria na referida pasta e ciência à secretaria de lotação.
- **Art.** 3º Esta portaria entra em vigor, na data de sua publicação, embora seus efeitos sejam retroativos a 10 de julho de 2023.

Secretaria de Administração da Prefeitura Municipal de Pombal, Estado da Paraíba, em 01 de setembro de 2023.

DJONIERISON JOSÉ FELIX DE FRANÇA

Secretário Municipal de Administração Prefeitura Municipal de Pombal-PB

Publicado por:

Marilia Tatiana da Silva Costa Código Identificador: DD3B0D7D

SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO PORTARIA SEAD/PMP N° 0841/2023

O **SECRETÁRIO DE ADMINISTRAÇÃO** da Prefeitura Municipal de Pombal, Estado da Paraíba, no uso das atribuições permitidas em lei e,

CONSIDERANDO o requerimento formulado pelo(a) servidor(a) abaixo nominado, que originou o Processo Administrativo nº **961/2022**, e os termos do parecer da PGM — Procuradoria Geral do Município, emitido nos referidos autos administrativos;

CONSIDERANDO, por fim, o que dispõe os arts. 12, 13 e anexos da LM nº 679-A/90 e alterações posteriores;

RESOLVE:

Art. 1º - INDEFERIR, o pleito de PROGRESSÃO FUNCIONAL para a Classe C, formulado pelo(a) servidor(a) público(a) municipal, JOSELIA ALMEIDA FERREIRA, ocupante do cargo público

efetivo de Assistente Social, mat.: 1036, lotado na Secretaria de Saúde, face ao não cumprimento de interstício temporal mínimo.

Art. 2º - Registre-se esta decisão na pasta funcional da servidora, com arquivamento de uma via desta portaria.

Art. 3º - Esta portaria entra em vigor, na data de sua publicação.

Secretaria de Administração da Prefeitura Municipal de Pombal, Estado da Paraíba, em 04 de setembro de 2023.

DJONIERISON JOSÉ FELIX DE FRANÇA

Secretário Municipal de Administração Prefeitura Municipal de Pombal-PB

Publicado por:

Marilia Tatiana da Silva Costa Código Identificador:341D50C9

SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO PORTARIA SEAD/PMP N° 0842/2023

O **SECRETÁRIO DE ADMINISTRAÇÃO** da Prefeitura Municipal de Pombal, Estado da Paraíba, no uso das atribuições permitidas em lei e,

CONSIDERANDO o requerimento formulado pelo(a) servidor(a) abaixo nominado, que originou o Processo Administrativo nº **959/2023** e a(s) prova(s) que guarnece(m) o pedido;

CONSIDERANDO, ainda, os termos do parecer da PGM – Procuradoria Geral do Município emitido nos referidos autos administrativos;

CONSIDERANDO, por fim, o que dispõe os arts. 83 a 89, da Lei Municipal nº 717/91 e alterações posteriores;

RESOLVE:

- Art. 1º CONCEDER, ao(à) servidor(a) público(a) municipal, LUCIENE BARBOSA DAMACENO, ocupante do cargo público efetivo de Fisioterapeuta, mat.: 34, LICENÇA PARA TRATAMENTO DE SAÚDE, pelo período de 30 (trinta) dias, tendo por termo inicial do benefício, o dia 31 de julho de 2023, como PRORROGAÇÃO DE ANTERIORMENTE CONCEDIDA, por via da Portaria SEAD/PMP nº 817/2023.
- **Art. 2º** Caso a soma desta licença, tida como prorrogação, com a(s) anteriormente concedidas supere o prazo de 15 (quinze) dias, deve o(a) servidor(a) ser encaminhado ao INSS para requerer benefício a que faz jus ficando obrigado(a) a anexar em sua pasta funcional o protocolo do benefício previdenciário e prova de posterior concessão.
- **Art. 3º** Registre-se a concessão do benefício na pasta funcional do(a) servidor(a), com arquivamento de uma via desta portaria na referida pasta.
- **Art. 4º** Esta portaria entra em vigor, na data de sua publicação, embora seus efeitos sejam retroativos 31 de julho de 2023.

Secretaria de Administração da Prefeitura Municipal de Pombal, Estado da Paraíba, em 04 de setembro de 2023.

DJONIERISON JOSÉ FELIX DE FRANÇA

Secretário Municipal de Administração Prefeitura Municipal de Pombal-PB

Publicado por:

Marilia Tatiana da Silva Costa **Código Identificador:**94660877

SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO PORTARIA SEAD/PMP N° 0843/2023

O **SECRETÁRIO DE ADMINISTRAÇÃO** da Prefeitura Municipal de Pombal, Estado da Paraíba, no uso das atribuições permitidas em lei e,

CONSIDERANDO o requerimento formulado pelo(a) servidor(a) abaixo nominado, que originou o Processo Administrativo nº **816/2023** e a(s) prova(s) que guarnece(m) o pedido;

CONSIDERANDO, ainda, os termos do parecer da PGM – Procuradoria Geral do Município emitido nos referidos autos administrativos;

CONSIDERANDO, por fim, o que dispõe os arts. 83 a 89, da Lei Municipal nº 717/91 e alterações posteriores;

RESOLVE:

- Art. 1º CONCEDER, ao(à) servidor(a) público(a) municipal, WALLISON CLEYTON PEREIRA NUNES SEVERO, ocupante do cargo público efetivo de Agente Administrativo, mat.: 1505, LICENÇA PARA TRATAMENTO DE SAÚDE, pelo período de 14 (quatorze) dias, tendo por termo inicial do benefício, o dia 10 de julho de 2023, como PRORROGAÇÃO DE ANTERIORMENTE CONCEDIDA, por via da Portaria SEAD/PMP nº 714/2023.
- **Art. 2º** Caso a soma desta licença, tida como prorrogação, com a(s) anteriormente concedidas supere o prazo de 15 (quinze) dias, deve o(a) servidor(a) ser encaminhado ao INSS para requerer benefício a que faz jus ficando obrigado(a) a anexar em sua pasta funcional o protocolo do benefício previdenciário e prova de posterior concessão.
- **Art. 3º** Registre-se a concessão do benefício na pasta funcional do(a) servidor(a), com arquivamento de uma via desta portaria na referida pasta.
- **Art. 4º** Esta portaria entra em vigor, na data de sua publicação, embora seus efeitos sejam retroativos 10 de julho de 2023.

Secretaria de Administração da Prefeitura Municipal de Pombal, Estado da Paraíba, em 04 de setembro de 2023.

DJONIERISON JOSÉ FELIX DE FRANÇA

Secretário Municipal de Administração Prefeitura Municipal de Pombal-PB

Publicado por:

Marilia Tatiana da Silva Costa **Código Identificador:**BBF4342F

SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO PORTARIA SEAD/PMP N° 0844/2023

O **SECRETÁRIO DE ADMINISTRAÇÃO** da Prefeitura Municipal de Pombal, Estado da Paraíba, no uso das atribuições permitidas em lei e.

CONSIDERANDO o requerimento formulado pelo(a) servidor(a) abaixo nominado, que originou o Processo Administrativo nº **878/2023** e a(s) prova(s) que guarnece(m) o pedido;

CONSIDERANDO, ainda, os termos do parecer da PGM – Procuradoria Geral do Município emitido nos referidos autos administrativos;

CONSIDERANDO, por fim, o que dispõe os arts. 83 a 89, da Lei Municipal nº 717/91 e alterações posteriores;

RESOLVE:

- Art. 1º CONCEDER, ao(à) servidor(a) público(a) municipal, WASHINGTON LUIZ OLIVEIRA FIGUEIREDO, ocupante do cargo público efetivo de Auxiliar de Serviços Gerais (Zona Urbana), mat.: 545, LICENÇA PARA TRATAMENTO DE SAÚDE, pelo período de 60 (sessenta) dias, tendo por termo inicial do benefício, o dia 12 de julho de 2023, como PRORROGAÇÃO DE ANTERIORMENTE CONCEDIDA, por via da Portaria SEAD/PMP nº 809/2023.
- **Art. 2º** Caso a soma desta licença, tida como prorrogação, com a(s) anteriormente concedidas supere o prazo de 15 (quinze) dias, deve o(a) servidor(a) ser encaminhado ao INSS para requerer benefício a que faz jus ficando obrigado(a) a anexar em sua pasta funcional o protocolo do benefício previdenciário e prova de posterior concessão.

- **Art. 3º** Registre-se a concessão do benefício na pasta funcional do(a) servidor(a), com arquivamento de uma via desta portaria na referida pasta.
- **Art. 4º** Esta portaria entra em vigor, na data de sua publicação, embora seus efeitos sejam retroativos 12 de julho de 2023.

Secretaria de Administração da Prefeitura Municipal de Pombal, Estado da Paraíba, em 04 de setembro de 2023.

DJONIERISON JOSÉ FELIX DE FRANÇA

Secretário Municipal de Administração Prefeitura Municipal de Pombal-PB

Publicado por:

Marilia Tatiana da Silva Costa Código Identificador: FCBA 6931

SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO PORTARIA SEAD/PMP N° 0845/2023

O **SECRETÁRIO DE ADMINISTRAÇÃO** da Prefeitura Municipal de Pombal, Estado da Paraíba, no uso das atribuições permitidas em lei e.

CONSIDERANDO o requerimento formulado pelo(a) servidor(a) abaixo nominado, que originou o Processo Administrativo nº **475/2023** e a(s) prova(s) que guarnece(m) o pedido;

CONSIDERANDO, ainda, os termos do parecer da PGM – Procuradoria Geral do Município emitido nos referidos autos administrativos;

CONSIDERANDO, por fim, o que dispõe os arts. 83 a 89, da Lei Municipal nº 717/91 e alterações posteriores;

RESOLVE:

- Art. 1º CONCEDER, ao(à) servidor(a) público(a) municipal, JOBSON ANDRE DIOGO, ocupante do cargo público efetivo de Agente de Limpeza Urbana, mat.: 357, LICENÇA PARA TRATAMENTO DE SAÚDE, pelo período de 15 (quinze) dias, tendo por termo inicial do benefício, o dia 25 de abril de 2023, como PRORROGAÇÃO DE ANTERIORMENTE CONCEDIDA, por via da Portaria SEAD/PMP nº 806/2023.
- **Art. 2º** Caso a soma desta licença, tida como prorrogação, com a(s) anteriormente concedidas supere o prazo de 15 (quinze) dias, deve o(a) servidor(a) ser encaminhado ao INSS para requerer benefício a que faz jus ficando obrigado(a) a anexar em sua pasta funcional o protocolo do benefício previdenciário e prova de posterior concessão.
- **Art. 3º** Registre-se a concessão do benefício na pasta funcional do(a) servidor(a), com arquivamento de uma via desta portaria na referida pasta.
- **Art. 4º** Esta portaria entra em vigor, na data de sua publicação, embora seus efeitos sejam retroativos 25 de abril de 2023.

Secretaria de Administração da Prefeitura Municipal de Pombal, Estado da Paraíba, em 04 de setembro de 2023.

DJONIERISON JOSÉ FELIX DE FRANÇA

Secretário Municipal de Administração Prefeitura Municipal de Pombal-PB

Publicado por:

Marilia Tatiana da Silva Costa **Código Identificador:**5E2A4BD9

SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO PORTARIA SEAD/PMP N° 0846/2023

O **SECRETÁRIO DE ADMINISTRAÇÃO** da Prefeitura Municipal de Pombal, Estado da Paraíba, no uso das atribuições permitidas em lei e,

CONSIDERANDO o requerimento formulado pelo(a) responsável pela unidade de trabalho do(a) servidor(a) abaixo nominado, que originou o Processo Administrativo nº **993/2023**, bem como os termos do parecer da PGM – Procuradoria Geral do Município emitido nos referidos autos administrativos e a documentação probatória acostada nos autos;

CONSIDERANDO, por fim, o que dispõe os arts. 83 a 89, da Lei Municipal nº 717/91 e alterações posteriores;

RESOLVE:

- Art. 1º CONCEDER, ao(à) servidor(a) público(a) municipal, EDILANDIA DA SILVA COSTA, ocupante do cargo público efetivo de Agente Comunitário de Saúde, mat.: 79, LICENÇA PARA TRATAMENTO DE SAÚDE, pelo período de 05 (cinco) dias, tendo por termo inicial do benefício o dia 14 de agosto de 2023.
- **Art. 2º** Registre-se a concessão do benefício na pasta funcional do(a) servidor(a), com arquivamento de uma via desta portaria na referida pasta e ciência à secretaria de lotação.
- $\bf Art.~3^o$ Esta portaria entra em vigor, na data de sua publicação, embora seus efeitos sejam retroativos a 14 de agosto de 2023.

Secretaria de Administração da Prefeitura Municipal de Pombal, Estado da Paraíba, em 04 de setembro de 2023.

DJONIERISON JOSÉ FELIX DE FRANÇA

Secretário Municipal de Administração Prefeitura Municipal de Pombal-PB

Publicado por:

Marilia Tatiana da Silva Costa **Código Identificador:**61AB346D

SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO PORTARIA SEAD/PMP N° 0847/2023

O **SECRETÁRIO DE ADMINISTRAÇÃO** da Prefeitura Municipal de Pombal, Estado da Paraíba, no uso das atribuições permitidas em lei e,

CONSIDERANDO o requerimento formulado pelo(a) servidor(a) abaixo nominado, que originou o Processo Administrativo nº **978/2023** e a(s) prova(s) que guarnece(m) o pedido;

CONSIDERANDO, ainda, os termos do parecer da PGM – Procuradoria Geral do Município emitido nos referidos autos administrativos:

CONSIDERANDO, por fim, o que dispõe os arts. 83 a 89, da Lei Municipal nº 717/91 e alterações posteriores;

RESOLVE:

- Art. 1º CONCEDER, ao(à) servidor(a) público(a) municipal, MANOEL MESSIAS DE SOUSA BATISTA, ocupante do cargo público efetivo de Operário, mat.: 531, LICENÇA PARA TRATAMENTO DE SAÚDE, pelo período de 30 (trinta) dias, tendo por termo inicial do benefício, o dia 09 de agosto de 2023, como PRORROGAÇÃO DE ANTERIORMENTE CONCEDIDA, por via da Portaria SEAD/PMP nº 813/2023.
- **Art. 2º** Caso a soma desta licença, tida como prorrogação, com a(s) anteriormente concedidas supere o prazo de 15 (quinze) dias, deve o(a) servidor(a) ser encaminhado ao INSS para requerer benefício a que faz jus ficando obrigado(a) a anexar em sua pasta funcional o protocolo do benefício previdenciário e prova de posterior concessão.
- **Art. 3º** Registre-se a concessão do benefício na pasta funcional do(a) servidor(a), com arquivamento de uma via desta portaria na referida pasta.
- **Art. 4º** Esta portaria entra em vigor, na data de sua publicação, embora seus efeitos sejam retroativos 09 de agosto de 2023.

Secretaria de Administração da Prefeitura Municipal de Pombal, Estado da Paraíba, em 04 de setembro de 2023.

DJONIERISON JOSÉ FELIX DE FRANÇA

Secretário Municipal de Administração Prefeitura Municipal de Pombal-PB

Publicado por:

Marilia Tatiana da Silva Costa Código Identificador:3D00F01C

SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO PORTARIA SEAD/PMP N° 0848/2023

O **SECRETÁRIO DE ADMINISTRAÇÃO** da Prefeitura Municipal de Pombal, Estado da Paraíba, no uso das atribuições permitidas em lei e,

CONSIDERANDO o requerimento formulado pelo(a) responsável pela unidade de trabalho do(a) servidor(a) abaixo nominado, que originou o Processo Administrativo nº **995/2023**, bem como os termos do parecer da PGM – Procuradoria Geral do Município emitido nos referidos autos administrativos e a documentação probatória acostada nos autos;

CONSIDERANDO, por fim, o que dispõe os arts. 83 a 89, da Lei Municipal nº 717/91 e alterações posteriores;

RESOLVE:

- Art. 1º CONCEDER, ao(à) servidor(a) público(a) municipal, CLAUDIA MOURA QUEIROGA, ocupante do cargo público efetivo de Auxiliar de Serviços Gerais (Zona Urbana), mat.: 2271, LICENÇA PARA TRATAMENTO DE SAÚDE, pelo período de 10 (dez) dias, tendo por termo inicial do benefício o dia 14 de agosto de 2023.
- **Art. 2º** Registre-se a concessão do benefício na pasta funcional do(a) servidor(a), com arquivamento de uma via desta portaria na referida pasta e ciência à secretaria de lotação.
- **Art.** 3º Esta portaria entra em vigor, na data de sua publicação, embora seus efeitos sejam retroativos a 14 de agosto de 2023.

Secretaria de Administração da Prefeitura Municipal de Pombal, Estado da Paraíba, em 04 de setembro de 2023.

DJONIERISON JOSÉ FELIX DE FRANÇA

Secretário Municipal de Administração Prefeitura Municipal de Pombal-PB

Publicado por:

Marilia Tatiana da Silva Costa **Código Identificador:**5304E9A2

SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO PORTARIA SEAD/PMP N° 0849/2023

O **SECRETÁRIO DE ADMINISTRAÇÃO** da Prefeitura Municipal de Pombal, Estado da Paraíba, no uso das atribuições permitidas em lei e.

CONSIDERANDO o requerimento formulado pelo(a) responsável pela unidade de trabalho do(a) servidor(a) abaixo nominado, que originou o Processo Administrativo nº 1000/2023, bem como os termos do parecer da PGM — Procuradoria Geral do Município emitido nos referidos autos administrativos e a documentação probatória acostada nos autos;

CONSIDERANDO, por fim, o que dispõe os arts. 83 a 89, da Lei Municipal nº 717/91 e alterações posteriores;

RESOLVE:

- Art. 1º CONCEDER, ao(à) servidor(a) público(a) municipal, VIRGILIO GABRIEL LINHARES CUSTODIO, ocupante do cargo público efetivo de medico, mat.: 2683, LICENÇA PARA TRATAMENTO DE SAÚDE, pelo período de 14 (quatorze) dias, tendo por termo inicial do benefício o dia 15 de agosto de 2023.
- **Art. 2º** Registre-se a concessão do benefício na pasta funcional do(a) servidor(a), com arquivamento de uma via desta portaria na referida pasta e ciência à secretaria de lotação.
- **Art.** 3º Esta portaria entra em vigor, na data de sua publicação, embora seus efeitos sejam retroativos a 15 de agosto de 2023.

Secretaria de Administração da Prefeitura Municipal de Pombal, Estado da Paraíba, em 04 de setembro de 2023.

DJONIERISON JOSÉ FELIX DE FRANÇA

Secretário Municipal de Administração Prefeitura Municipal de Pombal-PB

Publicado por:

Marilia Tatiana da Silva Costa Código Identificador: E23F92BA

SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO PORTARIA SEAD/PMP N° 0850/2023

O **SECRETÁRIO DE ADMINISTRAÇÃO** da Prefeitura Municipal de Pombal, Estado da Paraíba, no uso das atribuições permitidas em lei e,

CONSIDERANDO o requerimento formulado pelo(a) responsável pela unidade de trabalho do(a) servidor(a) abaixo nominado, que originou o Processo Administrativo nº 481/2023, bem como os termos do parecer da PGM — Procuradoria Geral do Município emitido nos referidos autos administrativos e a documentação probatória acostada nos autos;

CONSIDERANDO, por fim, o que dispõe os arts. 83 a 89, da Lei Municipal nº 717/91 e alterações posteriores;

RESOLVE:

- Art. 1º CONCEDER, ao(à) servidor(a) público(a) municipal, FRANCINETE SOARES DA NOBREGA, ocupante do cargo público efetivo de Professor da Ed Básica I (MAG I) Zona Urbana, mat.: 1167, LICENÇA PARA TRATAMENTO DE SAÚDE, pelo período de 03 (três) dias, tendo por termo inicial do benefício o dia 24 de abril de 2023.
- **Art. 2º** Registre-se a concessão do benefício na pasta funcional do(a) servidor(a), com arquivamento de uma via desta portaria na referida pasta e ciência à secretaria de lotação.
- **Art. 3º** Esta portaria entra em vigor, na data de sua publicação, embora seus efeitos sejam retroativos a 24 de abril de 2023.

Secretaria de Administração da Prefeitura Municipal de Pombal, Estado da Paraíba, em 04 de setembro de 2023.

DJONIERISON JOSÉ FELIX DE FRANÇA

Secretário Municipal de Administração Prefeitura Municipal de Pombal-PB

Publicado por:

Marilia Tatiana da Silva Ĉosta **Código Identificador:**C6F4B467

SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO PORTARIA SEAD/PMP N° 0851/2023

O **SECRETÁRIO DE ADMINISTRAÇÃO** da Prefeitura Municipal de Pombal, Estado da Paraíba, no uso das atribuições permitidas em lei e,

CONSIDERANDO o requerimento formulado pelo(a) responsável pela unidade de trabalho do(a) servidor(a) abaixo nominado, que originou o Processo Administrativo nº 481/2023, bem como os termos do parecer da PGM - Procuradoria Geral do Município emitido nos referidos autos administrativos e a documentação probatória acostada nos autos;

CONSIDERANDO, por fim, o que dispõe os arts. 83 a 89, da Lei Municipal nº 717/91 e alterações posteriores;

RESOLVE:

- Art. 1º CONCEDER, ao(à) servidor(a) público(a) municipal, FRANCINETE SOARES DA NOBREGA, ocupante do cargo público efetivo de Professor da Ed Básica I (MAG I) - Zona Urbana, mat.: 1167, LICENÇA PARA TRATAMENTO DE **SAÚDE**, pelo período de 05 (cinco) dias, tendo por termo inicial do benefício o dia 10 de julho de 2023.
- Art. 2º Registre-se a concessão do benefício na pasta funcional do(a) servidor(a), com arquivamento de uma via desta portaria na referida pasta e ciência à secretaria de lotação.
- Art. 3º Esta portaria entra em vigor, na data de sua publicação, embora seus efeitos sejam retroativos a 10 de julho de 2023.

Secretaria de Administração da Prefeitura Municipal de Pombal, Estado da Paraíba, em 04 de setembro de 2023.

DJONIERISON JOSÉ FELIX DE FRANÇA

Secretário Municipal de Administração Prefeitura Municipal de Pombal-PB

Publicado por:

Marilia Tatiana da Silva Costa Código Identificador:92F1AD61

SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO PORTARIA SEAD/PMP N° 0852/2023

O SECRETÁRIO DE ADMINISTRAÇÃO da Prefeitura Municipal de Pombal, Estado da Paraíba, no uso das atribuições permitidas em lei e,

CONSIDERANDO o requerimento formulado pelo(a) servidor(a) abaixo nominado, que originou o Processo Administrativo nº 772/2023 e os termos do parecer da PGM - Procuradoria Geral do Município, emitido nos referidos autos administrativos, contrário à concessão do benefício, pelos fundamentados ali expostos;

CONSIDERANDO, que a promulgação da Lei Municipal nº 1.807/2018 promoveu alteração em artigo inexistente da Lei Municipal nº 1.069/2001;

CONSIDERANDO, que a legislação laboral municipal (art. 79 da Lei Municipal nº 717/91) tornou-se inaplicável em face do contido na Lei Federal nº 8.742/93, a Lei Municipal nº 1.765/2016 e a Resolução CMAS nº 005/2021, cabendo seu pleito no âmbito da Secretaria Municipal de Assistência Social, nos termos e condições estabelecidas nas referidas normas;

RESOLVE:

- Art. 1º INDEFERIR, o pleito de AUXÍLIO NATALIDADE, formulado pelo(a) servidor(a) público(a) municipal efetivo, ANA LUCIA DE SOUSA BANDEIRA, ocupante do cargo público efetivo de Técnico em Enfermagem mat.: 948, em face da nova competência estabelecida na Lei Municipal nº 1.765/2016 e a necessidade de observância dos prazos e condições para sua concessão, estabelecidos na Resolução CMAS nº 005/2021.
- Art. 2º Em face do contido no Registre-se esta decisão na pasta funcional do(a) servidor(a), com arquivamento de uma via desta portaria, podendo o(a) servidor(a), observados os prazos e condições das normas supra citadas, buscar o aludido benefício junto a Secretaria Municipal de Assistência Social.

Art. 3º - Esta portaria entra em vigor, na data de sua publicação.

Secretaria de Administração da Prefeitura Municipal de Pombal, Estado da Paraíba, em 06 de setembro de 2023.

DJONIERISON JOSÉ FELIX DE FRANÇA

Secretário Municipal de Administração Prefeitura Municipal de Pombal-PB

Publicado por:

Marilia Tatiana da Silva Costa Código Identificador:72E9FE92

SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO PORTARIA SEAD/PMP N° 0853/2023

O SECRETÁRIO DE ADMINISTRAÇÃO da Prefeitura Municipal de Pombal, Estado da Paraíba, no uso das atribuições permitidas em lei e,

CONSIDERANDO o requerimento formulado pelo(a) servidor(a) abaixo nominado, que originou o Processo Administrativo nº **545/2023** e a(s) prova(s) que guarnece(m) o pedido;

CONSIDERANDO, ainda, os termos do parecer da PGM -Procuradoria Geral do Município emitido nos referidos autos administrativos;

CONSIDERANDO, por fim, o que dispõe os arts. 83 a 89, da Lei Municipal nº 717/91 e alterações posteriores;

RESOLVE:

- Art. 1º CONCEDER, ao(à) servidor(a) público(a) municipal, JOBSON ANDRE DIOGO, ocupante do cargo público efetivo de Agente de Limpeza Urbana, mat.: 357, LICENÇA PARA TRATAMENTO DE SAÚDE, pelo período de 15 (quinze) dias, tendo por termo inicial do benefício, o dia 11 de maio de 2023, como PRORROGAÇÃO DE ANTERIORMENTE CONCEDIDA, por via da Portaria SEAD/PMP nº 845/2023.
- Art. 2º Caso a soma desta licença, tida como prorrogação, com a(s) anteriormente concedidas supere o prazo de 15 (quinze) dias, deve o(a) servidor(a) ser encaminhado ao INSS para requerer benefício a que faz jus ficando obrigado(a) a anexar em sua pasta funcional o protocolo do benefício previdenciário e prova de posterior concessão.
- **Art. 3º** Registre-se a concessão do benefício na pasta funcional do(a) servidor(a), com arquivamento de uma via desta portaria na referida
- Art. 4º Esta portaria entra em vigor, na data de sua publicação, embora seus efeitos sejam retroativos 11 de maio de 2023.

Secretaria de Administração da Prefeitura Municipal de Pombal, Estado da Paraíba, em 08 de setembro de 2023.

DJONIERISON JOSÉ FELIX DE FRANÇA

Secretário Municipal de Administração Prefeitura Municipal de Pombal-PB

Publicado por:

Marilia Tatiana da Silva Costa Código Identificador: CA70EBA7

SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO PORTARIA SEAD/PMP N° 0854/2023

O SECRETÁRIO DE ADMINISTRAÇÃO da Prefeitura Municipal de Pombal, Estado da Paraíba, no uso das atribuições permitidas em lei e,

CONSIDERANDO o requerimento formulado pelo(a) servidor(a) abaixo nominado, que originou o Processo Administrativo nº 684/2023;

CONSIDERANDO, ainda, os termos do parecer da PGM – Procuradoria Geral do Município emitido nos referidos autos administrativos e a documentação probatória acostada nos autos;

CONSIDERANDO, por fim, o que dispõe o art. 7°, inciso IV, da Lei Municipal n° 1084/2001 e alterações posteriores;

RESOLVE:

- Art. 1º CONCEDER, ao(à) servidor(a) público(a) municipal, FRANCINETE WANDERLEY FORMIGA, ocupante do cargo público de Assistente Social, mat.: , decorrente de Contrato por Excepcional Interesse Público nº 400/2023, lotado(a) no(a) Secretaria de Saúde e prestando serviços no(a) CAPS Infantil Valesca Andrade Bispo, LICENÇA PARA TRATAMENTO DE SAÚDE, pelo período de 15 (quinze) dias, tendo por termo inicial do benefício, o dia 13 de junho de 2023, limitada ao período de vigência do termo contratual.
- **Art. 2º** Registre-se a concessão do benefício na pasta funcional do(a) servidor(a), com arquivamento de uma via desta portaria na referida pasta e ciência à secretaria de lotação.
- **Art.** 3º Esta portaria entra em vigor, na data de sua publicação, embora seus efeitos sejam retroativos a 13 de junho de 2023.

Secretaria de Administração da Prefeitura Municipal de Pombal, Estado da Paraíba, em 08 de setembro de 2023.

DJONIERISON JOSÉ FELIX DE FRANÇA

Secretário Municipal de Administração Prefeitura Municipal de Pombal-PB

Publicado por:

Marilia Tatiana da Silva Costa Código Identificador: 5BDD2CB5

SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO PORTARIA SEAD/PMP N° 0855/2023

O **SECRETÁRIO DE ADMINISTRAÇÃO** da Prefeitura Municipal de Pombal, Estado da Paraíba, no uso das atribuições permitidas em lei e,

CONSIDERANDO o requerimento formulado pelo(a) servidor(a) abaixo nominado, que originou o Processo Administrativo nº 335/2023, a documentação que o guarnece e os termos dos pareceres da PGM — Procuradoria Geral do Município e da Secretaria de Educação, emitidos nos referidos autos administrativos;

CONSIDERANDO, por fim, o que dispõe os arts. 5°, inciso V, 9°, inciso II, 21, inciso I, § 1° e 2° e art. 22, ambos da LM n° 1430/2010 e alterações posteriores;

RESOLVE:

- Art. 1º CONCEDER, o pleito de PROGRESSÃO FUNCIONAL para a Classe B, formulado pelo(a) servidor(a) público(a) municipal, VILMA LUCENA DA SILVA, ocupante do cargo público efetivo de Professor de Creche, mat.: 0103, lotado(a) na Secretaria de Educação deste município.
- **Art. 2º** Registre-se esta decisão na pasta funcional do(a) servidor(a), com arquivamento de uma via desta portaria, adotando-se as medidas de praxe para implemento das vantagens legais. Dê-se ciência ao(à) interessado(a).
- **Art.** 3° Esta portaria entra em vigor, na data de sua publicação, embora seus efeitos sejam retroativos a 27/03/2023.

Secretaria de Administração da Prefeitura Municipal de Pombal, Estado da Paraíba, em 12 de setembro de 2023.

DJONIERISON JOSÉ FELIX DE FRANÇA

Secretário Municipal de Administração Prefeitura Municipal de Pombal-PB Publicado por:

Marilia Tatiana da Silva Costa Código Identificador: 89ED70F1

SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO PORTARIA SEAD/PMP N° 0856/2023

O **SECRETÁRIO DE ADMINISTRAÇÃO** da Prefeitura Municipal de Pombal, Estado da Paraíba, no uso das atribuições permitidas em lei e,

CONSIDERANDO o requerimento formulado pelo(a) servidor(a) abaixo nominado, que originou o Processo Administrativo nº 1029/2023, bem como os termos do parecer da PGM — Procuradoria Geral do Município emitido nos referidos autos administrativos e a documentação probatória acostada nos autos;

CONSIDERANDO, por fim, o que dispõe os arts. 83 a 89, da Lei Municipal nº 717/91 e alterações posteriores;

RESOLVE:

- Art. 1º CONCEDER, ao(à) servidor(a) público(a) municipal, KELI CRISTINA PEREIRA DE ALMEIDA AMARAL, ocupante do cargo público efetivo de Professor da Ed Básica I (MAG I) Zona Urbana, mat.: 1609, LICENÇA PARA TRATAMENTO DE SAÚDE, pelo período de 04 (quatro) dias, tendo por termo inicial do benefício, o dia 22 de agosto de 2023.
- **Art. 2º** Registre-se a concessão do benefício na pasta funcional do(a) servidor(a), com arquivamento de uma via desta portaria na referida pasta e ciência à secretaria de lotação.
- **Art.** 3º Esta portaria entra em vigor, na data de sua publicação, embora seus efeitos sejam retroativos a 22 de agosto de 2023.

Secretaria de Administração da Prefeitura Municipal de Pombal, Estado da Paraíba, em 12 de setembro de 2023.

DJONIERISON JOSÉ FELIX DE FRANÇA

Secretário Municipal de Administração Prefeitura Municipal de Pombal-PB

Publicado por:

Marilia Tatiana da Silva Costa **Código Identificador:**355A7B74

SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO PORTARIA SEAD/PMP N° 0857/2023

O **SECRETÁRIO DE ADMINISTRAÇÃO** da Prefeitura Municipal de Pombal, Estado da Paraíba, no uso das atribuições permitidas em lei e,

CONSIDERANDO o requerimento formulado pelo(a) servidor(a) abaixo nominado, que originou o Processo Administrativo nº 983/2023, bem como os termos do parecer da PGM — Procuradoria Geral do Município emitido nos referidos autos administrativos e a documentação probatória acostada nos autos;

CONSIDERANDO, por fim, o que dispõe os arts. 83 a 89, da Lei Municipal nº 717/91 e alterações posteriores;

RESOLVE:

- Art. 1º CONCEDER, ao(à) servidor(a) público(a) municipal, FLAVIA SAMARA FERREIRA MARTINS DE OLIVEIRA, ocupante do cargo público efetivo de Professor da Educação Básica II (MAG II), mat.: 150, LICENÇA PARA TRATAMENTO DE SAÚDE, pelo período de 14 (quatorze) dias, tendo por termo inicial do benefício, o dia 09 de agosto de 2023.
- **Art. 2º** Registre-se a concessão do benefício na pasta funcional do(a) servidor(a), com arquivamento de uma via desta portaria na referida pasta e ciência à secretaria de lotação.

Art. 3º - Esta portaria entra em vigor, na data de sua publicação, embora seus efeitos sejam retroativos a 09 de agosto de 2023.

Secretaria de Administração da Prefeitura Municipal de Pombal, Estado da Paraíba, em 12 de setembro de 2023.

DJONIERISON JOSÉ FELIX DE FRANCA

Secretário Municipal de Administração Prefeitura Municipal de Pombal-PB

Publicado por:

Marilia Tatiana da Silva Costa Código Identificador: AE1FC1AF

SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO PORTARIA SEAD/PMP N° 0858/2023

O **SECRETÁRIO DE ADMINISTRAÇÃO** da Prefeitura Municipal de Pombal, Estado da Paraíba, no uso das atribuições permitidas em lei e,

CONSIDERANDO o requerimento formulado pelo(a) servidor(a) abaixo nominado(a), que originou o Processo Administrativo nº 1041/2023, as provas ali constantes e os termos do parecer da PGM — Procuradoria Geral do Município emitido nos referidos autos administrativos;

CONSIDERANDO, por fim, o que dispõe o art. 98 da Lei Municipal nº 717/91 e alterações posteriores;

RESOLVE:

- Art. 1º CONCEDER, ao(à) servidor(a) público(a) municipal, IVISLANNE DE SOIUSA QUEIROGA LACERDA, ocupante do cargo público efetivo de Inspetor de Alunos, mat.: 2775, LICENÇA PARA TRATAMENTO DE SAÚDE EM PESSOA DA FAMÍLIA, pelo período de 60 (sessenta) dias, tendo por termo inicial do benefício, o dia 20 de setembro de 2023, dia seguinte ao fim da Licença Gestante, concedida por via da Portaria SEAD nº 489/2023.
- $\bf Art.\,2^o$ Registre-se a concessão do benefício na pasta funcional do(a) servidor(a), com arquivamento de uma via desta portaria na referida pasta.
- **Art. 3º** Esta portaria entra em vigor, na data de sua publicação, embora seus efeitos só serão produzidos, a partir de 20 de setembro de 2023.

Secretaria de Administração da Prefeitura Municipal de Pombal, Estado da Paraíba, em 12 de setembro de 2023.

DJONIERISON JOSÉ FELIX DE FRANÇA

Secretário Municipal de Administração Prefeitura Municipal de Pombal-PB

Publicado por:

Marilia Tatiana da Silva Costa **Código Identificador:**E572AC9E

SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO PORTARIA SEAD/PMP N° 0859/2023

O **SECRETÁRIO DE ADMINISTRAÇÃO** da Prefeitura Municipal de Pombal, Estado da Paraíba, no uso das atribuições permitidas em lei e,

CONSIDERANDO o requerimento formulado pelo(a) servidor(a) abaixo nominado, que originou o Processo Administrativo nº 906/2023, os documentos ali constantes e os termos do parecer da PGM – Procuradoria Geral do Município emitido nos referidos autos administrativos e o que mais consta nos autos;

CONSIDERANDO, por fim, o que dispõe o art. 98 da Lei Municipal nº 717/91 e alterações posteriores;

RESOLVE:

- Art. 1º INDEFERIR, o pleito de LICENÇA PARA TRATAMENTO DE SAÚDE EM PESSOA DA FAMÍLIA, pelo período de 10 (dez) dias, formulado pelo(a) servidor(a) público(a) municipal, ILMA FERREIRA DE SOUSA, ocupante do cargo público efetivo de Agente Comunitário de Saúde mat.: 85, lotado(a) no
- (a) Secretaria de Saúde e prestando serviços no(a) UBS Maria Emeri Q Sarmento Jd. Santa Roza, face a ausência de comprovação nos autos do grau de parentesco da pessoa enferma e consequente não atendimento a exigência legal.
- **Art. 2º** Registre-se a denegação do benefício na pasta funcional do(a) servidor(a), com arquivamento de uma via desta portaria na referida pasta e ciência a(o) interessado(a), bem como a secretaria de lotação do(a) servidor(a) e consequente aplicação das faltas devidas devendo, antes da efetiva aplicação das faltas, ser ouvida a secretaria de lotação a fim de observar a possibilidade ou não de abono das faltas imputadas.
- Art. 3º Esta portaria entra em vigor, na data de sua publicação.

Secretaria de Administração da Prefeitura Municipal de Pombal, Estado da Paraíba, em 12 de setembro de 2023.

DJONIERISON JOSÉ FELIX DE FRANÇA

Secretário Municipal de Administração Prefeitura Municipal de Pombal-PB

> Publicado por: Marilia Tatiana da Silva Costa Código Identificador:57FEC8A4

SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO PORTARIA SEAD/PMP N° 0860/2023

O **SECRETÁRIO DE ADMINISTRAÇÃO** da Prefeitura Municipal de Pombal, Estado da Paraíba, no uso das atribuições permitidas em lei e,

CONSIDERANDO o requerimento formulado pelo(a) servidor(a) abaixo nominado, que originou o Processo Administrativo nº **1044/2023** e a(s) prova(s) que guarnece(m) o pedido;

CONSIDERANDO, ainda, os termos do parecer da PGM – Procuradoria Geral do Município emitido nos referidos autos administrativos;

CONSIDERANDO, por fim, o que dispõe os arts. 83 a 89, da Lei Municipal nº 717/91 e alterações posteriores;

RESOLVE:

- Art. 1º CONCEDER, ao(à) servidor(a) público(a) municipal, FLAVIA SAMARA FERREIRA MARTINS DE OLIVEIRA, ocupante do cargo público efetivo de Professor da Educação Básica II (MAG II), mat.: 150, LICENÇA PARA TRATAMENTO DE SAÚDE, pelo período de 14 (quatorze) dias, tendo por termo inicial do benefício, o dia 24 de agosto de 2023, como PRORROGAÇÃO DE ANTERIORMENTE CONCEDIDA, por via da Portaria SEAD/PMP nº 857/2023.
- Art. 2º Demonstrado que a soma desta licença, tida como prorrogação, com a(s) anteriormente concedidas superou o prazo de 15 (quinze) dias, deve o(a) servidor(a) requerer junto ao INSS benefício a que faz jus, ficando obrigado(a) a anexar em sua pasta funcional o protocolo do benefício previdenciário e prova de posterior concessão ou não do benefício.
- **Art. 3º** Registre-se a concessão do benefício na pasta funcional do(a) servidor(a), com arquivamento de uma via desta portaria na referida pasta.
- **Art. 4º** Esta portaria entra em vigor, na data de sua publicação, embora seus efeitos sejam retroativos 24 de agosto de 2023.

Secretaria de Administração da Prefeitura Municipal de Pombal, Estado da Paraíba, em 15 de setembro de 2023.

DJONIERISON JOSÉ FELIX DE FRANÇA

Secretário Municipal de Administração Prefeitura Municipal de Pombal-PB

Publicado por:

Marilia Tatiana da Silva Costa **Código Identificador:**417FFE70

SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO PORTARIA SEAD/PMP N° 0861/2023

O **SECRETÁRIO DE ADMINISTRAÇÃO** da Prefeitura Municipal de Pombal, Estado da Paraíba, no uso das atribuições permitidas em lei e.

CONSIDERANDO o requerimento formulado pelo(a) servidor(a) abaixo nominado, que originou o Processo Administrativo nº **717/2023** e a(s) prova(s) que guarnece(m) o pedido;

CONSIDERANDO, ainda, os termos do parecer da PGM — Procuradoria Geral do Município emitido nos referidos autos administrativos:

CONSIDERANDO, por fim, o que dispõe os arts. 83 a 89, da Lei Municipal nº 717/91 e alterações posteriores;

RESOLVE:

- Art. 1º CONCEDER, ao(à) servidor(a) público(a) municipal, JOBSON ANDRE DIOGO, ocupante do cargo público efetivo de Agente de Limpeza Urbana, mat.: 357, LICENÇA PARA TRATAMENTO DE SAÚDE, pelo período de 30 (trinta) dias, tendo por termo inicial do benefício, o dia 19 de junho de 2023, como PRORROGAÇÃO DE ANTERIORMENTE CONCEDIDA, por via da Portaria SEAD/PMP nº 853/2023.
- Art. 2º Demonstrado que a soma desta licença, tida como prorrogação, com a(s) anteriormente concedidas superou o prazo de 15 (quinze) dias, deve o(a) servidor(a) requerer junto ao INSS benefício a que faz jus, ficando obrigado(a) a anexar em sua pasta funcional o protocolo do benefício previdenciário e prova de posterior concessão ou não do benefício.
- **Art. 3º** Registre-se a concessão do benefício na pasta funcional do(a) servidor(a), com arquivamento de uma via desta portaria na referida pasta.
- **Art. 4º** Esta portaria entra em vigor, na data de sua publicação, embora seus efeitos sejam retroativos 19 de junho de 2023.

Secretaria de Administração da Prefeitura Municipal de Pombal, Estado da Paraíba, em 15 de setembro de 2023.

DJONIERISON JOSÉ FELIX DE FRANÇA

Secretário Municipal de Administração Prefeitura Municipal de Pombal-PB

Publicado por:

Marilia Tatiana da Silva Costa Código Identificador:CDAE4344

SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO PORTARIA SEAD/PMP N° 0862/2023

O **SECRETÁRIO DE ADMINISTRAÇÃO** da Prefeitura Municipal de Pombal, Estado da Paraíba, no uso das atribuições permitidas em lei e,

CONSIDERANDO o requerimento formulado pelo(a) servidor(a) abaixo nominado, que originou o Processo Administrativo nº 1089/2023, advindo da secretaria de lotação do(a) servidor(a);

CONSIDERANDO, por fim, o que dispõe o art. 108 e ss da Lei Municipal nº 717/91 e alterações posteriores;

RESOLVE:

Art. 1º - **CONCEDER,** ao(s) servidor(es) público(s) municipal(is), abaixo nominado(s), **FÉRIAS**, devendo o mesmo usufruir o benefício no interstício abaixo mencionado e correspondente ao respectivo período aquisitivo:

| Nome | Mat | Cargo |
|-----------------------------------|-------------------------|------------------|
| EUSINEA CARDOSO MONTEIRO LOPES | 0157 | DIRETORA ESCOLAR |
| Período Aquisitivo | 2022 | |
| Período de Gozo das Férias | 01/09/2023 a 30/09/2023 | |

- **Art. 2º** Registre-se a concessão do benefício no assentamento individual do(a) servidor(a), com arquivamento de uma via desta portaria em sua pasta funcional, devendo ele(a) usufruir as vantagens previstas no art. 67 e 108 da Lei Municipal nº 717/91 Estatuto dos Servidores Públicos Municipais de Pombal-PB, bem como as restrições e exigências para seu cumprimento previstas em lei.
- $\bf Art.~3^o$ Esta portaria entra em vigor, na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos a 01 de setembro de 2023.

Secretaria de Administração da Prefeitura Municipal de Pombal, Estado da Paraíba, em 18 de setembro de 2023.

DJONIERISON JOSÉ FELIX DE FRANÇA

Secretário Municipal de Administração Prefeitura Municipal de Pombal-PB

Publicado por:

Marilia Tatiana da Silva Costa **Código Identificador:**E5141A2F

SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO PORTARIA SEAD/PMP N° 0863/2023

O **SECRETÁRIO DE ADMINISTRAÇÃO** da Prefeitura Municipal de Pombal, Estado da Paraíba, no uso das atribuições permitidas em lei e.

CONSIDERANDO o requerimento formulado pelo(a) servidor(a) abaixo nominado, que originou o Processo Administrativo nº 1107/2023, advindo da secretaria de lotação do(a) servidor(a);

CONSIDERANDO, por fim, o que dispõe o art. 108 e ss da Lei Municipal nº 717/91 e alterações posteriores;

RESOLVE:

Art. 1º - **CONCEDER**, ao(s) servidor(es) público(s) municipal(is), abaixo nominado(s), **FÉRIAS**, devendo o mesmo usufruir o benefício no interstício abaixo mencionado e correspondente ao respectivo período aquisitivo:

| Nome | Mat | Cargo |
|----------------------------|-------------------------|----------|
| ROBERTO BRILHANTE FERREIRA | 2297 | MECÂNICO |
| Período Aquisitivo | 2021 | |
| Período de Gozo das Férias | 01/09/2023 a 30/09/2023 | |

- **Art. 2º** Registre-se a concessão do benefício no assentamento individual do(a) servidor(a), com arquivamento de uma via desta portaria em sua pasta funcional, devendo ele(a) usufruir as vantagens previstas no art. 67 e 108 da Lei Municipal nº 717/91 Estatuto dos Servidores Públicos Municipais de Pombal-PB, bem como as restrições e exigências para seu cumprimento previstas em lei.
- **Art.** 3° Esta portaria entra em vigor, na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos a 01 de setembro de 2023.

Secretaria de Administração da Prefeitura Municipal de Pombal, Estado da Paraíba, em 18 de setembro de 2023.

DJONIERISON JOSÉ FELIX DE FRANÇA

Secretário Municipal de Administração Prefeitura Municipal de Pombal-PB

Publicado por:

Marilia Tatiana da Silva Costa Código Identificador:9E9E974B

SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO PORTARIA SEAD/PMP N° 0864/2023

O **SECRETÁRIO DE ADMINISTRAÇÃO** da Prefeitura Municipal de Pombal, Estado da Paraíba, no uso das atribuições permitidas em lei e.

CONSIDERANDO o requerimento formulado pelo(a) servidor(a) abaixo nominado, que originou o Processo Administrativo nº 1087/2023, advindo da secretaria de lotação do(a) servidor(a);

CONSIDERANDO, por fim, o que dispõe o art. 108 e ss da Lei Municipal nº 717/91 e alterações posteriores;

RESOLVE:

Art. 1º - **CONCEDER**, ao(s) servidor(es) público(s) municipal(is), abaixo nominado(s), **FÉRIAS**, devendo o mesmo usufruir o benefício no interstício abaixo mencionado e correspondente ao respectivo período aquisitivo:

| Nome | Mat | Cargo |
|---|-------------------------|------------------|
| AUTA PATRICIA LOPES FORMIGA DE SOUSA | 0665 | DIRETORA ESCOLAR |
| Período Aquisitivo | 2022 | |
| Período de Gozo das Férias | 01/09/2023 a 30/09/2023 | |

- **Art. 2º** Registre-se a concessão do benefício no assentamento individual do(a) servidor(a), com arquivamento de uma via desta portaria em sua pasta funcional, devendo ele(a) usufruir as vantagens previstas no art. 67 e 108 da Lei Municipal nº 717/91 Estatuto dos Servidores Públicos Municipais de Pombal-PB, bem como as restrições e exigências para seu cumprimento previstas em lei.
- **Art.** 3º Esta portaria entra em vigor, na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos a 01 de setembro de 2023.

Secretaria de Administração da Prefeitura Municipal de Pombal, Estado da Paraíba, em 18 de setembro de 2023.

DJONIERISON JOSÉ FELIX DE FRANÇA

Secretário Municipal de Administração Prefeitura Municipal de Pombal-PB

Publicado por:

Marilia Tatiana da Silva Costa Código Identificador:638777B1

SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO PORTARIA SEAD/PMP N° 0865/2023

O **SECRETÁRIO DE ADMINISTRAÇÃO** da Prefeitura Municipal de Pombal, Estado da Paraíba, no uso das atribuições permitidas em lei e.

CONSIDERANDO o requerimento formulado pelo(a) servidor(a) abaixo nominado, que originou o Processo Administrativo nº 1087/2023, advindo da secretaria de lotação do(a) servidor(a);

CONSIDERANDO, por fim, o que dispõe o art. 108 e ss da Lei Municipal nº 717/91 e alterações posteriores;

RESOLVE:

Art. 1º - **CONCEDER**, ao(s) servidor(es) público(s) municipal(is), abaixo nominado(s), **FÉRIAS**, devendo o mesmo usufruir o benefício no interstício abaixo mencionado e correspondente ao respectivo período aquisitivo:

| Nome | Mat | Cargo |
|--|-------------------------|------------------|
| CANDIDA MARIA DE SOUSA BANDEIRA ASSIS | 0126 | DIRETORA ESCOLAR |
| Período Aquisitivo | 2023 | |
| Período de Gozo das Férias | 01/09/2023 a 30/09/2023 | |

Art. 2º -Registre-se a concessão do benefício no assentamento individual do(a) servidor(a), com arquivamento de uma via desta portaria em sua pasta funcional, devendo ele(a) usufruir as vantagens previstas no art. 67 e 108 da Lei Municipal nº 717/91 – Estatuto dos Servidores Públicos Municipais de Pombal-PB, bem como as restrições e exigências para seu cumprimento previstas em lei.

Art. 3º -Esta portaria entra em vigor, na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos a 01 de setembro de 2023.

Secretaria de Administração da Prefeitura Municipal de Pombal, Estado da Paraíba, em 18 de setembro de 2023.

DJONIERISON JOSÉ FELIX DE FRANÇA

Secretário Municipal de Administração Prefeitura Municipal de Pombal-PB

Publicado por:

Marilia Tatiana da Silva Ĉosta **Código Identificador:**E220C5B8

SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO PORTARIA SEAD/PMP N° 0866/2023

O **SECRETÁRIO DE ADMINISTRAÇÃO** da Prefeitura Municipal de Pombal, Estado da Paraíba, no uso das atribuições permitidas em lei e,

CONSIDERANDO o requerimento formulado pelo(a) servidor(a) abaixo nominado, que originou o Processo Administrativo nº 1133/2023, advindo da secretaria de lotação do(a) servidor(a);

CONSIDERANDO, por fim, o que dispõe o art. 108 e ss da Lei Municipal nº 717/91 e alterações posteriores;

RESOLVE:

Art. 1º - **CONCEDER**, ao(s) servidor(es) público(s) municipal(is), abaixo nominado(s), **FÉRIAS**, devendo o mesmo usufruir o benefício no interstício abaixo mencionado e correspondente ao respectivo período aquisitivo:

| Nome | Mat | Cargo |
|----------------------------|-------------------------|-------------------|
| TATIANA RIBEIRO DA SILVA | 3509 | ASSISTENTE SOCIAL |
| Período Aquisitivo | 2022 | |
| Período de Gozo das Férias | 18/09/2023 a 17/10/2023 | |

Art. 2º - Registre-se a concessão do benefício no assentamento individual do(a) servidor(a), com arquivamento de uma via desta portaria em sua pasta funcional, devendo ele(a) usufruir as vantagens previstas no art. 67 e 108 da Lei Municipal nº 717/91 – Estatuto dos Servidores Públicos Municipais de Pombal-PB, bem como as restrições e exigências para seu cumprimento previstas em lei.

Art. 3º - Esta portaria entra em vigor, na data de sua publicação.

Secretaria de Administração da Prefeitura Municipal de Pombal, Estado da Paraíba, em 18 de setembro de 2023.

DJONIERISON JOSÉ FELIX DE FRANÇA

Secretário Municipal de Administração Prefeitura Municipal de Pombal-PB

Publicado por:

Marilia Tatiana da Silva Costa **Código Identificador:**341C6F32

SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO PORTARIA SEAD/PMP N° 0867/2023

O **SECRETÁRIO DE ADMINISTRAÇÃO** da Prefeitura Municipal de Pombal, Estado da Paraíba, no uso das atribuições permitidas em lei e,

CONSIDERANDO o requerimento formulado pelo(a) servidor(a) abaixo nominado, que originou o Processo Administrativo nº 0969/2023, advindo da secretaria de lotação do(a) servidor(a);

CONSIDERANDO, por fim, o que dispõe o art. 108 e ss da Lei Municipal nº 717/91 e alterações posteriores;

RESOLVE:

Art. 1º - **CONCEDER,** ao(s) servidor(es) público(s) municipal(is), abaixo nominado(s), **FÉRIAS**, devendo o mesmo usufruir o benefício no interstício abaixo mencionado e correspondente ao respectivo período aquisitivo:

| Nome | Mat | Cargo |
|-------------------------------------|-------------------------|-----------------------------|
| FRANCISCA MARCIA DA SILVA SANTOS | 2563 | AUXILIAR DE SERVIÇOS GERAIS |
| Período Aquisitivo | 2022 | |
| Período de Gozo das Férias | 01/09/2023 a 30/09/2023 | |

- **Art. 2º** -Registre-se a concessão do benefício no assentamento individual do(a) servidor(a), com arquivamento de uma via desta portaria em sua pasta funcional, devendo ele(a) usufruir as vantagens previstas no art. 67 e 108 da Lei Municipal nº 717/91 Estatuto dos Servidores Públicos Municipais de Pombal-PB, bem como as restrições e exigências para seu cumprimento previstas em lei.
- **Art.** 3º -Esta portaria entra em vigor, na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos a 01 de setembro de 2023.

Secretaria de Administração da Prefeitura Municipal de Pombal, Estado da Paraíba, em 18 de setembro de 2023.

DJONIERISON JOSÉ FELIX DE FRANÇA

Secretário Municipal de Administração Prefeitura Municipal de Pombal-PB

Publicado por:

Marilia Tatiana da Silva Costa **Código Identificador:**B056E850

SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO PORTARIA SEAD/PMP N° 0868/2023

O **SECRETÁRIO DE ADMINISTRAÇÃO** da Prefeitura Municipal de Pombal, Estado da Paraíba, no uso das atribuições permitidas em lei e,

CONSIDERANDO o requerimento formulado pelo(a) servidor(a) abaixo nominado, que originou o Processo Administrativo nº 1055/2023, advindo da secretaria de lotação do(a) servidor(a);

CONSIDERANDO, por fim, o que dispõe o art. 108 e ss da Lei Municipal nº 717/91 e alterações posteriores;

RESOLVE:

Art. 1º - CONCEDER, ao(s) servidor(es) público(s) municipal(is), abaixo nominado(s), **FÉRIAS**, devendo o mesmo usufruir o benefício no interstício abaixo mencionado e correspondente ao respectivo período aquisitivo:

| Nome | Mat | Cargo |
|--|-------------------------|--------------------|
| SANDERLEY EMANUEL OLIVEIRA DE ANDRADE | 2272 | AGENTE DE TRÂNSITO |
| Período Aquisitivo | 2023 | |
| Período de Gozo das Férias | 01/09/2023 a 30/09/2023 | |

- **Art. 2º** -Registre-se a concessão do benefício no assentamento individual do(a) servidor(a), com arquivamento de uma via desta portaria em sua pasta funcional, devendo ele(a) usufruir as vantagens previstas no art. 67 e 108 da Lei Municipal nº 717/91 Estatuto dos Servidores Públicos Municipais de Pombal-PB, bem como as restrições e exigências para seu cumprimento previstas em lei.
- $\bf Art.~3^{o}$ -Esta portaria entra em vigor, na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos a 01 de setembro de 2023.

Secretaria de Administração da Prefeitura Municipal de Pombal, Estado da Paraíba, em 18 de setembro de 2023.

DJONIERISON JOSÉ FELIX DE FRANÇA

Secretário Municipal de Administração Prefeitura Municipal de Pombal-PB

Publicado por:

Marilia Tatiana da Silva Costa **Código Identificador:**F3B22E43

SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO PORTARIA SEAD/PMP N° 0869/2023

O **SECRETÁRIO DE ADMINISTRAÇÃO** da Prefeitura Municipal de Pombal, Estado da Paraíba, no uso das atribuições permitidas em lei e,

CONSIDERANDO o requerimento formulado pelo(a) servidor(a) abaixo nominado, que originou o Processo Administrativo nº 1132/2023, advindo da secretaria de lotação do(a) servidor(a);

CONSIDERANDO, por fim, o que dispõe o art. 108 e ss da Lei Municipal nº 717/91 e alterações posteriores;

RESOLVE:

Art. 1º - **CONCEDER**, ao(s) servidor(es) público(s) municipal(is), abaixo nominado(s), **FÉRIAS**, devendo o mesmo usufruir o benefício no interstício abaixo mencionado e correspondente ao respectivo período aquisitivo:

| Nome | Mat | Cargo |
|----------------------------------|-------------------------|--------------------|
| PAULO SERGIO DE ALMEIDA SILVA | 0628 | AGENTE DE TRÂNSITO |
| Período Aquisitivo | 2023 | |
| Período de Gozo das Férias | 15/09/2023 a 14/10/2023 | |

- **Art. 2º** -Registre-se a concessão do benefício no assentamento individual do(a) servidor(a), com arquivamento de uma via desta portaria em sua pasta funcional, devendo ele(a) usufruir as vantagens previstas no art. 67 e 108 da Lei Municipal nº 717/91 Estatuto dos Servidores Públicos Municipais de Pombal-PB, bem como as restrições e exigências para seu cumprimento previstas em lei.
- $\bf Art.~3^{\rm o}$ -Esta portaria entra em vigor, na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos a 15 de setembro de 2023.

Secretaria de Administração da Prefeitura Municipal de Pombal, Estado da Paraíba, em 18 de setembro de 2023.

DJONIERISON JOSÉ FELIX DE FRANÇA

Secretário Municipal de Administração Prefeitura Municipal de Pombal-PB

Publicado por:

Marilia Tatiana da Silva Ĉosta **Código Identificador:**5F8916AF

SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO PORTARIA SEAD/PMP N° 0870/2023

O **SECRETÁRIO DE ADMINISTRAÇÃO** da Prefeitura Municipal de Pombal, Estado da Paraíba, no uso das atribuições permitidas em lei e,

CONSIDERANDO o requerimento formulado pelo(a) servidor(a) abaixo nominado, que originou o Processo Administrativo nº 1086/2023, advindo da secretaria de lotação do(a) servidor(a);

CONSIDERANDO, por fim, o que dispõe o art. 108 e ss da Lei Municipal nº 717/91 e alterações posteriores;

RESOLVE:

Art. 1º - **CONCEDER,** ao(s) servidor(es) público(s) municipal(is), abaixo nominado(s), **FÉRIAS**, devendo o mesmo usufruir o benefício no interstício abaixo mencionado e correspondente ao respectivo período aquisitivo:

| Nome | Mat | Cargo |
|--|-------------------------|------------------|
| MARIA DAS GRAÇAS OLIVEIRA DE MEDEIROS | 3443 | DIRETORA ESCOLAR |
| Período Aquisitivo | 2023 | |
| Período de Gozo das Férias | 01/09/2023 a 30/09/2023 | |

Art. 2º -Registre-se a concessão do benefício no assentamento individual do(a) servidor(a), com arquivamento de uma via desta portaria em sua pasta funcional, devendo ele(a) usufruir as vantagens previstas no art. 67 e 108 da Lei Municipal nº 717/91 – Estatuto dos Servidores Públicos Municipais de Pombal-PB, bem como as restrições e exigências para seu cumprimento previstas em lei.

Art. 3º -Esta portaria entra em vigor, na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos a 01 de setembro de 2023.

Secretaria de Administração da Prefeitura Municipal de Pombal, Estado da Paraíba, em 18 de setembro de 2023.

DJONIERISON JOSÉ FELIX DE FRANÇA

Secretário Municipal de Administração Prefeitura Municipal de Pombal-PB

Publicado por:

Marilia Tatiana da Silva Costa **Código Identificador:**F9328157

SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO PORTARIA SEAD/PMP N° 0871/2023

O **SECRETÁRIO DE ADMINISTRAÇÃO** da Prefeitura Municipal de Pombal, Estado da Paraíba, no uso das atribuições permitidas em lei e,

CONSIDERANDO o requerimento formulado pelo(a) servidor(a) abaixo nominado, que originou o Processo Administrativo nº 1111/2023, advindo da secretaria de lotação do(a) servidor(a);

CONSIDERANDO, por fim, o que dispõe o art. 108 e ss da Lei Municipal nº 717/91 e alterações posteriores;

RESOLVE:

Art. 1º - **CONCEDER**, ao(s) servidor(es) público(s) municipal(is), abaixo nominado(s), **FÉRIAS**, devendo o mesmo usufruir o benefício no interstício abaixo mencionado e correspondente ao respectivo período aquisitivo:

| Nome | Mat | Cargo |
|--------------------------------|-------------------------|---------|
| RONDINELLE DO NASCIMENTO COSTA | 1689 | COVEIRO |
| Período Aquisitivo | 2021 | |
| Período de Gozo das Férias | 01/09/2023 a 30/09/2023 | |

- **Art. 2º** -Registre-se a concessão do benefício no assentamento individual do(a) servidor(a), com arquivamento de uma via desta portaria em sua pasta funcional, devendo ele(a) usufruir as vantagens previstas no art. 67 e 108 da Lei Municipal nº 717/91 Estatuto dos Servidores Públicos Municipais de Pombal-PB, bem como as restrições e exigências para seu cumprimento previstas em lei.
- **Art.** 3º -Esta portaria entra em vigor, na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos a 01 de setembro de 2023.

Secretaria de Administração da Prefeitura Municipal de Pombal, Estado da Paraíba, em 18 de setembro de 2023.

DJONIERISON JOSÉ FELIX DE FRANCA

Secretário Municipal de Administração Prefeitura Municipal de Pombal-PB

Publicado por:

Marilia Tatiana da Silva Costa Código Identificador: 170F918F

SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO PORTARIA SEAD/PMP N° 0872/2023

O **SECRETÁRIO DE ADMINISTRAÇÃO** da Prefeitura Municipal de Pombal, Estado da Paraíba, no uso das atribuições permitidas em lei e.

CONSIDERANDO o requerimento formulado pelo(a) servidor(a) abaixo nominado, que originou o Processo Administrativo nº 1061/2023, advindo da secretaria de lotação do(a) servidor(a);

CONSIDERANDO, por fim, o que dispõe o art. 108 e ss da Lei Municipal nº 717/91 e alterações posteriores;

RESOLVE:

Art. 1º - **CONCEDER**, ao(s) servidor(es) público(s) municipal(is), abaixo nominado(s), **FÉRIAS**, devendo o mesmo usufruir o benefício no interstício abaixo mencionado e correspondente ao respectivo período aquisitivo:

| Nome | Mat | Cargo |
|--------------------------------|-------------------------|------------|
| REBECA RODRIGUES OLIMPIO GOMES | 0616 | ENFERMEIRA |
| Período Aquisitivo | 2023 | |
| Período de Gozo das Férias | 01/09/2023 a 30/09/2023 | |

- **Art. 2º** -Registre-se a concessão do benefício no assentamento individual do(a) servidor(a), com arquivamento de uma via desta portaria em sua pasta funcional, devendo ele(a) usufruir as vantagens previstas no art. 67 e 108 da Lei Municipal nº 717/91 Estatuto dos Servidores Públicos Municipais de Pombal-PB, bem como as restrições e exigências para seu cumprimento previstas em lei.
- **Art.** 3° -Esta portaria entra em vigor, na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos a 01 de setembro de 2023.

Secretaria de Administração da Prefeitura Municipal de Pombal, Estado da Paraíba, em 18 de setembro de 2023.

DJONIERISON JOSÉ FELIX DE FRANCA

Secretário Municipal de Administração Prefeitura Municipal de Pombal-PB

Publicado por:

Marilia Tatiana da Silva Costa Código Identificador:90F60512

SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO PORTARIA SEAD/PMP N° 0873/2023

O **SECRETÁRIO DE ADMINISTRAÇÃO** da Prefeitura Municipal de Pombal, Estado da Paraíba, no uso das atribuições permitidas em lei e,

CONSIDERANDO o requerimento formulado pelo(a) servidor(a) abaixo nominado, que originou o Processo Administrativo nº 1080/2023, advindo da secretaria de lotação do(a) servidor(a);

CONSIDERANDO, por fim, o que dispõe o art. 108 e ss da Lei Municipal nº 717/91 e alterações posteriores;

RESOLVE:

Art. 1º - **CONCEDER**, ao(s) servidor(es) público(s) municipal(is), abaixo nominado(s), **FÉRIAS**, devendo o mesmo usufruir o benefício no interstício abaixo mencionado e correspondente ao respectivo período aquisitivo:

| Nome | Mat | Cargo |
|--------------------------------------|-------------------------|-----------------------------|
| ZILDIVANIA NUNES DE SOUSA PEREIRA | 0128 | AGENTE COMUNITÁRIO DE SAÚDE |
| Período Aquisitivo | 2023 | |
| Período de Gozo das Férias | 01/09/2023 a 30/09/2023 | |

Art. 2º -Registre-se a concessão do benefício no assentamento individual do(a) servidor(a), com arquivamento de uma via desta portaria em sua pasta funcional, devendo ele(a) usufruir as vantagens previstas no art. 67 e 108 da Lei Municipal nº 717/91 – Estatuto dos

Servidores Públicos Municipais de Pombal-PB, bem como as restrições e exigências para seu cumprimento previstas em lei.

Art. 3º -Esta portaria entra em vigor, na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos a 01 de setembro de 2023.

Secretaria de Administração da Prefeitura Municipal de Pombal, Estado da Paraíba, em 18 de setembro de 2023.

DJONIERISON JOSÉ FELIX DE FRANÇA

Secretário Municipal de Administração Prefeitura Municipal de Pombal-PB

Publicado por:

Marilia Tatiana da Silva Costa Código Identificador: 38D73592

SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO PORTARIA SEAD/PMP N° 0874/2023

O **SECRETÁRIO DE ADMINISTRAÇÃO** da Prefeitura Municipal de Pombal, Estado da Paraíba, no uso das atribuições permitidas em lei e.

CONSIDERANDO o requerimento formulado pelo(a) servidor(a) abaixo nominado, que originou o Processo Administrativo nº 1071/2023, advindo da secretaria de lotação do(a) servidor(a);

CONSIDERANDO, por fim, o que dispõe o art. 108 e ss da Lei Municipal nº 717/91 e alterações posteriores;

RESOLVE:

Art. 1º - **CONCEDER**, ao(s) servidor(es) público(s) municipal(is), abaixo nominado(s), **FÉRIAS**, devendo o mesmo usufruir o benefício no interstício abaixo mencionado e correspondente ao respectivo período aquisitivo:

| Nome | | Mat | Cargo | |
|----------------------------|-----------|---------------|------------|--------------------|
| JOELMA DE SÁ LOURENÇO | | 0155 | AGENTE COM | IUNITÁRIO DE SAÚDE |
| Período Aquisitivo | 2023 | | | |
| Período de Gozo das Férias | 01/09/202 | 23 a 30/09/20 | 23 | |

Art. 2º -

Registre-se a concessão do benefício no assentamento individual do(a) servidor(a), com arquivamento de uma via desta portaria em sua pasta funcional, devendo ele(a) usufruir as vantagens previstas no art. 67 e 108 da Lei Municipal nº 717/91 — Estatuto dos Servidores Públicos Municipais de Pombal-PB, bem como as restrições e exigências para seu cumprimento previstas em lei.

Art. 3º -

Esta portaria entra em vigor, na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos a 01 de setembro de 2023.

Secretaria de Administração da Prefeitura Municipal de Pombal, Estado da Paraíba, em 18 de setembro de 2023.

DJONIERISON JOSÉ FELIX DE FRANÇA

Secretário Municipal de Administração Prefeitura Municipal de Pombal-PB

Publicado por:

Marilia Tatiana da Silva Costa **Código Identificador:**2483FF1F

SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO PORTARIA SEAD/PMP N° 0875/2023

O **SECRETÁRIO DE ADMINISTRAÇÃO** da Prefeitura Municipal de Pombal, Estado da Paraíba, no uso das atribuições permitidas em lei e,

CONSIDERANDO o requerimento formulado pelo(a) servidor(a) abaixo nominado, que originou o Processo Administrativo nº 1085/2023, advindo da secretaria de lotação do(a) servidor(a);

CONSIDERANDO, por fim, o que dispõe o art. 108 e ss da Lei Municipal nº 717/91 e alterações posteriores;

RESOLVE:

Art. 1º - **CONCEDER,** ao(s) servidor(es) público(s) municipal(is), abaixo nominado(s), **FÉRIAS**, devendo o mesmo usufruir o benefício no interstício abaixo mencionado e correspondente ao respectivo período aquisitivo:

| Nome | Mat | Cargo | |
|-----------------------------------|-----------------------|-------------|------------------|
| EDNA TANIA DA SILVA ANA CAMILO | CLETO 0075 | AGENTE COMU | NITÁRIO DE SAÚDE |
| Período Aquisitivo 2 | 023 | | |
| Período de Gozo das Férias | 01/09/2023 a 30/09/20 | 23 | |

Art. 2º -

Registre-se a concessão do benefício no assentamento individual do(a) servidor(a), com arquivamento de uma via desta portaria em sua pasta funcional, devendo ele(a) usufruir as vantagens previstas no art. 67 e 108 da Lei Municipal nº 717/91 — Estatuto dos Servidores Públicos Municipais de Pombal-PB, bem como as restrições e exigências para seu cumprimento previstas em lei.

Art. 3º -

Esta portaria entra em vigor, na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos a 01 de setembro de 2023.

Secretaria de Administração da Prefeitura Municipal de Pombal, Estado da Paraíba, em 18 de setembro de 2023.

DJONIERISON JOSÉ FELIX DE FRANCA

Secretário Municipal de Administração Prefeitura Municipal de Pombal-PB

Publicado por:

Marilia Tatiana da Silva Costa **Código Identificador:**6772C8A6

SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO PORTARIA SEAD/PMP N° 0876/2023

O **SECRETÁRIO DE ADMINISTRAÇÃO** da Prefeitura Municipal de Pombal, Estado da Paraíba, no uso das atribuições permitidas em lei e,

CONSIDERANDO o requerimento formulado pelo(a) servidor(a) abaixo nominado, que originou o Processo Administrativo nº 1082/2023, advindo da secretaria de lotação do(a) servidor(a);

CONSIDERANDO, por fim, o que dispõe o art. 108 e ss da Lei Municipal nº 717/91 e alterações posteriores;

RESOLVE:

Art. 1º - **CONCEDER**, ao(s) servidor(es) público(s) municipal(is), abaixo nominado(s), **FÉRIAS**, devendo o mesmo usufruir o benefício no interstício abaixo mencionado e correspondente ao respectivo período aquisitivo:

| Nome | | Mat | Cargo | |
|-----------------------------|-------------------------|------|------------|--------------------|
| SEBASTIÃO PEREIRA DE FARIAS | | 0124 | AGENTE COM | IUNITÁRIO DE SAÚDE |
| Período Aquisitivo | 2023 | | | |
| Período de Gozo das Férias | 01/09/2023 a 30/09/2023 | | 23 | |

Art. 2º -

Registre-se a concessão do benefício no assentamento individual do(a) servidor(a), com arquivamento de uma via desta portaria em sua pasta funcional, devendo ele(a) usufruir as vantagens previstas no art. 67 e 108 da Lei Municipal nº 717/91 — Estatuto dos Servidores Públicos Municipais de Pombal-PB, bem como as restrições e exigências para seu cumprimento previstas em lei.

Art. 3º -

Esta portaria entra em vigor, na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos a 01 de setembro de 2023.

Secretaria de Administração da Prefeitura Municipal de Pombal, Estado da Paraíba, em 18 de setembro de 2023.

DJONIERISON JOSÉ FELIX DE FRANÇA

Secretário Municipal de Administração Prefeitura Municipal de Pombal-PB

Publicado por:

Marilia Tatiana da Silva Costa **Código Identificador:**169E046F

SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO PORTARIA SEAD/PMP N° 0877/2023

O **SECRETÁRIO DE ADMINISTRAÇÃO** da Prefeitura Municipal de Pombal, Estado da Paraíba, no uso das atribuições permitidas em lei e,

CONSIDERANDO o requerimento formulado pelo(a) servidor(a) abaixo nominado, que originou o Processo Administrativo nº 1304/2023, advindo da secretaria de lotação do(a) servidor(a);

CONSIDERANDO, por fim, o que dispõe o art. 108 e ss da Lei Municipal nº 717/91 e alterações posteriores;

RESOLVE:

Art. 1º - **CONCEDER**, ao(s) servidor(es) público(s) municipal(is), abaixo nominado(s), **FÉRIAS**, devendo o mesmo usufruir o benefício no interstício abaixo mencionado e correspondente ao respectivo período aquisitivo:

| Nome | | Mat | Cargo | |
|----------------------------|-------------------------|------|------------|--------------------|
| ABRAÃO ARAÚJO MARREIRO | | 0062 | AGENTE COM | IUNITÁRIO DE SAÚDE |
| Período Aquisitivo | 2023 | | | |
| Período de Gozo das Férias | 01/09/2023 a 30/09/2023 | | | |

Art. 2º -

Registre-se a concessão do benefício no assentamento individual do(a) servidor(a), com arquivamento de uma via desta portaria em sua pasta funcional, devendo ele(a) usufruir as vantagens previstas no art. 67 e 108 da Lei Municipal nº 717/91 — Estatuto dos Servidores Públicos Municipais de Pombal-PB, bem como as restrições e exigências para seu cumprimento previstas em lei.

Art. 3° -

Esta portaria entra em vigor, na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos a 01 de setembro de 2023.

Secretaria de Administração da Prefeitura Municipal de Pombal, Estado da Paraíba, em 18 de setembro de 2023.

DJONIERISON JOSÉ FELIX DE FRANCA

Secretário Municipal de Administração Prefeitura Municipal de Pombal-PB

Publicado por:

Marilia Tatiana da Silva Costa **Código Identificador:**7BE116EA

SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO PORTARIA SEAD/PMP N° 0878/2023

O **SECRETÁRIO DE ADMINISTRAÇÃO** da Prefeitura Municipal de Pombal, Estado da Paraíba, no uso das atribuições permitidas em lei e.

CONSIDERANDO o requerimento formulado pelo(a) servidor(a) abaixo nominado, que originou o Processo Administrativo nº 1149/2023, advindo da secretaria de lotação do(a) servidor(a);

CONSIDERANDO, por fim, o que dispõe o art. 108 e ss da Lei Municipal nº 717/91 e alterações posteriores;

RESOLVE:

Art. 1º - **CONCEDER**, ao(s) servidor(es) público(s) municipal(is), abaixo nominado(s), **FÉRIAS**, devendo o mesmo usufruir o benefício no interstício abaixo mencionado e correspondente ao respectivo período aquisitivo:

| Nome | | Mat | Cargo | | |
|--------------------------------------|-----------|--------------|-----------------|-------------|----|
| TAISE ANDREA MONTEIRO D ALCANTARA | E LIMA | | AGENTE SAÚDE | COMUNITÁRIO | DE |
| Período Aquisitivo | 2023 | | | | |
| Período de Gozo das Férias | 01/09/202 | 3 a 30/09/20 | 23 | | |

Art. 2º -

Registre-se a concessão do benefício no assentamento individual do(a) servidor(a), com arquivamento de uma via desta portaria em sua pasta funcional, devendo ele(a) usufruir as vantagens previstas no art. 67 e 108 da Lei Municipal nº 717/91 — Estatuto dos Servidores Públicos Municipais de Pombal-PB, bem como as restrições e exigências para seu cumprimento previstas em lei.

Art 3º

Esta portaria entra em vigor, na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos a 01 de setembro de 2023.

Secretaria de Administração da Prefeitura Municipal de Pombal, Estado da Paraíba, em 18 de setembro de 2023.

DJONIERISON JOSÉ FELIX DE FRANÇA

Secretário Municipal de Administração Prefeitura Municipal de Pombal-PB

Publicado por:

Marilia Tatiana da Silva Costa Código Identificador: 3E5081E1

SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO PORTARIA SEAD/PMP N° 0879/2023

O **SECRETÁRIO DE ADMINISTRAÇÃO** da Prefeitura Municipal de Pombal, Estado da Paraíba, no uso das atribuições permitidas em lei e,

CONSIDERANDO o requerimento formulado pelo(a) servidor(a) abaixo nominado, que originou o Processo Administrativo nº 1646/2023, advindo da secretaria de lotação do(a) servidor(a);

CONSIDERANDO, por fim, o que dispõe o art. 108 e ss da Lei Municipal nº 717/91 e alterações posteriores;

RESOLVE:

Art. 1º - **CONCEDER**, ao(s) servidor(es) público(s) municipal(is), abaixo nominado(s), **FÉRIAS**, devendo o mesmo usufruir o benefício no interstício abaixo mencionado e correspondente ao respectivo período aquisitivo:

| Nome | | Mat | Cargo | |
|----------------------------|-------------------------|------|-----------|---|
| FLAVIO DOS SANTOS ALVES | | 0733 | MOTORISTA | D |
| Período Aquisitivo | 2023 | | | |
| Período de Gozo das Férias | 01/09/2023 a 30/09/2023 | | | |

Art. 2º -

Registre-se a concessão do benefício no assentamento individual do(a) servidor(a), com arquivamento de uma via desta portaria em sua pasta funcional, devendo ele(a) usufruir as vantagens previstas no art. 67 e 108 da Lei Municipal nº 717/91 — Estatuto dos Servidores Públicos Municipais de Pombal-PB, bem como as restrições e exigências para seu cumprimento previstas em lei.

Art. 3º -

Esta portaria entra em vigor, na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos a 01 de setembro de 2023.

Secretaria de Administração da Prefeitura Municipal de Pombal, Estado da Paraíba, em 18 de setembro de 2023.

DJONIERISON JOSÉ FELIX DE FRANCA

Secretário Municipal de Administração Prefeitura Municipal de Pombal-PB

Publicado por:

Marilia Tatiana da Silva Costa Código Identificador: AD34833B

SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO PORTARIA SEAD/PMP N° 0880/2023

O **SECRETÁRIO DE ADMINISTRAÇÃO** da Prefeitura Municipal de Pombal, Estado da Paraíba, no uso das atribuições permitidas em lei e.

CONSIDERANDO o requerimento formulado pelo(a) servidor(a) abaixo nominado, que originou o Processo Administrativo nº 1084/2023, advindo da secretaria de lotação do(a) servidor(a);

CONSIDERANDO, por fim, o que dispõe o art. 108 e ss da Lei Municipal nº 717/91 e alterações posteriores;

RESOLVE:

Art. 1º - **CONCEDER**, ao(s) servidor(es) público(s) municipal(is), abaixo nominado(s), **FÉRIAS**, devendo o mesmo usufruir o benefício no interstício abaixo mencionado e correspondente ao respectivo período aquisitivo:

| Nome | | Mat | Cargo | |
|----------------------------|-----------|-------------|-----------|----|
| RUBENS FELIX DE LIMA | | 1149 | ENFERMEII | RO |
| Período Aquisitivo | 2023 | 2023 | | |
| Período de Gozo das Férias | 01/09/202 | 23 a 30/09/ | | |

Art. 2° -

Registre-se a concessão do benefício no assentamento individual do(a) servidor(a), com arquivamento de uma via desta portaria em sua pasta funcional, devendo ele(a) usufruir as vantagens previstas no art. 67 e 108 da Lei Municipal nº 717/91 — Estatuto dos Servidores Públicos Municipais de Pombal-PB, bem como as restrições e exigências para seu cumprimento previstas em lei.

Art. 3°

Esta portaria entra em vigor, na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos a 01 de setembro de 2023.

Secretaria de Administração da Prefeitura Municipal de Pombal, Estado da Paraíba, em 18 de setembro de 2023.

DJONIERISON JOSÉ FELIX DE FRANÇA

Secretário Municipal de Administração Prefeitura Municipal de Pombal-PB

Publicado por:

Marilia Tatiana da Silva Costa Código Identificador: AF212DA3

SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO PORTARIA SEAD/PMP N° 0881/2023

O **SECRETÁRIO DE ADMINISTRAÇÃO** da Prefeitura Municipal de Pombal, Estado da Paraíba, no uso das atribuições permitidas em lei e.

CONSIDERANDO o requerimento formulado pelo(a) servidor(a) abaixo nominado, que originou o Processo Administrativo nº 1073/2023, advindo da secretaria de lotação do(a) servidor(a);

CONSIDERANDO, por fim, o que dispõe o art. 108 e ss da Lei Municipal nº 717/91 e alterações posteriores;

RESOLVE:

Art. 1º - **CONCEDER**, ao(s) servidor(es) público(s) municipal(is), abaixo nominado(s), **FÉRIAS**, devendo o mesmo usufruir o benefício no interstício abaixo mencionado e correspondente ao respectivo período aquisitivo:

| Nome | Mat | Cargo |
|--------------------------------|------|-----------------------------|
| LIDIA CYLANE DE OLIVEIRA NUNES | 0538 | AUXILIAR DE SERVIÇOS GERAIS |

| 1 | Período Aquisitivo | 2023 | |
|---|----------------------------|-------------------------|--|
| | Período de Gozo das Férias | 01/09/2023 a 30/09/2023 | |

Art. 2º -

Registre-se a concessão do benefício no assentamento individual do(a) servidor(a), com arquivamento de uma via desta portaria em sua pasta funcional, devendo ele(a) usufruir as vantagens previstas no art. 67 e 108 da Lei Municipal nº 717/91 — Estatuto dos Servidores Públicos Municipais de Pombal-PB, bem como as restrições e exigências para seu cumprimento previstas em lei.

Art. 3º -

Esta portaria entra em vigor, na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos a 01 de setembro de 2023.

Secretaria de Administração da Prefeitura Municipal de Pombal, Estado da Paraíba, em 18 de setembro de 2023.

DJONIERISON JOSÉ FELIX DE FRANÇA

Secretário Municipal de Administração Prefeitura Municipal de Pombal-PB

Publicado por:

Marilia Tatiana da Silva Costa Código Identificador:24278845

SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO PORTARIA SEAD/PMP N° 0882/2023

O **SECRETÁRIO DE ADMINISTRAÇÃO** da Prefeitura Municipal de Pombal, Estado da Paraíba, no uso das atribuições permitidas em lei e.

CONSIDERANDO o requerimento formulado pelo(a) servidor(a) abaixo nominado, que originou o Processo Administrativo nº 1075/2023, advindo da secretaria de lotação do(a) servidor(a);

CONSIDERANDO, por fim, o que dispõe o art. 108 e ss da Lei Municipal nº 717/91 e alterações posteriores;

RESOLVE:

Art. 1º - **CONCEDER**, ao(s) servidor(es) público(s) municipal(is), abaixo nominado(s), **FÉRIAS**, devendo o mesmo usufruir o benefício no interstício abaixo mencionado e correspondente ao respectivo período aquisitivo:

| Nome | Mat | Cargo |
|--------------------------------------|----------|------------------|
| PRISCILA MIKAELLY FERNANDES MONTEIRO | 1426 | ENFERMEIRA |
| Período Aquisitivo | 2023 | |
| Período de Gozo das Férias | 01/09/20 | 023 a 30/09/2023 |

- **Art. 2º** Registre-se a concessão do benefício no assentamento individual do(a) servidor(a), com arquivamento de uma via desta portaria em sua pasta funcional, devendo ele(a) usufruir as vantagens previstas no art. 67 e 108 da Lei Municipal nº 717/91 Estatuto dos Servidores Públicos Municipais de Pombal-PB, bem como as restrições e exigências para seu cumprimento previstas em lei.
- $\bf Art.~3^o$ Esta portaria entra em vigor, na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos a 01 de setembro de 2023.

Secretaria de Administração da Prefeitura Municipal de Pombal, Estado da Paraíba, em 18 de setembro de 2023.

DJONIERISON JOSÉ FELIX DE FRANÇA

Secretário Municipal de Administração Prefeitura Municipal de Pombal-PB

Publicado por:

Marilia Tatiana da Silva Costa **Código Identificador:**B742E001

SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO PORTARIA SEAD/PMP N° 0883/2023

O **SECRETÁRIO DE ADMINISTRAÇÃO** da Prefeitura Municipal de Pombal, Estado da Paraíba, no uso das atribuições permitidas em lei e,

CONSIDERANDO o requerimento formulado pelo(a) servidor(a) abaixo nominado, que originou o Processo Administrativo nº 1090/2023, advindo da secretaria de lotação do(a) servidor(a);

CONSIDERANDO, por fim, o que dispõe o art. 108 e ss da Lei Municipal nº 717/91 e alterações posteriores;

RESOLVE:

Art. 1º - **CONCEDER**, ao(s) servidor(es) público(s) municipal(is), abaixo nominado(s), **FÉRIAS**, devendo o mesmo usufruir o benefício no interstício abaixo mencionado e correspondente ao respectivo período aquisitivo:

| Nome | Mat | Cargo |
|-------------------------------|----------------------------|------------|
| AURELIA MACHADO CAVALCANTE | 1108 | ENFERMEIRA |
| Período Aquisitivo | 2022 | |
| Período de Gozo das Férias | 01/09/2023 a 30/09/2023 | |

Art. 2º -

Registre-se a concessão do benefício no assentamento individual do(a) servidor(a), com arquivamento de uma via desta portaria em sua pasta funcional, devendo ele(a) usufruir as vantagens previstas no art. 67 e 108 da Lei Municipal nº 717/91 — Estatuto dos Servidores Públicos Municipais de Pombal-PB, bem como as restrições e exigências para seu cumprimento previstas em lei.

Art. 3º -

Esta portaria entra em vigor, na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos a 01 de setembro de 2023.

Secretaria de Administração da Prefeitura Municipal de Pombal, Estado da Paraíba, em 18 de setembro de 2023.

DJONIERISON JOSÉ FELIX DE FRANÇA

Secretário Municipal de Administração Prefeitura Municipal de Pombal-PB

Publicado por:

Marilia Tatiana da Silva Costa **Código Identificador:**4F5B4DEF

SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO PORTARIA SEAD/PMP N° 0884/2023

O **SECRETÁRIO DE ADMINISTRAÇÃO** da Prefeitura Municipal de Pombal, Estado da Paraíba, no uso das atribuições permitidas em lei e,

CONSIDERANDO o requerimento formulado pelo(a) servidor(a) abaixo nominado, que originou o Processo Administrativo nº 1067/2023, advindo da secretaria de lotação do(a) servidor(a);

CONSIDERANDO, por fim, o que dispõe o art. 108 e ss da Lei Municipal nº 717/91 e alterações posteriores;

RESOLVE:

Art. 1º - **CONCEDER**, ao(s) servidor(es) público(s) municipal(is), abaixo nominado(s), **FÉRIAS**, devendo o mesmo usufruir o benefício no interstício abaixo mencionado e correspondente ao respectivo período aquisitivo:

| Nome | Mat | Cargo |
|-------------------------------------|------|-------------------------|
| VALÉRIA SOARES FORMIGA ALVES ARAÚJO | 0740 | AUXILIAR DE SAÚDE BUCAL |
| Período Aquisitivo | | |
| Período de Gozo das Férias | | /2023 a 30/09/2023 |

Art. 2º - Registre-se a concessão do benefício no assentamento individual do(a) servidor(a), com arquivamento de uma via desta portaria em sua pasta funcional, devendo ele(a) usufruir as vantagens

previstas no art. 67 e 108 da Lei Municipal nº 717/91 – Estatuto dos Servidores Públicos Municipais de Pombal-PB, bem como as restrições e exigências para seu cumprimento previstas em lei.

Art. 3º - Esta portaria entra em vigor, na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos a 01 de setembro de 2023.

Secretaria de Administração da Prefeitura Municipal de Pombal, Estado da Paraíba, em 18 de setembro de 2023.

DJONIERISON JOSÉ FELIX DE FRANÇA

Secretário Municipal de Administração Prefeitura Municipal de Pombal-PB

Publicado por:

Marilia Tatiana da Silva Costa Código Identificador: EDA7972D

SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO PORTARIA SEAD/PMP N° 0907/2023

O **SECRETÁRIO DE ADMINISTRAÇÃO** da Prefeitura Municipal de Pombal, Estado da Paraíba, no uso das atribuições permitidas em lei e.

CONSIDERANDO o requerimento formulado pelo(a) servidor(a) abaixo nominado, que originou o Processo Administrativo nº 1001/2023, os termos do parecer da PGM — Procuradoria Geral do Município, emitido nos referidos autos administrativos, os atestados médicos que o guarnecem e a comprovada ausência de junta médica oficial instituída no município;

CONSIDERANDO ainda, os termos do parecer emitido pela ilustre Secretária de Educação, sob o nº 30/2023;

CONSIDERANDO, por fim, o que dispõe os art. 25 da LM nº 679-A/90 e alterações posteriores e tudo o mais que consta nos autos acima referidos:

RESOLVE:

Art. 1º - CONCEDER, READAPTAÇÃO FUNCIONAL TEMPORÁRIA à(o) servidor(a) público(a) municipal NEUDIENE PEREIRA DE SOUZA, ocupante do cargo público efetivo de Professor da Educação Básica II (MAG II), mat.: 1540, pelo prazo de 180 (cento e oitenta) dias, ficando DESIGNADO(A) para exercer as funções de Professor de Reforço Escolar, sem alteração de lotação, com local de prestação de serviços o(a) EMEF Decisão, nos termos da legislação municipal vigente.

Art. 2º - Fica o(a) servidor(a) ciente de que, quinze dias antes do término do prazo referido no artigo anterior, deverá apresentar pleito de renovação da readaptação concedida, anexando laudo/atestado médico indicando sua condição de saúde, para fins de análise quanto a manutenção ou não do benefício.

Art. 3º - Registre-se a concessão do benefício na pasta funcional do(a) servidor(a), com arquivamento de uma via desta portaria na referida pasta.

Art. 4º - Esta portaria entra em vigor, na data de sua publicação.

Secretaria de Administração da Prefeitura Municipal de Pombal, Estado da Paraíba, em 26 de setembro de 2023.

DJONIERISON JOSÉ FELIX DE FRANÇA

Secretário Municipal de Administração Prefeitura Municipal de Pombal-PB

Publicado por:

Marilia Tatiana da Silva Costa Código Identificador:CD3D1495

SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO PORTARIA SEAD/PMP N° 0908/2023

O **SECRETÁRIO DE ADMINISTRAÇÃO** da Prefeitura Municipal de Pombal, Estado da Paraíba, no uso das atribuições permitidas em lei e.

CONSIDERANDO o requerimento formulado pelo(a) servidor(a) abaixo nominado, que originou o Processo Administrativo nº 721/2023, bem como os termos do parecer da PGM — Procuradoria Geral do Município emitido nos referidos autos administrativos e a documentação probatória acostada nos autos;

CONSIDERANDO, por fim, o que dispõe os arts. 83 a 89, da Lei Municipal nº 717/91 e alterações posteriores;

RESOLVE:

- Art. 1º CONCEDER, ao(à) servidor(a) público(a) municipal, MARIA DO SOCORRO DE SOUSA CARNEIRO, ocupante do cargo público efetivo de Auxiliar de Serviços Gerais (Zona Urbana), mat.: 427, LICENÇA PARA TRATAMENTO DE SAÚDE, pelo período de 30 (trinta) dias, tendo por termo inicial do benefício, o dia 17 de junho de 2023, devendo o(a) servidor(a) ser encaminhado(a) ao INSS após o 15º dia da data do afastamento, ficando obrigado(a) de anexar em sua pasta funcional o protocolo do benefício previdenciário e prova de posterior concessão.
- **Art. 2º** Registre-se a concessão do benefício na pasta funcional do(a) servidor(a), com arquivamento de uma via desta portaria na referida pasta e ciência à secretaria de lotação.
- **Art.** 3º Esta portaria entra em vigor, na data de sua publicação, embora seus efeitos sejam retroativos a 17 de junho de 2023.

Secretaria de Administração da Prefeitura Municipal de Pombal, Estado da Paraíba, em 27 de setembro de 2023.

DJONIERISON JOSÉ FELIX DE FRANÇA

Secretário Municipal de Administração Prefeitura Municipal de Pombal-PB

Publicado por:

Marilia Tatiana da Silva Costa **Código Identificador:**319693CA

SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO PORTARIA SEAD/PMP N° 0909/2023

O **SECRETÁRIO DE ADMINISTRAÇÃO** da Prefeitura Municipal de Pombal, Estado da Paraíba, no uso das atribuições permitidas em lei e,

CONSIDERANDO o requerimento formulado pelo(a) servidor(a) abaixo nominado, que originou o Processo Administrativo nº 666/2023, a documentação que o guarnece e os termos dos pareceres da PGM — Procuradoria Geral do Município e da Secretaria de Educação, emitidos nos referidos autos administrativos;

CONSIDERANDO, por fim, o que dispõe os arts. 5°, inciso V, 9°, inciso II, 21, inciso I, § 1° e 2° e art. 22, ambos da LM n° 1430/2010 e alterações posteriores;

RESOLVE:

- Art. 1º CONCEDER, o pleito de PROGRESSÃO FUNCIONAL para a Classe C, formulado pelo(a) servidor(a) público(a) municipal, LUAN DE ALMEIDA SOUSA, ocupante do cargo público efetivo de Professor de Creche, mat.: 2754, lotado(a) na Secretaria de Educação deste município.
- **Art. 2º** Registre-se esta decisão na pasta funcional do(a) servidor(a), com arquivamento de uma via desta portaria, adotando-se as medidas de praxe para implemento das vantagens legais. Dê-se ciência ao(à) interessado(a).
- **Art.** 3º Esta portaria entra em vigor, na data de sua publicação, embora seus efeitos sejam retroativos a 07 de junho de 2023.

Secretaria de Administração da Prefeitura Municipal de Pombal, Estado da Paraíba, em 27 de setembro de 2023.

DJONIERISON JOSÉ FELIX DE FRANÇA

Secretário Municipal de Administração Prefeitura Municipal de Pombal-PB

Publicado por:

Marilia Tatiana da Silva Ĉosta **Código Identificador:** AC111AA2

SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO PORTARIA SEAD/PMP N° 0910/2023

O **SECRETÁRIO DE ADMINISTRAÇÃO** da Prefeitura Municipal de Pombal, Estado da Paraíba, no uso das atribuições permitidas em lei e,

CONSIDERANDO o requerimento formulado pelo(a) servidor(a) abaixo nominado, que originou o Processo Administrativo nº **667/2023**, e os documentos anexos;

CONSIDERANDO ainda que, os termos do parecer da PGM — Procuradoria Geral do Município, emitido nos referidos autos administrativos (Parecer nº 291/2023) e o parecer emitido pela ilustre secretária de Educação (Parecer nº 020/2023), sobretudo este último indica o atendimento aos requisitos do §1º do art. 27 da Lei Municipal 1.430/2010 e alterações posteriores;

CONSIDERANDO, por fim, o que dispõe o art. 27 da LM nº 1430/2010 e alterações posteriores;

RESOLVE:

- Art. 1º DEFERIR, o pleito de GRATIFICAÇÃO POR FORMAÇÃO CONTINUADA, formulado pelo(a) senhor(a) LUAN DE ALMEIDA SOUSA, ocupante do cargo efetivo de Professor de Creche, mat.: 2754, no percentual de 10% sobre o seu vencimento, por atendimento a exigência legal.
- **Art. 2º** Registre-se a decisão no assento individual do(a) servidor(a), com arquivamento de via desta portaria, devendo ser implantado tal benefício uma única vez por toda a sua vida funcional nesse cargo.
- **Art. 3º** Esta portaria entra em vigor, na data de sua publicação, com efeitos retroativos à 07 de junho de 2023, data do requerimento do benefício.

Secretaria de Administração da Prefeitura Municipal de Pombal, Estado da Paraíba, em 27 de setembro de 2023.

DJONIERISON JOSÉ FELIX DE FRANÇA

Secretário Municipal de Administração Prefeitura Municipal de Pombal-PB

Publicado por:

Marilia Tatiana da Silva Costa **Código Identificador:** AC26F931

SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO PORTARIA SEAD/PMP N° 0911/2023

O **SECRETÁRIO DE ADMINISTRAÇÃO** da Prefeitura Municipal de Pombal, Estado da Paraíba, no uso das atribuições permitidas em lei e,

CONSIDERANDO o requerimento formulado pelo(a) servidor(a) abaixo nominado, que originou o Processo Administrativo nº **517/2023**, e os documentos anexos;

CONSIDERANDO ainda que, os termos do parecer da PGM — Procuradoria Geral do Município, emitido nos referidos autos administrativos (Parecer nº 269/2023) e o parecer emitido pela ilustre secretária de Educação (Parecer nº 028/2023), sobretudo este último indica o atendimento aos requisitos do §1º do art. 27 da Lei Municipal 1.430/2010 e alterações posteriores;

CONSIDERANDO, por fim, o que dispõe o art. 27 da LM nº 1430/2010 e alterações posteriores;

RESOLVE:

- Art. 1º DEFERIR, o pleito de GRATIFICAÇÃO POR FORMAÇÃO CONTINUADA, formulado pelo(a) senhor(a) MARIA IVANA MACHADO DE OLIVEIRA, ocupante do cargo efetivo de Professor da Ed Básica I (MAG I) Zona Urbana, mat.: 292, no percentual de 10% sobre o seu vencimento, por atendimento a exigência legal.
- **Art. 2º** Registre-se a decisão no assento individual do(a) servidor(a), com arquivamento de via desta portaria, devendo ser implantado tal benefício uma única vez por toda a sua vida funcional nesse cargo.
- **Art. 3º** Esta portaria entra em vigor, na data de sua publicação, com efeitos retroativos à 03 de maio de 2023, data do requerimento do benefício.

Secretaria de Administração da Prefeitura Municipal de Pombal, Estado da Paraíba, em 27 de setembro de 2023.

DJONIERISON JOSÉ FELIX DE FRANÇA

Secretário Municipal de Administração Prefeitura Municipal de Pombal-PB

Publicado por:

Marilia Tatiana da Silva Costa **Código Identificador:**69F02C6F

SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO PORTARIA SEAD/PMP N° 0912/2023

O **SECRETÁRIO DE ADMINISTRAÇÃO** da Prefeitura Municipal de Pombal, Estado da Paraíba, no uso das atribuições permitidas em lei e.

CONSIDERANDO o requerimento formulado pelo(a) servidor(a) abaixo nominado, que originou o Processo Administrativo nº **780/2023**, e os documentos anexos;

CONSIDERANDO ainda que, os termos do parecer da PGM – Procuradoria Geral do Município, emitido nos referidos autos administrativos (Parecer nº 202/2023) e o parecer emitido pela ilustre secretária de Educação (Parecer nº 026/2023), sobretudo este último indica o atendimento aos requisitos do §1º do art. 27 da Lei Municipal 1.430/2010 e alterações posteriores;

CONSIDERANDO, por fim, o que dispõe o art. 27 da LM nº 1430/2010 e alterações posteriores;

RESOLVE:

- Art. 1º DEFERIR, o pleito de GRATIFICAÇÃO POR FORMAÇÃO CONTINUADA, formulado pelo(a) senhor(a) VIVIANNI ASSIS GALDINO, ocupante do cargo efetivo de Professor de Creche, mat.: 3098, no percentual de 10% sobre o seu vencimento, por atendimento a exigência legal.
- **Art. 2º** Registre-se a decisão no assento individual do(a) servidor(a), com arquivamento de via desta portaria, devendo ser implantado tal benefício uma única vez por toda a sua vida funcional nesse cargo.
- **Art. 3º** Esta portaria entra em vigor, na data de sua publicação, com efeitos retroativos à 05 de julho de 2023, data do requerimento do benefício.

Secretaria de Administração da Prefeitura Municipal de Pombal, Estado da Paraíba, em 27 de setembro de 2023.

DJONIERISON JOSÉ FELIX DE FRANÇA

Secretário Municipal de Administração Prefeitura Municipal de Pombal-PB

Publicado por:

Marilia Tatiana da Silva Costa Código Identificador:1BBE7398

SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO PORTARIA SEAD/PMP N° 0913/2023

O **SECRETÁRIO DE ADMINISTRAÇÃO** da Prefeitura Municipal de Pombal, Estado da Paraíba, no uso das atribuições permitidas em lei e.

CONSIDERANDO o requerimento formulado pelo(a) servidor(a) abaixo nominado, que originou o Processo Administrativo nº **832/2023**, e os documentos anexos;

CONSIDERANDO ainda que, os termos do parecer da PGM — Procuradoria Geral do Município, emitido nos referidos autos administrativos (Parecer nº 400/2023) e o parecer emitido pela ilustre secretária de Educação (Parecer nº 027/2023), sobretudo este último indica o atendimento aos requisitos do §1º do art. 27 da Lei Municipal 1.430/2010 e alterações posteriores;

CONSIDERANDO, por fim, o que dispõe o art. 27 da LM nº 1430/2010 e alterações posteriores;

RESOLVE:

- Art. 1º DEFERIR, o pleito de GRATIFICAÇÃO POR FORMAÇÃO CONTINUADA, formulado pelo(a) senhor(a) HELISSE MAYARA MANGUEIRA DE ALMEIDA, ocupante do cargo efetivo de Assistente Social, mat.: 2838, no percentual de 10% sobre o seu vencimento, por atendimento a exigência legal.
- **Art. 2º** Registre-se a decisão no assento individual do(a) servidor(a), com arquivamento de via desta portaria, devendo ser implantado tal benefício uma única vez por toda a sua vida funcional nesse cargo.
- **Art. 3º** Esta portaria entra em vigor, na data de sua publicação, com efeitos retroativos à 17 de julho de 2023, data do requerimento do benefício.

Secretaria de Administração da Prefeitura Municipal de Pombal, Estado da Paraíba, em 27 de setembro de 2023.

DJONIERISON JOSÉ FELIX DE FRANÇA

Secretário Municipal de Administração Prefeitura Municipal de Pombal-PB

Publicado por:

Marilia Tatiana da Silva Costa **Código Identificador:**7BDAE39E

SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO PORTARIA SEAD/PMP N° 0914/2023

O **SECRETÁRIO DE ADMINISTRAÇÃO** da Prefeitura Municipal de Pombal, Estado da Paraíba, no uso das atribuições permitidas em lei e,

CONSIDERANDO o requerimento formulado pelo(a) servidor(a) abaixo nominado, que originou o Processo Administrativo nº 909/2023, a documentação que o guarnece e os termos dos pareceres da PGM — Procuradoria Geral do Município e da Secretaria de Educação, emitidos nos referidos autos administrativos;

CONSIDERANDO, por fim, o que dispõe os arts. 5°, inciso V, 9°, inciso II, 21, inciso II, § 1° e 2° e art. 22, ambos da LM n° 1430/2010 e alterações posteriores;

RESOLVE:

Art. 1º - CONCEDER, o pleito de PROGRESSÃO FUNCIONAL para a Classe C, formulado pelo(a) servidor(a) público(a) municipal,

RITA DE CASSIA DE SOUSA SILVA, ocupante do cargo público efetivo de **Professor de Creche**, mat.: **991**, lotado(a) na Secretaria de Educação deste município.

- **Art. 2º** Registre-se esta decisão na pasta funcional do(a) servidor(a), com arquivamento de uma via desta portaria, adotando-se as medidas de praxe para implemento das vantagens legais. Dê-se ciência ao(à) interessado(a).
- **Art.** 3º Esta portaria entra em vigor, na data de sua publicação, embora seus efeitos sejam retroativos a 31 de julho de 2023.

Secretaria de Administração da Prefeitura Municipal de Pombal, Estado da Paraíba, em 27 de setembro de 2023.

DJONIERISON JOSÉ FELIX DE FRANCA

Secretário Municipal de Administração Prefeitura Municipal de Pombal-PB

Publicado por:

Marilia Tatiana da Silva Costa Código Identificador:F0FDF62C

SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO PORTARIA SEAD/PMP N° 0915/2023

O **SECRETÁRIO DE ADMINISTRAÇÃO** da Prefeitura Municipal de Pombal, Estado da Paraíba, no uso das atribuições permitidas em lei e,

CONSIDERANDO o requerimento formulado pelo(a) servidor(a) abaixo nominado, que originou o Processo Administrativo nº **915/2023** e a(s) prova(s) que guarnece(m) o pedido;

CONSIDERANDO, ainda, os termos do parecer da PGM — Procuradoria Geral do Município emitido nos referidos autos administrativos;

CONSIDERANDO, por fim, o que dispõe os arts. 83 a 89, da Lei Municipal nº 717/91 e alterações posteriores;

RESOLVE:

- Art. 1º CONCEDER, ao(à) servidor(a) público(a) municipal, JOBSON ANDRE DIOGO, ocupante do cargo público efetivo de Agente de Limpeza Urbana, mat.: 357, LICENÇA PARA TRATAMENTO DE SAÚDE, pelo período de 120 (cento e vinte) dias, tendo por termo inicial do benefício, o dia 31 de julho de 2023, como PRORROGAÇÃO DE ANTERIORMENTE CONCEDIDA, por via da Portaria SEAD/PMP nº 861/2023.
- Art. 2º Demonstrado que a soma desta licença, tida como prorrogação, com a(s) anteriormente concedidas superou o prazo de 15 (quinze) dias, deve o(a) servidor(a) requerer junto ao INSS benefício a que faz jus, ficando obrigado(a) a anexar em sua pasta funcional o protocolo do benefício previdenciário e prova de posterior concessão ou não do benefício, caso já não tenha sido feito.
- **Art. 3º** Registre-se a concessão do benefício na pasta funcional do(a) servidor(a), com arquivamento de uma via desta portaria na referida pasta.
- **Art. 4º** Esta portaria entra em vigor, na data de sua publicação, embora seus efeitos sejam retroativos 31 de julho de 2023.

Secretaria de Administração da Prefeitura Municipal de Pombal, Estado da Paraíba, em 27 de setembro de 2023.

DJONIERISON JOSÉ FELIX DE FRANÇA

Secretário Municipal de Administração Prefeitura Municipal de Pombal-PB

> Publicado por: Marilia Tatiana da Silva Costa Código Identificador:61D9B4A0

SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO PORTARIA SEAD/PMP N° 0916/2023

O **SECRETÁRIO DE ADMINISTRAÇÃO** da Prefeitura Municipal de Pombal, Estado da Paraíba, no uso das atribuições permitidas em lei e.

CONSIDERANDO o requerimento formulado pelo(a) servidor(a) abaixo nominado, que originou o Processo Administrativo nº **1019/2023**, e os documentos anexos;

CONSIDERANDO ainda que, os termos do parecer da PGM — Procuradoria Geral do Município, emitido nos referidos autos administrativos (Parecer nº 455/2023) e o parecer emitido pela ilustre secretária de Educação (Parecer nº 033/2023), sobretudo este último indica o atendimento aos requisitos do §1º do art. 27 da Lei Municipal 1.430/2010 e alterações posteriores;

CONSIDERANDO, por fim, o que dispõe o art. 27 da LM nº 1430/2010 e alterações posteriores;

RESOLVE:

- Art. 1º DEFERIR, o pleito de GRATIFICAÇÃO POR FORMAÇÃO CONTINUADA, formulado pelo(a) senhor(a) ANTONIO ASSIS DA SILVA, ocupante do cargo efetivo de Professor de Creche, mat.: 82, no percentual de 10% sobre o seu vencimento, por atendimento a exigência legal.
- **Art. 2º** Registre-se a decisão no assento individual do(a) servidor(a), com arquivamento de via desta portaria, devendo ser implantado tal benefício uma única vez por toda a sua vida funcional nesse cargo.
- **Art. 3º** Esta portaria entra em vigor, na data de sua publicação, com efeitos retroativos à 21 de agosto de 2023, data do requerimento do benefício.

Secretaria de Administração da Prefeitura Municipal de Pombal, Estado da Paraíba, em 27 de setembro de 2023.

DJONIERISON JOSÉ FELIX DE FRANÇA

Secretário Municipal de Administração Prefeitura Municipal de Pombal-PB

Publicado por:

Marilia Tatiana da Silva Costa **Código Identificador:**C20ECE48

SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO PORTARIA SEAD/PMP N° 0917/2023

O **SECRETÁRIO DE ADMINISTRAÇÃO** da Prefeitura Municipal de Pombal, Estado da Paraíba, no uso das atribuições permitidas em lei e,

CONSIDERANDO o requerimento formulado pelo(a) servidor(a) abaixo nominado, que originou o Processo Administrativo nº 974/2023, a documentação que o guarnece e os termos dos pareceres da PGM — Procuradoria Geral do Município e da Secretaria de Educação, emitidos nos referidos autos administrativos;

CONSIDERANDO, por fim, o que dispõe os arts. 5°, inciso V, 9°, inciso II, 21, inciso I, § 1° e 2° e art. 22, ambos da LM n° 1430/2010 e alterações posteriores;

RESOLVE:

- Art. 1º CONCEDER, o pleito de PROGRESSÃO FUNCIONAL para a Classe C, formulado pelo(a) servidor(a) público(a) municipal, FERNANDA FERREIRA DE ARAUJO RIBEIRO, ocupante do cargo público efetivo de Professor de Creche, mat.: 2270, lotado(a) na Secretaria de Educação deste município.
- **Art. 2º** Registre-se esta decisão na pasta funcional do(a) servidor(a), com arquivamento de uma via desta portaria, adotando-se as medidas

de praxe para implemento das vantagens legais. Dê-se ciência ao(à) interessado(a).

Art. 3º - Esta portaria entra em vigor, na data de sua publicação, embora seus efeitos sejam retroativos a 08 de agosto de 2023.

Secretaria de Administração da Prefeitura Municipal de Pombal, Estado da Paraíba, em 27 de setembro de 2023.

DJONIERISON JOSÉ FELIX DE FRANÇA

Secretário Municipal de Administração Prefeitura Municipal de Pombal-PB

Publicado por:

Marilia Tatiana da Silva Costa Código Identificador:07763290

SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO PORTARIA SEAD/PMP N° 0918/2023

O **SECRETÁRIO DE ADMINISTRAÇÃO** da Prefeitura Municipal de Pombal, Estado da Paraíba, no uso das atribuições permitidas em lei e.

CONSIDERANDO o requerimento formulado pelo(a) servidor(a) abaixo nominado, que originou o Processo Administrativo nº **504/2022**, os termos do parecer da PGM – Procuradoria Geral do Município (Parecer nº 526/2023), emitido nos referidos autos administrativos e os documentos que o guarnecem;

CONSIDERANDO, por fim, o que dispõe o art. 27 da LM nº 1430/2010 e alterações posteriores;

RESOLVE:

- Art. 1º INDEFERIR, o pleito de GRATIFICAÇÃO POR FORMAÇÃO CONTINUADA, formulado pelo(a) senhor(a) TEREZA HONORIA ALMEIDA LOPES, ocupante do cargo efetivo de Auxiliar de Monitor de Creche, mat.: 2673, no percentual de 10% sobre o seu vencimento, por não atendimento a exigência legal.
- $\bf Art.\ 2^o$ Registre-se a negativa do benefício no assento individual do(a) servidor(a), com arquivamento de via desta portaria.
- Art. 3º Esta portaria entra em vigor, na data de sua publicação.

Secretaria de Administração da Prefeitura Municipal de Pombal, Estado da Paraíba, em 28 de setembro de 2023.

DJONIERISON JOSÉ FELIX DE FRANÇA

Secretário Municipal de Administração Prefeitura Municipal de Pombal-PB

Publicado por:

Marilia Tatiana da Silva Costa Código Identificador:49CDE93C

SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO PORTARIA SEAD/PMP N° 0919/2023

O **SECRETÁRIO DE ADMINISTRAÇÃO** da Prefeitura Municipal de Pombal, Estado da Paraíba, no uso das atribuições permitidas em lei e,

CONSIDERANDO o requerimento formulado pelo(a) servidor(a) abaixo nominado, que originou o Processo Administrativo nº **823/2023**, e os documentos anexos;

CONSIDERANDO ainda que, os termos do parecer da PGM – Procuradoria Geral do Município, emitido nos referidos autos administrativos (Parecer nº 398/2023) e o parecer emitido pela ilustre secretária de Educação (Parecer nº 034/2023), sobretudo este último

indica o atendimento aos requisitos do $\S1^{\circ}$ do art. 27 da Lei Municipal 1.430/2010 e alterações posteriores;

CONSIDERANDO, por fim, o que dispõe o art. 27 da LM nº 1430/2010 e alterações posteriores;

RESOLVE:

- Art. 1º DEFERIR, o pleito de GRATIFICAÇÃO POR FORMAÇÃO CONTINUADA, formulado pelo(a) senhor(a) ALINE DE OLIVEIRA NOBREGA, ocupante do cargo efetivo de Professor de Creche, mat.: 2782, no percentual de 10% sobre o seu vencimento, por atendimento a exigência legal.
- **Art. 2º** Registre-se a decisão no assento individual do(a) servidor(a), com arquivamento de via desta portaria, devendo ser implantado tal benefício uma única vez por toda a sua vida funcional nesse cargo.
- **Art. 3º** Esta portaria entra em vigor, na data de sua publicação, com efeitos retroativos à 14 de julho de 2023, data do requerimento do benefício.

Secretaria de Administração da Prefeitura Municipal de Pombal, Estado da Paraíba, em 28 de setembro de 2023.

DJONIERISON JOSÉ FELIX DE FRANÇA

Secretário Municipal de Administração Prefeitura Municipal de Pombal-PB

Publicado por:

Marilia Tatiana da Silva Costa Código Identificador: A312D30F

SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO PORTARIA SEAD/PMP N° 0920/2023

O **SECRETÁRIO DE ADMINISTRAÇÃO** da Prefeitura Municipal de Pombal, Estado da Paraíba, no uso das atribuições permitidas em lei e,

CONSIDERANDO o requerimento formulado pelo(a) servidor(a) abaixo nominado, que originou o Processo Administrativo nº **822/2023**, e os documentos anexos;

CONSIDERANDO ainda que, os termos do parecer da PGM – Procuradoria Geral do Município, emitido nos referidos autos administrativos (Parecer nº 401/2023) e o parecer emitido pela ilustre secretária de Educação (Parecer nº 040/2023), sobretudo este último indica o atendimento aos requisitos do §1º do art. 27 da Lei Municipal 1.430/2010 e alterações posteriores;

CONSIDERANDO, por fim, o que dispõe o art. 27 da LM nº 1430/2010 e alterações posteriores;

RESOLVE:

- Art. 1º DEFERIR, o pleito de GRATIFICAÇÃO POR FORMAÇÃO CONTINUADA, formulado pelo(a) senhor(a) NALBA SIRLENE FERREIRA GOMES, ocupante do cargo efetivo de Professor de Creche, mat.: 930, no percentual de 10% sobre o seu vencimento, por atendimento a exigência legal.
- **Art. 2º** Registre-se a decisão no assento individual do(a) servidor(a), com arquivamento de via desta portaria, devendo ser implantado tal benefício uma única vez por toda a sua vida funcional nesse cargo.
- **Art. 3º** Esta portaria entra em vigor, na data de sua publicação, com efeitos retroativos à 14 de julho de 2023, data do requerimento do benefício.

Secretaria de Administração da Prefeitura Municipal de Pombal, Estado da Paraíba, em 28 de setembro de 2023.

DJONIERISON JOSÉ FELIX DE FRANÇA

Secretário Municipal de Administração Prefeitura Municipal de Pombal-PB

Publicado por:

Marilia Tatiana da Silva Costa Código Identificador:E2F67DB2

SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO PORTARIA SEAD/PMP N° 0921/2023

O SECRETÁRIO DE ADMINISTRAÇÃO da Prefeitura Municipal de Pombal, Estado da Paraíba, no uso das atribuições permitidas em

CONSIDERANDO o requerimento formulado pelo(a) servidor(a) abaixo nominado, que originou o Processo Administrativo nº 815/2023, e os documentos anexos;

CONSIDERANDO ainda que, os termos do parecer da PGM -Procuradoria Geral do Município, emitido nos referidos autos administrativos (Parecer nº 389/2023) e o parecer emitido pela ilustre secretária de Educação (Parecer nº 041/2023), sobretudo este último indica o atendimento aos requisitos do §1º do art. 27 da Lei Municipal 1.430/2010 e alterações posteriores;

CONSIDERANDO, por fim, o que dispõe o art. 27 da LM nº 1430/2010 e alterações posteriores;

RESOLVE:

- Art. 1º DEFERIR, o pleito de GRATIFICAÇÃO POR **FORMAÇÃO CONTINUADA**, formulado pelo(a) senhor(a) ESTELA MARES DE SOUZA FERNANDES, ocupante do cargo efetivo de Professor de Creche, mat.: 62, no percentual de 10% sobre o seu vencimento, por atendimento a exigência legal.
- Art. 2º Registre-se a decisão no assento individual do(a) servidor(a), com arquivamento de via desta portaria, devendo ser implantado tal benefício uma única vez por toda a sua vida funcional nesse cargo.
- Art. 3º Esta portaria entra em vigor, na data de sua publicação, com efeitos retroativos à 11 de julho de 2023, data do requerimento do benefício.

Secretaria de Administração da Prefeitura Municipal de Pombal, Estado da Paraíba, em 28 de setembro de 2023.

DJONIERISON JOSÉ FELIX DE FRANÇA

Secretário Municipal de Administração Prefeitura Municipal de Pombal-PB

Publicado por:

Marilia Tatiana da Silva Costa Código Identificador:93BC240B

SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO PORTARIA SEAD/PMP N° 0922/2023

O SECRETÁRIO DE ADMINISTRAÇÃO da Prefeitura Municipal de Pombal, Estado da Paraíba, no uso das atribuições permitidas em lei e,

CONSIDERANDO o requerimento formulado pelo(a) servidor(a) abaixo nominado, que originou o Processo Administrativo nº 821/2023, e os documentos anexos;

CONSIDERANDO ainda que, os termos do parecer da PGM -Procuradoria Geral do Município, emitido nos referidos autos administrativos (Parecer nº 399/2023) e o parecer emitido pela ilustre secretária de Educação (Parecer nº 039/2023), sobretudo este último indica o atendimento aos requisitos do §1º do art. 27 da Lei Municipal 1.430/2010 e alterações posteriores;

CONSIDERANDO, por fim, o que dispõe o art. 27 da LM nº 1430/2010 e alterações posteriores;

RESOLVE:

- Art. 1º DEFERIR, o pleito de GRATIFICAÇÃO POR FORMAÇÃO CONTINUADA, formulado pelo(a) senhor(a) NALBA SIRLENE FERREIRA GOMES, ocupante do cargo efetivo de Professor da Ed Básica I (MAG I) - Zona Urbana, mat.: 2780, no percentual de 10% sobre o seu vencimento, por atendimento a exigência legal.
- Art. 2º Registre-se a decisão no assento individual do(a) servidor(a), com arquivamento de via desta portaria, devendo ser implantado tal benefício uma única vez por toda a sua vida funcional nesse cargo.
- Art. 3º Esta portaria entra em vigor, na data de sua publicação, com efeitos retroativos à 14 de julho de 2023, data do requerimento do benefício.

Secretaria de Administração da Prefeitura Municipal de Pombal, Estado da Paraíba, em 28 de setembro de 2023.

DJONIERISON JOSÉ FELIX DE FRANÇA

Secretário Municipal de Administração Prefeitura Municipal de Pombal-PB

> Publicado por: Marilia Tatiana da Silva Costa

Código Identificador:FAE7FE33

SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO PORTARIA SEAD/PMP N° 0923/2023

O SECRETÁRIO DE ADMINISTRAÇÃO da Prefeitura Municipal de Pombal, Estado da Paraíba, no uso das atribuições permitidas em lei e,

CONSIDERANDO o requerimento formulado pelo(a) servidor(a) abaixo nominado, que originou o Processo Administrativo nº 827/2023, e os documentos anexos;

CONSIDERANDO ainda que, os termos do parecer da PGM -Procuradoria Geral do Município, emitido nos referidos autos administrativos (Parecer nº 404/2023) e o parecer emitido pela ilustre secretária de Educação (Parecer nº 038/2023), sobretudo este último indica o atendimento aos requisitos do §1º do art. 27 da Lei Municipal 1.430/2010 e alterações posteriores;

CONSIDERANDO, por fim, o que dispõe o art. 27 da LM nº 1430/2010 e alterações posteriores;

RESOLVE:

- Art. 1º DEFERIR, o pleito de GRATIFICAÇÃO POR FORMAÇÃO CONTINUADA, formulado pelo(a) senhor(a) MARIA VILMA LUNGUINHO LACERDA FENANDES, ocupante do cargo efetivo de Professor de Creche, mat.: 861, no percentual de 10% sobre o seu vencimento, por atendimento a exigência legal.
- Art. 2º Registre-se a decisão no assento individual do(a) servidor(a), com arquivamento de via desta portaria, devendo ser implantado tal benefício uma única vez por toda a sua vida funcional nesse cargo.
- Art. 3º Esta portaria entra em vigor, na data de sua publicação, com efeitos retroativos à 17 de julho de 2023, data do requerimento do benefício.

Secretaria de Administração da Prefeitura Municipal de Pombal, Estado da Paraíba, em 28 de setembro de 2023.

DJONIERISON JOSÉ FELIX DE FRANÇA

Secretário Municipal de Administração Prefeitura Municipal de Pombal-PB

> Publicado por: Marilia Tatiana da Silva Costa

Código Identificador: B96B5E4F

SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO PORTARIA SEAD/PMP N° 0924/2023

O SECRETÁRIO DE ADMINISTRAÇÃO da Prefeitura Municipal de Pombal, Estado da Paraíba, no uso das atribuições permitidas em lei e.

CONSIDERANDO o requerimento formulado pelo(a) servidor(a) abaixo nominado, que originou o Processo Administrativo nº **828/2023**, e os documentos anexos;

CONSIDERANDO ainda que, os termos do parecer da PGM – Procuradoria Geral do Município, emitido nos referidos autos administrativos (Parecer nº 397/2023) e o parecer emitido pela ilustre secretária de Educação (Parecer nº 037/2023), sobretudo este último indica o atendimento aos requisitos do \$1º do art. 27 da Lei Municipal 1.430/2010 e alterações posteriores;

CONSIDERANDO, por fim, o que dispõe o art. 27 da LM nº 1430/2010 e alterações posteriores;

RESOLVE:

- Art. 1º DEFERIR, o pleito de GRATIFICAÇÃO POR FORMAÇÃO CONTINUADA, formulado pelo(a) senhor(a) MARIA VILMA LUNGUINHO LACERDA FENANDES, ocupante do cargo efetivo de Professor da Ed Básica I (MAG I) Zona Urbana, mat.: 2779, no percentual de 10% sobre o seu vencimento, por atendimento a exigência legal.
- **Art. 2º** Registre-se a decisão no assento individual do(a) servidor(a), com arquivamento de via desta portaria, devendo ser implantado tal benefício uma única vez por toda a sua vida funcional nesse cargo.
- **Art. 3º** Esta portaria entra em vigor, na data de sua publicação, com efeitos retroativos à 17 de julho de 2023, data do requerimento do benefício.

Secretaria de Administração da Prefeitura Municipal de Pombal, Estado da Paraíba, em 28 de setembro de 2023.

DJONIERISON JOSÉ FELIX DE FRANÇA

Secretário Municipal de Administração Prefeitura Municipal de Pombal-PB

Publicado por:

Marilia Tatiana da Silva Costa **Código Identificador:**DB7F9371

SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO PORTARIA SEAD/PMP N° 0925/2023

O **SECRETÁRIO DE ADMINISTRAÇÃO** da Prefeitura Municipal de Pombal, Estado da Paraíba, no uso das atribuições permitidas em lei e,

CONSIDERANDO o requerimento formulado pelo(a) servidor(a) abaixo nominado, que originou o Processo Administrativo nº 942/2022, e os termos do parecer da PGM — Procuradoria Geral do Município, emitido nos referidos autos administrativos;

CONSIDERANDO, por fim, o que dispõe os arts. 12 e 13 da LM nº 679-A/90 e alterações posteriores;

RESOLVE:

- Art. 1º CONCEDER, o pleito de PROGRESSÃO FUNCIONAL para a Classe B, formulado pelo(a) servidor(a) público(a) municipal, CAROLINE SALGADO QUEIROGA MEDEIROS, ocupante do cargo público efetivo de Arquiteto, mat.: 1205, lotado(a) na Sec. de Planej. e Acomp. da Gestão, deste município.
- **Art. 2º** Registre-se esta decisão na pasta funcional do(a) servidor(a), com posterior arquivamento de uma via desta portaria, bem como

proceda com a implementação das vantagens decorrentes desta decisão.

Art. 3º - Esta portaria entra em vigor, na data de sua publicação, embora seus efeitos sejam retroativos a 02 de agosto de 2023, data do requerimento do benefício.

Secretaria de Administração da Prefeitura Municipal de Pombal, Estado da Paraíba, em 28 de setembro de 2023.

DJONIERISON JOSÉ FELIX DE FRANÇA

Secretário Municipal de Administração Prefeitura Municipal de Pombal-PB

Publicado por:

Marilia Tatiana da Silva Costa Código Identificador: B7BED56B

SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO PORTARIA SEAD/PMP N° 0926/2023

O **SECRETÁRIO DE ADMINISTRAÇÃO** da Prefeitura Municipal de Pombal, Estado da Paraíba, no uso das atribuições permitidas em lei e,

CONSIDERANDO o requerimento formulado pelo(a) servidor(a) abaixo nominado, que originou o Processo Administrativo nº 967/2023, a prova constante nos autos e os termos do parecer da PGM — Procuradoria Geral do Município, emitido nos referidos autos administrativos;

CONSIDERANDO, por fim, o que dispõe a alínea "b", do inciso II do art. 115 da Lei Municipal nº 717/91 e alterações posteriores;

RESOLVE:

- Art. 1º CONCEDER, ao(à) servidor(a) público(a) municipal, VALDIRENE FERREIRA DA COSTA, ocupante do cargo público efetivo de Auxiliar de Serviços Gerais (Zona Urbana), mat.: 944, lotado no(a) Secretaria de Saúde e prestando serviço no(a) UBS Marcelino Fernandes de Melo Petrópolis, AFASTAMENTO REMUNERADO, por 07 (sete) dias consecutivos, em razão do falecimento de sua genitora, tendo por termo inicial o dia 03 de agosto de 2023.
- Art. 2º Registre-se a concessão do benefício na pasta funcional do(a) servidor(a), com arquivamento de uma via desta portaria na referida pasta.
- **Art. 3º** Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação, com efeitos retroativos a 03 de agosto de 2023.

Secretaria de Administração da Prefeitura Municipal de Pombal, Estado da Paraíba, em 28 de setembro de 2023.

DJONIERISON JOSÉ FELIX DE FRANÇA

Secretário Municipal de Administração Prefeitura Municipal de Pombal-PB

Publicado por:

Marilia Tatiana da Silva Costa **Código Identificador:**141C0A7B

SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO PORTARIA SEAD/PMP N° 0927/2023

O **SECRETÁRIO DE ADMINISTRAÇÃO** da Prefeitura Municipal de Pombal, Estado da Paraíba, no uso das atribuições permitidas em lei e,

CONSIDERANDO o requerimento formulado pelo(a) servidor(a) abaixo nominado, que originou o Processo Administrativo nº **971/2023**, e os documentos anexos;

CONSIDERANDO ainda que, os termos do parecer da PGM — Procuradoria Geral do Município, emitido nos referidos autos administrativos (Parecer nº 446/2023) e o parecer emitido pela ilustre secretária de Educação (Parecer nº 036/2023), sobretudo este último indica o atendimento aos requisitos do §1º do art. 27 da Lei Municipal 1.430/2010 e alterações posteriores;

CONSIDERANDO, por fim, o que dispõe o art. 27 da LM nº 1430/2010 e alterações posteriores;

RESOLVE:

- Art. 1º DEFERIR, o pleito de GRATIFICAÇÃO POR FORMAÇÃO CONTINUADA, formulado pelo(a) senhor(a) VILMA LUCENA DA SILVA, ocupante do cargo efetivo de Professor de Creche, mat.: 0103, no percentual de 10% sobre o seu vencimento, por atendimento a exigência legal.
- **Art. 2º** Registre-se a decisão no assento individual do(a) servidor(a), com arquivamento de via desta portaria, devendo ser implantado tal benefício uma única vez por toda a sua vida funcional nesse cargo.
- **Art. 3º** Esta portaria entra em vigor, na data de sua publicação, com efeitos retroativos à 07 e agosto de 2023, data do requerimento do benefício.

Secretaria de Administração da Prefeitura Municipal de Pombal, Estado da Paraíba, em 28 de setembro de 2023.

DJONIERISON JOSÉ FELIX DE FRANÇA

Secretário Municipal de Administração Prefeitura Municipal de Pombal-PB

Publicado por:

Marilia Tatiana da Silva Costa **Código Identificador:**9EBB9E7C

SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO PORTARIA SEAD/PMP N° 0928/2023

O **SECRETÁRIO DE ADMINISTRAÇÃO** da Prefeitura Municipal de Pombal, Estado da Paraíba, no uso das atribuições permitidas em lei e,

CONSIDERANDO o requerimento formulado pelo(a) servidor(a) abaixo nominado, que originou o Processo Administrativo nº 1009/2023, a prova constante nos autos e os termos do parecer da PGM – Procuradoria Geral do Município, emitido nos referidos autos administrativos;

CONSIDERANDO, por fim, o que dispõe a alínea "b", do inciso II do art. 115 da Lei Municipal nº 717/91 e alterações posteriores;

RESOLVE:

- Art. 1º CONCEDER, ao(à) servidor(a) público(a) municipal, GILBERTO MOURA XAVIER, contratado por excepcional interesse público CEIP nº 209/2023, para ocupar o cargo de Cuidador (Zona Urbana), mat.: 3620, lotado no(a) Sec. de Educação e prestando serviço no(a) EMEF Nossa Senhora do Rosário, AFASTAMENTO REMUNERADO, por 07 (sete) dias consecutivos, em razão do falecimento de seu(sua) genitora, tendo por termo inicial o dia 15 de agosto de 2023, respeitada a vigência do termo contratual.
- **Art. 2º** Registre-se a concessão do benefício na pasta funcional do(a) servidor(a), com arquivamento de uma via desta portaria na referida pasta.
- **Art. 3º** Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação, com efeitos retroativos a 15 de agosto de 2023.

Secretaria de Administração da Prefeitura Municipal de Pombal, Estado da Paraíba, em 28 de setembro de 2023.

DJONIERISON JOSÉ FELIX DE FRANÇA

Secretário Municipal de Administração Prefeitura Municipal de Pombal-PB

Publicado por:

Marilia Tatiana da Silva Costa Código Identificador:4FCE0DD9

SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO PORTARIA SEAD/PMP N° 0929/2023

O **SECRETÁRIO DE ADMINISTRAÇÃO** da Prefeitura Municipal de Pombal, Estado da Paraíba, no uso das atribuições permitidas em lei e,

CONSIDERANDO o requerimento formulado pelo(a) servidor(a) abaixo nominado, que originou o Processo Administrativo nº **972/2023**, e os documentos anexos;

CONSIDERANDO ainda que, os termos do parecer da PGM — Procuradoria Geral do Município, emitido nos referidos autos administrativos (Parecer nº 451/2023) e o parecer emitido pela ilustre secretária de Educação (Parecer nº 035/2023), sobretudo este último indica o atendimento aos requisitos do §1º do art. 27 da Lei Municipal 1.430/2010 e alterações posteriores;

CONSIDERANDO, por fim, o que dispõe o art. 27 da LM nº 1430/2010 e alterações posteriores;

RESOLVE:

- Art. 1º DEFERIR, o pleito de GRATIFICAÇÃO POR FORMAÇÃO CONTINUADA, formulado pelo(a) senhor(a) ELIANA DE ASSIS ALMEIDA, ocupante do cargo efetivo de Professor de Creche, mat.: 556, no percentual de 10% sobre o seu vencimento, por atendimento a exigência legal.
- $\bf Art.~2^o$ Registre-se a decisão no assento individual do(a) servidor(a), com arquivamento de via desta portaria, devendo ser implantado tal benefício uma única vez por toda a sua vida funcional nesse cargo.
- **Art. 3º** Esta portaria entra em vigor, na data de sua publicação, com efeitos retroativos à 07 e agosto de 2023, data do requerimento do benefício.

Secretaria de Administração da Prefeitura Municipal de Pombal, Estado da Paraíba, em 28 de setembro de 2023.

DJONIERISON JOSÉ FELIX DE FRANÇA

Secretário Municipal de Administração Prefeitura Municipal de Pombal-PB

Publicado por:

Marilia Tatiana da Silva Costa **Código Identificador:**8B5C591B

SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO PORTARIA SEAD/PMP N° 0930/2023

O **SECRETÁRIO DE ADMINISTRAÇÃO** da Prefeitura Municipal de Pombal, Estado da Paraíba, no uso das atribuições permitidas em lei e,

CONSIDERANDO o requerimento formulado pelo(a) servidor(a) abaixo nominado(a), que originou o Processo Administrativo nº 1101/2022, a documentação que o guarnece e os termos do parecer da PGM – Procuradoria Geral do Município, emitido nos referidos autos administrativos:

CONSIDERANDO, por fim, o que dispõe os arts. 5°, inciso V, 9°, inciso II e art. 23 e seu parágrafo único, ambos da LM n° 1430/2010 e alterações posteriores;

RESOLVE:

- Art. 1º CONCEDER, o pleito de PROGRESSÃO FUNCIONAL HORIZONTAL para a Referência II, formulado pelo(a) servidor(a) público(a) municipal, DANIELLY MABEL FORMIGA LEITE DE ALMEIDA, ocupante do cargo público efetivo de Professor da Educação Básica II (MAG II), mat.: 2833, lotado(a) na Sec. de Educação deste município.
- **Art. 2º** Registre-se esta decisão na pasta funcional do(a) servidor(a), com arquivamento de uma via desta portaria, adotando-se as medidas de praxe para implemento das vantagens legais. Dê-se ciência ao(à) interessado(a).
- **Art.** 3º Esta portaria entra em vigor, na data de sua publicação, embora seus efeitos sejam retroativos a 05 de setembro de 2023.

Secretaria de Administração da Prefeitura Municipal de Pombal, Estado da Paraíba, em 28 de setembro de 2023.

DJONIERISON JOSÉ FELIX DE FRANÇA

Secretário Municipal de Administração Prefeitura Municipal de Pombal-PB

Publicado por:

Marilia Tatiana da Silva Costa **Código Identificador:**B5475322

SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO PORTARIA SEAD/PMP N° 0931/2023

O **SECRETÁRIO DE ADMINISTRAÇÃO** da Prefeitura Municipal de Pombal, Estado da Paraíba, no uso das atribuições permitidas em lei e,

CONSIDERANDO o requerimento formulado pelo(a) responsável pela unidade de trabalho do(a) servidor(a) abaixo nominado, que originou o Processo Administrativo nº 1116/2023, bem como os termos do parecer da PGM — Procuradoria Geral do Município emitido nos referidos autos administrativos e a documentação probatória acostada nos autos;

CONSIDERANDO, por fim, o que dispõe os arts. 83 a 89, da Lei Municipal nº 717/91 e alterações posteriores;

RESOLVE:

- Art. 1º CONCEDER, ao(à) servidor(a) público(a) municipal, JAQUELYNE DE LACERDA SOUSA, ocupante do cargo público efetivo de Professor de Creche, mat.: 2246, LICENÇA PARA TRATAMENTO DE SAÚDE, pelo período de 07 (sete) dias, tendo por termo inicial do benefício o dia 09 de setembro de 2023.
- **Art. 2º** Registre-se a concessão do benefício na pasta funcional do(a) servidor(a), com arquivamento de uma via desta portaria na referida pasta e ciência à secretaria de lotação.
- **Art. 3º** Esta portaria entra em vigor, na data de sua publicação, embora seus efeitos sejam retroativos a 09 de setembro de 2023.

Secretaria de Administração da Prefeitura Municipal de Pombal, Estado da Paraíba, em 28 de setembro de 2023.

DJONIERISON JOSÉ FELIX DE FRANÇA

Secretário Municipal de Administração Prefeitura Municipal de Pombal-PB

Publicado por:

Marilia Tatiana da Silva Costa **Código Identificador:**76C65A6E

SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO PORTARIA SEAD/PMP N° 0932/2023

O SECRETÁRIO DE ADMINISTRAÇÃO da Prefeitura Municipal de Pombal, Estado da Paraíba, no uso das atribuições permitidas em lei e.

CONSIDERANDO o requerimento formulado pelo(a) servidor(a) abaixo nominado, que originou o Processo Administrativo nº 503/2023, a documentação que o guarnece e os termos dos pareceres da PGM — Procuradoria Geral do Município e da Secretaria de Educação, emitidos nos referidos autos administrativos;

CONSIDERANDO, por fim, o que dispõe os arts. 5°, inciso V, 9°, inciso II, 21, inciso I, § 1° e 2° e art. 22, ambos da LM n° 1430/2010 e alterações posteriores;

RESOLVE:

- Art. 1º CONCEDER, o pleito de PROGRESSÃO FUNCIONAL para a Classe C, formulado pelo(a) servidor(a) público(a) municipal, TEREZA HONORIA ALMEIDA LOPES, ocupante do cargo público efetivo de Professor de Creche, mat.: 2673, lotado(a) na Secretaria de Educação deste município.
- **Art. 2º** Registre-se esta decisão na pasta funcional do(a) servidor(a), com arquivamento de uma via desta portaria, adotando-se as medidas de praxe para implemento das vantagens legais. Dê-se ciência ao(à) interessado(a).
- **Art.** 3º Esta portaria entra em vigor, na data de sua publicação, embora seus efeitos sejam retroativos a 02 de maio de 2023.

Secretaria de Administração da Prefeitura Municipal de Pombal, Estado da Paraíba, em 28 de setembro de 2023.

DJONIERISON JOSÉ FELIX DE FRANÇA

Secretário Municipal de Administração Prefeitura Municipal de Pombal-PB

Publicado por:

Marilia Tatiana da Silva Costa **Código Identificador:**FCD99AD6

SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO PORTARIA SEAD/PMP N° 0933/2023

O **SECRETÁRIO DE ADMINISTRAÇÃO** da Prefeitura Municipal de Pombal, Estado da Paraíba, no uso das atribuições permitidas em lei e.

CONSIDERANDO o requerimento formulado pelo(a) servidor(a) abaixo nominado, que originou o Processo Administrativo nº 1066/2023, bem como os termos do parecer da PGM – Procuradoria Geral do Município emitido nos referidos autos administrativos e a documentação probatória acostada nos autos;

CONSIDERANDO, por fim, o que dispõe os arts. 83 a 89, da Lei Municipal nº 717/91 e alterações posteriores;

RESOLVE:

- Art. 1º CONCEDER, ao(à) servidor(a) público(a) municipal, MARIA DO SOCORRO SOUSA, ocupante do cargo público efetivo de Auxiliar de Serviços Gerais (Zona Urbana), mat.: 789, LICENÇA PARA TRATAMENTO DE SAÚDE, pelo período de 120 (cento e vinte) dias, tendo por termo inicial do benefício, o dia 31 de agosto de 2023, devendo o(a) servidor(a) ser encaminhado(a) ao INSS após o 15º dia da data do afastamento, ficando obrigado(a) de anexar em sua pasta funcional o protocolo do benefício previdenciário e prova de posterior concessão.
- **Art. 2º** Registre-se a concessão do benefício na pasta funcional do(a) servidor(a), com arquivamento de uma via desta portaria na referida pasta e ciência à secretaria de lotação.

Art. 3º - Esta portaria entra em vigor, na data de sua publicação, embora seus efeitos sejam retroativos a 31 de agosto de 2023.

Secretaria de Administração da Prefeitura Municipal de Pombal, Estado da Paraíba, em 02 de outubro de 2023.

DJONIERISON JOSÉ FELIX DE FRANCA

Secretário Municipal de Administração Prefeitura Municipal de Pombal-PB

Publicado por:

Marilia Tatiana da Silva Costa Código Identificador:F17D286D

SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO PORTARIA SEAD/PMP N° 0934/2023

O **SECRETÁRIO DE ADMINISTRAÇÃO** da Prefeitura Municipal de Pombal, Estado da Paraíba, no uso das atribuições permitidas em lei e.

CONSIDERANDO o requerimento formulado pelo(a) responsável pela unidade de trabalho do(a) servidor(a) abaixo nominado, que originou o Processo Administrativo nº 1056/2023, bem como os termos do parecer da PGM — Procuradoria Geral do Município emitido nos referidos autos administrativos e a documentação probatória acostada nos autos;

CONSIDERANDO, por fim, o que dispõe os arts. 83 a 89, da Lei Municipal nº 717/91 e alterações posteriores;

RESOLVE:

- Art. 1º CONCEDER, ao(à) servidor(a) público(a) municipal, FRANCISCO ARGEMIRO DO NASCIMENTO FILHO, ocupante do cargo público efetivo de Agente de Limpeza Urbana, mat.: 0268, LICENÇA PARA TRATAMENTO DE SAÚDE, pelo período de 15 (quinze) dias, tendo por termo inicial do benefício o dia 26 de agosto de 2023.
- **Art. 2º** Registre-se a concessão do benefício na pasta funcional do(a) servidor(a), com arquivamento de uma via desta portaria na referida pasta e ciência à secretaria de lotação.
- **Art.** 3º Esta portaria entra em vigor, na data de sua publicação, embora seus efeitos sejam retroativos a 26 de agosto de 2023.

Secretaria de Administração da Prefeitura Municipal de Pombal, Estado da Paraíba, em 02 de outubro de 2023.

DJONIERISON JOSÉ FELIX DE FRANÇA

Secretário Municipal de Administração Prefeitura Municipal de Pombal-PB

Publicado por:

Marilia Tatiana da Silva Costa **Código Identificador:**14B4D269

SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO PORTARIA SEAD/PMP N° 0935/2023

O **SECRETÁRIO DE ADMINISTRAÇÃO** da Prefeitura Municipal de Pombal, Estado da Paraíba, no uso das atribuições permitidas em lei e,

CONSIDERANDO o requerimento formulado pelo(a) responsável pela unidade de trabalho do(a) servidor(a) abaixo nominado, que originou o Processo Administrativo nº 1004/2023, bem como os termos do parecer da PGM — Procuradoria Geral do Município emitido nos referidos autos administrativos e a documentação probatória acostada nos autos;

CONSIDERANDO, por fim, o que dispõe os arts. 83 a 89, da Lei Municipal nº 717/91 e alterações posteriores;

RESOLVE:

- Art. 1º CONCEDER, ao(à) servidor(a) público(a) municipal, HALANA OLIVEIRA TRIGUEIRO SEVERO, ocupante do cargo público efetivo de Fiscal Ambiental, mat.: 2972, LICENÇA PARA TRATAMENTO DE SAÚDE, pelo período de 15 (quinze) dias, tendo por termo inicial do benefício o dia 15 de agosto de 2023.
- **Art. 2º** Registre-se a concessão do benefício na pasta funcional do(a) servidor(a), com arquivamento de uma via desta portaria na referida pasta e ciência à secretaria de lotação.
- **Art.** 3º Esta portaria entra em vigor, na data de sua publicação, embora seus efeitos sejam retroativos a 15 de agosto de 2023.

Secretaria de Administração da Prefeitura Municipal de Pombal, Estado da Paraíba, em 02 de outubro de 2023.

DJONIERISON JOSÉ FELIX DE FRANÇA

Secretário Municipal de Administração Prefeitura Municipal de Pombal-PB

> Publicado por: Marilia Tatiana da Silva Costa Código Identificador: AFB41B84

SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO PORTARIA SEAD/PMP N° 0936/2023

O **SECRETÁRIO DE ADMINISTRAÇÃO** da Prefeitura Municipal de Pombal, Estado da Paraíba, no uso das atribuições permitidas em lei e,

CONSIDERANDO o requerimento formulado pelo(a) servidor(a) abaixo nominado, que originou o Processo Administrativo nº **1052/2023** e a(s) prova(s) que guarnece(m) o pedido;

CONSIDERANDO, ainda, os termos do parecer da PGM — Procuradoria Geral do Município emitido nos referidos autos administrativos;

CONSIDERANDO, por fim, o que dispõe os arts. 83 a 89, da Lei Municipal nº 717/91 e alterações posteriores;

RESOLVE:

- Art. 1º CONCEDER, ao(à) servidor(a) público(a) municipal, ANA CLAUDIA DE FREITAS ALVES, ocupante do cargo público efetivo de Enfermeiro 40 horas, mat.: 1464, LICENÇA PARA TRATAMENTO DE SAÚDE, pelo período de 15 (quinze) dias, tendo por termo inicial do benefício, o dia 23 de agosto de 2023, como PRORROGAÇÃO DE ANTERIORMENTE CONCEDIDA, por via da Portaria SEAD/PMP nº 5743/2023.
- **Art. 2º** Caso a soma desta licença, tida como prorrogação, com a(s) anteriormente concedidas supere o prazo de 15 (quinze) dias, deve o(a) servidor(a) ser encaminhado ao INSS para requerer benefício a que faz jus ficando obrigado(a) a anexar em sua pasta funcional o protocolo do benefício previdenciário e prova de posterior concessão.
- **Art. 3º** Registre-se a concessão do benefício na pasta funcional do(a) servidor(a), com arquivamento de uma via desta portaria na referida pasta.
- $\bf Art.~4^o$ Esta portaria entra em vigor, na data de sua publicação, embora seus efeitos sejam retroativos 23 de agosto de 2023.

Secretaria de Administração da Prefeitura Municipal de Pombal, Estado da Paraíba, em 02 de outubro de 2023.

DJONIERISON JOSÉ FELIX DE FRANÇA

Secretário Municipal de Administração Prefeitura Municipal de Pombal-PB

Publicado por:

Marilia Tatiana da Silva Costa **Código Identificador:**BCE18501

SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO PORTARIA SEAD/PMP N° 0937/2023

O **SECRETÁRIO DE ADMINISTRAÇÃO** da Prefeitura Municipal de Pombal, Estado da Paraíba, no uso das atribuições permitidas em lei e.

CONSIDERANDO o requerimento formulado pelo(a) responsável pela unidade de trabalho do(a) servidor(a) abaixo nominado, que originou o Processo Administrativo nº 1065/2023, bem como os termos do parecer da PGM — Procuradoria Geral do Município emitido nos referidos autos administrativos e a documentação probatória acostada nos autos;

CONSIDERANDO, por fim, o que dispõe os arts. 83 a 89, da Lei Municipal nº 717/91 e alterações posteriores;

RESOLVE:

- Art. 1º CONCEDER, ao(à) servidor(a) público(a) municipal, MARIA DALVA DANTAS FERNANDES, ocupante do cargo público efetivo de Supervisor Escolar (Zona Urbana), mat.: 0194, LICENÇA PARA TRATAMENTO DE SAÚDE, pelo período de 15 (quinze) dias, tendo por termo inicial do benefício o dia 29 de agosto de 2023.
- **Art. 2º** Registre-se a concessão do benefício na pasta funcional do(a) servidor(a), com arquivamento de uma via desta portaria na referida pasta e ciência à secretaria de lotação.
- **Art. 3º** Esta portaria entra em vigor, na data de sua publicação, embora seus efeitos sejam retroativos a 29 de agosto de 2023.

Secretaria de Administração da Prefeitura Municipal de Pombal, Estado da Paraíba, em 02 de outubro de 2023.

DJONIERISON JOSÉ FELIX DE FRANÇA

Secretário Municipal de Administração Prefeitura Municipal de Pombal-PB

Publicado por:

Marilia Tatiana da Silva Costa **Código Identificador:**A73E9513

SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO PORTARIA SEAD/PMP N° 0938/2023

O **SECRETÁRIO DE ADMINISTRAÇÃO** da Prefeitura Municipal de Pombal, Estado da Paraíba, no uso das atribuições permitidas em lei e.

CONSIDERANDO o requerimento formulado pelo(a) responsável pela unidade de trabalho do(a) servidor(a) abaixo nominado, que originou o Processo Administrativo nº 1068/2023, bem como os termos do parecer da PGM — Procuradoria Geral do Município emitido nos referidos autos administrativos e a documentação probatória acostada nos autos;

CONSIDERANDO, por fim, o que dispõe os arts. 83 a 89, da Lei Municipal nº 717/91 e alterações posteriores;

RESOLVE:

Art. 1º - CONCEDER, ao(à) servidor(a) público(a) municipal, KATIA SHILENE PEREIRA SILVA, ocupante do cargo público efetivo de Professor da Ed Básica I (MAG I) - Zona Urbana, mat.: 636, LICENÇA PARA TRATAMENTO DE SAÚDE, pelo período de 04 (quatro) dias, tendo por termo inicial do benefício o dia 29 de agosto de 2023.

- **Art. 2º** Registre-se a concessão do benefício na pasta funcional do(a) servidor(a), com arquivamento de uma via desta portaria na referida pasta e ciência à secretaria de lotação.
- **Art.** 3º Esta portaria entra em vigor, na data de sua publicação, embora seus efeitos sejam retroativos a 29 de agosto de 2023.

Secretaria de Administração da Prefeitura Municipal de Pombal, Estado da Paraíba, em 02 de outubro de 2023.

DJONIERISON JOSÉ FELIX DE FRANÇA

Secretário Municipal de Administração Prefeitura Municipal de Pombal-PB

Publicado por:

Marilia Tatiana da Silva Costa **Código Identificador:**3332A08A

SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO PORTARIA SEAD/PMP N° 0939/2023

O **SECRETÁRIO DE ADMINISTRAÇÃO** da Prefeitura Municipal de Pombal, Estado da Paraíba, no uso das atribuições permitidas em lei e,

CONSIDERANDO o requerimento formulado pelo(a) responsável pela unidade de trabalho do(a) servidor(a) abaixo nominado, que originou o Processo Administrativo nº 1088/2023, bem como os termos do parecer da PGM — Procuradoria Geral do Município emitido nos referidos autos administrativos e a documentação probatória acostada nos autos;

CONSIDERANDO, por fim, o que dispõe os arts. 83 a 89, da Lei Municipal nº 717/91 e alterações posteriores;

RESOLVE:

- Art. 1º CONCEDER, ao(à) servidor(a) público(a) municipal, JOSELIA MOURA BERNADO TAVARES, ocupante do cargo público efetivo de Recepcionista, mat.: 1957, LICENÇA PARA TRATAMENTO DE SAÚDE, pelo período de 08 (oito) dias, tendo por termo inicial do benefício o dia 01 de setembro de 2023.
- **Art. 2º** Registre-se a concessão do benefício na pasta funcional do(a) servidor(a), com arquivamento de uma via desta portaria na referida pasta e ciência à secretaria de lotação.
- **Art.** 3º Esta portaria entra em vigor, na data de sua publicação, embora seus efeitos sejam retroativos a 01 de setembro de 2023.

Secretaria de Administração da Prefeitura Municipal de Pombal, Estado da Paraíba, em 02 de outubro de 2023.

DJONIERISON JOSÉ FELIX DE FRANÇA

Secretário Municipal de Administração Prefeitura Municipal de Pombal-PB

Publicado por:

Marilia Tatiana da Silva Costa Código Identificador:8F7CC699

ESTADO DA PARAÍBA PREFEITURA MUNICIPAL DE PRINCESA ISABEL

PREFEITURA MUNICIPAL DE PRINCESA ISABEL AVISO DE RETIFICAÇÃO DO EDITAL DA TOMADA PREÇOS DE Nº 017/2023

A Prefeitura de Princesa Isabel/PB, através do Presidente da CPL, torna público a retificação do edital de licitação na modalidade **Tomada de Preços de nº 017/2023. Objeto:** Contratação de empresa para prestar serviço de engenharia na pavimentação de paralelepípedo em várias ruas do Município de Princesa Isabel/PB, conforme planilhas, referente ao Convênio nº 940156/2022 do Ministério das Cidades por intermédio Caixa Econômica Federal, conforme

planilhas. Retifica o Item 6.8.3.1 do Edital Referente a Comprovação de capacidade técnico-operacional. Salienta-se que esta alteração não afetará nos valores da elaboração da proposta, portanto a sessão está mantida para o dia às 09:00 horas do dia 09 de novembro de 2023. Local da Licitação: Rua Francisco Sales Maia, 23 - Centro – Princesa Isabel – PB. Informações: no horário das 08:00 as 12:00 horas dos dias úteis, no endereço supracitado. E-mail: licitaprincesa2017@gmail.com.Edital:

http://princesa.pb.gov.br/acesso-a-informacao/lici; www.tce.pb.gov.br.

Princesa Isabel - PB, 07 de novembro de 2023

SILVINO ALBERTO FELIX ISIDIO
Presidente da CPL

Publicado por:

Manoel Francelino de Sousa Neto **Código Identificador:**828A88A0

PREFEITURA MUNICIPAL DE PRINCESA ISABEL HOMOLOGAÇÃO E ADJUDICAÇÃO DA CHAMADA PÚBLICA Nº 002/2023

Nos termos do relatório final apresentado pela Comissão Permanente de Licitação e observado o parecer da Assessoria Jurídica, referente a Chamada Pública nº 00002/2023, que objetiva: Aquisição de gêneros alimentícios da Agricultura Familiar e do Empreendedor Familiar Rural, destinado ao atendimento do Programa Nacional de Alimentação Escolar/PNAE, visando o complemento dos mesmos no período de 2023 e ainda paras as diversas secretaria do Município; HOMOLOGO o correspondente procedimento licitatório e ADJUDICO o seu objeto a: Andressa Cordeiro Florentino - R\$ 7.744,00; José da Silva - R\$ 5.850,00; José Ivaldo da Silva - R\$ 19.940,00; Marcos Antônio Costa de Lima - R\$ 6.899,00; NATANAEL TAVARES DA SILVA - R\$ 24.690,00; SÉRGIO CLEMENTINO RODRIGUES - R\$ 19.252,00; VERONALDO MEDEIRO DE MAGALHÃES - R\$ 21.475,00.

Princesa Isabel - PB, 17 de Outubro de 2023

RICARDO PEREIRA DO NASCIMENTO

Prefeito

Publicado por:

Manoel Francelino de Sousa Neto **Código Identificador:**7CD324C7

PREFEITURA MUNICIPAL DE PRINCESA ISABEL EXTRATO DE CONTRATOS DA CHAMADA PÚBLICA Nº 002/2023

OBJETO: Aquisição de gêneros alimentícios da Agricultura Familiar e do Empreendedor Familiar Rural, destinado ao atendimento do Programa Nacional de Alimentação Escolar/PNAE, visando o complemento dos mesmos no período de 2023 e ainda paras as diversas secretaria do Município. FUNDAMENTO LEGAL: Chamada Pública nº 00002/2023. DOTAÇÃO: constante no até 18/04/2024.PARTES orcamento vigente.. VIGÊNCIA: CONTRATANTES: Prefeitura Municipal de Princesa Isabel e: CT Nº 00154/2023 - 18.10.23 - Marcos Antônio Costa de Lima - R\$ 6.899,00; CT Nº 00155/2023 - 18.10.23 - Andressa Cordeiro Florentino - R\$ 7.744,00; CT N° 00156/2023 - 18.10.23 - SÉRGIO CLEMENTINO RODRIGUES - R\$ 19.252,00; CT N° 00157/2023 -18.10.23 - José Ivaldo da Silva - R\$ 19.940,00; CT Nº 00158/2023 -18.10.23 - NATANAEL TAVARES DA SILVA - R\$ 24.690,00; CT Nº 00159/2023 - 18.10.23 - José da Silva - R\$ 5.850,00; CT Nº 00160/2023 - 18.10.23 - VERONALDO MEDEIRO DE MAGALHÃES - R\$ 21.475,00.

Princesa Isabel - PB, 18 de Outubro de 2023

RICARDO PEREIRA DO NASCIMENTO
Prefeito

Publicado por: Manoel Francelino de Sousa Neto Código Identificador:20FF5F1D

ESTADO DA PARAÍBA PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTA CECÍLIA

COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTA CECÍLIA/PB - AVISO DE LICITAÇÃO - PREGÃO ELETRÔNICO Nº 00017/2023

Torna público que fará realizar através do Pregoeiro Oficial e Equipe de Apoio, sediada na Av. Santa Cecília, 214 - Centro - Santa Cecília -PB, por meio do site https://www.portaldecompraspublicas.com.br/, licitação modalidade Pregão Eletrônico, do tipo menor preço, restrita à participação de Microempresas, Empresas de Pequeno Porte e Equiparados, visando formar Sistema de Registro de Preços objetivando contratações futuras, para: Aquisição parcelada, conforme demanda, de materiais permanentes (móveis e eletrodomésticos) para atender as demandas da Secretaria Municipal de Educação e Cultura do Município de Santa Cecília/PB. Abertura da sessão pública: 09:45 horas do dia 22 de Novembro de 2023. Início da fase de lances: 10:00 horas do dia 22 de novembro de 2023. Referência: horário de Brasília - DF. Recursos: previstos no orçamento vigente. Fundamento legal: Lei Federal nº 10.520/02 e subsidiariamente a Lei Federal nº 8.666/93; Lei Complementar nº 123/06; Decreto Federal nº 7.892/13; Decreto Municipal nº 004/21; e legislação pertinente, consideradas as alterações posteriores das referidas normas. Informações: das 08:00 às 13:00 horas dos dias úteis, no endereço supracitado. Edital: licitacaoscpb@gmail.com; https://www.portaldecompraspublicas.com.br/.

Santa Cecília - PB, 06 de novembro de 2023.

ERNANDO SOUZA DE SALES Pregoeiro Oficial

Publicado por: Ernando Souza de Sales Código Identificador:DF77E431

ESTADO DA PARAÍBA PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTANA DOS GARROTES

SECRETARIA DE INFRAESTRUTURA EXTRATO DE 2º ADITIVO DE PRAZO DE CONTRATO PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTANA DOS GARROTES/PB TOMADA DE PREÇO Nº 0007/2022

OBJETO: Prorrogação do prazo de execução de obra da modernização das seguintes praças: Praça 01 – Rua Manoel Rodrigues dos Santos, Praça 02 – Rua Renato Teotônio (em frente à igreja), Praça 03 – Rua Professor José Severiano (entrada) e Praça 04 – Rua Renato Teotônio (ao lado da praça 02), localizadas no município de Santana dos Garrotes - PB, dentro dos prazos e normas da Lei nº 8.666/93 de 21/06/1993 e suas alterações posteriores.

RECURSOS – 20.072 SECRETARIA DE INFRAESTRUTURA; ELEMENTO DE DESPESA: 4490-39 outros serviços de terceiros pessoa jurídica; 4490.51 Obras e Instalações; RECURSOS: Próprios e contrato de repasse federal nº 1075229 – 10/2021, SICONV nº 911546/2021, do Ministério do Desenvolvimento Regional, com base no Programa Desenvolvimento Regional, Territorial e Urbano. Ficando automaticamente incorporada as dotações do orçamento anual (LOA) aprovadas por Lei para o exercício seguinte, por se tratar o objeto de serviço a ser executado de forma continuada.

CONTRATADO: CONSTRUTORA DAKI EIRELI – ME - CNPJ: 20.002.412/0001-78, sediada na Rua Miguel Primo De Araújo, S/N, Centro, Santana Dos Garrotes/PB, CEP: 58.795-000.

VALOR: R\$ 372.552,00 (trezentos e setenta e dois mil quinhentos e cinquenta e dois reais).

DATA DA VIGENCIA: 24/06/2024.

Publicado por:

Robson Marcos Delfino Laurêncio Código Identificador: 3BB11294

ESTADO DA PARAÍBA PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO JOÃO DO TIGRE

ADMINISTRAÇÃO EDITAL DE CONVOCAÇÃO 002 PSS 022/2023 - SAUDE

EDITAL - 002

Convocação para Contratação e Posse Processo Seletivo Simplificado n.º. 022/2023

De ordem do Prefeito Municipal de São João do Tigre (PB), considerando a HOMOLOGAÇÃO do RESULTADO FINAL do Processo Seletivo Simplificado n.º. 022/2023 que objetiva a contratação temporária de pessoal, faz saber que fica convocado para contratação e posse os seguintes candidatos aprovados:

FUNÇÃO: Cirurgião Dentista (Traumato Buco Maxilo Facial (Código 002)

2ª. COLOCADO (A): Itamar da Silva Nunes – CPF n.º CPF: 092.361.454 - 00.

O Candidato acima relacionado deverá comparecer a Secretaria de Administração, localizada à Rua Pedro Feitosa, n.º. 032, centro desta cidade, no próximo dia 08/11/2023, das 08h às 12h e das 14h às 16h, de modo improrrogável, sob pena de desclassificação, devendo apresentar a documentação prevista no *item* 10.3 do Edital de abertura do Processo Seletivo Simplificado n.º. 022/2023. A não apresentação ou a apresentação incompleta da documentação mencionada importará na desclassificação do candidato.

São João do Tigre (PB), em 07 de novembro de 2023.

CYRO VICTOR DE OLIVEIRA MEDEIROS

Secretária de Administração

Publicado por:

José Wanderley Correia Gonçalves Código Identificador: 89FE96A9

ADMINISTRAÇÃO PORTARIA

Portaria PMSJT/GCPE/CTEIP n.º. 108/2023.

O Prefeito Constitucional do Município de São João do Tigre, Estado da Paraíba, no uso de suas legais atribuições, na forma estabelecida na Lei Orgânica do Município, com fundamento no disposto inciso IX do artigo 37 da Constituição Federal, nos artigos 18, 19 e 20 da Lei Municipal n.º. 150/1993, combinados com o disposto na Lei Municipal n.º. 428/2015; considerando o resultado final do Processo Seletivo Simplificado n.º. 019/2023, publicado no Diário Oficial Eletrônico dos Municípios do Estado da Paraíba, na edição do dia 12/07/2023; bem como a regra presente no parágrafo 2º do artigo 10 da Lei Municipal n.º. 428/2015, faz saber que RESOLVE:

Art. 1º Rescindir o Contrato Temporário da Sra. **Lorena de Melo Sousa**, portador(a) da Cédula de Identidade com RG n.º. 3.661.167 SSDS/PB, da função de **Farmacêutico**, tendo como lotação a **Secretaria Municipal de Saúde**,

Art. 2º A vigência do vínculo jurídico administrativo constituído por este Ato teria termo final em 31 de dezembro de 2023.

Art. 3º Esta Portaria revoga as disposições contrárias a sua aplicação.

Art. 4º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

São João do Tigre (PB), em 07 de novembro do ano de 2023.

MÁRCIO ALEXANDRE LEITE

Prefeito

Publicado por:

José Wanderley Correia Gonçalves **Código Identificador:**9C7FC43D

ESTADO DA PARAÍBA PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO JOSE DA LAGOA TAPADA

COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO AVISO DE LICITAÇÃO

COMISSÃO DE LICITAÇÃO AVISO DE LICITAÇÃO

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 00237/2023

PREGÃO ELETRÔNICO 014/2023

A Prefeitura Municipal de São Jose da Lagoa Tapada-PB faz Saber aos Interessados que se fará licitação na modalidade Pregão Eletrônico. Para Aquisição de Equipamento e Material Permanente para Unidade Básica de Saúde - ESF I, ESF II EVILASIO FORMIGA DE LUCENA, ESF IV JOSE ALMIR DE SOUSA, (Proposta 11420422000123002) no Município de São José da Lagoa Tapada-PB, conforme termo de referência anexo I do edital e convenio 018029/2020, rege a Presente Licitação a Lei nº 10.520, de 17 de julho de 2002, do Decreto nº 10.024, de 20 de setembro de 2019, do Decreto nº 7.746, de 05 de junho de 2012, do Decreto nº 8.538, de 06 de outubro de 2015, Aplicando-se, Subsidiariamente, a lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993, A abertura desta licitação ocorrerá no dia 21/11/2023, às 09hs:00min (horário de Brasília), no site www.portaldecompraspublicas.com.br,

informações no departamento de licitação da Prefeitura Municipal de São Jose da Lagoa Tapada/PB no endereço na sala da CPL, Rua Francisca Tomaz da Silva, N° 54 - Centro - São José da Lagoa Tapada - PB. De segunda a sexta de 07hs:30min as 11hs:30min, site do Email. licitacao@saojoselt.pb.gov.br,

http://saojoselt.pb.gov.br/acessoainformacao/licitacoes, O Edital completo poderá ser obtido Pelos Interessados no site www.portaldecompraspublicas.com.br. http://www.tce.pb.gov.br,

São José da Lagoa Tapada/PB, 06 de novembro de 2023.

FRANCISCO BARBOZA ALECRIM

PregoeiroOficial/PMSJLT

Publicado por:

Jose Macio de Andrade **Código Identificador:**C4B77C71

COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO EXTRATO TERMO ADITIVO

EXTRATO DE TERMO ADITIVO Nº 0049/2023 CONTRATO Nº 00131/2020.

PARTES: Prefeitura Municipal de São José da Lagoa Tapada-PB e SIMONE S. LINHARES E CIA LTDA

OBJETO: Estender o prazo de vigência do contrato nº 00131/2020 para vigorar até o dia 07 de dezembro de 2024

JUSTIFICATIVA: Dar-se-á alteração contratual, nos termos do Art. 57, II, da lei 8.666/93, por trata-se de prestação de serviços de forma contínua na área de saúde e conforme previsão da Clausula quarta do contrato.

Data da assinatura: 07 de novembro de 2023

CLÁUDIO ANTÔNIO MARQUES DE SOUSA

Prefeito

Publicado por:

Jose Macio de Andrade **Código Identificador:**672F78EC

ESTADO DA PARAÍBA PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO JOSÉ DO BREJO DO CRUZ

GABINETE DA PREFEITA LEI ORGÂNICA DO MUNICÍPIO DE SÃO JOSÉ DO BREJO DO CRUZ-PB

LEI ORGÂNICA DO MUNICÍPIO DE SÃO JOSÉ DO BREJO DO CRUZ-PB

PREÂMBULO

TÍTULO I

Disposições Preliminares Art. 1° ao 3°

TÍTULO II

Do Poder Municipal Art. 4° ao 10

TÍTULO III

DA ORGANIZAÇÃO DOS PODERES

CAPÍTULO I

DO PODER LEGISLATIVO

Seção I

Da Câmara Municipal Art. 11 ao 13

Seção II

Dos Vereadores Art. 14 ao 22

Seção III

Da Mesa da Câmara Art. 23 ao 27

Seção IV

Das Seções Art. 28 ao 30

Seção V

Das Comissões Art. 31 ao 32

Seção VI

Do Processo Legislativo Art. 33 ao 45

Seção VII

Da Fiscalização Contábil, Financeira e Orçamentária Art. 46 ao 49

Seção VIII

Dos Conselhos de Representantes Art. 50 ao 51

CAPÍTULO II

DO PODER EXECUTIVO

Seção I

Do Prefeito e Vice Prefeito Art. 52 ao 63

Seção II

Das Atribuições do Prefeito Art. 64 ao 67

Seção III

Da Responsabilidade do Prefeito Art. 68 ao 70

Seção IV

Dos Auxiliares do Prefeito Art. 71 ao 72

TÍTULO IV

DA ORGANIZAÇÃO MUNICIPAL

CAPÍTULO I

Da Administração Municipal Art. 73 ao 79

CAPÍTULO II

Dos Servidores Municipais Art. 80 ao 95

CAPÍTULO III

Dos Bens Municipais Art. 96 ao 101

CAPÍTULO IV

Das Normas Administrativas Art. 102 ao 104

CAPÍTULO V

Das Obras, Serviços e Licitações Art. 105 ao 110

CAPÍTULO VI

DA ADMINISTRAÇÃO TRIBUTÁRIA E FINANCEIRA

Secão I

Da Tributação Art. 111 ao 115

Secão 1

Dos Orçamentos Art. 116 ao 120

CAPÍTULO VII

DO PLANEJAMENTO MUNICIPAL

Seção I

Do Processo de Planejamento Art. 121

Secão II

Dos Instrumentos do Planejamento Municipal Art. 122 ao

Secão III

Da Participação nas entidades regionais Art. 124

TÍTULO V

DO DESENVOLVIMENTO DO MUNICÍPIO

CAPÍTULO I

Da Política Urbana Art. 125 ao 130

CAPÍTULO II

Da Política Rural Art. 131

CAPÍTULO III

Do Exercício da Atividade Econômica Art. 132 ao 136

CAPÍTULO IV

Da Habitação Art. 137 ao 138

CAPÍTULO V

Do Meio Ambiente Art. 139 ao 145

CAPÍTULO VI

Da Cultura e do Patrimônio Histórico e Cultural Art. 146 ao 153

TÍTULO VI

DA ATIVIDADE SOCIAL DO MUNICIPIO

TÍTULO I

Da Educação Art. 154 ao 163

CAPÍTULO I

Da Educação Art. 154 ao 163

CAPÍTULO II

Da Saúde Art. 164 ao 170

CAPÍTULO III

Da Segurança do Trabalho e Saúde do Trabalhador Art. 171 ao 172

CAPÍTULO IV

Da Promoção à Assistência Social Art. 173 ao 179

CAPÍTULO V

Do Esporte, Laser e Recreação...... Art. 180 ao 184

DISPOSIÇÕES GERAIS E TRANSITÓRIAS Art. 1° ao 8°

PREÂMBULO

Nós, representantes do povo do Município de São José do Brejo do Cruz/PB, respeitando os preceitos da Constituição da República Federativa do Brasil, promulgamos, sob a proteção de Deus, a presente Lei Orgânica, que constitui a Lei Fundamental do Município de São José do Brejo do Cruz, com o objetivo de organizar o exercício do poder e fortalecer as instituições democráticas e os direitos da pessoa humana.

TÍTULO I DISPOSIÇÕES PRELIMINARES

Art. 1º- O Município de São José do Brejo do Cruz, parte integrante da República Federativa do Brasil e do Estado da Paraíba, exercendo a competência e a autonomia política, legislativa, administrativa e financeira, asseguradas pela Constituição da República, organiza-se nos termos desta Lei.

Parágrafo único - São símbolos do Município a bandeira, o brasão e o hino.

Art. 2º - A organização do Município observará os seguintes princípios e diretrizes:

I - a prática democrática;

II - à soberania e a participação popular;

III - a transparência e o controle popular na ação do governo;

IV - o respeito à autonomia e à independência de atuação das associações e movimentos sociais;

V- a programação e o planejamento sistemáticos;

VI - o exercício pleno da autonomia municipal;

VII - a articulação e cooperação com os demais entes federados;

VIII - a garantia de acesso, a todos, de modo justo e igual, sem distinção de origem, raça, sexo, orientação sexual, cor, idade, condição econômica, religião, ou qualquer outra discriminação, aos bens, serviços e condições de vida indispensáveis a uma existência digna;

IX - a acolhida e o tratamento igual a todos os que, no respeito da lei, afluam para o Município;

X - a defesa e a preservação do território, dos recursos naturais e do meio ambiente do Município;

XI - a preservação dos valores históricos e culturais da população.

 ${\bf Art.~3^{\circ}}$ - Esta Lei estabelece normas auto-aplicáveis, excetuadas aquelas que expressamente dependam de outros diplomas legais ou regulamentares.

TÍTULO II DO PODER MUNICIPAL

- **Art. 4º** O Poder Municipal pertence ao povo, que o exerce através de representantes eleitos para o Legislativo e o Executivo, ou diretamente, segundo o estabelecido nesta Lei.
- § 1° O povo exerce o poder:
- 1 pelo sufrágio universal e pelo voto direto e secreto;
- II pela iniciativa popular em projetos de emenda à Lei Orgânica e de lei de interesse específico do Município, da cidade ou de bairros; III - pelo plebiscito e pelo referendo.
- § 2º Os representantes do povo serão eleitos através dos partidos políticos, na forma prevista no inciso I do parágrafo anterior.
- **Art. 5º** Os Poderes Executivo e Legislativo são independentes e harmônicos, vedada a delegação de poderes entre si.

Parágrafo único - O cidadão investido na função de um dos poderes não poderá exercer a de outro, salvo as exceções previstas nesta Lei.

- **Art.** 6º É dever do Poder Municipal, em cooperação com a União, o Estado e com outros municípios, assegurar a todos o exercício dos direitos individuais, coletivos, difusos e sociais estabelecidos pela Constituição da República e pela Constituição Estadual, e daqueles inerentes às condições de vida na cidade, inseridos nas competências municipais específicas, em especial no que respeita a:
- I meio ambiente humanizado, sadio e ecologicamente equilibrado, bem de uso comum do povo, para as presentes e futuras gerações;
 II - dignas condições de moradia;
- III proteção e acesso ao patrimônio histórico, cultural, turístico, artístico, arquitetônico e paisagístico;

IV - abastecimento de gêneros de primeira necessidade;

V - ensino fundamental e educação infantil;

VI - acesso universal e igual à saúde;

VII - acesso a equipamentos culturais, de recreação e lazer;

VIII - acesso, de forma direta ou sob regime de concessão ou permissão, aos serviços de interesse local, incluídos os de transporte coletivo e táxi, que tem caráter essencial.

Parágrafo único - A criança e o adolescente são considerados prioridade absoluta do Município.

Art. 7º - O Poder Municipal criará, por lei, Conselhos compostos de representantes eleitos ou designados, a fim de assegurar a adequada participação de todos os cidadãos em suas decisões.

Art. 8° - A lei disporá sobre:

- I o modo de participação dos Conselhos, bem como das associações representativas, no processo de planejamento municipal e, em especial, na elaboração e execução do Plano Diretor, do plano plurianual, das diretrizes orçamentárias e do orçamento anual;
- II a fiscalização popular dos atos e decisões do Poder Municipal e das obras e serviços públicos;
- II à participação popular nas audiências públicas promovidas pelo Legislativo ou pelo Executivo.
- **Art. 9º** O Legislativo e o Executivo tomarão a iniciativa de propor a convocação de plebiscitos antes de proceder à discussão e aprovação de obras de valor elevado ou que tenham significativo impacto ambiental, segundo estabelecido em lei.
- **Art. 10** Qualquer munícipe, partido político, associação ou entidade é parte legítima para denunciar irregularidades à Câmara Municipal ou ao Tribunal de Contas, bem como aos órgãos do Poder Executivo.

TÍTULO III DA ORGANIZAÇÃO DOS PODERES CAPÍTULO I DO PODER LEGISLATIVO SEÇÃO I DA CÂMARA MUNICIPAL

- **Art. 11** O Poder Legislativo é exercido pela Câmara Municipal, composta de 9 (nove) Vereadores eleitos, pelo sistema proporcional, dentre os cidadãos brasileiros, alfabetizados, com alistamento eleitoral e domicílio na circunscrição, filiados a partidos políticos, maiores de 18 (dezoito) anos e no exercício dos direitos políticos.
- **Art. 12** Cabe à Câmara, com sanção do Prefeito, não exigida esta para o especificado no artigo 13, dispor sobre as matérias de competência do Município, especialmente:

I - legislar sobre assunto de interesse local;

II - suplementar a legislação federal e estadual, no que couber;

IM - legislar sobre tributos municipais, bem como autorizar isenções, anistias fiscais e remissão de dívidas;

IV - votar o plano plurianual, as diretrizes orçamentárias e o orçamento anual, bem como autorizar a abertura de créditos suplementares e especiais;

V - deliberar sobre obtenção e concessão de empréstimos e operações de crédito, bem como sobre a forma e os meios de pagamento;

VI - autorizar a concessão de auxílios e subvenções;

VII - autorizar a concessão de serviços públicos;

VIII - autorizar a concessão do direito real de uso de bens municipais;

IX - autorizar a concessão administrativa de uso de bens municipais;

X - autorizar a alienação de bens imóveis municipais, excetuando-se as hipóteses previstas nesta Lei Orgânica;

XI - autorizar a aquisição de bens imóveis, salvo quando se tratar de doação sem encargos;

XII - criar, organizar e suprimir distritos e subdistritos, observadas as legislações federal e estadual;

XIII - criar, alterar, e extinguir cargos, funções e empregos públicos e fixar a remuneração da administração direta, autárquica e fundacional;

XIV - aprovar as diretrizes gerais de desenvolvimento urbano, o Plano Diretor, a legislação de controle de uso, de parcelamento e de ocupação do solo urbano;

XV - dispor sobre convênios com entidades públicas, particulares e autorizar consórcios com outros municípios;

XVI - criar, estruturar e atribuir funções às Secretarias e aos órgãos da administração pública;

XVII - autorizar, nos termos da lei, a alteração de denominação de próprios, vias e logradouros públicos;

- XVIII legislar sobre a criação, organização e funcionamento de Conselhos e Comissões;
- XIX delimitar o perímetro urbano e o de expansão urbana;
- XX aprovar o Código de Obras e Edificações;
- XXI =. denominar as vias e logradouros públicos, obedecidas as normas urbanísticas aplicáveis.
- Art. 13 Compete privativamente à Câmara Municipal:
- I eleger sua Mesa, bem como destituí-la, na forma regimental;
- II elaborar o seu Regimento Interno;
- III dispor sobre sua organização, funcionamento, polícia, criação, transformação ou extinção dos cargos, empregos e funções de seus servicos
- e fixação da respectiva remuneração, observados os parâmetros estabelecidos na Lei de Diretrizes Orçamentárias;
- IV dar posse ao Prefeito e ao Vice-Prefeito, conhecer de sua renúncia e afastá-los, definitivamente, do exercício do cargo, nos termos desta Lei;
- V conceder licença, para afastamento, ao Prefeito, ao Vice-Prefeito e aos Vereadores;
- VI fixar, por lei de sua iniciativa para viger na legislatura subsequente até 30 (trinta) dias antes das eleições municipais, os subsídios do Prefeito, Vice-prefeito, Secretários municipais e Vereadores, observado para estes, a razão de no máximo, 75% (setenta e cinco por cento) daquele estabelecido, em espécie, para os Deputados Estaduais e respeitadas as disposições dos artigos 37, X e XI, 39, 8 4º e 57, & 7º, da Constituição Federal, considerando-se mantido o subsídio vigente, na hipótese de não se proceder à respectiva fixação na época própria, atualizando o valor monetário conforme estabelecido em lei municipal específica;
- VII autorizar o Prefeito a ausentar-se do Município por mais de 15 (quinze) dias consecutivos;
- VIII criar Comissões Parlamentares de Inquérito, nos termos do artigo 32;
- IX convocar os Secretários Municipais ou responsáveis pela administração direta e indireta para prestar informações sobre matéria de sua competência, sem prejuízo do disposto no art. 31, 8 2°, inciso IV;
- X autorizar a convocação de referendo e plebiscito, exceto os casos previstos nesta Lei;
- $\rm XI$ decidir sobre a perda do mandato de Vereador, ressalvado o disposto no artigo 17, parágrafo $\rm 3^o;$
- XII tomar e julgar as contas do Prefeito e da Mesa Diretora da Câmara Municipal;
- XIII zelar pela preservação de sua competência legislativa, sustando os atos normativos do Executivo que exorbitem do poder regulamentar;
- XIV julgar o Prefeito, o Vice-Prefeito e os Vereadores, nos casos previstos nesta Lei;
- XV fiscalizar e controlar diretamente os atos do Poder Executivo, incluídos os da administração indireta, acompanhando sua gestão e avaliando seu resultado operacional, com o auxílio do Tribunal de Contas do Estado;
- XVI exercer à fiscalização financeira, orçamentária, operacional e patrimonial do Município, auxiliada pelo Tribunal de Contas do Estado:
- XVII conceder título de cidadão honorário ou qualquer outra honraria ou homenagem à pessoa que reconhecidamente tenha prestado serviço ao Município, mediante decreto legislativo aprovado pelo Plenário;
- XVIII proceder à tomada de contas do Prefeito por meio de Comissão Especial quando não apresentadas à Câmara no prazo e forma estabelecidas na lei;
- XIX criar, organizar e disciplinar o funcionamento das Comissões da Câmara Municipal.
- XX votar moção de censura pública aos secretários municipais em relação ao desempenho de suas funções.

Seção II

Dos Vereadores

Art. 14 - No primeiro ano de cada legislatura, no dia 1º de janeiro, às 09 (nove) horas, em sessão de instalação, com a presença, no mínimo, de 1/3 dos membros da Câmara, sob a presidência do Vereador mais

- idoso dentre os presentes, os Vereadores prestarão compromisso e tomarão posse.
- § 1º No ato da posse, bem como ao término do mandato, os Vereadores deverão fazer a declaração pública de seus bens, a ser transcrita em livro próprio, constando de ata o seu resumo, e publicada em órgão oficial, no prazo máximo de 30 (trinta) dias.
- § 2º O Vereador que não tomar posse, na sessão prevista neste artigo, deverá fazê-lo no prazo de 15 (quinze) dias, ressalvados os casos de motivo justo e aceito pela Câmara.
- **Art. 15** Os Vereadores gozam de inviolabilidade por suas opiniões, palavras e votos no exercício do mandato, na circunscrição do Município.
- Parágrafo único Os Vereadores não serão obrigados a testemunhar sobre informações recebidas ou prestadas em razão do exercício do mandato, nem sobre as pessoas que lhes confiaram ou deles receberam informações.
- **Art. 16** O Vereador não poderá:
- I desde à expedição do diploma:
- à) firmar ou manter contrato com o município, com órgãos da administração direta, autarquia, empresa pública municipal, sociedade de economia mista, fundação instituída ou mantida pelo Poder Público municipal, ou empresa concessionária de serviço público municipal, salvo quando o contrato obedecer a cláusulas uniformes;
- b) aceitar ou exercer cargo, função ou emprego remunerado, inclusive os de que seja demissível "ad nutum", nas entidades constantes da alínea anterior, ressalvado o disposto na Constituição da República e nesta Lei;
- II desde a posse:
- a) ser proprietário, controlador ou diretor de empresa que goze de favor decorrente de contrato com pessoa jurídica de direito público municipal, ou nela exercer função remunerada;
- b) ocupar cargo ou função de que seja demissível "ad nutum", nas entidades referidas no inciso 1, alínea "a", deste artigo, ressalvado o disposto na Constituição da República e nesta Lei;
- c) patrocinar causa em que seja interessada qualquer das entidades a que se refere o inciso 1, alínea "a", deste artigo;
- d) ser titular de mais de um cargo ou mandato público eletivo em qualquer nível.
- **Art. 17** Perderá o mandato o Vereador:
- I que infringir qualquer das proibições estabelecidas no artigo anterior;
- II cujo procedimento for declarado incompatível com o decoro parlamentar;
- III que deixar de comparecer, em cada sessão legislativa, à terça parte das sessões ordinárias, salvo licenças ou missão autorizada pela Câmara;
- IV que perder ou tiver suspensos os direitos políticos;
- V quando o decretar a Justiça Eleitoral;
- VI que sofrer condenação criminal em sentença transitada em julgado, que implique em restrição à liberdade de locomoção.
- § 1º É incompatível com o decoro parlamentar, além dos casos definidos no Regimento Interno, o abuso das prerrogativas asseguradas a membros da Câmara Municipal ou a percepção de vantagens indevidas.
- § 2º Nos casos dos inciso I e II deste artigo, acolhida a acusação pela maioria absoluta dos Vereadores, a perda do mandato será decidida pela Câmara, por quorum de 2/3 (dois terços), assegurado o direito de defesa.
- § 3º Nos casos dos incisos III a VI, a perda será declarada pela Mesa, de ofício ou mediante provocação de qualquer dos membros da Câmara ou de partido político nela representado, assegurado o direito de defesa.
- § 4º A Câmara Municipal disporá sobre o procedimento a ser obedecido nos processos de perda de mandato decididos pela Câmara, e sobre a aplicação de outras penalidades, assegurado o contraditório.
- **Art. 18** A Câmara Municipal instituirá o Código de Ética dos Vereadores.
- Art. 19 O Vereador poderá licenciar-se:
- I por motivo de doença devidamente comprovada;
- II em face de licença gestante ou paternidade;
- III para desempenhar missões temporárias de interesse do Município;
- IV para tratar, com prejuízo dos seus vencimentos, de interesses particulares, por prazo determinado, nunca inferior a 30 (trinta) dias,

nem superior a 120 (cento e vinte) dias por sessão legislativa, não podendo reassumir o exercício do mandato antes do término da licença.

- § 1º Para fins de remuneração considerar-se-á como em exercício o Vereador:
- I licenciado nos termos dos incisos 1 e II do "caput" deste artigo;
- II licenciado na forma do inciso III, se a missão decorrer de expressa designação da Câmara ou tiver sido previamente aprovada pelo Plenário.
- § 2º A licença gestante e paternidade será concedida segundo os mesmos critérios e condições estabelecidos para os funcionários públicos municipais.
- Art. 20 Não perderá o mandato, considerando-se automaticamente licenciado, o Vereador investido na função de Ministro de Estado, Secretário de Estado, Secretário Municipal ou chefe de missão diplomática temporária, devendo optar pelos vencimentos do cargo ou pela remuneração do mandato.
- **Art. 21** No caso de vaga, de investidura prevista no artigo anterior ou de licença de Vereador superior a 30 (trinta) dias, o Presidente convocará imediatamente o suplente.
- § 1º O suplente convocado deverá tomar posse dentro de 15 (quinze) dias, salvo motivo justo aceito pela Câmara.
- § 2º Nos casos dos incisos I e II deste artigo, acolhida a acusação pela maioria absoluta dos Vereadores, a perda do mandato será decidida pela Câmara, por quórum de 2/3 (dois terços), assegurado o direito de defesa.
- § 3º Nos casos dos incisos III e VI, a perda será declarada pela Mesa, de ofício ou mediante provocação de qualquer dos membros da Câmara ou de partido político nela representado, assegurado o direito de defesa.
- § 4º A Câmara Municipal disporá sobre o procedimento a ser obedecido nos processos de perda de mandato decididos pela Câmara, e sobre a aplicação de outras penalidades, assegurado o contraditório.
- **Art. 18** A Câmara Municipal instituirá o Código de Ética dos Vereadores.
- Art. 19 O Vereador poderá licenciar-se.
- I por motivo de doença devidamente comprovada;
- II em face de licença gestante ou paternidade;
- III para desempenhar missões temporárias de interesse do Município;
- IV para tratar, com prejuízo dos seus vencimentos, de interesses particulares, por prazo determinado, nunca inferior a 30 (trinta) dias, nem superior a 120 (cento e vinte) dias por sessão legislativa, não podendo reassumir o exercício do mandato antes do término da licença.
- § 1º Para fins de remuneração considerar-se-á como em exercício o Vereador:
- I licenciado nos termos dos incisos I e II do "caput" deste artigo;
- II licenciado na forma do inciso III, se a missão decorrer de expressa designação da Câmara ou tiver sido previamente aprovada pelo Plenário.
- § 2º A licença gestante e paternidade será concedida segundo os mesmos critérios e condições estabelecidos para os funcionários públicos municipais.
- **Art. 20** Não poderá o mandato, considerando-se automaticamente licenciado, o Vereador investido na função de Ministro de Estado, Secretário de Estado, Secretário Municipal ou chefe de missão diplomática temporária, devendo optar pelos vencimentos do cargo ou pela remuneração do mandato.
- **Art. 21** No caso de vaga, de investidura prevista no artigo anterior ou de licença de Vereador superior a 30 (trinta) dias o Presidente convocará imediatamente o suplente.
- § 1º O suplente convocado deverá tomar posso dentro de 15 (quinze) dias, salvo motivo justo aceito pela Câmara.
- § 2º Em caso de vaga, não havendo suplente, o Presidente comunicará o fato, dentro de 48 (quarente e oito) horas, diretamente ao Tribunal Regional Eleitoral.
- **Art. 22** No exercício de seu mandato, o Vereador terá livre acesso às repartições públicas municipais, podendo diligenciar pessoalmente junto aos órgãos da administração direta e indireta, devendo ser atendido pelos respectivos responsáveis, na forma da lei.

SEÇÃO III DA MESA DA CÂMARA

- **Art. 23** Imediatamente após a posse, os Vereadores reunir-se-ão sob a presidência do mais idoso dos presentes e, havendo maioria absoluta dos membros da Câmara, alegarão os componentes da Mesa, que ficarão automaticamente empossados.
- Parágrafo único Não havendo número legal, o Vereador mais idoso dentro os presentes permanecerá na Presidência e convocará sessões diárias, até que seja eleita a Mesa.
- **Art. 24** A eleição para renovação da Mesa realizar-se-á no dia 1º de janeiro do ano em que se inicia o mandato da mesma, empossando-se os eleitos logo após a eleição.
- Parágrafo único O Regimento interno disporá sobre a eleição e as atribuição dos membros da Mesa, que será composta por 4 (quarto) membros
- **Art. 25** O mandato da Mesa será de 2 (dois) anos, permitida a reeleição.
- § 1º Pelo voto de 2/3 (dois terços) dos membros da Câmara, qualquer componente da Mesa poderá ser destituído, quando negligente ou omisso no desempenho de suas atribuições regimentais.
- § 2º Se o Presidente da Câmara deixar o cargo por qualquer motivo, a vaga na mesa será ocupada pelo Vice-Presidente, e assim sucessivamente, obedecendo-se a condição hierárquica decrescente. A eleição para preenchimento dos cargos faltosos da Mesa será realizada no prazo de 90 (noventa) dias e a sua votação será aberta com voto Nominal.
- Art. 26 À Mesa, dentre outras atribuições compete:
- I tomar a iniciativa nas matérias a que se refere o inciso III do artigo 13, nos termos do Regimento Interno;
- III Suplementar, mediante ato formal, as dotações do orçamento da Câmara, observando o limite da autorização constante da Lei Orçamentaria, desde que sejam provenientes de anulação total ou parcial de suas dotações orçamentárias;
- IV apresentar projetos de lei dispondo sobre abertura de créditos suplementares ou especiais, através de anulação parcial ou tota da dotação da Câmara;
- V nomear, promover, comissionar, conceder gratificações e licenças, pôr em disponibilidade, exonerar, demitir, aposentar e punir servidores da Câmara Municipal do final do exercício;
- VI declarar a perda do mandato de Vereador na forma do parágrafo 3º do artigo 17 desta Lei;
- VII instalar na forma do Regimento Interno, Tribuna livre, onde representantes de entidades e movimentos da sociedade civil, inscritos previamente, debaterão com os Vereadores questões de interesse do Município.
- **Art. 2**7 Ressalvados os projetos de lei de iniciativa privativa, a matéria constante de projeto de lei rejeitado somente poderá ser reapresentada, na mesma sessão legislativa, mediante proposta da maioria absoluta dos membros da Câmara Municipal.

SEÇÃO IV DAS SESSÕES

- **Art. 28** A Câmara Municipal reunir-se-á anualmente em sua sede, em sessão legislativa ordinária, de 1º de fevereiro a 30 de junho, e de 1º de agosto a 30 de novembro.
- § 1º As sessões só poderão ser abertas com a presença de, no mínimo 1/3 (um terço) dos membros da Câmara.
- § 2º Considerar-se-á presente a sessão o Vereador que assinar o livro destino do à esse registro, até o início da ordem do dia, e participar dos trabalhos do Plenário e das votações.
- § 3º A sessão legislativa ordinária não será interrompida sem aprovação dos projetos de lei de diretrizes orçamentárias e do orçamento.
- § 4º A Câmara se reunirá em sessões ordinárias, extraordinárias, secretas ou solenes, conforme dispuser o seu Regimento Interno.
- § 5° As sessões extraordinárias serão confirmadas, na forma regimental, em sessão ou fora dela, e, neste caso, mediante comunicação pessoal e escrita aos Vereadores, pelo Presidente da Câmara, com antecedência mínima de 24 (vinte e quatro) horas.
- § 6º As sessões extraordinárias e solenes não serão, em hipótese alguma, remuneradas.
- **Art. 29** As sessões da Câmara serão públicas, salvo deliberação em contrário, tomada por 2/3 (dois terços) de seus membros, quando ocorrer motivo relevante.

Art. 30 – No período de recesso, a Câmara poderá ser extraordinariamente convocada.

I – pelo Prefeito;

II – pela maioria absoluta dos Vereadores;

III – pela Mesa Diretora da Câmara;

§ 1º - A convocação será feita mediante ofício ao Presidente da Câmara, para reunir-se, no mínimo, dentro de 2 (dois) dias.

§ 2º - Durante a sessão legislativa extraordinária, a Câmara deliberará exclusivamente sobre a matéria para a qual foi convocada.

SESSÃO V DAS COMISSÕES

- **Art. 31** A Câmara terá comissões permanentes e temporárias, constituídas na forma e com as atribuições previstas no respectivo Regimento ou no ato de que resultar a sua criação.
- § 1º Em cada Comissão será assegurada, tanto quanto possível a representação proporcional dos partidos que compõem a Câmara.
- § 2º Às Comissões, em razão da matéria de sua competência, cabe:
- ${\rm I\,-\,estudar\,\,proposiç\~{o}es}$ submetidas ao seu exame, na forma do Regimento.
- II fiscalizar, inclusive efetuando diligências, vistorias e levantamentos "in loco", os atos da administração direta e indireta, nos termos da legislação pertinente, em especial para verificar a regularidade, a eficiência e a eficácia dos seus órgãos no cumprimento dos objetivos institucionais;
- III solicitar ao Prefeito informações sobre assuntos inerentes à administração;
- IV convocar os Secretários Municipais, e os responsáveis pela administração direta e indireta para prestar informações sobre assuntos inerentes às suas atribuições.
- V- acompanhar, junto ao Executivo, os atos de regulamentação, velando por sua completa adequação.
- VI acompanhar, junto ao Executivo, a elaboração da proposta orçamentária, bem como a sua posterior execução.
- VII discutir e votar projeto de lei que dispensar, na forma do Regimento, a competência do Plenário, salvo com recurso de, no mínimo, 1/3 (um terço) dos membros da Casa;

VIII – realizar audiências públicas;

- $IX-receber\ informações\ ou\ depoimentos\ de\ autoridades\ ou\ cidadãos;$
- X receber petições, reclamações, representações ou queixas de associações e entidades comunitárias ou de qualquer pessoa contra atos e omissões de autoridades municipais ou entidades públicas;
- XI apreciar programas de obras, planos regionais e setoriais de desenvolvimento e sobre eles emitir parecer;
- XII requisitar, dos responsáveis, a exibição de documentos e a prestação dos esclarecimentos necessários;
- § 3° As Comissões permanentes deverão, na forma estabelecida pelo Regimento Interno, reunir-se em audiência pública especialmente para ouvir representantes de entidades legalmente constituídas, ou representantes de no mínimo 5% (cinco por cento) dos eleitores do Município que subscreveram requerimento, sobre assunto de interesse público, sempre que essas entidades ou eleitores o requererem.
- Art. 32 As Comissões parlamentares de Inquérito terão poderes de investigação próprios das autoridades judiciais, além d outros previstos no Regimento Interno, em matéria de interesse do Município, e serão criadas pela Câmara, mediante requerimento de 1/3 (um terço) de seus membros, aprovado por maioria absoluta, para apuração de fato determinado, em prazo certo, adequado à consecução dos seus fins, sendo duas conclusões, se for o caso, encaminhadas ao Ministério Público, para que promova a responsabilidade civil ou criminal dos infratores.
- § 1° As Comissões Parlamentares de Inquérito, no interesse da investigação, além das atribuições previstas nos incisos II, IV, IX e XII do parágrafo 2° do artigo 31 e daquelas previstas no Regimento Interno, poderão:
- I tomar depoimento de autoridade(s) municipal(is), intimar testemunha(s) e inquirí-la(s) sob compromisso, nos temos desta Lei;
- II proceder a verificações contábeis em livros, papéis e documentos de órgãos da administração pública direta, indireta e fundacional.
- § 2º O Regimento Interno preverá o modo de funcionamento das Comissões Parlamentares de Inquérito.

SECÃO VI

DO PROCESSO LEGISLATIVO

- Art. 33 O processo Legislativo compreende a elaboração de:
- I emendas à Lei Orgânica;
- II lei (complementares, delegadas e ordinárias);
- III decretos legislativos;

IV – resoluções;

- V- decretos legislativos.
- **Art. 34** As deliberações da Câmara Municipal e das suas Comissões se darão sempre por voto aberto, salvo as exceções previstas nesta lei e no Regimento Interno.
- **Art. 35** A Lei Orgânica poderá ser emendada mediante proposta:
- $I-de\ 1/3$ (um terço), no mínimo, dos membros da Câmara Municipal; $II-do\ Prefeito$;
- III de cidadãos, mediante iniciativa popular assinada por, no mínimo 5% (cinco por cento) dos eleitores do Município.
- § 1º A Lei Orgânica não poderá ser emendada na vigência de estado de defesa, estado de sítio ou intervenção.
- § 2° A proposta será discutida e votada em 2 (dois) turno, considerando-se aprovada quando obtiver, em ambas as votações, o voto favorável de 2/3 (dois terços) dos membros da Câmara Municipal, com intervalo mínimo de 10 (dez) dias entre um turno e outro, obrigatoriamente.
- § 3º A emenda aprovada será promulgada pela Mesa da Câmara Municipal, com o respectivo número de ordem.
- § 4º A matéria constante de emenda rejeitada ou havida por prejudicada não poderá ser objetivo de nova proposta na mesma sessão legislativa.
- **Art. 36** A iniciativa das leis cabe a qualquer membro ou Comissão permanente da Câmara Municipal, ao Prefeito e aos cidadãos, na forma e nos casos previstos nesta Lei Orgânica.
- § 1º As leis complementares serão aprovadas pela maioria absoluta dos Vereadores e regulamentarão as seguintes matérias:
- I Código Tributário Municipal;

II — Código de Obras:

- § 1º Compete exclusivamente à Câmara Municipal a iniciativa das leis que disponham sobre os Conselhos de Representantes, previstos na seção VIII deste capítulo.
- § 2º São de iniciativa privativa do Prefeito as leis que disponham sobre:
- I criação, extinção ou transformação de cargos, funções ou empregos públicos na administração direta, autárquica e fundacional;
- II fixação ou aumento de remuneração dos servidores;
- III servidores públicos municipais, seu regime jurídico, provimento de cargos, estabilidade e aposentadoria;
- IV organização administrativa e matéria orçamentária;
- \boldsymbol{V} desafetação, aquisição, alienação e concessão de bens imóveis municipais.
- $\mathbf{Art.}\ \mathbf{37}$ O Prefeito poderá solicitar que os projetos de sua iniciativa tramitem em regime de urgência,
- § 1º Se a Câmara Municipal não deliberar em até 30 (trinta) dias, o projeto será incluído na Ordem do Dia, sobrestando-se a deliberação quanto aos demais assuntos, até que se ultime a votação.
- § 2º Os prazos do parágrafo anterior não correm nos períodos de recesso, nem se aplicam aos projetos de código.
- **Art. 38** O Regimento Interno da Câmara Municipal disciplinará os casos de decreto legislativo e de resolução.
- **Art. 39** A discussão e votação de matéria constante da Ordem do Dia só poderá ser efetuada com à presença, no mínimo, da maioria absoluta dos membros da Câmara, salvo disposição em contrário.
- § 1º A aprovação da matéria em discussão, salvo as exceções previstas nesta Lei Orgânica, dependerá do voto favorável da maioria dos Vereadores presentes à sessão.
- § 2º Dependerão do voto favorável da maioria absoluta dos membros da Câmara à aprovação e as alterações das seguintes matérias:
- I matéria tributária;
- II Código de postura do Município, Código de Obras e Edificações e outros Códigos;
- III Estatuto dos Servidores Municipais;
- IV criação de cargos, funções e empregos da administração direta, autárquica e fundacional, bem como*sua remuneração;
- V concessão de serviço público;
- VI concessão de direito real de uso;
- VII alienação de bens imóveis;

- VIII autorização para obtenção de empréstimo de particular, inclusive para as autarquias, fundações e demais entidades controladas pelo Poder Público;
- IX lei de diretrizes orçamentárias, plano plurianual e lei orçamentaria anual;
- X aquisição de bens imóveis por doação com encargo;
- XI criação, organização e supressão de distritos e subdistritos, e divisão do território do Município em áreas administrativas;
- XII criação, estruturação e atribuição das Secretarias, Conselhos de Representantes e dos órgãos da Administração Pública;
- XIII realização de operações de crédito para abertura de créditos adicionais

suplementares ou especiais com finalidade precisa;

- XIV rejeição de veto;
- XV Regimento Interno da Câmara Municipal;
- XVI alteração de denominação de próprios, vias e logradouros públicos;
- XVII isenções de impostos municipais;
- XVIII '- todo e qualquer tipo de anistia;
- XIX concessão administrativa de uso;
- XX zoneamento urbano;
- XXI Plano Diretor.
- § 3º Dependerão do voto favorável de 2/3 (dois terços) dos membros da Câmara a aprovação e alterações das seguintes matérias:
- I rejeição do parecer prévio do Tribunal de Contas, referido no artigo 47;
- II destituição dos membros da Mesa;
- III emendas à Lei Orgânica;
- IV moção de censura pública aos secretários referida no inciso XX do artigo 13.
- **Art. 40** A Câmara Municipal, através de suas Comissões permanentes, na forma. regimental e mediante prévia e ampla publicidade, convocará obrigatoriamente pelo menos 1 (uma) audiência pública durante a tramitação de projetos de lei que versem sobre:
- I Plano Diretor;
- II plano plurianual;
- III zoneamento urbano, geo-ambiental e uso e ocupação do solo;
- IV Código de Obras e Edificações;
- V política municipal de meio ambiente;
- § 1º A Câmara poderá convocar uma só audiência englobando dois ou mais projetos de lei relativos à mesma matéria.
- § 2º Serão realizadas audiências públicas durante a tramitação de outros projetos de lei mediante requerimento de, no mínimo, 1% (um por cento) de eleitores do Município.
- **Art. 41** Aprovado o projeto de lei, na forma regimental, será enviado ao Prefeito que, aquiescendo, o sancionará e promulgará.
- § 1º Se o Prefeito julgar o projeto, no todo ou em parte, inconstitucional ou contrário ao interesse público, veta-lo-á total ou parcialmente, no prazo de 15 (quinze) dias úteis contados da data do recebimento, e comunicará, dentro de 48 (quarenta e oito) horas, ao Presidente da Câmara Municipal os motivos do veto.
- § 2º Sendo negada a sanção, as razões do veto serão comunicadas ao Presidente da Câmara Municipal e publicadas.
- § 3° Decorrido o prazo de 15 (quinze) dias úteis, sem a sanção do Prefeito, observar-se-á o disposto no § 7° deste artigo.
- § 4º A Câmara Municipal deliberará sobre o veto, em um único turno de votação e discussão, no prazo de 30 (trinta) dias úteis de seu recebimento, só podendo rejeitá-lo pelo voto da maioria absoluta dos Vereadores.
- § 5º Esgotado, sem deliberação, o prazo estabelecido no parágrafo anterior, o veto será incluído na Ordem do Dia da sessão imediata, sobrestadas as demais proposições, até sua votação final,
- § 6° Se o veto não for mantido, será o projeto enviado ao Prefeito para, em 48 (quarenta e oito) horas, promulgá-lo.
- § 7º Se a lei não for promulgada pelo" Prefeito, nos casos dos parágrafos 3º, 4º e 6º, o Presidente da Câmara Municipal a promulgará e, se este não o fizer em igual prazo, caberá aos demais membros da Mesa nas mesmas condições, fazê-lo, observada a precedência dos cargos.
- **Art. 42** O projeto de lei que receber parecer contrário, quanto ao mérito, de todas as Comissões, será tido como rejeitado, salvo com recurso para o Plenário, nos termos do Regimento Interno.

- **Art. 43** A iniciativa dos cidadãos prevista nos artigos 4°, 35 e 36 desta Lei, será exercida obedecidos os seguintes preceitos:
- I para projetos de emendas à Lei Orgânica e de lei de interesse especifico do Município, da cidade ou de bairros, será necessária a manifestação de pelo menos 5% (cinco por cento) do eleitorado;
- II para requerer à Câmara Municipal a realização de plebiscito sobre questões de relevante interesse do Município, da cidade ou de bairros, bem como para a realização de referendo sobre lei, será necessária a manifestação de pelo menos 1% (um por cento) do eleitorado.
- Parágrafo único A Câmara emitirá parecer sobre o requerimento de que trata o inciso II deste artigo e encaminhará, num prazo não superior a 30 (trinta) dias, o pedido de realização do plebiscito ou do referendo ao Tribunal Regional Eleitoral, assegurada a divulgação dos argumentos favoráveis e contrários à lei ou à proposta a ser submetida à consulta popular.
- **Art. 44** As questões relevantes aos destinos do Município poderão ser submetidas a plebiscito ou referendo por proposta do Executivo, por 1/3 (um terço) dos vereadores ou por pelo menos 5% (cinco por cento) do eleitorado, decidido pelo Plenário da Câmara Municipal.
- **Art. 45** A legislação referente ao Plano Diretor e ao zoneamento urbano, poderá ser alterada uma vez por ano, observado o disposto no artigo 40 desta Lei,
- § 1º Para os efeitos do presente artigo será considerado o ano em que a Lei tenha sido aprovada pela Câmara Municipal.
- $\S~2^{\circ}$ Ficam excluídas do disposto no "caput" deste artigo as alterações constantes de leis específicas que atendam às seguintes condições:
- a) sejam aprovadas com o "quorum" estabelecido para a alteração da Lei Orgânica do Município; e
- b) contenham dispositivo que autorize a exclusão do previsto no "caput" deste artigo.

SEÇÃO VII DA FISCALIZAÇÃO CONTÁBIL, FINANCEIRA E ORÇAMENTÁRIA

- **Art. 46** A fiscalização contábil, financeira, orçamentária, operacional e patrimonial do Município e das entidades da administração direta e indireta, quanto à legalidade, legitimidade, economicidade, aplicação das subvenções e renúncia de receitas, será exercida pela Câmara Municipal, mediante controle externo e pelo sistema de controle interno dos Poderes Executivo e Legislativo.
- § 1º Prestará contas qualquer pessoa física ou jurídica, de direito público ou de direito privado, que utilize, arrecade, guarde, gerencie ou administre dinheiro, bens e valores públicos ou pelas quais o Município responda, ou que, em nome deste, assuma obrigações de natureza pecuniária.
- § 2º As contas do Município ficarão disponíveis durante todo o exercício, na Câmara Municipal e no órgão técnico responsável pela sua elaboração, para consulta e apreciação pelos cidadãos e instituições da sociedade, os quais poderão questionar-lhe a legitimidade, nos termos da lei.
- **Art. 47** O controle externo, a cargo da Câmara Municipal, será exercido com o auxílio do Tribunal de Contas do Estado da Paraíba que emitirá parecer prévio.
- **Art. 48** A Câmara Municipal, por suas Comissões permanentes, diante de despesas não autorizadas, ainda que sob a forma de investimentos não programados ou subsídios não aprovados, poderá solicitar à autoridade municipal. responsável que, no prazo de 5 (cinco) dias, preste os esclarecimentos necessários.
- § 1º Não prestados os esclarecimentos, ou considerados insuficientes, solicitará ao Tribunal de Contas parecer sobre a matéria. § 2º Entendendo o Tribunal de Contas irregular a despesa, as Comissões Permanentes, se julgarem que o gasto possa causar dano irreparável ou grave lesão à economia pública, proporão à Câmara sua sustação.
- **Art. 49** Os Poderes Executivo e Legislativo manterão, sistema de controle interno, com a finalidade de:
- I avaliar o adequado cumprimento das metas previstas no plano plurianual, a execução dos programas de governo e dos orçamentos do Município;
- II comprovar a legalidade e avaliar os resultados quanto à eficácia e à eficiência da gestão orçamentária, financeira e patrimonial dos

órgãos da administração direta e indireta, bem como de aplicação de recursos públicos por entidades de direito privado;

 III - exercer o controle das operações de crédito, avais e garantias, bem como dos direitos e deveres do Município;

IV - apoiar o controle externo, no exercício de sua missão institucional, o qual terá acesso a toda e qualquer informação, documentos ou registros que repute necessários para o cumprimento de sua função;

V - organizar e executar, programação anual de auditorias contábil, financeira, orçamentária, operacional e patrimonial nas unidades administrativas sob seu controle.

Parágrafo único - Os responsáveis pelo controle interno, ao tomarem conhecimento de qualquer irregularidade, ilegalidade ou ofensa ao artigo 37 da Constituição da República, deverão apresentar à autoridade competente, dando ciência à Câmara Municipal, sob pena de responsabilidade solidária.

SEÇÃO VIII DOS CONSELHOS DE REPRESENTANTES

- **Art. 50** A cada área administrativa do Município, a ser definida em lei, corresponderá um Conselho de Representantes, cujos membros serão eleitos na forma estabelecida na referida legislação.
- **Art. 51** Aos Conselhos de Representantes compete, além do estabelecido em lei, as seguintes atribuições:
- I participar, em nível local, do processo de Planejamento Municipal e em especial da elaboração das propostas de diretrizes orçamentárias e do orçamento municipal bem como do Plano Diretor e das respectivas revisões;
- II participar, em nível local, da fiscalização da execução do orçamento e dos demais atos da administração municipal;
- II encaminhar representações ao Executivo e à Câmara Municipal, a respeito de questões relacionadas com o interesse da população local.

CAPÍTULO II DO PODER EXECUTIVO SEÇÃO I DO PREFEITO E DO VICE-PREFEITO

- **Art. 52** O Poder Executivo é exercido pelo Prefeito, auxiliado pelos Secretários Municipais.
- **Art. 53** O Prefeito e o Vice-Prefeito serão eleitos simultaneamente, dentre brasileiros maiores de 21 (vinte e um) anos e no exercício de seus direitos políticos.

Parágrafo único - Será considerado eleito Prefeito o candidato que obtiver o maior número de votos, não computados os brancos e os nulos.

- **Art. 54** O Prefeito e o Vice-Prefeito tomarão posse e assumirão o exercício na sessão solene de instalação da Câmara Municipal, no dia 1º de janeiro do ano subsequente à eleição e prestarão compromisso de cumprir e fazer cumprir a Constituição da República, a Constituição Estadual, a Lei Orgânica do Município e a legislação em vigor, defendendo a justiça social, a paz e a igualdade de tratamento a todos os cidadãos.
- § 1º Se, decorridos 10 (dez) dias da data fixada para a posse, o Prefeito ou o Vice-Prefeito, salvo motivo de força maior, não tiver assumido o cargo, este será declarado vago.
- § 2º No ato da posse e ao término do mandato, o Prefeito e o Vice-Prefeito farão declaração pública, circunstanciada, de seus bens, a qual será transcrita em livro próprio, constando de ata o seu resumo e publicada nos veículos oficiais de comunicação e murais de órgãos públicos do Município, no prazo máximo de 30 (trinta) dias.
- § 3° O Prefeito e o Vice-Prefeito deverão desincompatibilizar-se no ato da posse.

Art. 55 - O Prefeito não poderá sob pena de perda do mandato:

- I desde a expedição do diploma:
- a) firmar ou manter contrato com órgãos da administração direta, autarquias, empresas públicas, sociedades de economia mista, fundações instituídas ou mantidas pelo Poder Público e concessionárias de serviço público, salvo quando o contrato obedecer a cláusulas uniformes;
- b) aceitar ou exercer cargo, função ou emprego remunerado, inclusive os de que seja demissível "ad nutum", nas entidades constantes no inciso anterior, ressalvada a posse em virtude de concurso público e

observado, no que couber, o disposto no artigo 38 da Constituição da República;

II - desde à posse:

- a) ser titular de mais de um cargo ou mandato eletivo;
- b) patrocinar causas em que seja interessado o Município ou qualquer das entidades referidas no inciso I deste artigo;
- c) ser proprietário, controlador ou diretor de empresa que goze de favor decorrente de contrato com pessoa jurídica de direito público, ou nela exercer função remunerada;d) fixar domicílio fora do Município.
- **Art. 56** Será de 04 (quatro) anos o mandato do Prefeito e do Vice-Prefeito, à iniciar-se no dia 1° de janeiro do ano seguinte ao da eleição, observando-se quanto a reeleição para o período subsequente, o que for prescrito na Constituição Federal e legislação complementar atinente à matéria.
- **Art. 57** O Vice-Prefeito substitui o Prefeito em caso de licença ou impedimento e o sucede no caso de vaga ocorrida após a diplomação.
- **Art. 58** Em caso de impedimento do Prefeito e do Vice-Prefeito, ou vacância dos respectivos cargos, será chamado ao exercício da Prefeitura o Presidente da Câmara Municipal ou seu substituto legal.
- **Art. 59** Vagando os cargos de Prefeito e Vice-Prefeito observar-se-á o seguinte:
- I verificando-se a vacância nos 03 (três) primeiros anos de mandato, dar-se-á eleição, 90 (noventa) dias após a abertura da ultima, cabendo aos, eleitos completar o período de seus antecessores;
- II ocorrendo a vacância no último ano de mandato, assumirá o Presidente da Câmara para completar o período.
- **Art. 60** O Prefeito, ou o Vice-Prefeito quando em exercício, não poderá ausentar-se do Município ou afastar-se do cargo, sem licença da Câmara Municipal, sob pena de perda do cargo, salvo por período não superior a 15 (quinze) dias consecutivos.
- Art. 61 O Prefeito poderá licenciar-se:
- I quando a serviço ou em missão de representação do Município;
- II quando impossibilitado do exercício do cargo, por motivo de doença devidamente comprovada ou;
- III quando em licença gestante ou paternidade, observado quanto a estas o artigo 19, parágrafo 2º desta Lei,
- § 1º O pedido de licença, amplamente justificado, indicará as razões e, em casos de viagem, também o roteiro e as previsões de gastos, devendo a prestação de contas ser publicada nos veículos oficiais de comunicação e murais de órgãos públicos do Município até 10 (dez) dias após o retorno.
- $\S\ 2^{\rm o}$ Nos casos previstos neste artigo, o Prefeito licenciado terá direito aos vencimentos.
- **Art. 62** O Prefeito deverá residir no Município de São José do Brejo do Cruz.
- **Art. 63** A extinção ou a perda do mandato do Prefeito e do Vice-Prefeito ocorrerão na forma e nos casos previstos na Constituição da República e nesta Lei.

SEÇÃO II DAS ATRIBUIÇÕES DO PREFEITO

- **Art. 64** Compete privativamente ao Prefeito, além de outras atribuições previstas nesta Lei:
- I iniciar o processo legislativo na forma e nos casos nela previstos;
- II exercer, com os Secretários Municipais e demais auxiliares a direção da administração municipal;
- III sancionar, promulgar e fazer publicar as leis, bem como, no prazo nelas estabelecido, expedir decretos e regulamentos para sua fiel execução, ressalvados os casos em que, nesse prazo, houver interposição de ação direta de inconstitucionalidade contra a lei publicada.
- IV vetar projetos de lei, total ou parcialmente, na forma prevista;
- V nomear e exonerar os Secretários Municipais e demais auxiliares;
- VI convocar extraordinariamente a Câmara Municipal, no recesso, em caso de relevante interesse municipal;
- VII subscrever ou adquirir ações, realizar ou aumentar o capital de sociedades de economia mista ou empresas públicas, na forma da lei;
- VIII dispor, a qualquer título, no todo ou em parte, de ações ou capital que tenha subscrito, adquirido, realizado ou aumentado, mediante autorização expressa da Câmara Municipal;
- IX apresentar à Câmara Municipal projeto de lei dispondo sobre o regime de concessão ou permissão de serviços públicos;

- X propor à Câmara Municipal projetos de lei relativos ao plano plurianual, diretrizes orçamentárias, orçamento anual, dívida pública e operações de crédito;
- XI encaminhar ao Tribunal de Contas, até o dia 31 de março de cada ano, a sua prestação de contas, bem como o balanço do exercício findo:
- XII encaminhar aos órgãos competentes os planos de aplicação e as prestações de contas exigidas em lei;
- XIII apresentar à Câmara Municipal, até 45 (quarenta e cinco) dias após a Sua sessão inaugural, mensagem sobre a situação do Município, solicitando as medidas de interesse público que julgar necessárias;
- XIV propor à Câmara Municipal a contratação de empréstimos para o Município;
- XV apresentar, anualmente, à Câmara Municipal, relatório sobre o andamento das obras e servicos municipais;
- XVI propor à Câmara Municipal projetos de lei sobre criação, alteração das Secretarias Municipais, inclusive sobre suas estruturas e atribuições;
- XVII propor à Câmara Municipal a criação de fundos destinados ao auxílio no financiamento de serviços e/ou programas públicos.
- Art. 65 O Prefeito, eleito ou reeleito, apresentará o Programa de Metas de Sua gestão, até 90 (noventa) dias após sua posse, que conterá as prioridades, as ações estratégicas, os indicadores e metas quantitativas para cada um dos setores da Administração Pública Municipal e distritos da cidade, observando, no mínimo, as diretrizes e os objetivos de sua campanha eleitoral, as diretrizes, as ações estratégicas e as demais normas da lei do Plano Diretor.
- § 1º O Programa de Metas será amplamente divulgado, e publicado nos veículos oficiais de comunicação e murais de órgãos públicos do Município, no dia imediatamente seguinte ao do término do prazo a que se refere o "caput" deste artigo.
- § 2º O Poder Executivo promoverá, dentro de trinta dias após o término do prazo a que se refere este artigo, o debate público sobre o Programa de Metas mediante audiências públicas gerais, temáticas e regionais.
- \$ 3° O Poder Executivo divulgará anualmente os indicadores de desempenho relativos à execução dos diversos itens do Programa de Metas.
- § 4º O Prefeito poderá proceder a alterações programáticas no Programa de Metas sempre em conformidade com a lei do Plano Diretor, justificando-as por escrito e divulgando-as amplamente pelos meios de comunicação previstos neste artigo.
- § 5° Os indicadores de desempenho serão elaborados e fixados conforme os seguintes critérios:
- I promoção do desenvolvimento ambientalmente, socialmente e economicamente sustentável;
- II inclusão social, com redução das desigualdades regionais e sociais:
- III atendimento das funções sociais da cidade com melhoria da qualidade de vida urbana e rural;
- IV promoção do cumprimento da função social da propriedade;
- V promoção e defesa dos direitos fundamentais, individuais e sociais de toda pessoa humana;
- VI- promoção de meio ambiente ecologicamente equilibrado e combate à poluição sob todas as suas formas;
- VII universalização do atendimento dos serviços públicos municipais com observância das condições de regularidade; continuidade; eficiência, rapidez e cortesia no atendimento ao cidadão; segurança; atualidade com as melhores técnicas, métodos, processos e equipamentos.
- **Art. 66** Compete ainda ao Prefeito:
- I representar o Município nas suas relações jurídicas e administrativas;
- II prover cargos e funções públicas e praticar atos administrativos referentes aos servidores municipais, na forma da Constituição da República e desta Lei Orgânica;
- II indicar os dirigentes de sociedades de economia mista e empresas públicas na forma da lei;
- IV aprovar projetos de edificação e planos de loteamento e arruamento, obedecidas as normas municipais;
- V prestar à Câmara Municipal as informações solicitadas, no prazo de 30 (trinta) dias, na forma estabelecida por esta Lei Orgânica;

- VI administrar os bens, a receita e as rendas do Município, promover o lançamento, a fiscalização e a arrecadação de tributos, autorizar as despesas e os pagamentos dentro dos recursos orçamentários e dos créditos aprovados pela Câmara Municipal;
- VII colocar à disposição da Câmara Municipal, até o dia 20 (vinte) de cada mês, a parcela correspondente ao duodécimo de sua dotação orçamentária;
- VIII propor à Câmara Municipal alterações da legislação de parcelamento, uso e ocupação do solo, bem como de alterações nos limites e na expansão da zona urbana;
- IX aplicar multas previstas em leis e contratos, bem como cancelálas quando impostas irregularmente;
- X propor à Câmara Municipal o Plano Diretor;
- XI oficializar e denominar as vias e logradouros públicos, obedecidas as normas urbanísticas aplicáveis;
- XII solicitar o auxílio da polícia do Estado, para garantia de seus atos:
- XIII expedir decretos, portarias e outros atos administrativos, bem como determinar sua publicação;
- XIV dispor sobre a estrutura, a organização e o funcionamento da administração municipal, na forma estabelecida por esta Lei Orgânica;
- XV propor a criação, a organização e a supressão de distritos e subdistritos observada a legislação estadual e critérios a serem estabelecidos em lei.
- Parágrafo único As competências definidas nos incisos VIII, X e XI deste artigo não excluem a competência do Legislativo nestas matérias.
- **Art. 67** O Prefeito poderá, por decreto, delegar a seus auxiliares funções administrativas que não sejam de sua competência exclusiva.

SEÇÃO III DA RESPONSABILIDADE DO PREFEITO

- Art. 68 O Prefeito e o Vice-Prefeito serão processados e julgados:
- 1 pelo Tribunal de Justiça do Estado nos crimes comuns e nos de responsabilidade, nos termos da legislação federal aplicável;
- II pela Câmara Municipal nas infrações político-administrativas nos termos da lei, assegurados, dentre outros requisitos de validade, o contraditório, a publicidade, a ampla defesa com os meios e recursos a ela inerentes, e a decisão motivada que se limitará a decretar a cassação do mandato do Prefeito.
- § 1° Admitir-se-á a denúncia por Vereador, por partido político e por qualquer munícipe eleitor.
- § 2º A denúncia será lida em sessão até 7 (sete) dias após o seu recebimento e despachada para avaliação a uma Comissão Especial, eleita, composta de 04 (quatro) membros, observada, tanto quanto possível, a proporcionalidade da representação partidária.
- § 3º A Comissão a que alude o parágrafo anterior deverá emitir parecer no prazo de 10 (dez) dias, indicando se à denúncia deve ser transformada em acusação ou não.
- § 4º Admitida a acusação, por maioria absoluta dos membros da Câmara Municipal, será constituída Comissão de Investigação e Processante, composta por 04 (quatro) Vereadores, nos moldes da Comissão Especial.
- § 5º As Comissões de Investigação e Processante terão poderes semelhantes aos atribuídos às Comissões Parlamentares de Inquérito e, obrigatoriamente, concluirão seus trabalhos, no máximo, em 90 (noventa) dias.
- § 6º A perda do mandato do Prefeito será decidida por, no mínimo, 2/3 (dois terços) dos membros da Câmara Municipal.
- § 7º Não participará do processo, nem do julgamento, se for o caso, o Vereador denunciante.
- § 8º Se decorridos 90 (noventa) &lias da acusação o julgamento não estiver concluído, o processo será arquivado.
- & 9° O Prefeito, na vigência de seu mandato, não pode ser responsabilizado por atos estranhos ao exercício de suas funções.
- **Art. 69** O Prefeito perderá o mandato, por cassação, nos termos do inciso 1 e dos parágrafos do artigo anterior, quando:
- I infringir qualquer das proibições estabelecidas no artigo 55;
- II infringir o disposto no artigo 61;
- III residir fora do Município;
- IV atentar contra:
- a) a autonomia do Município;
- b) o livre exercício da Câmara Municipal;

- c) o exercício dos direitos políticos, individuais e sociais;
- d) a probidade na administração;
- e) a lei orçamentária;
- f) o cumprimento das leis e das decisões judiciais,
- **Art. 70** O Prefeito perderá o mandato, por extinção, declarada pela Mesa da Câmara Municipal quando:
- I sofrer condenação criminal sem sentença transitada em julgado, nos termos da legislação federal;
- II perder ou tiver suspensos os direitos políticos;
- III o decretar a Justiça Eleitoral, nos casos previstos na Constituição da República;
- IV renunciar por escrito, considerada também como tal o não comparecimento para a posse no prazo previsto nesta Lei Orgânica.

SEÇÃO IV DOS AUXILIARES DO PREFEITO

- **Art. 71** São considerados auxiliares diretos do Prefeito os Secretários Municipais;
- **Art. 72** Os Secretários Municipais serão nomeados pelo Prefeito, entre cidadãos maiores de 18 (dezoito) anos, no pleno exercício de seus direitos políticos.

Parágrafo único - O número e a competência das Secretarias Municipais serão definidos em lei, que também determinará os deveres e às responsabilidades dos Secretários.

TÍTULO IV DA ORGANIZAÇÃO MUNICIPAL CAPÍTULO I DA ADMINISTRAÇÃO MUNICIPAL

- Art. 73 A Administração Pública Municipal compreende:
- I administração direta, integrada pelo Gabinete do Prefeito, Secretarias e demais órgãos auxiliares, previstos em lei;
- II administração indireta, integrada pelas autarquias, fundações, empresas públicas e sociedades de economia mista, e outras entidades dotadas de personalidade jurídica.
- Parágrafo único Os órgãos da administração direta e as entidades da administração indireta, serão criados por lei específica, ficando estas últimas vinculadas às Secretarias ou órgãos equiparados, em cuja área de competência estiver enquadrada sua principal atividade.
- **Art. 74** A administração pública direta e indireta obedecerá aos princípios e diretrizes da legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade, eficiência, razoabilidade, unidade, indivisibilidade e indisponibilidade do interesse público, descentralização, democratização, participação popular, transparência e valorização dos servidores públicos.
- **Art. 75** Todos os órgãos da administração direta e indireta, inclusive o Prefeito, ficam obrigados a fornecer informações de qualquer natureza, quando requisitadas, por escrito e mediante justificativa, pela Câmara Municipal através da Mesa, das Comissões ou dos Vereadores.
- §.1º É fixado o prazo máximo de 30 (trinta) dias para que o Executivo preste as informações requisitadas pelo Poder Legislativo, na forma do disposto no "caput" deste artigo.
- & 2º É cabível recurso judicial para o cumprimento do "caput" deste artigo, se não observado o prazo estipulado no parágrafo anterior, sem prejuízo das sanções previstas em lei.
- **Art. 76** Para a organização da administração pública direta e indireta é obrigatório, além do previsto nos artigos 37 e 39 da Constituição da República, o cumprimento das seguintes normas:
- I participação de representantes dos servidores públicos e dos usuários nos órgãos diretivos, na forma da lei;
- II os órgãos da administração direta e indireta ficam obrigados, quando assim o exigirem suas atividades, ao fornecimento de equipamento de proteção individual e o controle ambiental, para assegurar a proteção da vida, do meio ambiente e de adequadas condições de trabalho de seus servidores;
- III a investidura em cargo ou emprego público depende de aprovação prévia em concurso público de provas ou provas e títulos, ressalvadas as nomeações para cargo em comissão declarado em lei de livre nomeação e exoneração.
- **Art. 77** Todo órgão ou entidade municipal prestará aos interessados, no prazo da lei e sob pena de responsabilidade, as informações de

- interesse particular, coletivo ou geral, ressalvadas aquelas cujo sigilo seja imprescindível, nos casos referidos na Constituição da República. Parágrafo único Independerá do pagamento de taxa o exercício do direito de petição em defesa de direitos contra ilegalidade ou abuso de poder, bem como a obtenção de certidões junto a repartições públicas para a defesa de direitos e esclarecimentos de situações de interesse pessoal.
- **Art. 78** A publicidade das atividades, programas, obras, serviços e campanhas da administração pública direta, indireta, funcional e órgão controlado pelo Poder Municipal, independente da fonte financiadora, deverá ter caráter educativo, informativo ou de orientação social, dela não podendo constar nomes, símbolos ou imagens que caracterizem propaganda partidária, promoção pessoal de autoridades ou servidores públicos.
- **Art. 79** A criação, transformação, fusão, cisão, incorporação, privatização ou extinção das sociedades de economia mista, das empresas públicas, e, no que couber, das autarquias e fundações, bem como a alienação das ações das empresas nas quais o Município tenha participação depende de prévia aprovação, por maioria absoluta, da Câmara Municipal.

Parágrafo único - Depende de autorização legislativa, em cada caso, a criação de subsidiárias das entidades mencionadas neste artigo, assim como a participação de qualquer delas em empresas privadas.

CAPÍTULO II DOS SERVIDORES MUNICIPAIS

- **Art. 80** É função do Município prestar um serviço público eficiente e eficaz, com servidores justamente remunerados e profissionalmente valorizados.
- **Art. 81** A administração pública municipal, na elaboração de sua política de recursos humanos, atenderá ao princípio da valorização do servidor público, investindo na sua capacitação, no seu aprimoramento e atualização profissional, preparando-o para seu melhor desempenho e sua evolução funcional.
- **Art. 82** A lei fixará o limite máximo e à relação entre a maior e menor remuneração dos servidores públicos municipais, observado o disposto no artigo 37, inciso XI, da Constituição da República.
- Art. 83 A remuneração dos servidores públicos será estabelecida com vistas a garantir o atendimento de suas necessidades básicas de moradia, alimentação, educação, saúde, lazer, vestuário, higiene, transporte e previdência social e obedecerá aos seguintes critérios:
- I será assegurada a proteção da remuneração, a qualquer título, dos servidores públicos contra os efeitos inflacionários, inclusive com a correção monetária dos pagamentos em atraso;
- II os vencimentos dos servidores públicos municipais, ativos, inativos ou aposentados são irredutíveis;
- $\bf Art.~84$ $\acute{\bf E}$ garantido ao servidor público municipal o direito à livre associação sindical, nos termos do artigo $8^{\rm o}$ da Constituição da República.
- Parágrafo único Às entidades de caráter sindical, que preencham os requisitos estabelecidos em lei, será assegurado desconto em folha de pagamento das contribuições dos associados, aprovadas em assembléia geral.
- **Art. 85** As vantagens de qualquer natureza só poderão ser instituídas por lei quando atendam efetivamente ao interesse e às exigências do serviço público.
- **Art. 86** Os servidores e empregados da administração pública municipal direta, indireta e fundacional terão plano de carreira.
- Art. 87 Ao servidor público municipal é assegurado o percebimento do adicional por tempo de serviço público, concedido por anuênio, bem como a sexta parte dos vencimentos integrais concedida aos vinte anos de efetivo exercício no serviço público, que se incorporarão aos vencimentos para todos os efeitos, não sendo computados nem acumulados para fins de concessão de acréscimos ulteriores sob o mesmo título ou idêntico fundamento.
- **Art.88** Ficam asseguradas à servidora e à empregada gestante, sem prejuízo de vencimentos e demais vantagens do cargo ou emprego:

- I mudança de função, pelo tempo necessário, por recomendação médica;
- II dispensa do horário de trabalho pelo tempo necessário para realização de, no mínimo, seis consultas médicas e demais exames complementares.
- **Art. 89** Ficam assegurados o ingresso e o acesso das pessoas portadoras de deficiência na forma da lei, aos cargos, empregos e funções administrativas da administração direta e indireta do Município, garantindo-se as adaptações necessárias para sua participação nos concursos públicos.
- **Art. 90** Os servidores e empregados da administração direta e indireta, no desempenho das suas funções, que incorrerem na prática do racismo ou de qualquer outro tipo de discriminação atentatória aos direitos e liberdades fundamentais, serão punidos na forma da lei, podendo ser demitidos a bem do serviço público, sem prejuízo de outras penalidades a que estiverem sujeitos.
- **Art. 91** O pedido de aposentadoria voluntária bem como as pendências respectivas deverão ser apreciados no prazo máximo de 60 (sessenta) dias após o seu protocolamento, na forma da lei.
- **Art. 92** É vedada a estipulação de limite de idade para ingresso por concurso público na administração direta e indireta, respeitando-se apenas o limite constitucional para aposentadoria compulsória.
- **Art. 93** Os concursos públicos de ingresso de servidores serão realizados por entidades dissociadas da administração.
- **Art. 94** As contratações por tempo determinado à serem efetuadas na forma da lei para atender às necessidades temporárias, de excepcional interesse público, não serão superiores a 18 meses, e obedecerão, obrigatoriamente, o processo seletivo prévio.
- **Art. 95** Lei definirá a responsabilidade e penalidades cabíveis aos servidores e empregados da administração direta e indireta, que, por ação ou comissão:
- I tendo conhecimento de atos e práticas que contrariem os princípios previstos nesta Lei, não tomarem as providências cabíveis ao seu nível hierárquico;
- II contribuírem com atos que impliquem na degradação do meio ambiente e da qualidade de vida.

CAPÍTULO III DOS BENS MUNICIPAIS

- **Art. 96** Constituem bens municipais todas as coisas móveis e imóveis, semoventes, direitos e ações que, à qualquer título, pertençam ao Município.
- § 1° Pertencem ao patrimônio municipal as terras devolutas que se localizem dentro de seus limites.
- § 2º Os bens municipais destinar-se-ão prioritariamente ao uso público, assegurando-se o respeito aos princípios e normas de proteção ao meio ambiente, ao patrimônio histórico, cultural e arquitetônico, garantindo-se sempre o interesse social.
- **Art. 97** Cabe ao Prefeito a administração dos bens municipais, respeitada a competência da Câmara Municipal quando àqueles utilizados em seus serviços.
- **Art. 98** A alienação de bens municipais, subordinada à existência de interesse público devidamente justificado, será sempre precedida de avaliação e de autorização legislativa, salvo os casos previstos em lei.
- **Art. 99** A venda de bens imóveis dependerá sempre de avaliação prévia, de autorização legislativa e de licitação, na modalidade de concorrência, salvo nos casos previstos em lei.
- **Art. 100** A aquisição de bens imóveis, por compra ou permuta, dependerá de prévia avaliação e autorização legislativa.
- **Art. 101** Os bens municipais poderão ser utilizados por terceiros, mediante concessão, permissão, autorização e locação social, conforme o caso e o interesse público ou social, devidamente justificado, o exigir.
- § 1º A concessão administrativa de bens públicos depende de autorização legislativa e concorrência e será formalizada mediante contrato, sob pena de nulidade do ato.
- § 2º A concorrência a que se refere o & 1º será dispensada quando o uso se destinar a concessionárias de serviço público, entidades assistenciais ou filantrópicas ou quando houver interesse público ou social devidamente justificado.
- § 3º Com sidera-se de interesse social a prestação de serviços, exercida sem fins lucrativos, voltados ao atendimento das

- necessidades básicas da população em saúde, educação, cultura, esportes, entidades religiosas e segurança pública,
- § 4º A permissão de uso, que poderá incidir sobre qualquer bem público, independe de licitação e será sempre por tempo determinado e formalizada por termo administrativo.
- § 5° No ultimo mês do mandato o Prefeito deverá encaminhar à Câmara Municipal relatório contendo a identificação dos bens municipais objeto de concessão de uso, de permissão de uso e de locação social, assim como sua destinação e o beneficiário.
- § 6º Serão nulas de pleno direito as concessões, permissões, autorizações, locações, bem como quaisquer outros ajustes formalizados após a promulgação desta lei, em desacordo com o estabelecido neste artigo.

CAPÍTULO IV DAS NORMAS ADMINISTRATIVAS

- **Art. 102** A publicação das leis e atos administrativos será feita pelo(s) órgão(s) oficial(is) que o Município possa dispor.
- § 1º A publicação dos atos não normativos poderá ser resumida.
- § 2º Os atos de efeitos externos só produzirão efeitos após a sua publicação.
- **Art. 103** O Município não concederá licença ou autorização, e as cassará, quando, em estabelecimentos, entidades, representações ou associações, ficar provada à discriminação racial, bem como qualquer outra prática atentatória aos direitos fundamentais, através de proprietário, sócios, gerentes, administradores e prepostos.
- **Art. 104** A administração é obrigada a atender às requisições judiciais no prazo fixado pela autoridade judiciária, bem como a fornecer a qualquer cidadão, para defesa de seus direitos e esclarecimentos de situações de seu interesse pessoal, no prazo máximo de 20 (vinte) dias úteis, certidão de atos, contratos e decisões, sob pena de responsabilidade do servidor que retardar a sua expedição.

CAPÍTULO V DAS OBRAS, SERVIÇOS E LICITAÇÕES

Art. 105 - Os serviços públicos constituem dever do Município.

Parágrafo único - Ao usuário fica garantido serviço público compatível com sua dignidade humana, prestado com eficiência, regularidade, pontualidade, uniformidade, conforto e segurança, sem distinção de qualquer espécie.

Art. 106 - A realização de obras e serviços municipais deverá ser adequada às diretrizes do Plano Diretor.

Art. 107 - Constituem serviços municipais, entre outros:

I - administrar o serviço funerário e os cemitérios públicos;

- II administrar à coleta, a reciclagem, o tratamento e o destino do lixo:
- III efetuar a limpeza das vias e logradouros públicos.
- **Art. 108** Os serviços públicos municipais serão prestados pelo Poder Público, diretamente ou sob regime de concessão ou permissão, nos termos desta Lei.
- § 1º O não cumprimento dos encargos trabalhistas, bem como das normas de saúde, higiene e segurança do trabalho e de proteção do meio ambiente pela prestadora de serviços públicos importará a rescisão do contrato sem direito a indenização.
- § 2º O disposto neste artigo não impede a locação de bens ou serviços, por parte da Administração Direta ou Indireta, com o intuito de possibilitar a regular e eficaz prestação de serviço público.

Art. 109 - Lei Municipal disporá sobre:

 I - o regime das concessões e permissões de serviços públicos, o caráter especial do respectivo contrato ou ato, o prazo de duração e eventual prorrogação, admitida esta apenas excepcionalmente, bem como as condições de caducidade, fiscalização e rescisão da concessão e da permissão;

II - os direitos dos usuários:

III - a política tarifária;

IV - a obrigação de manter serviço adequado.

- § 1º O disposto neste artigo não inibe a administração direta ou indireta de utilizar outras formas ou instrumentos jurídicos para transferir a terceiros a operação direta do serviço público.
- § 2º O Município poderá retomar, sem indenização, os serviços a que se refere o "caput" deste artigo, desde que constatado que sua

execução não atenda às condições estabelecidas no ato de permissão ou contrato de concessão.

Art. 110 - As licitações e os contratos celebrados pelo Município para compras, obras e serviços serão disciplinados por lei, respeitadas as normas gerais editadas pela União, os princípios de igualdade dos participantes, da publicidade, da probidade administrativa, da vinculação ao instrumento convocatório, do julgamento objetivo do interesse público e dos que lhe são correlatos.

Parágrafo único - As obras e os serviços municipais deverão ser precedidos dos respectivos projetos ou estudos ainda quando se tratar de dispensa ou inexigibilidade de licitação, sob pena de invalidação de contrato.

CAPÍTULO VI DA ADMINISTRAÇÃO TRIBUTÁRIA E FINANCEIRA SEÇÃO I DA TRIBUTAÇÃO

Art. 111 - Compete ao Município instituir:

- I os impostos previstos na Constituição da República como de competência municipal;
- II taxas pela utilização efetiva ou potencial de serviços públicos de sua atribuição, específicos e divisíveis, prestados ao contribuinte ou postos à sua disposição;
- § 1º Sempre que possível, os impostos terão caráter pessoal e serão graduados segundo a capacidade econômica do contribuinte, facultado à administração tributária, especialmente para conferir efetividade a esses objetivos, identificar, respeitados os direitos individuais e, nos termos da lei, o patrimônio, os rendimentos e as atividades econômicas do contribuinte.
- § 2º A arrecadação e a fiscalização dos tributos municipais são de competência do poder público.
- § 3° O Município coordenará e unificará serviços de fiscalização e arrecadação de tributos, bem como poderá delegar à União, Estados e outros Municípios e deles receber encargos de fiscalização tributária.
- **Art. 112** Sem prejuízo de outras garantias asseguradas ao contribuinte, é vedado ao Município:
- I exigir ou aumentar tributo sem lei que o estabeleça;
- II instituir tratamento desigual entre contribuintes que se encontrem em situação equivalente, proibida qualquer distinção em razão de ocupação profissional ou funções por eles exercidas, independente da denominação jurídica dos rendimentos, títulos ou direitos;
- III cobrar tributos:
- a) em relação a fatos geradores ocorridos antes do início da vigência da lei que os houver instituído ou aumentado;
- b) no mesmo exercício financeiro em que haja sido publicada a lei que os instituiu ou aumentou;
- IV instituir impostos sobre:
- a) patrimônio, renda ou serviços da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios; e
- b) templos de qualquer culto;
- c) patrimônio, renda ou serviços dos partidos políticos, inclusive suas fundações, das entidades sindicais, dos trabalhadores, das instituições de educação e de assistência social sem fins lucrativos, atendidos os requisitos da lei;
- § 1º As proibições expressas no inciso IV, alíneas "b" e "c", compreendem somente o patrimônio, a renda e os serviços relacionados com as finalidades essenciais das entidades nelas mencionadas.
- § 2º A lei determinará medidas para que os consumidores sejam esclarecidos acerca dos impostos que incidam sobre mercadorias e serviços.
- § 3º Qualquer subsídio ou isenção, redução de base de cálculo, concessão de crédito presumido, anistia ou remissão, relativos a impostos, taxas ou contribuições, só poderá ser concedido mediante lei específica municipal, que regule exclusivamente as matérias acima enumeradas ou o correspondente tributo ou contribuição.
- § 4º A lei poderá atribuir ao sujeito passivo de obrigação tributária a condição de responsável pelo pagamento de imposto ou contribuição, cujo fato gerador deva ocorrer posteriormente, assegurada a imediata e preferencial restituição da quantia paga, caso não se realize o fato gerador presumido.
- Art. 113 É vedada a cobrança de taxas:

- I pelo exercício do direito de petição ao Poder Público em defesa de direitos contra ilegalidade ou abuso do Poder;
- II para obtenção de certidões em repartições públicas, para defesa de direitos e esclarecimentos de interesse pessoal.
- Art. 114 Compete ao Município instituir impostos sobre:
- I propriedade predial e territorial urbana;
- II transmissão "inter vivos" a qualquer título, por ato oneroso, de bens imóveis, por natureza ou acessão física, e de direitos reais sobre imóveis, exceto os de garantia, bem como cessão de direitos à sua aquisição;
- III vendas a varejo de combustíveis líquidos e gasosos, exceto óleo diesel:
- IV serviços de qualquer natureza, na forma da Constituição da República.
- § 1º O imposto previsto no inciso I nos termos de lei municipal, poderá ser:
- I progressivo de forma a assegurar o cumprimento da função social da propriedade;
- II progressivo em razão do valor do imóvel;
- III ter alíquotas diferentes de acordo com a localização e o uso do imóvel.
- § 2º O imposto previsto no inciso III não exclui a incidência do imposto estadual previsto no artigo 155, inciso I, alínea "b", da Constituição da República, sobre a mesma operação.
- **Art. 115** A isenção, anistia e remissão relativas a tributos e penalidades só poderão ser concedidas em caráter genérico e fundadas em interesse público justificado, sob pena de nulidade do ato.

SEÇÃO II DOS ORÇAMENTOS

Art. 116 - Leis de iniciativa do Poder Executivo Municipal estabelecerão:

I- o plano plurianual;

II - as diretrizes orçamentárias;

III - os orçamentos anuais.

- § 1º A lei que instituir o plano plurianual estabelecerá, de forma regionalizada, as diretrizes, objetivos e metas da administração pública municipal para as despesas de capital, e outras delas decorrentes, e para as relativas aos programas de duração continuada.
- § 2º A lei de diretrizes orçamentárias compreenderá as metas e prioridades da administração pública municipal, incluindo as despesas de capital para o exercício financeiro subsequente, orientará a elaboração da lei orçamentária anual e disporá sobre as alterações na legislação tributária.
- § 3º A lei orçamentária anual compreenderá o orçamento fiscal referente aos poderes do Município, seus fundos, órgãos e entidades da administração direta e indireta;
- § 4º O projeto de lei orçamentária será acompanhado de demonstrativo do efeito, sobre as receitas e as despesas, decorrente de isenções, anistias, remissões, subsídios e benefícios de natureza financeira, tributária e creditícia.
- § 5° A lei orçamentária anual não conterá dispositivo estranho à previsão da receita e à fixação da despesa, não se incluindo na proibição a autorização para abertura de créditos suplementares e contratação de operações de crédito, ainda que por antecipação de receita, nos termos da lei.
- **Art. 117** Os projetos de lei relativos ao plano plurianual, às diretrizes orçamentárias, ao orçamento anual e aos créditos adicionais serão apreciados pela Câmara Municipal, na forma do Regimento Interno.
- § 1º Caberá à Comissão de Orçamento e Finanças:
- I examinar e emitir parecer sobre os projetos referidos neste artigo e sobre as contas apresentadas anualmente pelo Prefeito;
- II examinar e emitir parecer sobre os planos e programas municipais e setoriais previstos nesta Lei Orgânica, e exercer o acompanhamento e à fiscalização orçamentária.
- § 2º As emendas serão apresentadas na Comissão de Finanças e Orçamento, que sobre elas emitirá parecer, e serão apreciadas, na forma regimental, pelo plenário da Câmara Municipal.
- § 3º As emendas ao projeto de lei do orçamento anual ou aos projetos que o modifiquem somente podem ser aprovadas caso:
- I sejam compatíveis com o plano plurianual e com a lei de diretrizes orçamentárias;

- II indiquem os recursos necessários, admitidos apenas os provenientes de anulação de despesas, excluídas as que incidam sobre:
 a) dotações para pessoal e seus encargos;
- b) serviços da dívida;
- § 4° As emendas ao projeto de lei de diretrizes orçamentárias não poderão ser aprovadas quando incompatíveis com o plano plurianual.
- § 5° O Prefeito poderá enviar mensagem à Câmara Municipal para propor modificação nos projetos à que se refere este artigo enquanto não iniciada a votação, na Comissão permanente, da parte cuja alteração é proposta.
- § 6° Os projetos de lei do plano plurianual, das diretrizes orçamentárias e do orçamento anual serão enviados pelo Prefeito à Câmara Municipal, nos termos da lei, e nos seguintes prazos:
- I diretrizes orçamentárias: 15 de abril;
- II plano plurianual e orçamento anual: 30 de setembro.
- § 7º Aplicam-se aos projetos mencionados neste artigo, no que não contrariar o disposto nesta seção, as demais normas relativas ao processo legislativo.
- § 8° Os recursos que, em decorrência de veto, emenda ou rejeição do projeto de lei orçamentária anual, ficarem sem despesas correspondentes poderão ser utilizados, conforme o caso, mediante créditos especiais ou suplementares, com prévia e específica autorização legislativa.
- § 9°- O projeto de lei de diretrizes orçamentárias encaminhado à Câmara Municipal no prazo previsto no inciso I do 8 6° deste artigo será votado e remetido à sanção até 30 de junho.
- § 10 O projeto de lei do plano plurianual encaminhado à Câmara Municipal no prazo previsto no inciso 1I do 8 6º deste artigo será votado e remetido à sanção até 31 de dezembro.
- Art. 118 Não tendo o Legislativo recebido à proposta de orçamento anual até a data prevista no inciso II do & 6º do artigo anterior, será considerado como projeto a lei orçamentária vigente, pelos valores de sua edição inicial, monetariamente corrigidos pela aplicação de índice inflacionário oficial, respeitado o princípio do equilíbrio orçamentário.
- **Art. 119** Aplicar-se-á, para o ano subsequente, a lei orçamentária vigente, pelos valores de edição inicial, monetariamente corrigidos pela aplicação de Índice inflacionário oficial, caso o Legislativo, até 31 de dezembro, não tenha votado a proposta de orçamento.
- **Art. 120** O balancete relativo à receita e despesa do mês anterior será encaminhado à Câmara pelo Executivo.
- À Parágrafo único A concessão de qualquer vantagem ou aumento de remuneração, a criação de cargos ou alteração de estrutura de carreiras, bem como à admissão de pessoal, a qualquer título, pelos órgãos e entidades da administração direta e indireta, só poderão ser feitas:
- I se houver prévia dotação orçamentária suficiente para atender às projeções de despesas de pessoal e aos acréscimos delas decorrentes;
- II se houver autorização legislativa específica na lei de diretrizes orçamentárias, ressalvadas as empresas públicas e as sociedades de economia mista,

CAPÍTULO VII DO PLANEJAMENTO MUNICIPAL

SEÇÃO I DO PROCESSO DE PLANEJAMENTO

- **Art. 121** O Município organizará sua administração e exercerá suas atividades com base num processo de planejamento, de caráter permanente, descentralizado e participativo, como instrumento de democratização da gestão da cidade, de estruturação da ação do Executivo e orientação da ação dos particulares.
- § 1º Considera-se processo de planejamento a definição de objetivos determinados em função da realidade local e da manifestação da população, a preparação dos meios para atingi-los, o controle de sua aplicação e à avaliação dos resultados obtidos.
- § 2º Os planos integrantes do processo de planejamento deverão ser compatíveis entre si e seguir as políticas gerais e setoriais segundo as quais o Município organiza sua ação.
- § 3º É assegurada a participação direta dos cidadãos, em todas as fases do planejamento municipal, na forma da lei, através das suas

instâncias de representação, entidades e instrumentos de participação popular.

SEÇÃO II DOS INSTRUMENTOS DO PLANEJAMENTO MUNICIPAL

Art. 122 - Integram o processo de planejamento os seguintes planos:

I - o Plano Diretor;

Il - o plano plurianual;

II - os planos setoriais e específicos.

Art. 123 - Os planos vinculam os atos dos órgãos e entidades da administração direta e indireta.

Parágrafo único - A lei disporá sobre os procedimentos e meios necessários à vinculação dos atos da administração aos planos integrantes do processo de planejamento.

SEÇÃO III DA PARTICIPAÇÃO NAS ENTIDADES REGIONAIS

- **Art. 124** O Município, ao participar das estruturas regionais criadas pelo Estado, nos termos do que dispõem a Constituição da República, fará valer os princípios e os interesses de seus habitantes.
- § 1º O Município favorecerá a formação e o funcionamento de consórcios entre municípios visando ao tratamento e à solução de problemas comuns.
- § 2º O Município compatibilizará, quando de interesse para a sua população, seus planos e normas de ordenamento do uso e ocupação do solo aos planos e normas regionais e as diretrizes estabelecidas por compromissos consorciais.

TÍTULO V DO DESENVOLVIMENTO DO MUNICÍPIO CAPÍTULO I DA POLÍTICA URBANA

- **Art. 125** A política urbana do Município terá por objetivo ordenar o pleno desenvolvimento das funções sociais da cidade, propiciar a realização da função social da propriedade e garantir o bem-estar de seus habitantes, procurando assegurar:
- 1 o uso socialmente justo e ecologicamente equilibrado de seu território;
- II o acesso de todos os seus cidadãos às condições adequadas de moradia, saneamento básico, infra-estrutura viária, saúde, educação, cultura, esporte e lazer e às oportunidades econômicas existentes no Município;
- Il a segurança e a proteção do patrimônio paisagístico, arquitetônico, cultural e histórico;
- IV a preservação, a proteção e à recuperação do meio ambiente;
- V à qualidade estética e referencial da paisagem natural.
- **Art. 126** O Município, para cumprir o disposto no artigo anterior, promoverá igualmente:
- I o controle da implantação e do funcionamento das atividades industriais, comerciais, institucionais, de serviços, do uso residencial e da infra-estrutura urbana, corrigindo distorções geradas no processo de urbanização;
- II à correta utilização das áreas, orientando e fiscalizando o seu uso e ocupação, bem como prevendo sistemas adequados de escoamento e infiltração das águas pluviais e de prevenção da erosão do solo;
- II o uso racional e responsável dos recursos hídricos para quaisquer finalidades desejáveis;
- IV à criação e manutenção de áreas de especial interesse histórico, urbanístico, social, ambiental, arquitetônico, paisagístico, cultural, turístico, esportivo e de utilização pública, de acordo com à sua localização e características;
- V- o combate a todas as formas de poluição ambiental, inclusive a sonora e nos locais de trabalho;
- VI à preservação dos fundos de vale de rios, córregos e leitos em cursos não perenes e áreas verdes.
- Parágrafo único O Município formulará o Plano Municipal de Saneamento Básico.
- **Art. 127** O Plano Diretor é o instrumento global e estratégico da política de desenvolvimento urbano e de orientação de todos os agentes públicos e privados que atuam na cidade.

- § 1º O Plano Diretor deve abranger a totalidade do território do Município, definindo as diretrizes para o uso do solo e para os sistemas de circulação, condicionados às potencialidades do meio físico e ao interesse social, cultural e ambiental.
- § 2º Será assegurada à participação dos munícipes e suas entidades representativas na elaboração, controle e revisão do Plano Diretor e dos programas de realização da política urbana.
- **Art. 128** A propriedade urbana cumpre a sua função social quando atende às exigências fundamentais de ordenação da cidade expressas no Plano Diretor e na legislação urbanística dele decorrente.
- § 1º Para assegurar o cumprimento da função social da propriedade o Município deverá:
- I prevenir distorções e abusos no desfrute econômico da propriedade urbana;
- II assegurar o adequado aproveitamento, pela atividade imobiliária, do potencial dos terrenos urbanos;
- § 2º O direito de construir será exercido segundo neste Capítulo e critérios estabelecidos em lei municipal
- Art. 129 Para a efetivação da política de Município adotará legislação de ordenamento compatível com as diretrizes do Plano Diretor.
- **Art. 130** A realização de obras, a instalação serviços por órgãos públicos municipais, estaduais ou federais e entidade e particulares não poderão contrariar as diretrizes do Plano Diretor e dependerão da prévia aprovação do Município, atendidos seus interesses e conveniências.

Parágrafo único - A prestação de serviços e a realização de obras públicas por entidades vinculadas ao Município, ao Estado ou à União deverão ser obrigatoriamente submetidas ao Município para aprovação ou compatibilização recíproca.

CAPÍTULO II DA POLÍTICA RURAL

Art. 131 - O município instituirá, por lei, as diretrizes do desenvolvimento rural.

Parágrafo único. A política rural do Município terá por objetivo ordenar o pleno desenvolvimento das funções sociais da zona rural, propiciar à realização da função social da propriedade rural e garantir o bem-estar de seus habitantes, procurando assegurar:

- I o fomento a produção agropecuária e a organização do abastecimento alimentar, através de ações comuns com a União e o Estado:
- II a definição dos objetivos, dos planos e dos programas gerais da política agropecuária e ambiental do município;
- III a manutenção da perfeita integração com as políticas de promoção às atividades agropecuárias e de comercialização de produtos e insumos, bem como, com os órgãos e entidades responsáveis pela sua execução;
- IV a promoção da classificação de produtos agropecuários;
- V o treinamento de mão-de-obra voltada para as atividades específicas do setor primário;
- VI o aproveitamento das terras devolutas do Município;
- VII assistência e prestação de serviços técnicos às atividades agropecuárias e pesqueiras com o propósito de desenvolvê-las;
- VIII a disciplina no uso e a proteção à fertilidade do solo agricultável na zona rural;
- IX o desenvolvimento e o fortalecimento do associativismo e do cooperativismo:
- ${\bf X}$ a elaboração e a introdução de propostas de manejo racional da caatinga.

CAPÍTULO III DO EXERCÍCIO DA ATIVIDADE ECONÔMICA

- **Art. 132** O Poder Municipal disciplinará as atividades econômicas desenvolvidas em seu território, cabendo-lhe, quanto aos estabelecimentos comerciais, industriais, de serviços e similares, dentre outras, as seguintes atribuições:
- I conceder e renovar licenças para instalação e funcionamento;
- II fixar horários e condições de funcionamento;
- III fiscalizar as suas atividades de maneira a garantir que não se tornem prejudiciais ao meio ambiente e ao bem-estar da população;
- IV estabelecer penalidades e aplicá-las aos infratores;

- V regulamentar a afixação de cartazes, anúncios e demais instrumentos de publicidade;
- VI normatizar o comércio regular;
- VII regulamentar a execução e controle de obras, incluídas as edificações, as construções, reformas, demolições ou reconstruções, os equipamentos, as instalações e os serviços, visando à observância das normas urbanísticas de segurança, higiene e qualidade de vida em defesa do consumidor e do meio ambiente;
- VIII outorgar a permissão de uso em locais apropriados, inclusive vias e logradouros públicos, para os serviços de interesse da coletividade, nos termos a serem definidos em lei.
- § 1º As diretrizes e normas relativas à execução de obras, prestação de serviços, funcionamento de atividades, e ao desenvolvimento urbano deverão contemplar regras de preservação do patrimônio ambiental, arquitetônico, paisagístico, histórico e cultural urbano.
- § 2º O início das atividades previstas no parágrafo anterior dependerá de licença prévia dos órgãos competentes e, se for o caso, de aprovação do estudo prévio de impacto ambiental, garantida a realização de audiências públicas.
- **Art. 133** Fica vedada à instalação ou desenvolvimento de qualquer nova atividade, comprovadamente poluidora, a partir da promulgação da presente Lei.
- **Art. 134** As microempresas receberão por parte do Poder Público Municipal tratamento diferenciado visando incentivar a sua multiplicação e fomentar o seu crescimento pela simplificação das suas obrigações administrativas e tributárias.
- **Art. 135** O Município promoverá o turismo como fator de desenvolvimento econômico.
- **Art. 136** O Município promoverá, na forma da lei, a defesa do consumidor, em ação coordenada com órgãos e entidades que tenham atribuições de proteção e promoção dos destinatários finais de bens e serviços.

CAPÍTULO IV DA HABITAÇÃO

- Art. 137 É de competência do Município com relação à habitação:
- I elaborar a política municipal de habitação, integrada à política de desenvolvimento urbano, promovendo programas de construção de moradias populares, garantindo-lhes condições habitacionais e de infra-estrutura que assegurem um nível compatível com a dignidade da pessoa humana;
- II instituir linhas de financiamento bem como recursos a fundo perdido para habitação popular;
- III gerenciar e fiscalizar a aplicação dos recursos destinados à financiamento para habitação popular;
- IV promover a captação e o gerenciamento de recursos provenientes de fontes externas ao Município, privadas ou governamentais;
- V promover a formação de estoques de terras no Município para viabilizar programas habitacionais.

Parágrafo único - Para o cumprimento do disposto neste artigo, o Município buscará a cooperação financeira e técnica do Estado e da União

Art. 138 - À política municipal de habitação deverá prever a articulação e integração das ações do Poder Público e a participação popular através de suas entidades representativas, bem como os instrumentos institucionais e financeiros para sua execução.

Parágrafo único - O plano plurianual do Município, as diretrizes orçamentárias e o orçamento anual darão prioridade ao atendimento das necessidades sociais na distribuição dos recurso públicos, destinando verbas especiais para programas de habitação para a população de baixa renda.

CAPÍTULO V DO MEIO AMBIEI

- **Art. 139** O Município, em cooperação com o Estado e a União, promoverá a preservação, conservação, defesa, recuperação e melhoria do ambiente.
- **Art. 140** O Município organizará sistema de administração da qualidade ambiental, proteção, controle e desenvolvimento do meio ambiente e uso adequado dos recursos naturais, para coordenar, fiscalizar e integrar as ações de órgãos e entidades da administração pública direta e indireta, no que diz respeito a:

- I- formulação de política municipal de proteção ao meio ambiente;
- II planejamento e zoneamento ambientais;
- III estabelecimento de normas, critérios e padrões para a administração da qualidade ambiental;
- IV conscientização, educação ambiental e divulgação de todas as informações disponíveis sobre o controle do meio ambiente;
- V definição, implantação e controle de espaços territoriais e seus componentes a serem especialmente protegidos, sendo a sua alteração e/ou supressão permitidos somente através de lei especifica.
- **Art. 141** O Município coibirá qualquer tipo de atividade que implique em degradação ambiental e quaisquer outros prejuízos globais à vida, à qualidade de vida e ao meio ambiente:
- I controlando e fiscalizando a instalação, proteção, estocagem, transporte, comercialização e utilização de técnicas, métodos e substâncias que comportem, risco efetivo ou potencial à qualidade de vida e ao meio ambiente:
- II registrando, acompanhando e fiscalizando as concessões e direitos de pesquisa e exploração de recursos naturais, renováveis ou não, no território do Município;
- **Art. 142** As pessoas jurídicas, públicas ou privadas, e as pessoas físicas são responsáveis, perante o Município, pelos danos causados ao meio ambiente, devendo o causador do dano promover a recuperação plena do meio ambiente degradado, sem prejuízo das demais responsabilidades decorrentes.
- § 1º As condutas e atividades que degradem o meio ambiente sujeitarão os infratores, na forma da lei, a sanções administrativas, incluída a redução do nível de atividade e interdição, cumulados com multas diárias e progressivas em caso de continuidade da infração ou reincidência.
- § 2º É vedada a concessão de qualquer tipo de incentivo, isenção ou anistia a quem tenha infringido normas e padrões de proteção ambiental durante os 24 (vinte e quatro) meses seguintes à data da constatação de cada infringência.
- § 3º As medidas mitigadoras dos impactos negativos, temporários ou permanentes, aprovadas ou exigidas pelos órgãos competentes, serão relacionadas na licença municipal, sendo que à sua não implementação, sem prejuízo de outras sanções, implicará na suspensão da atividade ou obra.
- **Art. 143** O Município coibirá o tráfico de animais silvestres, exóticos e de seus subprodutos e sua manutenção em locais inadequados, bem como protegerá a fauna local e migratória do Município de São José do Brejo do Cruz, nesta compreendidos todos os animais silvestres ou domésticos, nativos ou exóticos.
- Parágrafo único Ficam proibidos os eventos, espetáculos, atos públicos ou privados, que envolvam maus tratos e crueldade de animais, assim como as práticas que possam ameaçar de extinção, no âmbito deste Município, as espécies da fauna local e migratória.
- Art. 144 O Município estimulará os movimentos de proteção ao meio ambiente.
- **Art. 145** As normas de proteção ambiental estabelecida nesta Lei, bem como as dela decorrentes, aplicam-se ao ambiente natural, construído e do trabalho.

CAPÍTULO VI DA CULTURA E DO PATRIMÔNIO HISTÓRICO E CULTURAL

- **Art. 146** O Município de São José do Brejo do Cruz garantirá a todos o exercício dos direitos culturais e o acesso às fontes de cultura, observado o princípio da descentralização, apoiando e incentivando a valorização e a difusão das manifestações culturais.
- **Art. 147** O Município adotará medidas de preservação das manifestações e dos bens de valor histórico, artístico e cultural, bem como das paisagens naturais e construídas, notáveis e dos sítios arqueológicos.

Parágrafo único - O disposto neste artigo abrange os bens de natureza material e imaterial, tomados individualmente, ou em conjunto, relacionados com a identidade, a ação e a memória dos diferentes grupos formadores da sociedade, incluídos:

- I as formas de expressão;
- II os modos de criar, fazer e viver;
- III as criações científicas, artísticas e tecnológicas;
- IV as obras, objetos, documentos, edificações e demais espaços destinados às manifestações culturais;

- V os conjuntos urbanos e sítios de valor histórico, paisagísticos, artísticos, arqueológico, paleontológico, ecológico, científico, turísticos e arquitetônicos;
- VI as conformações geomorfológicas, os vestígios e estruturas de arqueologia histórica, a toponímia, os conjuntos arquitetônicos, as áreas verdes e os ajardinamentos, os monumentos e as obras escultóricas, outros equipamentos e mobiliários urbanos detentores de referência histórico-cultural.
- **Art. 148** O Poder Público Municipal promoverá através dos órgãos competentes:
- I a criação, manutenção, conservação e abertura de: sistemas de teatros, bibliotecas, arquivos, museus, casas de cultura, centros de documentação, centros técnico-científicos, como instituições básicas, detentoras da ação permanente, na integração da coletividade com os bens culturais:
- II a proteção das manifestações religiosas, das culturas populares e as de outros grupos participantes do processo de formação da cultura nacional;
- III a integração de programas culturais com os demais municípios;
- IV programas populares de acesso a espetáculos artístico-culturais e acervos das bibliotecas, museus, arquivos e congêneres;
- V promoção do aperfeiçoamento e valorização dos profissionais que atuam na área de cultura;
- VI a participação e gestão da comunidade nas pesquisas, identificação, proteção e promoção do patrimônio histórico e no processo cultural do Município.
- **Art. 149** O Poder Municipal providenciará, na forma da lei, a proteção do patrimônio histórico, cultural, paisagístico e arquitetônico, através de:
- I preservação dos bens imóveis, de valor histórico, sob a perspectiva de seu conjunto:
- II custódia dos documentos públicos;
- II sinalização das informações sobre a vida cultural e histórica da cidade;

IV - desapropriações;

V - identificação e inventário dos bens culturais e ambientais;

Parágrafo único - A lei disporá sobre sanções para atos relativos à evasão, destruição e descaracterização de bens de interesse histórico, artístico, cultural, arquitetônico ou ambiental, exibindo a recuperação, restauração ou reposição do bem extraviado ou danificado.

- **Art. 150** O Município estimulará, na forma da lei, os empreendimentos privados que se voltem à criação artística, à preservação e restauração do patrimônio cultural e histórico.
- **Art. 151** O Município poderá conceder, na forma da lei, financiamento, incentivos e isenções fiscais aos proprietários de bens culturais e ambientais tombados ou sujeitos a outras formas legais de preservação que promovam o restauro e a conservação destes bens, de acordo com a orientação do órgão competente.
- Parágrafo único Aos proprietários de imóveis utilizados para objetivos culturais poderão ser concedidas isenções fiscais, enquanto mantiverem o exercício de suas finalidades.
- **Art. 152** As obras públicas ou particulares que venham a ser realizadas nas áreas do centro histórico de São José do Brejo do Cruz e em sítios arqueológicos, nas delimitações e localizações estabelecidas pelo poder público, serão obrigatoriamente submetidas ao acompanhamento e orientação de técnicos especializados do órgão competente.
- **Art. 153** Os espaços culturais e os teatros municipais poderão ser cedidos às manifestações artísticas e culturais amadoras.

TÍTULO VI DA ATIVIDADE SOCIAL DO MUNICÍPIO

CAPÍTULO I DA EDUCAÇÃO

- Art. 154 A educação, ministrada com base nos princípios estabelecidos na Constituição da República, na Constituição Estadual e nesta Lei Orgânica, e inspirada nos sentimentos de igualdade, liberdade e solidariedade, será responsabilidade do Município de São José do Brejo do Cruz, que a organizará como sistema destinado à universalização do ensino fundamental e da educação infantil.
- § 1º O sistema municipal de ensino abrangerá os níveis fundamental e da educação infantil estabelecendo normas gerais de funcionamento

para as escolas públicas municipais e particulares nestes níveis, no âmbito de sua competência.

- § 2º Fica criado o Conselho Municipal de Educação, órgão normativo e deliberativo, com estrutura colegiada, composto por representantes do Poder Público, trabalhadores da educação e da comunidade, segundo lei que definirá igualmente suas atribuições.
- § 3º O Plano Municipal de Educação será elaborado pelo Executivo em conjunto com o Conselho Municipal de Educação, com consultas a: órgãos descentralizados de gestão do sistema municipal de ensino, comunidade educacional, organismos representativos de defesa de direitos de cidadania, em específico, da educação, de educadores e da criança e do adolescente e deverá considerar as necessidades das diferentes regiões do Município.
- § 4º O Plano municipal de educação atenderá ao disposto na Lei Federal nº 9394/96.
- **Art. 155** Na organização e manutenção do seu sistema de ensino, o Município atenderá ao disposto no artigo 211 e parágrafos da Constituição da República e garantirá gratuidade e padrão de qualidade de ensino.
- § 1º A educação infantil, integrada ao sistema de ensino, respeitará as características próprias dessa faixa etária, garantindo um processo continuo de educação básica.
- § 2º A orientação pedagógica da educação infantil assegurará o desenvolvimento psicomotor, sociocultural e as condições de garantir à alfabetização.
- § 3° A carga horária mínima a ser oferecida no sistema municipal de ensino é de 4 (quatro) horas diárias em 5 (cinco) dias da semana.
- § 4º O ensino fundamental, atendida a demanda, terá extensão de carga horária até se atingir a jornada de tempo integral, em caráter optativo pelos pais ou responsáveis, a ser alcançada pelo aumento progressivo da atualmente verificada na rede pública municipal.
- § 5º O atendimento da higiene, saúde, proteção e assistência às crianças será garantido, assim como a sua guarda durante o horário escolar.
- § 6° É dever do Município, através da rede própria, com a cooperação do Estado, o provimento em todo o território municipal de vagas, em número suficiente para atender à demanda quantitativa e qualitativa do ensino fundamental obrigatório e progressivamente à da educação infantil.
- § 7° O disposto no § 6º não acarretará a transferência automática dos alunos da rede estadual para a rede municipal.
- & 8° Compete ao Município recensear os educandos do ensino fundamental, fazer-lhes a chamada e zelar, junto aos pais e responsáveis, pela frequência à escola.
- § 9º A atuação do Município dará prioridade ao ensino fundamental e de educação infantil.
- **Art. 156** Fica o Município obrigado a definir a proposta educacional, respeitando o disposto na Lei de Diretrizes e Bases da Educação e legislação aplicável.
- § 1º O Município responsabilizar-se-á pela integração dos recursos financeiros dos diversos programas em funcionamento e pela implantação da política educacional.
- § 2º O Município responsabilizar-se-á pela definição de normas quanto à autorização de funcionamento, fiscalização, supervisão, direção, coordenação pedagógica, orientação educacional e assistência psicológica escolar, das instituições de educação integrantes do sistema de ensino no Município.
- § 3º O Município deverá apresentar as metas anuais de sua rede escolar em relação à universalização do ensino fundamental e da educação infantil.
- **Art. 157** É dever do Município garantir:
- I- educação igualitária, desenvolvendo o espírito crítico em relação a estereótipos sexuais, raciais e sociais das aulas, cursos, livros didáticos, manuais escolares e literatura;
- II educação infantil para o desenvolvimento integral da criança até seis anos de idade, em seus aspectos físico, psicológico, intelectual e social:
- III ensino fundamental gratuito a partir de 7 (sete) anos de idade, ou para os que a ele não tiveram acesso na idade própria;
- IV educação inclusiva que garanta as pré-condições de aprendizagem e acesso aos serviços educacionais, a reinserção no processo de ensino de crianças e jovens em risco social, a alfabetização digital, à educação profissionalizante e a provisão de

- condições para que o processo educativo utilize meios de difusão e comunicação;
- V a matrícula no ensino fundamental, a partir dos 6 (seis) anos de idade, desde que plenamente atendida a demanda a partir de 7 (sete) anos de idade.
- Parágrafo único Para atendimento das metas de ensino fundamental e da educação infantil, o Município diligenciará para que seja estimulada a cooperação técnica e financeira com o Estado e a União, conforme estabelece o inciso VI do artigo 30 da Constituição da República.
- **Art. 158** O Município garantirá a educação visando o pleno desenvolvimento da pessoa, preparo para o exercício consciente da cidadania e para o trabalho, sendo-lhe assegurado:
- I igualdade de condições de acesso e permanência;
- II o direito de organização e de representação estudantil no âmbito do Município, a ser definido no Regimento Comum das Escolas.
- **Art. 159** O atendimento às pessoas com deficiência dar-se-á na rede regular de ensino, sendo-lhes garantido o acesso a todos os benefícios conferidos à clientela do sistema municipal de ensino e provendo sua efetiva integração social.
- Parágrafo único Deverão ser garantidos às pessoas com deficiência as eliminações de barreiras arquitetônicas dos edifícios escolares já existentes e a doação de medidas semelhantes quanto a construção de novos.
- **Art. 160** O Município permitirá o uso pela comunidade do prédio escolar e de suas instalações, durante os fins de semana, férias escolares e feriados, na forma da lei.
- § 1º é vedada a cessão de prédios escolares e suas instalações para funcionamento do ensino privado de qualquer natureza.
- § 2º Toda área contígua às unidades de ensino do Município, pertencente a Prefeitura do Município de São José do Brejo do Cruz, será preservada para a construção de quadra poliesportiva, creche, centros de educação e cultura, bibliotecas e outros equipamentos sociais públicos, como postos de saúde.
- **Art. 161** A lei definirá as despesas que se caracterizam como manutenção e desenvolvimento do processo de ensino-aprendizagem, bem como da educação infantil.
- **Art. 162** A lei do Estatuto do Magistério disciplinará as atividades dos profissionais do ensino.
- **Art. 163** Nas unidades escolares do sistema municipal de ensino será assegurada a gestão democrática, na forma da lei.

CAPÍTULO II DA SAÚDE

- Art. 164 A saúde é direito de todos, assegurado pelo Poder Público.
- **Art. 165** O Município, com participação da comunidade, garantirá o direito à saúde, mediante:
- I políticas que visem ao bem estar físico, mental e social do indivíduo e da coletividade, a redução e a busca da eliminação do risco de doenças e outros agravos, abrangendo o ambiente natural, os locais públicos e de trabalho;
- II acesso universal e igualitário às ações e serviços de saúde;
- III -. atendimento integral do indivíduo, abrangendo a promoção, preservação e recuperação da saúde.
- **Art. 166** O conjunto de ações e serviços de saúde de abrangência municipal integram a rede regionalizada e hierarquizada do sistema único de saúde, nos termos do disposto no artigo 198 da Constituição da República.
- § 1º A direção do sistema único de saúde será exercida no âmbito do Município pelo órgão municipal competente.
- § 2º O sistema único de saúde, no âmbito do Município, será financiado com recursos do Município, do Estado e da União.
- § 3º É vedada a destinação de recursos públicos municipais para o auxílio, incentivos fiscais ou subvenções às instituições privadas com fins lucrativos.
- § 4º Para atendimento de necessidades coletivas, urgentes e transitórias, é decorrentes de situação de perigo iminente, de calamidade pública ou de ocorrência de epidemias, o Poder Público poderá requisitar bens e serviços, de pessoas naturais e jurídicas, sendo-lhes asseguradas justa indenização.
- **Art. 167** As ações e serviços de saúde de relevâncias pública, cabendo ao Município dispor sobre sua regulamentação, fiscalização e controle.

- § 1º As ações e serviços de saúde serão executadas preferencialmente de forma direta pelo poder público e supletivamente através de terceiros, assegurando o estabelecido no artigo 199 da Constituição da República.
- § 2º É vedado cobrar do usuário pela prestação das ações e dos serviços no âmbito do sistema único de saúde.
- § 3º A assistência à saúde é livre à iniciativa privada, vedada a participação direta e indireta de empresas ou capitais estrangeiros, nos termos do artigo 199 da Constituição da República.
- § 4° As instituições privadas, ao participarem do sistema único de saúde, ficam sujeitas às suas diretrizes gerais.
- **Art. 168** Compete ao Município, através do sistema único de saúde, nos termos da lei, além de outras atribuições:
- I assistência integral à saúde, utilizando-se do método epidemiológico para o estabelecimento de prioridades, alocação de recursos e orientação programática;
- II a identificação e o controle dos fatores determinantes e condicionantes da saúde individual e coletiva, mediante especialmente ações referentes à vigilância sanitária e epidemiológica, saúde do trabalhador, do idoso, da mulher, da criança e do adolescente, das pessoas com deficiência, saúde mental, odontológica e zoonoses;
- III permitir aos usuários o acesso às informações de interesse da saúde, e divulgar, obrigatoriamente, qualquer dado que coloque em risco a saúde individual ou coletiva;
- IV participar da fiscalização e inspeção de alimentos, compreendido inclusive o controle de seu teor nutricional, bem como bebidas e água para o consumo humano;
- V participar da fiscalização e controle da produção, armazenamento, transporte, guarda e utilização de substâncias e produtos psicoativos e tóxicos, bem como de outros medicamentos, equipamentos imunológicos, hemoderivados e insumos;
- VI assegurar à mulher à assistência integral à saúde, pré-natal, no parto e pós-parto, bem como nos termos da lei federal, o direito de evitar e interromper a gravidez, sem prejuízo para a saúde, garantindo o atendimento na rede pública municipal de saúde;
- VII resguardar o direito à auto-regulação da fertilidade com livre decisão do homem, da mulher ou do casal, tanto para exercer a procriação como para evitá-la, provendo meios educacionais, científicos e assistenciais para assegurá-lo, vedada qualquer forma coercitiva ou de indução por parte de instituições públicas ou privadas;
- VIII participar, no âmbito de sua atuação, do Sistema Nacional de Sangue, componentes e derivados;
- IX fomentar, coordenar e executar programas de atendimento emergencial;
- X criar e manter serviços e programas de prevenção e orientação contra entorpecentes, alcoolismo e drogas afins;
- XI coordenar os serviços de saúde mental abrangidos pelo sistema único de saúde;
- XII fiscalizar e garantir o respeito aos direitos de cidadania do doente mental:
- **Art. 169** O sistema único de saúde do Município de São José do Brejo do Cruz promoverá, na forma da lei, a Conferência Anual de Saúde e audiências públicas periódicas, como mecanismos de controle social de sua gestão.
- **Art. 170** Fica criado o Conselho Municipal de Saúde, órgão normativo e deliberativo, com estrutura colegiada, composto por representantes do Poder Público, trabalhadores da saúde e usuários que, dentre outras atribuições deverá promover os mecanismos necessários à implementação da política de saúde nas unidades prestadoras de assistência, na forma da lei.

CAPÍTULO III DA SEGURANÇA DO TRABALHO E SAÚDE DO TRABALHADOR

Art. 171 - O Município, coordenando sua ação com a União, o Estado e as entidades representativas dos trabalhadores, desenvolverá ações visando à promoção, proteção, recuperação e reabilitação da saúde dos trabalhadores submetidos aos riscos e agravos advindos das condições de trabalho através de:

- I controle das condições de segurança, redução e eliminação das nocividades do trabalho, promovendo condições dignas e seguras de trabalho:
- II vigilância sanitária e epidemiológica;
- III assistência às vítimas de acidentes do trabalho e portadores de doenças profissionais e do trabalho.
- § 1° É garantido aos trabalhadores o direito de acompanhar, através de suas representações sindicais e de locais de trabalho, as ações de controle e avaliação dos ambientes e das condições de segurança do trabalho.
- § 2º Em condições de risco grave ou iminente no local de trabalho, será lícito ao empregado interromper suas atividades, sem prejuízo de quaisquer direitos, até eliminação do risco.
- **Art. 172** O Município assegurará a participação de representantes dos trabalhadores nas decisões em todos os níveis em que a segurança do trabalho e a saúde do trabalhador sejam objeto de discussão e deliberação.

CAPÍTULO IV DA PROMOÇÃO À ASSISTÊNCIA SOCIAL

- **Art. 173** A assistência social, política de seguridade social, que afiança proteção social como direito de cidadania de acordo com os artigos 203 e 204 da Constituição Federal, regulamentados pela Lei Federal 8.742/93, deve ser garantida pelo município cabendo-lhe:
- I estabelecer a assistência social no município como política de direitos de proteção social a ser gerida e operada através de: comando único com ação descentralizada nas regiões administrativas do município; reconhecimento do Conselho Municipal da Assistência Social e do Fundo Municipal de Assistência Social dentre outras formas participativas; subordinação a Plano Municipal de Assistência Social aprovado pelo Conselho Municipal; integração e adequação das ações estaduais e federais no campo da assistência social no âmbito da cidade; articulação intersetorial com as demais políticas sociais, urbanas, culturais e de desenvolvimento econômico do município, manutenção da primazia da responsabilidade pública face às organizações sem fins lucrativos;
- II garantir políticas de proteção social não contributivas através de benefícios, serviços, programas e projetos que assegurem a todos os cidadãos mínimos de cidadania, além dos obtidos pela via do trabalho, mantendo sistema de vigilância das exclusões sociais e dos riscos sociais de pessoas e segmentos fragilizados e sem acesso a bens e serviços produzidos pela sociedade;
- III regulamentar e prover recursos para manter o sistema não contributivo de transferência de renda através de benefícios a quem dele necessitar, tais como:
- a) para complementação de renda pessoal e familiar;
- b) apoio à família com crianças e adolescentes em risco pessoal e social:
- c) complementação a programas e projetos sociais dirigidos a adolescentes, jovens, desempregados, população em situação de abandono e desabrigo;
- d) benefícios em caráter eventual para situações de emergência como: decorrentes de calamidades públicas, morte familiar (auxílio-funeral) e necessidades circunstanciais consideradas de risco pessoal e social;
- e) auxilio-natalidade para famílias mono e multinucleares em situação de isco:
- IV manter programas e projetos integrados e complementares a outras áreas de ação municipal para qualificar e incentivar processos de inclusão social;
- V estabelecer relação conveniada, transparente e participativa com organizações sem fins lucrativos, assegurando padrão de qualidade no atendimento e garantia do caráter público na ação;
- VI manter sistema de informações da política de assistência social da cidade, publicizando e subsidiando a ação do Conselho Municipal, as Conferências Municipais, a rede sócio-assistencial. Compor tal sistema com: indicadores sobre a realidade social da cidade, índices de desigualdade, risco, vulnerabilidade e exclusão social; avaliação da efetividade e eficácia da ação desenvolvida.
- **Art. 174** O Município garantirá à população de baixa renda, na forma da lei, a gratuidade do sepultamento e dos meios e procedimentos a ele necessários.

- **Art. 175** O Município, de forma coordenada com o Estado, procurará desenvolver programas de combate e prevenção à violência contra a mulher, buscando garantir assistência social, médica, psicológica e jurídica às mulheres vítimas de violência;
- **Art. 176** O Município procurará assegurar a integração dos idosos na comunidade, defendendo sua dignidade e seu bem-estar, na forma da lei, especialmente quanto:
- I ao acesso a todos os equipamentos, serviços e programas culturais, educacionais, esportivos e recreativos;
- II a assistência médica geral e, sempre que possível, geriátrica;
- **Art. 177** O Município buscará garantir à pessoa com deficiência sua inserção na vida social e econômica, através de programas que visem o desenvolvimento de suas potencialidades, em especial:
- I o acesso a equipamentos, serviços e programas culturais, educacionais, esportivos e recreativos;
- II a assistência médica, bem como o direito à prevenção, habilitação e reabilitação, através de métodos e equipamentos necessários;
- III a formação de recursos humanos especializados no tratamento e assistência das pessoas com deficiência;
- **Art. 178** O Município deverá garantir aos idosos e pessoas com deficiência o acesso a logradouros e instalações públicas, com a eliminação de barreiras arquitetônicas, garantindo-lhes a livre circulação, bem como a adoção de medidas semelhantes, quando da aprovação de novas plantas de construção.
- **Art. 179** O Município estimulará, apoiará, e, no que couber, fiscalizará as entidades e associações comunitárias que mantenham programas dedicados às crianças, aos adolescentes, aos idosos e às pessoas com deficiência.

CAPÍTULO V DO ESPORTE, LAZER E RECREAÇÃO

- **Art. 180** É dever do Município apoiar e incentivar, com base nos fundamentos da educação física, o esporte, a recreação, o lazer, a expressão corporal, como formas de educação e promoção social e como prática sociocultural e de preservação da saúde física e mental do cidadão.
- **Art. 181** As unidades esportivas do Município deverão estar voltadas ao atendimento esportivo, cultural, da recreação e do lazer da população, destinando atendimento específico às crianças, aos adolescentes, aos idosos e às pessoas com deficiência.
- Art. 182 O Município destinará recursos orçamentários para incentivar:
- I o esporte formação, o esporte participação e o lazer comunitário;
- II a prática da educação física como premissa educacional;
- III a criação e manutenção de espaços próprios e equipamentos condizentes às práticas esportivas, recreativas e de lazer da população;
 Art. 183 O Executivo, através do órgão competente, elaborará, divulgará e desenvolverá, até o mês de fevereiro de cada ano, programas técnico-pedagógico e calendário de eventos de atividades esportivas competitivas, recreativas e de lazer do órgão e de suas unidades educacionais.
- **Art. 184** Lei definirá a preservação, utilização pela comunidade e os critérios de mudança de destinação de áreas municipais ocupadas por equipamentos esportivos de recreação e lazer, bem como a criação de novas.

DISPOSIÇÕES GERAIS E TRANSITÓRIAS

- Art. 1º O Prefeito, o Vice-Prefeito e os Vereadores prestarão o compromisso de manter, defender e cumprir esta Lei, a partir do ato e data de sua promulgação.
- Art. 2º O município instituirá o sistema de transporte coletivo, tão logo se faça necessário em virtude do desenvolvimento do centro urbano.
- Art. 3º O cadastro de terras públicas municipais deverá ser atualizado e publicado a cada ano, a contar da data da promulgação desta Lei Orgânica.
- Art. 4° Lei Complementar, no prazo de 180 (cento e oitenta) dias, contados da promulgação desta Lei Orgânica, criará o Conselho Municipal de Defesa da Criança e do Adolescente, que definirá sua estrutura, funcionamento e composição dos recursos destinados à implementação do seu pleno funcionamento.

- Art. 5° A Câmara Municipal criará no prazo de 15 (quinze) dias da data da promulgação desta Lei, uma Comissão Especial para proceder a revisão do seu Regimento Interno, observando, na composição da Comissão, a proporcionalidade de representação partidária.
- Art. 6º O Poder Municipal procederá à revisão e consolidação da legislação existente e à elaboração de novos diplomas legais decorrentes desta Lei Orgânica no prazo de até 24 (vinte e quatro) meses a contar da data de sua promulgação.
- § 1º Serão criadas Comissões Especiais para as finalidades previstas no "caput", deste artigo, no prazo de 60 (sessenta) dias.
- § 2º No desenvolvimento de seus trabalhos as Comissões realizarão audiências públicas.
- Art. 7º O Município manterá com caráter educativo, artístico, informativo e cultural, serviço de radiodifusão sonora e de sons e imagens, em regime fundacional, que venha a ser concedida ao Município pela União com a participação do poder público e da sociedade em sua gestão forma da lei.
- Art. 8º A lei que declarar a extinção do cargo de carreira estabelecerá concomitantemente correlação com cargo equivalente para efeito d estipulação dos vencimentos e demais vantagens do servidor em disponibilidade.

São José do Brejo do Brejo do Cruz, 25 de agosto de 2009.

EMENDA À LEI ORGÂNICA Nº 001

Altera a Lei Orgânica Municipal e dá outras providências.

A Mesa da Câmara Municipal de São José do Brejo do Cruz, Estado da Paraíba, no uso das suas atribuições, faz saber que o Plenário aprovou e fica promulgada a seguinte emenda à Lei Orgânica Municipal de São José do Brejo do Cruz, Paraíba:

- **Art. 1º**. Fica modificado o *caput* do artigo 24 da Lei Orgânica Municipal de São José do Brejo do Cruz, estado da Paraíba, que passará a ter a seguinte redação:
- "Art. 24 A eleição para renovação da Mesa realizar-se-á na 2ª sessão legislativa empossando-se os eleitos no dia 1º de janeiro do ano seguinte."
- Art. 2º. Esta emenda entrará em vigor a partir da sua publicação.

Sala das Sessões, 28 de setembro de 2009.

Publicado por: Eliane Saraiva Cardoso Dantas Código Identificador:05A57836

GABINETE DA PREFEITA PORTARIA DE NO 132/2023 - GP.

Portaria de no 132/2023 - GP.

A **Prefeita Municipal de São José do Brejo do Cruz**, estado da Paraíba, no uso de suas atribuições legais,

Considerando o disposto nos incisos II, do Art. 31 da Constituição Federal do Brasil:

Considerando O disposto na Lei Orgânica Municipal;

Considerando a realização do Concurso Público Municipal/Processo Seletivo Simplificado, para preenchimento de vagas contratuais no Quadro de Pessoal da Prefeitura Municipal, aos 06 e 09 de dezembro de 2021;

Considerando a ordem decrescente da listagem dos candidatos classificados;

Considerando estes e outros aspectos norteadores etc.

RESOLVE:

Primeiro – Determinar a contratação de **ELIZABETE DE OLIVEIRA SARAIVA**, aprovada no referido processo, para o cargo de Auxiliar de Desenvolvimento Infantil, conforme as disposições funcionais Vigentes, para cumprir carga horária de 40 (quarenta) horas semanais, com lotação na Secretaria Municipal de Educação.

Segundo- esta portaria entra em vigor na data de sua publicação

Dê-se Ciência, Registre-se, Publique-se e Cumpra-se.

Pref. Mun. de São José do Brejo do Cruz/PB. Gabinete da Prefeita, em 07 de novembro de 2023.

ANA MARIA DA SILVA OLIVEIRA

Prefeita Municipal

Publicado por:

Eliane Saraiva Cardoso Dantas **Código Identificador:**6894EC82

ESTADO DA PARAÍBA PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO JOSÉ DO SABUGI

PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO JOSÉ DO SABUGI GESTOR E FISCAL DO CONTRATO - DISPENSA Nº DV00014/2023

Nos termos da norma vigente e observado o disposto no respectivo processo, que objetiva: Recuperação de Pavimentação em Diversas Ruas do Municipio de São José do Sabugi – PB,conforme Termo de Referencia em anexo; DESIGNO os servidores João Domiciano Dantas Segundo, Prefeito, como Gestor; e Damião José dos Santos, Secretário de Infra-estrutura, para Fiscal, do contrato decorrente da Dispensa de Licitação nº DV00014/2023, especialmente para acompanhar e fiscalizar a execução do referido contrato, respectivamente.

São José do Sabugí - PB, 06 de Novembro de 2023

JOÃO DOMICIANO DANTAS SEGUNDO - Prefeito

Publicado por:

Alixandre Assis Ramos **Código Identificador:**6018F756

PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO JOSÉ DO SABUGI EXTRATO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO

PROCESSO: Exposição de Motivos nº DV00014/2023. OBJETO: Recuperação de Pavimentação em Diversas Ruas do Municipio de São José do Sabugi – PB,conforme Termo de Referencia em anexo. FUNDAMENTO LEGAL: Art. 75, inciso I, da Lei Federal nº 14.133/21. AUTORIZAÇÃO: Secretaria de Infra—estrutura. RATIFICAÇÃO: Prefeito, em 06/11/2023.

Publicado por:

Alixandre Assis Ramos

Código Identificador:08DADF97

PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO JOSÉ DO SABUGI RATIFICAÇÃO E ADJUDICAÇÃO - DISPENSA Nº DV00014/2023

Nos termos dos elementos constantes da respectiva Exposição de Motivos que instrui o processo e observado o parecer da Assessoria Jurídica, referente a Dispensa de Licitação nº DV00014/2023, que objetiva: Recuperação de Pavimentação em Diversas Ruas do Municipio de São José do Sabugi — PB,conforme Termo de Referencia em anexo; RATIFICO o correspondente procedimento e ADJUDICO o seu objeto a: JRD CONSTRUTORA LTDA - R\$ 88.636,65.

São José do Sabugí - PB, 06 de Novembro de 2023

JOÃO DOMICIANO DANTAS SEGUNDO -

Prefeito

Publicado por:

Alixandre Assis Ramos

Código Identificador: A97E7EFF

PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO JOSÉ DO SABUGI EXTRATO DE CONTRATO

OBJETO: Recuperação de Pavimentação em Diversas Ruas do Municipio de São José do Sabugi — PB,conforme Termo de Referencia em anexo. FUNDAMENTO LEGAL: Dispensa de

Licitação nº DV00014/2023. DOTAÇÃO: 08.000 SECRETARIA DE INFRA — ESTRUTURA — 15 451 3019 1024 — CONSTRUÇÃO E RESTAURAÇÃO DE CALÇAMENTOS DE MEIO—FIO — 1.500.0000 Recursos não Vinculados de Impostos — 0188 4490.51 99 OBRAS E INSTALAÇÕES — Recursos Proprios.. VIGÊNCIA: até 31/01/2024.PARTES CONTRATANTES: Prefeitura Municipal de São José do Sabugi e: CT Nº 00076/2023 — 06.11.23 — JRD CONSTRUTORA LTDA — R\$ 88.636,65

Publicado por:

Alixandre Assis Ramos **Código Identificador:**266C8113

ESTADO DA PARAÍBA PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO SEBASTIÃO DO UMBUZEIRO

GABINETE DO PREFEITO DECRETO MUNICIPAL Nº 012/2023

DECRETO Nº 12/2023 de 29 de outubro de 2023

Dispõe sobre a abertura de crédito adicional especial no valor que menciona e dá outras providências.

O Exmo. Senhor ADRIANO JERÔNIMO WOLFF, Prefeito Municipal de São Sebastião do Umbuzeiro, Estado da Paraíba, no uso de suas atribuições legais, especialmente a Lei Municipal nº 0472/2023, e em consonância com a lei Federal 4.320/64,

DECRETA:

Art. 1º - Fica aberto no Orçamento da Prefeitura Municipal de São Sebastião do Umbuzeiro – PB, exercício de 2023, crédito adicional especial, no montante de R\$ 3.000.000,00(TRÊS MILHOES DE REAIS), nas dotações orçamentárias abaixo:

SECRETARIA MUNICIPAL DE INFRAESTRUTURA

15.452.3002 - Implantação de Usina de Energia Solar no âmbito do Município

Dotação Fonte de Recurso Valor Tipo de Recursos

4.4.90.51.00.00 OBRAS E INSTALAÇÕES 0.1.90.00000 3.000.000,00 Operações de Crédito TOTAL 3.000.000,00

- Art. 2° Para cobertura ao crédito adicional especial, aberto no Artigo 1°, serão utilizados recursos oriundos de **Operação de Crédito**, de acordo com o artigo 43, parágrafo 1°. inciso IV, da Lei Federal n° 4.320/64, e de acordo com o autorizado na Lei Municipal n° 0472/2023, resultantes do:
- I PROGRAMA FINISA Financiamento à Infraestrutura e ao Saneamento Modalidade Apoio Financeiro: R\$ 3.000.000,00 (três milhões de reais).
- Art. 3º Este decreto entrará em vigor na data de sua publicação, revogam-se as disposições em contrário.

São Sebastião do Umbuzeiro (PB), 29 de outubro de 2023.

ADRIANO JERONIMO WOLFF

Prefeito

Publicado por:

João Paulo Pereira da Silva **Código Identificador:**D478BE15

ESTADO DA PARAÍBA PREFEITURA MUNICIPAL DE SAPÉ

GABINETE DO PREFEITO RESENHA Nº 068/2023

O PREFEITO CONSTITUCIONAL DO MUNICÍPIO DE SAPÉ-PB, usando das atribuições, que lhe são conferidas e tendo em vista a servidora abaixo relacionada, $\underline{\textbf{DEFERIU}}$ o seguinte pedido de Licença à Gestante.

| Mat. | Nome | Função | Lotação | Período |
|---------|------------------------|--------------|---------|----------------------------|
| 2123064 | Kátia Rodrigues Duarte | Professor P1 | | 06/07/2023 a 06/01/2024 |

Sapé, 07 de novembro de 2023.

SIDNEI PAIVA DE FREITAS

Prefeito

Publicado por:

Lidiane Araújo do Nascimento **Código Identificador:**702263ED

GABINETE DO PREFEITO RESENHA Nº 069/2023

O PREFEITO CONSTITUCIONAL DO MUNICÍPIO DE SAPÉ-

PB, usando das atribuições, que lhe são conferidas e tendo em vista a servidora abaixo relacionada, <u>DEFERIU</u> o seguinte pedido de Licença à Gestante.

| Mat. | Nome | Função | Lotação | Período |
|---------|------------------------|--------------|---------------------------|----------------------------|
| 2123064 | Kátia Rodrigues Duarte | Professor P1 | Secretaria de Educação | 06/07/2023 a 06/01/2024 |

Sapé, 07 de novembro de 2023.

SIDNEI PAIVA DE FREITAS

Prefeito

Publicado por:

Lidiane Araújo do Nascimento **Código Identificador:**42A1646F

ESTADO DA PARAÍBA PREFEITURA MUNICIPAL DE SERRA GRANDE

GABINETE DO PREFEITO PORTARIA SEAD/SG N.º 085F/2023

O SECRETÁRIO DE ADMINISTRAÇÃO DA PREFEITURA MUNICIPAL DE SERRA GRANDE, ESTADO DA PARAÍBA, no uso das atribuições que lhes são permitidas por lei, e CONSIDERANDO o requerimento administrativo de concessão de férias pelo servidor,

RESOLVE:

Art. 1º - DEFERIR o pedido de FÉRIAS formulado pelo (a) servidor (a) MAIARA SUDÁRIO DIAS, ocupante do cargo de TÉCNICA DE ENFERMAGEM, MAT. 24027 pelo período de 06 de NOVEMBRO de 2023 a 05 de DEZEMBRO de 2023, com retorno ás atividades no dia 06 de DEZEMBRO de 2023;

Art. 2º - Registre-se a concessão do benefício no assentamento individual do(a) servidor(a), devendo o(a) servidor(a) usufruir as vantagens previstas no Regimento Jurídico do Município Lei 080/95 Subsidiado pela Lei 8.112/90;

Art. 3º - Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação, agindo seus efeitos a 06 de Novembro de 2023;

Art. 4º - Ficam revogadas as disposições em contrário.

Secretaria de Administração da Prefeitura Municipal de Serra Grande, Estado da Paraíba, em 06 de Novembro de 2023.

Publique-se, Registre-se e Cumpra-se.

LUCIENE DE SOUSA DA SILVA

Secretário de Administração e Recursos Humanos

Publicado por:

Luciene de Sousa da Silva **Código Identificador:**6CD44946

GABINETE DO PREFEITO PORTARIA SEAD/SG N.º 086F/2023

O SECRETÁRIO DE ADMINISTRAÇÃO DA PREFEITURA MUNICIPAL DE SERRA GRANDE, ESTADO DA PARAÍBA, no uso das atribuições que lhes são permitidas por lei, e CONSIDERANDO o requerimento administrativo de concessão de férias pelo servidor,

RESOLVE:

Art. 1º - DEFERIR o pedido de FÉRIAS formulado pelo (a) servidor (a) CIDICLEIDE TRAJANO SILVA, ocupante do cargo de AGENTE DE COMBATE AS ENDEMIAS, MAT. 24025 pelo período de 06 de NOVEMBRO de 2023 a 05 de DEZEMBRO de 2023, com retorno ás atividades no dia 06 de DEZEMBRO de 2023;

Art. 2º - Registre-se a concessão do benefício no assentamento individual do(a) servidor(a), devendo o(a) servidor(a) usufruir as vantagens previstas no Regimento Jurídico do Município Lei 080/95 Subsidiado pela Lei 8.112/90;

Art. 3º - Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação, agindo seus efeitos a 06 de Novembro de 2023;

Art. 4º - Ficam revogadas as disposições em contrário.

Secretaria de Administração da Prefeitura Municipal de Serra Grande, Estado da Paraíba, em 06 de Novembro de 2023.

Publique-se, Registre-se e Cumpra-se.

LUCIENE DE SOUSA DA SILVA

Secretário de Administração e Recursos Humanos

Publicado por:

Luciene de Sousa da Silva Código Identificador:CFAC42C1

ESTADO DA PARAÍBA PREFEITURA MUNICIPAL DE SOLEDADE

CAMARA MUNICIPAL DE SOLEDADE DECRETO LEGISLATIVO Nº 008/2023.

DECRETO LEGISLATIVO Nº 008/2023.

DISPÕE SOBRE A CONCESSÃO DE TÍTULO DE CIDADANIA, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

A MESA DIRETORA DA CÂMARA MUNICIPAL DE VEREADORES DE SOLEDADE-PB, Casa Conselheiro José Osório da Nóbrega, no uso de suas atribuições legais, com fulcro no art. 217 da Resolução nº 005, de 21 de outubro de 1997 (Regimento Interno), faz saber que o Plenário aprovou e fica promulgado o presente Decreto Legislativo:

Art. 1º - Fica concedido ao Ilustríssimo Ex-Deputado, RUBENS GERMANO COSTA "BUBA GERNANO", o TÍTULO DE CIDADÃO SOLEDADENSE, em reconhecimento aos relevantes serviços prestados a este Município.

Art. 2º - Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 3º - Revogam-se as disposições em contrário.

Gabinete da Mesa Diretora da Câmara Municipal de Vereadores de Soledade/PB, 06 de novembro de 2023.

JOSÉ ALVES DE MIRANDA NETO
Presidente

OSÓRIO GUEDES POLICARPO NETO

1º Secretário

Publicado por:

José Alves de Miranda Neto **Código Identificador:**022BC35C

CAMARA MUNICIPAL DE SOLEDADE ATA DA 15^a SESSÃO ORDINÁRIA DO 2^o PERÍODO ORDINÁRIO DA 3ª SESSÃO LEGISLATIVA DA 18ª LEGISLATURA, REALIZADA NO DIA 30 DE OUTUBRO DE 2023.

Aos 30 (trinta) dias do mês de outubro de 2023 (dois mil e vinte e três), por volta das 19:30 horas, no Plenário da Câmara Municipal de Vereadores de Soledade, na sede própria, situada à Rua José Francisco de Araújo, 57ª - 1º andar, sob a Presidência do Presidente vereador José Alves de Miranda Neto, após verificação de quórum feita pelo 1º secretário vereador Osório Guedes Policarpo Neto, registrou a presença de 10(dez) vereadores e ausência do vereador Udenilson Cândido de Souza. Em seguida a vereadora Vânia Maria Ouriques Leal, fez a leitura da passagem bíblica do Salmo 92. Não havendo discussão, a ata da sessão anterior foi proclamada aprovada. Em seguida o Presidente declarou aberto o pequeno expediente, e autorizou a leitura das seguintes matérias: Projeto de Decreto Legislativo nº 009/2023 dispõe sobre a concessão de Título de Cidadania, e dá outras providências, de autoria do vereador Adeilson Joelby Martins Mariano; Projeto de Decreto Legislativo nº 010/2023 dispõe sobre a concessão de Título de Cidadania, e dá outras providências, de autoria do Vereador Alexandre Emanuel Nery Dantas. Logo após o Presidente declarou aberto o Tema Livre, na oportunidade foram a tribuna os vereadores: Alexandre Emanuel Nery Dantas com o tema "reinvindicação e outros", Francisco de Souto Lima, Adeilson Joelby Martins Mariano com o tema "parabéns e outros", Welington Di Karlos com o tema "informações e outros", Em seguida o Presidente declarou aberto aberta a Ordem do Dia e autorizou leitura, discussão e votação das seguintes matérias: Projeto de Decreto Legislativo nº 007/2023 dispõe sobre a concessão de Título de Cidadania, e dá outras providências, de autoria do vereador Márcio de Souto Marques, na oportunidade foram a tribuna o autor da matéria e os vereadores: Alexandre Nery, Francisco Souto, e Miranda Neto, em votação foi aprovado por unanimidade de votos; Proieto de Decreto Legislativo nº 008/2023 dispõe sobre a concessão de Título de Cidadania, e dá outras providências, de autoria do Vereador Márcio de Souto Marques, em discussão fez uso da palavra o autor da matéria, posto em votação foi aprovado por unanimidade de votos; Requerimento nº 045/2023 de autoria do vereador Alexandre Emanuel Nery Dantas, requer a vossa Excelência na forma regimental e após ouvido o Plenário, que seja encaminhado votos de pesar à família da Senhora Creuza Ramos Tomé, pelo seu falecimento ocorrido no último dia 30 de outubro do corrente ano, na ocasião foi à tribuna o autor do requerimento e o vereador Miranda Neto, posto em votação foi aprovado por unanimidade de votos. Não havendo nada mais a tratar o Presidente declarou encerrada a presente sessão. Eu, Osório Guedes Policarpo Neto, 1º secretário lavrei a presente ata.

Sala das Sessões em 30 de outubro de 2023.

OSÓRIO GUEDES POLICARPO NETO 1º Secretário

JOSÉ ALVES DE MIRANDA NETO Presidente

Publicado por:

José Alves de Miranda Neto Código Identificador:64BA6AB4

GABINETE DO PREFEITO LEI Nº 972/2023 DE 07 DE NOVEMBRO DE 2023

AUTORIZA A ALIENAÇÃO NA MODALIDADE LEILÃO, DE BENS MÓVEIS MUNICIPAIS INSERVÍVEIS E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE SOLEDADE, ESTADO DA PARAÍBA, faço saber que o Poder Legislativo aprovou e eu sanciono a seguinte LEI:

Art. 1° Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a alienar, pela modalidade licitatória de leilão, os seguintes bens móveis municipais:

- I TIPO: SUCATA. MARCA / MODELO: IVECO/CITYCLASS 70C16. ANO (FAB/MOD): 2010/2011. COMBUSTÍVEL: DIESEL. COR: AMARELA. PLACA: NQG4547. RENAVAM: 00268705291. CHASSI: 93ZL68B01B8419925;
- TIPO: SUCATA. MARCA MODELO: RENAULT/MASTERAMB RONTAN. ANO (FAB/MOD): 2010/2010. COMBUSTÍVEL: DIESEL. COR: BRANCA. PLACA: NQB9634. RENAVAM: 00329689541. CHASSI: 93YADCUH6AJ451845;
- III TIPO: SUCATA. MARCA / MODELO: VW/SAVEIRO 1.8 ENGESIG A. ANO (FAB/MOD): 2002/2002. COMBUSTÍVEL: GASOLINA. COR: BRANCA. PLACA: MOQ2063. RENAVAM: 778303462. CHASSI: 9BWEC05X62P513028;
- IV TIPO: SUCATA. MARCA / MODELO: VW/SAVEIRO 1.6. ANO (FAB/MOD): 2005/2006. COMBUSTÍVEL: ALCO/GASOL. COR: BRANCA. PLACA: MNS2358. RENAVAM: 873243374. CHASSI: 9BWEB05WX6P024129;
- V TIPO: VEÍCULO. MARCA / MODELO: FIAT/DOBLO **MODIFICAR** AB1. ANO (FAB/MOD): 2013/2013. COMBUSTÍVEL: ALCO/GASOL. COR: BRANCA. PLACA: RENAVAM: 546026869. OFZ7196. CHASSI: 9BD223156D2031812;
- VI TIPO: VEÍCULO. MARCA / MODELO: FIAT/UNO WAY 1.0. ANO (FAB/MOD): 2012/2013. COMBUSTÍVEL: ALCO/GASOL. COR: BRANCA. PLACA: NPS8181. RENAVAM: 00505706032. CHASSI: 9BD195162D0413721;
- VII CONJUNTO COMPOSTO POR SUCATA DE: 66 CARTEIRAS ESCOLARES, 01 ARMARIO, 01 INDUSTRIAL:
- VIII CONJUNTO COMPOSTO POR SUCATA DE: NOTEBOOKS. MONITORES, CPUs, 11 25 ESTABILIZADORES, 23 IMPRESSORAS, 02 MÁQUINA DE DATILOGRAFAR, 06 TELEFONES, 16 TECLADOS, 03 MOUSES, 02 FONTES, 01 CAMERA DE SEGURANÇA, 39 CARTUCHOS DE IMPRESSORA, 01 FONE DE OUVIDO.
- TIPO: VEÍCULO. MARCA RENAULT/MASTERAMB ROTAN ANO (FAB/MOD): 2013/2014. COR: PLACA: NQG2A22. RENAVAM: 00995502897. CHASSI: 93YMAF4MCEJ911097;
- TIPO: VEÍCULO. MARCA MODELO: RENAULT/MASTERAMB RONTAN. PLACA: NOB9614. RENAVAM: 00329686801. CHASSI: 93YADCUH6AJ448210. ANO (FAB/MOD): 2010/2010. COMBUSTÍVEL: DIESEL. **BRANCA**

Parágrafo Único. A autorização do caput deste artigo abrange tão somente os bens nele referenciados.

- Art.2°. O valor arrecadado com a venda dos bens móveis será registrado como receita do Município, vedando-se sua utilização para adimplemento de despesa de pessoal ou serviços vinculados a pessoal.
- Art. 3°. Fica revogada a Lei nº 961/2023 de 05 de setembro de 2023.
- Art. 4º. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogandose as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito de Soledade, em 07 de novembro de 2023.

GERALDO MOURA RAMOS

Prefeito

Publicado por:

João Trigueiro Castelo Branco Código Identificador: B1BF6FC4

GABINETE DO PREFEITO LEI Nº 971/2023 DE 07 DE NOVEMBRO DE 2023

DA NOVA REDAÇÃO AO DISPOSITIVO QUE MENCIONA DA LEI MUNICIPAL Nº. 838/2020.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE SOLEDADE, ESTADO DA PARAÍBA, faço saber que o Poder Legislativo aprovou e eu sanciono a seguinte LEI:

Art. 1º O inciso XIX, do art. 29, da Lei Municipal nº. 838/2020, passar a vigorar com a seguinte redação:

"Art. 29 – A Secretaria Municipal de Infraestrutura tem por finalidade.

[.....]

XIX - Exercer o Controle do parcelamento do solo, análise e licenciamento na concessão de alvarás de localização de uso e atividades urbanas e rurais, garantindo o desenvolvimento sustentável no uso e ocupação do solo no território municipal."

Art. 2º Esta lei entra em vigor na data de sua publicação, revogandose as disposições em contrário.

GERALDO MOURA RAMOS

Prefeito

Publicado por:

João Trigueiro Castelo Branco **Código Identificador:**2573A226

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO E PLANEJAMENTO PORTARIA Nº 356/2023, DE 07 DE NOVEMBRO DE 2023.

O Secretário de Administração e Planejamento, no uso de suas atribuições conferidas pela Lei Orgânica do Município, pela Lei Complementar nº 05/2002 e pelo disposto na Lei nº 838/2020, art. 27, **Resolve:**

Art. 1º Conceder à Sra., Sannzia Larissa de Almeida Gomes, sob matrícula nº 1834, ocupante do cargo de Secretária Escolar, LICENÇA MATERNIDADE, pelo período de 120 (cento e vinte) dias, de 29/10/2023 a 26/02/2024.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data da sua publicação, retroagindo os seus efeitos ao dia 29 de Outubro de 2023.

Art. 3º Revogam-se as disposições em contrário.

Publique-se e cumpra-se.

Soledade, 07 de novembro de 2023.

JOSÉ ANTONIO CORDEIRO DE OLIVEIRA

Secretário Municipal de Administração e Planejamento

Publicado por:

Rafael Luiz José Araújo Souto Batista Código Identificador:FCA90FF5

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO E PLANEJAMENTO PORTARIA Nº 357/2023, DE 07 DE NOVEMBRO DE 2023.

A Secretária-Executiva de Administração e Planejamento, no uso de suas atribuições conferidas pela Lei Orgânica do Município, pela Lei Complementar nº 05/2002 e pelo disposto na Lei nº 838/2020, art. 27, **Resolve:**

Art. 1º Conceder à servidora, à servidora, Irene Garcia Fernandes, sob matrícula nº 1585, ocupante do cargo de Agente Comunitário de Saúde, FÉRIAS, pelo período de 16 dias, de 01/11/2023 a 16/11/2023, correspondente ao restante das férias coletivas concedidas no ano de 2020, com base no Decreto Municipal nº 057/2020/PMS/GP do referido ano.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data da sua publicação, retroagindo seus efeitos ao dia 01 de Novembro de 2023.

Art. 3º Revogam-se as disposições em contrário. Publique-se e cumpra-se.

Soledade, 07 de Novembro de 2023.

PRISCILA DE ANDRADE ARRUDA

Secretária-Executiva de Administração e Planejamento

Publicado por:

Rafael Luiz José Araújo Souto Batista **Código Identificador:**8C0000C9

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO E PLANEJAMENTO PORTARIA Nº 358/2023, DE 07 DE NOVEMBRO DE 2023.

A Secretária-Executiva de Administração e Planejamento, no uso de suas atribuições conferidas pela Lei Orgânica do Município, pela Lei Complementar nº 05/2002 e pelo disposto na Lei nº 838/2020, art. 27, **Resolve:**

Art. 1º Conceder ao Senhor, **José Marcelo dos Santos**, sob matrícula nº **144**, ocupante do cargo de **Pedreiro**, FÉRIAS, pelo período de 30 dias, de 01/11/2023 a 30/11/2023, referente ao ano de 2022

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data da sua publicação, retroagindo seus efeitos ao dia 01 de Novembro de 2023.

Art. 3º Revogam-se as disposições em contrário.

Publique-se e cumpra-se.

Soledade, 07 de Novembro de 2023.

PRISCILA DE ANDRADE ARRUDA

Secretária-Executiva de Administração e Planejamento

Publicado por:

Rafael Luiz José Araújo Souto Batista Código Identificador:83BAE869

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO E PLANEJAMENTO PORTARIA Nº 359/2023, DE 07 DE NOVEMBRO DE 2023.

A Secretária-Executiva de Administração e Planejamento, no uso de suas atribuições conferidas pela Lei Orgânica do Município, pela Lei Complementar nº 05/2002 e pelo disposto na Lei nº 838/2020, art. 27. **Resolve:**

Art. 1º Conceder ao Senhor, **José Artur Fernandes Lima**, sob matrícula n**º 2660**, ocupante do cargo de **Guarda Civil Municipal**, FÉRIAS, pelo período de 30 dias, de 01/11/2023 a 30/11/2023, referente ao ano de 2021

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data da sua publicação, retroagindo seus efeitos ao dia 01 de Novembro de 2023.

Art. 3º Revogam-se as disposições em contrário.

Publique-se e cumpra-se.

Soledade, 07 de Novembro de 2023.

PRISCILA DE ANDRADE ARRUDA

Secretária-Executiva de Administração e Planejamento

Publicado por:

Rafael Luiz José Araújo Souto Batista Código Identificador:66A3E5D4

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO E PLANEJAMENTO PORTARIA Nº 360/2023, DE 07 DE NOVEMBRO DE 2023.

A Secretária-Executiva de Administração e Planejamento, no uso de suas atribuições conferidas pela Lei Orgânica do Município, pela Lei Complementar nº 05/2002 e pelo disposto na Lei nº 838/2020, art. 27, **Resolve:**

Art. 1º Conceder ao Senhor, **Gilson Ramos Borges**, sob matrícula nº **2984**, ocupante do cargo de **Pedreiro**, FÉRIAS, pelo período de 30 dias, de 06/11/2023 a 05/12/2023, referente ao ano de 2021.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data da sua publicação, retroagindo seus efeitos ao dia 01 de Novembro de 2023.

Art. 3º Revogam-se as disposições em contrário.

Publique-se e cumpra-se.

Soledade, 07 de Novembro de 2023.

PRISCILA DE ANDRADE ARRUDA

Secretária-Executiva de Administração e Planejamento

Publicado por:

Rafael Luiz José Araújo Souto Batista Código Identificador: 8CA9CCDB

ESTADO DA PARAÍBA PREFEITURA MUNICIPAL DE TAPEROÁ

COMISSÃO DE LICITAÇÃO TERMO DE ADITIVO

TERMO ADITIVO

TERMO ADITIVO N.º 01/2023 AOCONTRATO Nº 10167/2022, CELEBRADO ENTRE A PREFEITURA MUNICIPAL DE TAPEROÁ -PB e a empresa E A DAVID DE MEDEIROS LTDA., inscrita no CNPJ sob o nº 05.694.497/0001-09, com sede na Rua João Alves de Oliveira, nº53, Loja 02, Centro, Campina Grande-PB., que tem por OBJETO: A CONTRATAÇÃO DE ESTABELECIMENTO COMERCIAL **DESTINADO FORNECIMENTO** DE MATERIAL DE EXPEDIENTE DIVERSOS DE FORMA PARCELADA E CONTÍNUA PARA ATENDER AS DEMANDAS DAS SECRETARIAS DESTA PREFEITURA.

A PREFEITURA MUNICIPAL DE TAPEROÁ - PB, CNPJ nº 08.749.525/0001-36, com sede na Rua Ariano Suassuna, n.º 363, Bairro Centro, Cidade de Taperoá - PB, neste ato representada pelo Prefeito George Ciro Monteiro de Farias, Brasileiro, Casado, Comerciante, residente e domiciliado na Rua 15 de Novembro, n.º 132, Bairro Centro, Cidade de Taperoá - PB, portador do CPF nº 253.884.524-68, Carteira de Identidade nº 1645730 SSP/PE, e do outro lado na qualidade de CONTRATADO E A DAVID DE MEDEIROS LTDA., inscrita no CNPJ sob o nº05.694.497/0001-09, com sede na Rua João Alves de Oliveira, nº53, Loja 02, Centro, Campina Grande-PB., representada neste ato por Emerson Aucioly David de Medeiros, Brasileiro, Solteiro, Empresário, portador do CPF Nº 058.160.854-25, Carteira de Identidade nº 2.921.268 SSP/PB, residente e domiciliado à Rua Ouro Branco, 308, Palmeira, Campina Grande-PB., celebram o presente termo aditivo ao contrato nº 10167/2022, oriundo do Pregão Presencial nº 026/2022, sujeitando-se as partes às normas disciplinares da Lei Federal nº 8.666, de 21 de junho de 1993 e mediante as condições e as seguintes cláusulas:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO:

O presente termo aditivo tem como objeto a PRORROGAÇÃO da vigência do Contrato firmado entre as partes em 25/10/2022, nos termos previstos em sua Cláusula Sétima - da Vigência do contrato e o acréscimo do valor previsto na Cláusula Décima, do contrato primitivo firmado entre as partes conforme acima mencionado.

CLÁUSULA SEGUNDA – DO PRAZO:

Fica prorrogado por mais 81 dias, o prazo previsto na Cláusula Décima Primeira do Contrato celebrado entre as partes, iniciando-se o mesmo em 11/10/2023 e findando em 31/12/2023

CLÁUSULA TERCEIRA – DA FUNDAMENTAÇÃO:

Cláusula Sétima do Contrato Inicial, em conformidade com o Art. 57§ 1°, da Lei 8.666/93.

CLÁUSULA QUARTA – DA RATIFICAÇÃO:

O Contrato Inicial ora aditado fica ratificado em todos os seus termos, Cláusulas e condições não expressamente alteradas no presente instrumento, que àquele se integra, formando um todo único indivisível para todos os fins de direito.

TAPEROÁ - PB, 11 de outubro de 2023.

Prefeitura Municipal de Taperoá

GEORGE CIRO MONTEIRO DE FARIAS

Prefeito Constitucional

Contratante

E A David de Medeiros LTDA.

CNPJ n° 05.694.497/0001-09

EMERSON ALCIOLY DAVID DE MEDEIROS

Contratado

Publicado por:

José Aires de Lima Júnior Código Identificador:08F39803

COMISSÃO DE LICITAÇÃO AVISO DE LICITAÇÃO

PREGÃO PRESENCIAL Nº. 019/2023 REPUBLICAÇÃO POR ALTERAÇÃO DE EDITAL

A Prefeitura Municipal de Queimadas – PB, através do Pregoeiro abaixo transcrito, TORNA PÚBLICO e comunica aos interessados a alteração do edital, considerando o pedido do

O CONSELHO REGIONAL DE ADMINISTRAÇÃO DA PARAÍBA — CRA-PB, deste modo, o PREGÃO PRESENCIAL 019/2023, do tipo "Menor Preço", cujo objeto é Contratação de empresa para realização de capacitação continuada para gestores e professores dos anos iniciais do ensino fundamental do Município de Taperoá, no transcurso do ano letivo de 2023, que estava prevista para o dia as 11h30min do dia 14/11/2023, fica a mesma republicada para o dia 21/11/2023 as 09:30. Referência: horário de Brasília - DF. Informações: no horário das 08:00 as 12:00 horas dos dias úteis, no endereço supracitado. Telefone: (83) 3463—2924. E-mail: setorcompraselic.pmt@gmail.com.Edital; www.tce.pb.gov.br.

Taperoá - PB, 07 de novembro de 2023

JOSE AIRES DE LIMA JÚNIOR

Pregoeiro Oficial

Publicado por:

José Aires de Lima Júnior **Código Identificador:**F23090EA

ESTADO DA PARAÍBA PREFEITURA MUNICIPAL DE UIRAUNA

SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO LEI MUNICIPAL N.º 1.123, DE 27 DE OUTUBRO DE 2023.

Dispõe sobre autorização para a abertura de credito especial no valor de R\$ 80.000,00 (oitenta mil reais) no orçamento vigente e dá outras providências.

A PREFEITA DO MUNICÍPIO DE UIRAÚNA, ESTADO DA PARAÍBA, usando das atribuições que lhe são conferidas por Lei, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e fica sancionada o seguinte texto de Lei:

Art. 1º. Fica o Poder Executivo autorizado a abrir um credito especial no valor de R\$ 80.000,00 (oitenta mil reais) no orçamento vigente, para atender objetivo não previsto no orçamento conforme especificado abaixo:

2.000 – PODER EXECUTIVO

21.400- SECRETARIA MUNIC. DE AGRICULTURA E MEIO AMBIENTE

20-A gricultura

605 – Abastecimento

1006 – Infraestrutura dinâmica e eficiente

1085 – Realização da Agrouna - Feira Agronegócio de Uiraúna.

3.3.90.30 - Material de Consumo R\$ 12.000,00

3.3.90.39 – Outros Serviços de terceiros P. Jurídica R\$ 60.000,00

3.3.90.36 – Outros Serviços de Terceiro P. Física R\$ 8.000,00

FR:17010000 – Outras Transferências de Convênios ou Instrumentos Congêneres dos Estados

TOTAL R\$ 80.000,00

Art. 2º. Para ocorrer a cobertura de que trata o artigo 1º deste decreto, utilizar-se-ão como fonte de recursos aquelas previstas na Lei n.º 4 320/64:

I - abrir os Créditos Suplementares necessários, utilizando como fonte de recursos as definidas no parágrafo 1º do art. 43 da Lei Federal nº. 4.320, de 17 de março de 1964, inciso II, os provenientes do excesso de arrecadação, repasse de convênio.

Art. 3°. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 4º. Revogam-se as disposições em contrário.

Gabinete da Prefeita do Município de Uiraúna-PB, em 27 de outubro de 2023.

MARIA SULENE DANTAS SARMENTO

Prefeita do Município de Uiraúna

Publicado por:

Wenya Sarmento Sobrinho **Código Identificador:**92BF7D3D

SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO LEI MUNICIPAL N.º 1.124, DE 27 DE OUTUBRO DE 2023.

Dispõe sobre autorização para a abertura de crédito especial no valor de R\$ 160.972,76 (Cento e sessenta mil novecentos e setenta e dois reais e setenta e seis centavos) no orçamento vigente e dá outras providências.

A PREFEITA DO MUNICÍPIO DE UIRAÚNA, ESTADO DA PARAÍBA, usando das atribuições que lhe são conferidas por Lei, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e fica sancionada o seguinte texto de Lei:

Art. 1°. Fica o Poder Executivo autorizado a abrir um crédito especial no valor de R\$ 160.972,76 (cento e sessenta mil novecentos e setenta e dois reais e setenta e seis centavos) no orçamento vigente, para atender objetivo não previsto no orçamento conforme especificado abaixo:

2.000 – PODER EXECUTIVO

21.200 - Secretaria Municipal de Cultura, Esporte e Turismo

13 - Cultura

392 – Difusão cultural

1005 – Identidade e Difusão Cultural

1082 – Atividades culturais da Lei Paulo Gustavo.

3.3.90.36 – Outros serviços de Terceiro P. Física R\$ 5.657,04

3.3.90.39 – Outros serviços de Terceiro P. Jurídica R\$ 9.182,27

3.3.90.31 – Premiações Cult. Art. Cient. Desportivas e Outras R\$ 98.301,60

3.3.90.93-Indenizações e Restituições R\$ 1.000,00

Subtotal R\$ 114.140,91

FR: 17150000- Transferências Destinadas ao Setor Cultural - LC nº 195/2022 - Art. 5º - Audiovisual

3.3.90.31 - Premiações Cult. Art. Cient. Desportivas e Outras R\$ 43.540,25

3.3.90.36 – Outros serviços de Terceiro P. Física R\$ 2.291,10

3.3.90.93 – Indenizações e Restituições R\$ 1.000,00

FR: 17160000- Transferências Destinadas ao Setor cultural - LC nº 195/2022 - Art. 8º - Demais Setores da Cultura

Subtotal R\$ 46.831,35

TOTAL R\$ 160.972,26

Art. 2º. Para ocorrer a cobertura de que trata o Artigo 1º deste decreto, utilizar-se-ão como fonte de recursos aquelas previstas na Lei 4.320/64:

- I Abrir os Créditos Suplementares necessários, utilizando como fonte de recursos as definidas no parágrafo 1º do art. 43 da Lei Federal nº. 4.320, de 17 de março de 1964, inciso II, os provenientes do excesso de arrecadação, repasse de convenio.
- Art. 3º. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 4°. Revogam-se as disposições em contrário.

Gabinete da Prefeita do Município de Uiraúna-PB, em 27 de outubro de 2023.

MARIA SULENE DANTAS SARMENTO

Prefeita do Município de Uiraúna

Publicado por:

Wenya Sarmento Sobrinho **Código Identificador:**E2DBB140

SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO LEI ORDINÁRIA N° 1127/2023, DE 25 DE OUTUBRO DE 2023.

Dispõe sobre a denominação da banda macial mirim do município de Uiraúna- PB, de Francisco Cesário Feitosa (César de Satílo).

A PREFEITA CONSTITUCIONAL DO MUNICÍPIO DE UIRAÚNA, Estado da Paraíba, no uso de suas atribuições que lhes confere por Lei, sanciona a seguinte Lei:

Artigo 1º - Fica denominado de Francisco Cesário Feitosa, a Banda Marcial Mirim do Município de Uiraúna- PB, localizada do PET (Programa de Educação Tutorial).

Artigo 2º - A denominação que se trata o artigo anterior, é uma homenagem ao saudoso e ilustre conterrâneo uiraunense, o senhor "Francisco Cesário Feitosa".

Parágrafo único: Através dessa lei, o Poder Executivo Municipal, fica autorizado a confeccionar a placa e letreiro do homenageado no PET (Programa de Educação Tutorial) da cidade de Uiraúna- PB.

Artigo 3º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Artigo 4º - Revogam-se as disposições em contrário.

Gabinete da Prefeita Constitucional de Uiraúna-PB, em 25 de outubro de 2023.

MARIA SULENE DANTAS SARMENTO

Prefeita Municipal de Uiraúna-PB

Publicado por:

Wenya Sarmento Sobrinho

Código Identificador:B1811E0E

SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO LEI ORDINÁRIA N° 1128/2023, DE 25 DE OUTUBRO DE 2023.

Institui o Auxílio Moradia e Alimentação para Médico participante do Programa Mais Médicos para o Brasil e dá outras providências.

A PREFEITA CONSTITUCIONAL DO MUNICÍPIO DE UIRAÚNA, Estado da Paraíba, no uso de suas atribuições que lhes confere por Lei, sanciona a seguinte Lei:

Artigo 1º - Fica instituída no âmbito do Município de Uiraúna- PB, o Auxílio Moradia e Alimentação para os médicos participantes do "Programa Mais Médicos para o Brasil" criado pela União, por intermédio do Ministério da Saúde.

Artigo 2° - Os Médicos participantes do "Programa Mais Médicos para o Brasil" serão selecionados, contratados e remunerados pelo Ministério da Saúde, nos termos da Lei nº 12.871/13 e da Portaria do Ministério da Saúde nº 300, de 05 de outubro de 2017, estando estes

Profissionais vinculados ao Ministério da Saúde, competindo ao Município de Uiraúna- PB tão somente a responsabilização pelo custeio de despesas com moradia e alimentação, quando necessário, dos referidos profissionais nos valores estabelecidos nesta Lei.

- Artigo 3º O Auxílio Moradia e Alimentação para os médicos participantes do "Programa Mais Médicos para o Brasil" disponibilizados pelo Ministério da Saúde para atuar no âmbito do Município de Uiraúna fica fixada nos seguintes valores:
- I- para auxílio moradia: até R\$ 1.750,00 (um mil e setecentos e cinquenta reais);
- II para auxílio alimentação até R\$ 750,00 (setecentos e cinquenta reais):
- § 1°. Será repassado ao Médico citado no caput deste artigo o valor total mensal de até R\$ 2.500,00 (dois mil e quinhentos reais), sendo possibilitado ao profissional fazer remanejamentos dos gastos efetuados com moradia e alimentação, em conformidade com suas necessidades.
- § 2º. O Município providenciará o deslocamento dos médicos participantes desde o aeroporto mais próximo até as respectivas moradias, quando da chegada destes para início das atividades e disponibilizará transporte adequado e seguro para ao local de desenvolvimento das atividades de rotina do Projeto, para os locais de difícil acesso, quando necessário.
- Artigo 4º Ficam excluídos do direito ao Auxílio Moradia e Alimentação, criada por esta Lei os médicos participantes do "Programa Mais Médicos para o Brasil" já anteriormente domiciliados no âmbito do Município de Uiraúna- PB.
- Artigo 5° O Auxílio Moradia e Alimentação instituída por esta Lei não se caracteriza como pagamento por contraprestação de serviço prestado ao Município de Uiraúna-PB, sendo de caráter indenizatório e dispensa prestação de contas por parte do médico beneficiado.
- Artigo 6º As despesas com a instituição do Auxílio Moradia e Alimentação para os médicos participantes do "Programa Mais Médicos para o Brasil" criado por esta Lei serão custeadas pelo Orçamento da Secretaria Municipal de Saúde de Uiraúna- PB, ficando autorizado o município a abrir créditos suplementares que se fizerem necessário para o atendimento do programa, mediante decreto.

Artigo 7º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Gabinete da Prefeita Constitucional de Uiraúna-PB, em 25 de outubro de 2023.

MARIA SULENE DANTAS SARMENTO

Prefeita Municipal de Uiraúna- PB

Publicado por:

Wenya Sarmento Sobrinho **Código Identificador:**C74E45CB

SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO LEI ORDINÁRIA N° 1129/2023, DE 25 DE OUTUBRO DE 2023.

Cria o Programa Municipal de Práticas Integrativas e Complementares em Saúde (PMPICS) no Município de Uiraúna e dá outras providências.

- A PREFEITA CONSTITUCIONAL DO MUNICÍPIO DE UIRAÚNA, Estado da Paraíba, no uso de suas atribuições que lhes confere por Lei, sanciona a seguinte Lei:
- Art. 1° Fica instituído o Programa Municipal de Práticas Integrativas e Complementares em Saúde (PMPICS) no âmbito do município de Uiraúna, com o objetivo de promover a integração e complementaridade das práticas de saúde convencionais com abordagens terapêuticas baseadas em conhecimentos tradicionais e complementares.

- Art. 2° O PMPICS compreende, entre outras práticas:
- 1. Acupuntura: Técnica milenar que utiliza agulhas em pontos específicos do corpo para equilibrar as energias.
- 2. Homeopatia: Sistema terapêutico baseado na Lei dos Semelhantes, utilizando substâncias naturais para estimular a autocura.
- 3. Fitoterapia: Uso de plantas medicinais para prevenção, tratamento e recuperação de diversas condições de saúde.
- 4. Massoterapia: Técnicas de massagem e manipulação dos tecidos para promover relaxamento e alívio de dores.
- 5. Auriculoterapia: Estímulo de pontos na orelha para promover equilíbrio e saúde em diferentes órgãos e sistemas do corpo.
- 6. Terapia floral, constelação familiar, aromaterapia, terapia comunitária integrativa, shantala, reiki, reflexologia e meditação: práticas mais recentes de terapia fisioterápica.
- Art. 3º O PMPICS será desenvolvido em consonância com as diretrizes estabelecidas pelo Sistema Único de Saúde (SUS), buscando integrar as práticas complementares aos serviços já oferecidos pela rede pública de saúde.
- Art. 4º Compete à Secretaria Municipal de Saúde a elaboração de normas e protocolos para a implementação do PMPICS, bem como a capacitação de profissionais de saúde para o adequado desenvolvimento das práticas integrativas.
- Art. 5° O Programa poderá ser desenvolvido em parceria com instituições de ensino, associações de terapeutas e outros órgãos que promovam o conhecimento e a prática das Práticas Integrativas e Complementares em Saúde.
- Art. 6° As ações do PMPICS serão realizadas em consonância com a participação da comunidade, promovendo a educação em saúde e o empoderamento do cidadão na gestão da sua própria saúde.
- Art. 7º As despesas decorrentes da execução desta lei correrão por conta das dotações orçamentárias próprias, suplementadas se necessário, por decreto.
- Art. 8° Esta lei entra em vigor na data de sua publicação, revogandose disposições em contrário.

Gabinete da Prefeita Constitucional de Uiraúna-PB, em 25 de outubro de 2023.

MARIA SULENE DANTAS SARMENTO

Prefeita Municipal de Uiraúna- PB

Publicado por: Wenya Sarmento Sobrinho Código Identificador:BFB422C3

SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO LEI ORDINÁRIA N° 1130/2023, DE 25 DE OUTUBRO DE 2023

AUTORIZA O PODER EXECUTIVO A FAZER DOAÇÃO DE UM IMÓVEL AO SINDICATO DE TRABALHADORES RURAIS DE UIRAÚNA- PB, CNPJ: 08.996.092/0001-73, DO MUNICÍPIO DE UIRAÚNA PARA FINS QUE ESPECIFICA, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

- A PREFEITA CONSTITUCIONAL DO MUNICÍPIO DE UIRAÚNA, Estado da Paraíba, no uso de suas atribuições que lhes confere por Lei, sanciona a seguinte Lei:
- Artigo 1º Fica autorizada ao poder executivo fazer doação do imóvel descrito no memorial em anexo (lote 02) terreno livre ao lado Panificadora Solidária, localizado à Rua Adelino Correia de Queiroga, Garrafão, Uiraúna- PB, ao Sindicato de Trabalhadores Rurais de Uiraúna- PB, CNPJ: 08.996.092/0001-73, do município de Uiraúna-PB para fins de construção da sede própria do referido sindicato, e dá outras providências.
- Artigo 2º A doação será revogada, com a reversão do imóvel ao Município de Uiraúna- PB, sem qualquer ônus para o doador, se a Pessoa Jurídica donatária:
- I der ao imóvel destinação diversa daquela constante desta Lei;
- II não cumprir, no prazo de 02 (dois) anos, os encargos de que trata esta Lei.

Parágrafo único: Eventual revogação da doação será precedida do devido processo legal, sendo assegurados à Pessoa Jurídica donatária o direito ao contraditório e a ampla defesa.

Artigo 3º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se disposições em contrário.

Gabinete da Prefeita Constitucional de Uiraúna-PB, em 25 de outubro de 2023.

MARIA SULENE DANTAS SARMENTO

Prefeita Municipal de Uiraúna- PB

Publicado por:

Wenya Sarmento Sobrinho **Código Identificador:**958AA117

SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO LEI ORDINÁRIA Nº 1125/2023, DE 25 DE OUTUBRO DE 2023.

Dispõe denominar de Lisvaldo Daniel Duarte a via de acesso rural que liga os sítios Tamandaré/Viada Brava — pavimentada em paralelepípedo, mais conhecido como (Ladeira da Serrinha).

A PREFEITA CONSTITUCIONAL DO MUNICÍPIO DE UIRAÚNA, Estado da Paraíba, no uso de suas atribuições que lhes confere por Lei, sanciona a seguinte Lei:

Artigo 1º - Fica denominada de Lisvaldo Daniel Duarte, a via de acesso rural que liga os sítios Tamandaré, Viada Brava – pavimentada em paralelepípedo, mais conhecida como Ladeira da Serrinha.

Parágrafo único: Através dessa lei, o Poder Executivo Municipal, fica autorizado a confeccionar a placa para concretizar a homenagem estabelecida nesta lei.

Artigo 2º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Artigo 3º - Revogam-se as disposições em contrário.

Gabinete da Prefeita Constitucional de Uiraúna-PB, em 25 de outubro de 2023.

MARIA SULENE DANTAS SARMENTO

Prefeita Municipal de Uiraúna- PB

Publicado por:

Wenya Sarmento Sobrinho Código Identificador:B23DB999

SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO SECRETARIA MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL -SMAS CONSELHO MUNICIPAL DOS DIREITOS DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE-CMDCA

RESOLUÇÃO Nº 06/2023

O Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente (CMDCA), no uso das atribuições que lhe confere a Lei Municipal Nº 283, de Agosto de 1993 e suas alterações, resolve dispor sobre a criação do Comitê de Gestão Colegiada da Rede de Cuidado e de Proteção Social de Crianças e Adolescentes Vítimas ou Testemunhas de Violência e dá outras providências.

CONSIDERANDO a LEI 13.431/17, que Estabelece o Sistema de Garantia de direitos da criança e do adolescente vítima ou testemunha de violência.

CONSIDERANDO que o Decreto 9603/18, em seu art. 9°, inciso II, § 1° dispõe a escuta especializada dentre os procedimentos possíveis do atendimento intersetorial;

CONSIDERANDO que o Decreto Presidencial n.º 9.603/2018 regulamenta a Lei n.º 13.431/2017, que estabelece o sistema de garantias de direito da criança e do adolescente vítima ou testemunha de violência, reiterando que a criança e o adolescente são sujeitos de direitos e pessoas em condição peculiar de desenvolvimento, que devem receber proteção integral.

CONSIDERANDO que o Decreto Presidencial n.º 9.603/2018, especifica que o sistema de garantia de direitos intervirá nas situações de violência contra crianças e adolescentes com a finalidade de mapear as ocorrências das formas de violência e suas particularidades no País.

CONSIDERANDO que o Decreto Presidencial n.º 9.603/2018, afirma que é preciso prevenir, fazer cessar e evitar a reiteração da violência, promovendo o atendimento de crianças e adolescentes para minimizar as sequelas da violência sofrida, bem como para garantir a reparação integral de seus direitos.

CONSIDERANDO a Lei 13.431/17, que define ser a escuta especializada um procedimento realizado pelos órgãos da rede de proteção nos campos da educação, da saúde, da assistência social, com o objetivo de assegurar o acompanhamento da vítima em suas demandas, na perspectiva de superação das consequências da violação sofrida, inclusive no âmbito familiar. Deve-se limitar estritamente ao necessário para o cumprimento da finalidade de proteção.

CONSIDERANDO que nas políticas intersetoriais é imprescindível que haja integração dos serviços e o estabelecimento de fluxo de atendimento, sendo que os atendimentos devem ser realizados de maneira articulada; não havendo a superposição de tarefas; necessária a prioridade na cooperação entre os entes; exigindo a fixação de mecanismos de compartilhamento das informações; e a definição do papel de cada instância/serviço e do profissional de referência que supervisionará as atividades.

RESOLVE:

Art. 1º Criar o Comitê de Gestão Colegiada da Rede de Cuidado e de Proteção Social de

Crianças e Adolescentes Vítimas ou Testemunhas de Violência.

Art. 2º O Comitê de Gestão Colegiada da Rede de Cuidado e de Proteção Social de Crianças e Adolescentes Vítimas ou Testemunhas de Violência, terá a seguinte composição:

- I-1 Titular e 1 Suplente, representante da Secretaria Municipal Assistência Social;
- II -1 Titular e 1 Suplente representante da Secretaria Municipal de Saúde:
- III –1 Titular e 1 Suplente representante da Secretaria Municipal de Educação;
- IV-1 Titular e 1 Suplente representante da Secretaria Municipal de Cultura, Esporte e Turismo;
- V-1Titular e 1 Suplente representante do CMDCA;
- VI- 1 Titular e 1 Suplente representante da Procuradoria Municipal.
- $\mbox{VII}-1$ Titular e l
 Suplente representante do Conselho Tutelar de Uiraúna
- VIII- 1 Titular e 1 Suplente representante da APAE- Associação de Pais e Amigos Excepcionais;
- IX-1 Titular e 1 Suplente representante da Policia Militar do Estado da Paraíba;
- X-1 Titular e 1 Suplente representante da Igreja Batista Independente;
- XI 1 Titular e 1 Suplente representante de Escolas Privada do Nível Fundamental.
- XII- 1 Titular e 1 Suplente representante da Loja Maçônica Vigilantes de Canaã de Uiraúna
- Art. 3º As reuniões do Comitê Gestor da Escuta Especializada ocorrerão mensalmente, de forma ordinária, e, sempre que necessário, extraordinariamente.

- Art. 4º O Comitê Gestor da Escuta Especializada definirá um coordenador e um vice coordenador para responderem sempre que necessário pelo Comitê e representá-lo.
- Art. 5º Cabe ao Comitê Gestor da Escuta Especializada, conforme artigo 9º, do Decreto Federal nº 9.603/2018:
- I articular, mobilizar, planejar, acompanhar e avaliar as ações da rede intersetorial, além de colaborar para a definição dos fluxos de atendimento e o aprimoramento da integração do referido comitê;
- II definir o fluxo de atendimento, observados os seguintes requisitos:
 a) os atendimentos à criança ou ao adolescente serão feitos de maneira articulada;
- b) a superposição de tarefas será evitada;
- c) a cooperação entre os órgãos, os serviços, os programas e os equipamentos públicos será priorizada;
- d) os mecanismos de compartilhamento das informações serão estabelecidos;
- e) o papel de cada instância ou serviço e o profissional de referência que o supervisionará será definido; e
- III criar grupos intersetoriais locais para discussão, acompanhamento e encaminhamento de casos de suspeita ou de confirmação de violência contra crianças e adolescentes
- § 1º O atendimento intersetorial poderá conter os seguintes procedimentos:
- I acolhimento ou acolhida;
- II escuta especializada nos órgãos do sistema de proteção;
- III atendimento da rede de saúde e da rede de assistência social;
- IV comunicação ao Conselho Tutelar;
- V comunicação à autoridade policial;

- VI comunicação ao Ministério Público;
- VII depoimento especial perante autoridade policial ou judiciária, e VIII aplicação de medida de proteção pelo Conselho Tutelar, caso necessário.
- § 2º Os serviços deverão compartilhar entre si, de forma integrada, as informações coletadas junto às vítimas, aos membros da família e a outros sujeitos de sua rede afetiva, por meio de relatórios, em conformidade com o fluxo estabelecido, preservado o sigilo das informações.
- § 3º Poderão ser adotados outros procedimentos, além daqueles previstos no § 1º, quando o profissional avaliar, no caso concreto, que haja essa necessidade.
- Art. 6º O Poder Executivo Municipal expedirá Portaria de nomeação dos membros do Comitê Gestor, a ser constituído com os nomes indicados pelas instituições e órgãos estabelecidos no artigo 2º.
- Art. 7º A participação dos representantes do Comitê Gestor da Escuta Especializada será considerada serviço público relevante e não remunerado.
- Art. 8º Está Resolução entrará em vigor na data de sua publicação.

Uiraúna, 30 de outubro de 2023.

EVILAZIO NASCIMENTO ALENCAR.

Publicado por: Wenya Sarmento Sobrinho Código Identificador:516A32C4

ESTADO DA PARAÍBA PREFEITURA MUNICIPAL DE AREIAL

SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO LEI MUNICIPAL Nº 522/2023

Estima a Receita e Fixa a Despesa do Município, para o Exercício de 2024 e dá outras providências.

O PREFEITO CONSTITUCIONAL DO MUNICÍPIO DE AREIAL NO USO DE SUAS ATRIBUIÇÕES LEGAIS CONFERIDAS NA LEI ORGÂNICA DO MUNICIPAL E NA CONSTITUIÇÃO FEDERAL, FAÇO SABER QUE A CÂMARA APROVOU E EU SANCIONO A SEGUINTE LEI:

- Art. 1º Esta Lei estima a receita e fixa a despesa do Município de Areial, relativas ao exercício financeiro de 2024, constituindo-se de:
- I O Orçamento Fiscal referente aos poderes do Município, seus fundos, órgãos e entidades da administração direta e indireta.
- II O Orçamento da Seguridade Social, abrangendo todas as entidades e órgãos a ela vinculados, da administração direta e indireta, bem como seus fundos.
- Art. 2º A Receita será realizada mediante a arrecadação de tributos, rendas e outras fontes de Receita da legislação em vigor, conforme desdobramento seguinte:

RECEITAS

Em R\$ 1,00

| | | | | Deduções das | |
|-----------------|----|---------------------------|---------------|-----------------|---------------|
| Especificação V | | | Valor (a) | Receitas | Total (a - b) |
| | | | | Correntes (b) | |
| 1 | | RECEITAS CORRENTES | 41.663.984,00 | 3.540.000,00 | 38.123.984,00 |
| 1. | .1 | Receitas do Tesouro | 41.663.984,00 | 3.540.000,00 | 38.123.984,00 |
| | | Receita Tributária | 809.390,00 | | 809.390,00 |
| | | Receita de Contribuição | 70.000,00 | | 70.000,00 |
| | | Receita Patrimonial | 883.900,00 | | 883.900,00 |
| | | Receita de Serviços | 10.000,00 | | 10.000,00 |
| | | Transferências Correntes | 38.907.585,00 | 3.540.000,00 | 35.367.585,00 |
| | | Outras receitas Correntes | 983.109,00 | | 983.109,00 |
| 2 | | RECEITAS DE CAPITAL | 10.539.416,00 | | 10.539.416,00 |
| 2. | .1 | Receitas do Tesouro | 10.539.416,00 | | 10.539.416,00 |
| | | Operações de Créditos | 300.000,00 | | 300.000,00 |
| | | Alienações de Bens | 450.000,00 | | 450.000,00 |
| | | Transferências de Capital | 9.789.416,00 | | 9.789.416,00 |
| | | TOTAL (1+2) | 52.203.400,00 | 3.540.000,00 | 48.663.400,00 |

Art. 3º - A Despesa será realizada de modo a atender aos encargos do Município, com a manutenção dos serviços Públicos, Transferências e Despesas de Capital, de acordo com o desdobramento abaixo:

| DESPESAS | | |
|----------|--|-------------|
| | | Em R\$ 1,00 |

| A | DESPESAS POR ÓRGÃOS | |
|-------|---|---------------|
| | Poder Legislativo | 1.228.600,00 |
| | Câmara Municipal | 1.228.600,00 |
| | Poder Executivo | 47.434.800,00 |
| | Gabinete do Prefeito | 942.000,00 |
| | Secretaria Mun. de Administração | 2.237.000,00 |
| | Secretaria Mun. de Finanças | 852.500,00 |
| | Secretaria Mun. de Educação | 17.658.700,00 |
| | Secretaria Mun. de Saúde | 317.700,00 |
| | Secretaria Mun. de Assist. Social / FMAS | 3.458.450,00 |
| | Secretaria Mun. de Obras e Serviços Gerais | 6.480.216,00 |
| | Departamento de Agricultura | 1.889.200,00 |
| | Fundo Municipal de Saúde | 10.428.300,00 |
| | Secretaria Mun. da Juventude, Esporte e Cultura | 2.142.100,00 |
| | Secretaria Mun. De Politicas Pub. | 542.000,00 |
| | Reserva de Contingência | 486.634,00 |
| TOTAL | | 48.663.400,00 |
| | | |
| В | DESPESAS POR FUNÇÕES | <u> </u> |
| | Poder Legislativo | 1.228.600,00 |
| | Legislativo | 1.228.600,00 |
| | Poder Executivo | 47.434.800,00 |
| | Administração | 3.297.500,00 |
| | Segurança Pública | 108.000,00 |
| | Assistência Social | 3.458.450,00 |
| | Saúde | 10.746.000,00 |
| | Educação | 17.658.700,00 |
| | Cultura | 1.549.500,00 |
| | Direitos da Cidadania | 582.000,00 |
| | Urbanismo | 4.238.300,00 |
| | Habitação | 248.000,00 |
| | Saneamento | 143.000,00 |
| | Agricultura | 1.446.700,00 |
| | Comércio e Serviços | 402.500,00 |
| | Comunicações | 20.000,00 |
| | Energia | 17.000,00 |
| | Transporte | 1.657.916,00 |
| | Desporto e Lazer | 689.600,00 |
| | Encargos Especiais | 685.000,00 |
| | Reserva de Contingência | 486.634,00 |
| | TOTAL | 48.663.400,00 |

- I As despesas com serviços públicos de saúde estão obedecendo ao mínimo exigido de 15%, conforme estabelecido no art. 198, § 3°, I, da Constituição Federal e com o art. 7° da Lei Complementar nº 141/2012 de 13 de janeiro de 2012. (Vide anexo do Índice de Aplicação na Saúde);
- II No que se refere ao Fundo de Manutenção e Desenvolvimento da Educação Básica e de Valorização dos Profissionais da Educação (FUNDEB), estão atendendo ao estabelecido no art. 60 do Ato das Disposições Constitucionais Transitórias ADCT e aos preceitos da Lei nº 14.113 de 25 de dezembro de 2020. (Vide anexo Consolidado de Educação FUNDEB);
- III As despesas com Manutenção e Desenvolvimento do Ensino MDE, atendem ao que disciplina o art. 2012 da CF e a Lei nº 14.1B13/20, com aplicação mínima de 25% das receitas de impostos e transferências. (Vide anexo Índice de Educação MDE);
- IV A despesa com pessoal está atendendo ao limite máximo de 60%, conforme estabelecido no art. 19 da Lei Complementar nº 101/2000. (Vide anexo Consolidado de Pessoal).
- Art. 4°. De acordo com o artigo 165, parágrafo 8°, da Constituição da República Federativa do Brasil, nos termos dos artigos 7° e 43°, da Lei Federal nº 4.320, de 17 de março de 1964 e da Lei Complementar nº 101 de 04 de maio de 2000, fica o Poder Executivo, dentro do montante estabelecido em seus respectivos orçamentos, autorizado a:
- I Contratar mediante as garantias Operações de Crédito por antecipação de Receita até o valor, que não ultrapasse o montante das Despesas de Capital fixadas, no texto da presente Lei, conforme estabelecido na Resolução de nº. 43 de 2001 e na Seção IV da Lei 101/2000 de 04 de maio de 2000.
- II Abrir créditos suplementares até 50% (cinquenta por cento) do total da despesa autorizada.
- Art. 5°. Para atender aos créditos suplementares de que trata o inciso II do artigo 4°, fica o Poder Executivo autorizado a utilizar:
- I "Superávit" Financeiro que vier a ser apurado no Balanço Patrimonial de 2023;
- II Anulação parcial ou total de dotações orçamentárias ou créditos adicionais autorizados em lei;
- III Excesso de arrecadação apurado na forma dos parágrafos 3º e 4º do artigo 43 da Lei Federal no 4.320, de 17 de março de 1964; e
- IV O produto de Operações de Crédito autorizadas na forma prevista no artigo 43, parágrafo 1º, inciso IV, da Lei Federal no 4.320, de 17 de março de 1964
- V Anular parcial ou totalmente dotações de créditos especiais e ou extraordinários, quando os mesmos tiverem saldo que não forem mais utilizados.
- Art. 6°. A proposta orçamentária de 2024 contemplará autorização ao Chefe do Poder Executivo municipal para abertura de créditos adicionais suplementares, observando o disposto na Lei n° 4320, de 17 de março de 1964, visando:
- I criar, quando for o caso, natureza de despesa em categoria de programação já existente;
- II movimentar, internamente, o Orçamento quando as dotações existentes se mostrarem insuficientes para a realização de determinadas despesas;
- III incorporar valores que excedam às previsões constantes da Lei Orçamentária de 2024; e
- IV suplementar e anular parcial ou totalmente dotações de créditos especiais e ou extraordinários, quando os mesmos tiverem saldo que não forem mais utilizados
- Art. 7. Fica o Poder Executivo autorizado a efetuar através de decreto municipal, remanejamento, transposição e transferência de dotação por anulação de dotação de um órgão para outro, de um poder para outro, de uma categoria programática para outra e ainda de uma fonte de recursos

para outra, das despesas previstas no orçamento para o exercício de 2024, conforme preceitua o inciso VI, Art. 167, da Constituição da República e Art. 66 da Lei 4320/64.

Art. 8°. A transferência de recursos para o custeio de despesas de outros Entes da Federação somente poderá ocorrer em situações que envolvam claramente o atendimento de interesses do Município, atendidos os dispositivos constantes do art. 62 da Lei Complementar nº 101 de 04 de maio de 2000.

Art. 9°. As alterações necessárias no PPA e na LDO previstas nesta Lei até o nível de Ação/Programa, inclusive criação de novas Ações e Programas estarão automaticamente incorporadas ao PPA 2022-2025.

Art. 10°. As despesas empenhadas e não pagas até o final do exercício de 2024 serão inscritas em restos a pagar e terão validade até 31 de dezembro do ano subsequente, inclusive para efeito de comprovação dos limites constitucionais de aplicação de recursos nas áreas da educação e da saúde.

Art. 11°. O orçamento fiscal do município de Areial para o exercício de 2024 foi elaborado e será executado nos termos da Lei Complementar nº 101 de 04 de maio de 2.000 (Lei de Responsabilidade Fiscal) e pelas Portarias editadas pelo Governo Federal e nos termos constantes na Lei federal nº 4.320, de 17 de março de 1964.

Art. 12°. Esta Lei entrará em vigor a partir de 1° de janeiro de 2024, revogadas as disposições em contrário.

Areial, Pb. 07 de novembro de 2023.

ADELSON GONÇALVES BENJAMIN Prefeito

Publicado por: Rodrigo Gonçalves Guimaraes Fonseca Código Identificador:2E581279

ESTADO DA PARAÍBA PREFEITURA MUNICIPAL DE BARRA DE SANTA ROSA

COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO - CPL ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

A Comissão Permanente de Licitação da Prefeitura Municipal de Barra de Santa Rosa, Estado da Paraíba, localizada na Rua Manoel de Sousa Lima-Centro - Barra de Santa Rosa - PB, nos termos da Lei Federal nº 10.520, de 17 de Julho de 2002 e subsidiariamente a Lei Federal nº 8.666, de 21 de Junho de 1993; Lei Complementar nº 123, de 14 de Dezembro de 2006; Decreto Federal nº 10.024, de 20 de Setembro de 2019; Decreto Municipal nº 001, de 02 de Janeiro de 2012; e legislação pertinente, consideradas as alterações posteriores das referidas normas; e, ainda, conforme a classificação da proposta apresentada no Pregão Eletrônico nº 00034/2023 que objetiva o registro de preços para: AQUISIÇÃO DE AR CONDICIONADO PARA ATENDER AS NECESSIDADES DAS SECRETARIAS DESTE MUNICÍPIO; resolve registrar o preço nos seguintes termos:

Órgão e/ou entidade integrante da presente Ata de Registro de Preços: PREFEITURA MUNICIPAL DE BARRA DE SANTA ROSA - CNPJ nº 08.993.925/0001-92.

| ATA DI | ATA DE REGISTRO DE PREÇOS №: RP 100342023 - 24/10/2023 | | | | | | | | |
|--------|---|------------------|-------|--------|----------|-----------|--|--|--|
| VENCE | VENCEDOR: DENTECK LTDA | | | | | | | | |
| CNPJ: | CNPJ: 11.319.557/0003-78 | | | | | | | | |
| ITEM | ESPECIFICAÇÃO | MARCA | UNID. | QUANT. | P.UNIT. | P.TOTAL | | | |
| 2 | Ar Condicionado Split High Wall Inverter 12,000 BTUs Frio | AGRATTO/VENTISOL | Und | 30 | 1.756,00 | 52.680,00 | | | |
| TOTAL | 4 | | | | | 52.680,00 | | | |

| ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº: RP 200342023 - 24/10/2023 | | | | | | | | | |
|---|--|---------|-------|--------|----------|-----------|--|--|--|
| VENCEDOR: GO VENDAS ELETRONICAS EIRELI | | | | | | | | | |
| CNPJ: 3 | CNPJ: 36.521.392/0001-81 | | | | | | | | |
| ITEM | ESPECIFICAÇÃO | MARCA | UNID. | QUANT. | P.UNIT. | P.TOTAL | | | |
| 1 | Ar Condicionado Split High Wall Inverter 9,000 BTUs Frio | AGRATTO | Und | 20 | 1.600,92 | 32.018,40 | | | |
| TOTAL | | | | | | | | | |

| ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº: RP 300342023 - 24/10/2023 | | | | | | | | |
|---|---|---------|-------|--------|----------|-----------|--|--|
| VENCEDOR: REDNOV FERRAMENTAS LTDA. | | | | | | | | |
| CNPJ: 4 | 5.769.285/0001-68 | | | | | | | |
| ITEM | ESPECIFICAÇÃO | MARCA | UNID. | QUANT. | P.UNIT. | P.TOTAL | | |
| 3 | Ar Condicionado Split High Wall Inverter 24,000 BTUs Frio | AGRATTO | Und | 10 | 3.654,23 | 36.542,30 | | |
| TOTAL | | | | | | 36,542,30 | | |

CLÁUSULA PRIMEIRA - DA VALIDADE DOS PRECOS:

A referida Ata de Registro de Preços terá a vigência de 12 (doze) meses, considerados da data de publicação de seu extrato na imprensa oficial.

A existência de preços registrados não obriga a Prefeitura Municipal de Barra de Santa Rosa firmar contratações oriundas do Sistema de Registro de Preços ou nos quantitativos estimados, facultando-se a realização de licitação específica para aquisição pretendida, assegurada preferência ao fornecedor registrado em igualdade de condições, sem que caiba direito a recurso ou indenização.

CLÁUSULA SEGUNDA - DA UTILIZAÇÃO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS:

A cada efetivação da contratação do objeto registrado decorrente desta Ata, devidamente formalizada através do respectivo Pedido de Compra, serão observadas as cláusulas e condições constantes do Edital de licitação que a precedeu, modalidade Pregão Eletrônico nº 00034/2023, parte integrante do presente instrumento de compromisso. A presente Ata de Registro de Preços, durante sua vigência poderá ser utilizada:

Pela Prefeitura Municipal de Barra de Santa Rosa, que também é o órgão gerenciador responsável pela administração e controle desta Ata, representada pela sua estrutura organizacional definida no respectivo orçamento programa.

O usuário da ata, sempre que desejar efetivar a contratação do objeto registrado, fará através de solicitação ao gerenciador do sistema de registro de preços, mediante processo regular.

CLÁUSULA TERCEIRA - DA CONTRATAÇÃO:

As obrigações decorrentes da execução do objeto deste certame, constantes da Ata de Registro de Preços, serão firmadas com o fornecedor registrado, observadas as condições estabelecidas no presente instrumento e nas disposições do Art. 62, da Lei 8.666/93, e a contração será formalizada por intermédio de:

Pedido de Compra quando o objeto não envolver obrigações futuras, inclusive assistência e garantia.

Pedido de Compra e Contrato, quando presentes obrigações futuras.

O prazo para retirada do Pedido de Compra, será de 05 (cinco) dias consecutivos, considerados da data da convocação.

O quantitativo do objeto a ser executado será exclusivamente o fixado no correspondente Pedido de Compra e observará, obrigatoriamente, o valor registrado na respectiva Ata.

Não atendendo à convocação para retirar o Pedido de Compra, e ocorrendo esta dentro do prazo de validade da Ata de Registro de Preços, o licitante perderá todos os direitos que porventura tenha obtido como vencedor da licitação.

É permitido ao Órgão Realizador do Certame, no caso do licitante vencedor não comparecer para retirar o Pedido de Compra no prazo e condições estabelecidos, convocar os licitantes remanescentes, na ordem de classificação e sucessivamente, para fazê-lo em igual prazo do licitante vencedor, aplicadas aos faltosos às penalidades cabíveis.

O contrato ou instrumento equivalente, decorrente do presente certame, deverá ser assinado no prazo de validade da respectiva Ata de Registro de Precos.

O contrato que eventualmente venha a ser assinado pelo licitante vencedor, poderá ser alterado com a devida justificativa, unilateralmente pelo Contratante ou por acordo entre as partes, nos casos previstos no Art. 65 e será rescindido, de pleno direito, conforme o disposto nos Arts. 77, 78 e 79, todos da Lei 8.666/93.

A supressão do item registrado poderá ser total ou parcial, a critério do gerenciador do sistema, considerando-se o disposto no Art. 15, § 4°, da 8.666/93.

CLÁUSULA QUARTA - DAS SANCÕES ADMINISTRATIVAS:

Quem, convocado dentro do prazo de validade da respectiva ata de registro de preços, não celebrar o contrato, deixar de entregar ou apresentar documentação falsa exigida para o certame, ensejar o retardamento da execução de seu objeto, não mantiver a proposta, falhar ou fraudar na execução do contrato, comportar—se de modo inidôneo, declarar informações falsas ou cometer fraude fiscal, garantido o direito à ampla defesa, ficará impedido de licitar e contratar com a União, Estados, Distrito Federal ou Municípios e, será descredenciado do Sistema de Cadastramento Unificado de Fornecedores SICAF do Governo Federal e de sistemas semelhantes mantidos por Estados, Distrito Federal ou Municípios, pelo prazo de até 05 (cinco) anos, sem prejuízo das multas previstas no respectivo Edital e das demais cominações legais.

As referidas sanções descritas também se aplicam aos integrantes do cadastro de reserva que, convocados, não honrarem o compromisso assumido sem justificativa ou com justificativa recusada pela Administração.

A recusa injusta em deixar de cumprir as obrigações assumidas e preceitos legais, sujeitará o Contratado, garantida a prévia defesa, às seguintes penalidades previstas nos Arts. 86 e 87, da Lei 8.666/93: a – advertência; b – multa de mora de 0,5% (zero vírgula cinco por cento) aplicada sobre o valor do contrato por dia de atraso na entrega, no início ou na execução do objeto ora contratado; c – multa de 10% (dez por cento) sobre o valor contratado pela inexecução total ou parcial do contrato; d – simultaneamente, qualquer das penalidades cabíveis fundamentadas na Lei 8.666/93 e na Lei 10.520/02.

Se o valor da multa ou indenização devida não for recolhido no prazo de 15 (quinze) dias após a comunicação ao Contratado, será automaticamente descontado da primeira parcela do pagamento a que o Contratado vier a fazer jus, acrescido de juros moratórios de 1% (um por cento) ao mês, ou, quando for o caso, cobrado judicialmente.

Após a aplicação de quaisquer das penalidades previstas, realizar–se–á comunicação escrita ao Contratado, e publicado na imprensa oficial, excluídas as penalidades de advertência e multa de mora quando for o caso, constando o fundamento legal da punição, informando ainda que o fato será registrado e publicado no cadastro correspondente.

CLÁUSULA QUINTA - DAS DISPOSIÇÕES GERAIS:

Integram esta Ata, o Edital do Pregão Eletrônico nº 00034/2023 e seus anexos, e as seguintes propostas vencedoras do referido certame:

- DENTECK LTDA.

11.319.557/0003-78

Valor: R\$ 52.680,00

- GO VENDAS ELETRONICAS EIRELI.

36.521.392/0001-81 Valor: R\$ 32.018,40

- REDNOV FERRAMENTAS LTDA..

45.769.285/0001-68 Valor: R\$ 36.542,30

Total: R\$ 121.240,70

CLÁUSULA SEXTA - DO FORO:

Para dirimir as questões decorrentes da utilização da presente Ata, fica eleito o Foro da Comarca de Cuité.

JOVINO PEREIRA NEPOMUCENO NETO

Prefeito

Publicado por: José Daniel Martins Silva Código Identificador:6A5B4313

ESTADO DA PARAÍBA PREFEITURA MUNICIPAL DE CATINGUEIRA

COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO PRIMEIRO TERMO ADITIVO AO CONTRATO Nº 01.0163/2023

PRIMEIRO TERMO ADITIVO AO CONTRATO Nº 01.0163/2023

PROCESSO: PREGÃO ELETRÔNICO N°0015/2023

CONTRATANTE: PREFEITURA MUNICIPAL DE CATINGUEIRA-PB

CONTRATADO: CIRÚRGICA MONTEBELLO LTDA, pessoa jurídica, inscrito no CNPJ n°08.674.752/0001-40

OBJETO: O presente Termo Aditivo tem por objeto acrescer na **CLÁUSULA TERCEIRA** - O valor de **R\$11.395,00**(*onze mil e trezentos e noventa e cinco reais*), referente aos itens apontados na tabela em anexo, que em relação ao contrato importa em um percentual de 25%, passando o contrato a ter um valor global atualizado de **R\$ 56.975,00** (**cinquenta e seis mil e novecentos e setenta e cinco reais**), conforme tabela abaixo:

| ITENS | DESCRIÇÃO | QUANT. | PERCENTUAL ADITIVADO % | QUANT.ATUALZADO | VALOR UNITÁRIO | VALOR TOTAL | VALOR TOTAL ATUALIZADO |
|---------------------------|---|------------|---------------------------|-----------------|----------------|--------------|---------------------------|
| 009 | AMIODARONA, DOSAGEM:200 MG | 8.000 UN | 25% | 10.000 UN | R\$ 0,33 | R\$ 2.640,00 | R\$ 3.300,00 |
| 011 | AMOXICILINA, PRINCÍPIO ATIVO:ASSOCIADA COM CLAVULANATO DE POTÁSSIO, CONCENTRAÇÃO:875MG + 125MG | | 25% | 12.500 UN | R\$ 1,40 | R\$14.000,00 | R\$17.500,00 |
| 015 | ATENOLOL, DOSAGEM:50 MG | 40.000 UN | 25% | 50.000 UN | R\$ 0,06 | R\$2.400,00 | R\$3.000,00 |
| 023 | CARVEDILOL, DOSAGEM:12,5 MG | 40.000 UN | 25% | 50.000 UN | R\$ 0,09 | R\$ 3.600,00 | R\$ 4.500,00 |
| 025 | CITALOPRAM, DOSAGEM:20 MG | 15.000 UN | 25% | 18.750,00 UN | R\$ 0,12 | R\$ 1.800,00 | R\$ 2.250,00 |
| 037 | DOMPERIDONA, DOSAGEM:10 MG | 8.000 UN | 25% | 10.000 UN | R\$ 0,08 | R\$ 640,00 | R\$ 800,00 |
| 042 | ESCITALOPRAM OXALATO, DOSAGEM:10 MG | 100.000 UN | 25% | 125.000 UN | R\$ 0,16 | R\$16.000,00 | R\$20.000,00 |
| 054 | GLIBENCLAMIDA, DOSAGEM:5 MG | 150.000 UN | 25% | 187.500,00UN | R\$ 0,03 | R\$ 4.500,00 | R\$ 5.625,00 |
| TOTAL R\$ 45.580,00 R\$ 5 | | | | | | | R\$ 56.975,00 |

FUNDAMENTAÇÃO LEGAL: Art. 65, inciso I, alínea b § 1º da Lei nº. 8.666/93

DATA DA ASSINATURA: 03 de novembro de 2023

SUELIO FELIX DE ALENCAR

Prefeito Constitucional

Publicado por: Rosineide Nartin s De Freitas Código Identificador:C8B1D164

COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO EXTRATO TERMO ADITIVO

PRIMEIRO TERMO ADITIVO

CONTRATANTE: PREFEITURA MUNICIPAL DE CATINGUEIRA-PB

CONTRATADO: GALLI E LIOTTO COMERCIO DE PRODUTOS HOSPITALARES LTDA, pessoa jurídica de Direito Privado, inscrita no CNPJ nº 42.092.374/0001-24, com sede na Rua Pernambuco,1647,Linho, na cidade de Erechim- RS.

OBJETO: O presente Termo Aditivo tem por objeto acrescer na CLÁUSULA TERCEIRA - O valor de R\$361,04 (trezentos e sessenta e um reais e quatro centavos), referente aos itens apontados na tabela em anexo, que em relação ao contrato importa em um percentual de 25%, passando o contrato a ter um valor global atualizado de R\$1.806,04 (um mil e oitocentos e seis reais e quatro centavos), conforme tabela abaixo:

| ITENS | DESCRIÇÃO | QUANT. | PERCENTUAL ADITIVADO % | QUANT.ATUALZADO | VALOR UNITÁRIO | VALOR TOTAL | VALOR TOTAL ATUALIZADO |
|-------|---------------------------|--------------|------------------------|-----------------|----------------|-------------|------------------------|
| 082 | Ibuprofeno 300mg | 1.000CRP | 25% | 1.250 CRP | R\$ 0,21 | R\$ 210,00 | R\$ 262,50 |
| 094 | Levotiroxina Sódica 50mcg | 750CRP | 25% | 937 CRP | R\$ 0,42 | R\$ 315,00 | R\$ 393,54 |
| 117 | Nifedipino 10mg | 4.000CRP | 25% | 5.000CRP | 0,23 | R\$ 920,00 | R\$1.150,00 |
| TOTAL | _ | R\$ 1.445,00 | R\$ 1.806,04 | | | | |

FUNDAMENTAÇÃO LEGAL: Artigo 57, inciso II e §2º da Lei 8.666/93 atualizada e a cláusula sétima do contrato nº 01.0026/2023. **DATA ASSINATURA:** 07 de novembro de 2023

SUELIO FELIX DE ALENCAR

Prefeito Constitucional

Publicado por: Rosineide Nartin s De Freitas Código Identificador:B250980D

ESTADO DA PARAÍBA PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAPORANGA

GABINETE DO PREFEITO RECONHECIMENTO DE DÍVIDA PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 278/2023

Gabinete do Prefeito

Reconhecimento de Dívida Processo Administrativo Nº 278/2023

TERMO DE AUTORIZAÇÃO DE DESPESA

AUTORIZO o pagamento das despesas abaixo especificadas, cujo os objeto trata-se de indenização de despesas em favor terceiro de boa-fé, o que faço com fundamento na Constituição Federal (Art. 37, § 6°), no Código Civil Brasileiro (Art. 43), no artigo 63 da Lei nº 4.320, de 1964, e demais disposições legais que se apliquem à espécie, especialmente as da Lei nº 8.666/1993, e ainda em consonância com o Parecer Jurídico acostado ao processo, exigência do art. 38, inciso VI, do referido diploma das licitações e contratos, bem como seguindo recomendação da Controladoria Geral do Município.

| CREDOR | ОВЈЕТО | VALOR MENSAL | MESES ATRASADO | TOTAL |
|-------------------------------------|--|--------------|--|-------------|
| MODESTO QUERUBINO DA SILVA NETO | LOCAÇÃO DE IMOVEL DESTINADO PARA O FUNCIONAMENTO DE DEPÓSITO PARA ARMAZENAMENTO DE MATERIAIS DIVERSOS | R\$ 600,00 | FEV/MARÇO/ABRIL/MAIO/2023 | R\$2.400,00 |
| JOSÉ CRIZANTO GONÇALVES | LOCAÇÃO DE IMOVEL DESTINADO AO FUNCIONAMENTO DA SEDE DO CONSELHO TUTELAR | R\$1.100,00 | FEVEREIRO/2023 | R\$1.100,00 |
| GERALDO FERREIRA DA COSTA | LOCAÇÃO DE IMOVEL DESTINADO AO FUNCIONAMENTO DO PROGRAMA FARMÁCIA BÁSICA DO GOVERNO FEDERAL | R\$2.500,00 | 12 DIAS DE JANEIRO/2023 | R\$1.000,00 |
| DOUGLAS LEITE DE ARAÚJO | LOCAÇÃO DE IMOVEL DESTINADO AO FUNCIONAMENTO DA VIGILÊNCIA SANITÁRIA | R\$1.500,00 | NOVEMBRO E DEZEMBRO/2022 E 13 DIAS DE JANEIRO/2023 | R\$3.650,00 |
| CONGREGAÇÃO DAS IRMÃS | LOCAÇÃO DE IMOVEL DESTINADO AO FUNCIONAMENTO DA ESCOLA MUNICIPAL DE ENSINO INFANTIL E FUNDAMENTAL JACINTA CHAVES PAULO | R\$ 1.500,00 | ABRIL E MAIO/2023 | R\$3.000,00 |
| MARCIO JOSE MOREIRA PEREIRA | LOCAÇÃO DE IMOVEL DESTINADO AO FUNCIONAMENTO DA ASSISTENTE SOCIAL | R\$2.000,00 | FEVEREIRO + 15 DIAS DE MARÇO | R\$3.000,00 |
| ISABELLY ALBUQUERQUE DE CARVALHO | LOCAÇÃO DE IMÓVEL DESTINADO AO FUNCIONAMENTO DA SEDE DA SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE | | FEVEREIRO, MARÇO, ABRIL E MAIO/2023 | R\$7.200,00 |
| FRANCISCO PINTO BRANDÃO FILHO | LOCAÇÃO DE IMÓVEL DESTINADO AO FUNCIONAMENTO DA UBS ANTONIO RODRIGUES PITA | | ABRIL E MAIO/2023 | R\$2.900,00 |
| XAVIER AFREU DE ASSIS | LOCAÇÃO DE IMÓVEL DESTINADO AO FUNCIONAMENTO DA SEDE DA COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO | R\$1.650,00 | 20 DIAS DE JUNHO/2023 | R\$1.100,00 |
| JOÃO PEREIRA LEITE | LOCAÇÃO DE IMÓVEL DESTINADO AO FUNCIONAMENTO DO SCFV (SERVIÇOS DE CONVIVÊBNCIA E FORTALECIMENTO DE VÍNCULOS) | R\$1.000,00 | FEVEREIRO, MARÇO E ABRIL/2023 | R\$3.000,00 |
| Total | | | | 28.350,00 |

À PUBLICAÇÃO, na forma da lei.

Itaporanga – PB, 30 de outubro de 2023.

DIVALDO DANTAS

Prefeito Municipal

Publicado por:

Marlon Henrique Dos Santos Rodrigues **Código Identificador:**1DE0E4F1

SUPERINTENDÊNCIA ITAPORANGUENSE DE TRANSPORTES E TRÂNSITO EDITAL DE NOTIFICAÇÃO DE AUTUAÇÃO POR INFRAÇÃO DE TRÂNSITO N. 54/2023

SUPERINTENDÊNCIA ITAPORANGUENSE DE TRANSPORTES E TRÂNSITO - SITTRANS

EDITAL DE NOTIFICAÇÃO DE AUTUAÇÃO POR INFRAÇÃO DE TRÂNSITO N. 54/2023

A Superintendência de Transportes e Trânsito deste município, neste ato representado pelo seu Superintendente, designado como autoridade de trânsito, com fulcro no artigo 281 e 282 do Código de Trânsito Brasileiro, na Resolução 619/2016 do Conselho Nacional de Trânsito - CONTRAN, considerando que a Empresa Brasileira de Correios e Telégrafos - ECT, devolveu as Notificações de Autuação por Infração de Trânsito após esgotadas as tentativas de ciência por meio de notificação via remessa postal, notifica os proprietários dos veículos, abaixo relacionados, para apresentarem defesa de autuação no prazo de 30 (trinta) dias, junto à Autoridade Municipal de Trânsito de Itaporanga-PB, a contar da presente publicação, nos termos da resolução do CONTRAN Nº 619/2016.

Caso o infrator não tenha sido identificado no momento da autuação e tratando-se de infração de competência de condutor, para fins de pontuação, o proprietário do veículo, a partir desta data, tem o prazo de 15 dias para apresentá-lo na SITTRANS, sob pena de ser considerado o responsável pela pontuação decorrente, nos termos do artigo 257, §7° e 8° da Lei Federal N° 9.503/97. O formulário da apresentação do real infrator pode ser encontrado na SITTRANS, sito a Rua João da Mata, Alto do Ginásio. Ou remetido, através de correspondência, de preferência mediante aviso de recebimento.

| N° | PLACA/UF | Nº AUTO DE INFRAÇÃO | DATA DA INFRAÇÃO | ENQUADRAMENTO | CODIGO DO DESDOBRAMENTO | DATA LIMITE PARA RECURSO |
|----|------------|---------------------|------------------|----------------------|-------------------------|--------------------------|
| 1 | QFA7255/PB | V010030344 | 09/09/2023 | ART. 181, XI do CTB | 5487-0 | 18/11/2023 |
| 2 | RLW8J58/PB | V010029265 | 30/08/2023 | ART.181, XVII do CTB | 5541-1 | 18/11/2023 |
| 3 | KKD5D72/PB | V010033076 | 04/10/2023 | ART.181, XVII do CTB | 5541-1 | 18/11/2023 |
| 4 | QFR8A17/PB | V010034196 | 19/10/2023 | ART.181, XVII do CTB | 5541-4 | 25/11/2023 |
| 5 | NPZ9212/PB | V010023577 | 10/06/2023 | ART.181, XVII do CTB | 5541-4 | 06/11/2023 |
| 6 | QFL9517/PB | V010030317 | 31/08/2023 | ART.186, II do CTB | 5738-0 | 18/11/2023 |

| | I | I | l | 1 | I | |
|----|------------|------------|------------|--------------------|--------|------------|
| 7 | KIT5198/PB | V010027432 | 29/09/2023 | ART.186, II do CTB | 5738-0 | 18/11/2023 |
| 8 | NQV1502/PB | V010033777 | 29/09/2023 | ART.186, II do CTB | 5738-0 | 18/11/2023 |
| 9 | NPZ5109/PB | V010030328 | 31/08/2023 | ART.186, II do CTB | 5738-0 | 18/11/2023 |
| 10 | SAF0B25/AL | V010030707 | 18/09/2023 | ART.186, II do CTB | 5738-0 | 18/11/2023 |
| 11 | SKU0D04/PB | V010033653 | 29/09/2023 | ART.186, II do CTB | 5738-0 | 18/11/2023 |
| 12 | QFG3049/PB | V010034862 | 07/10/2023 | ART.186, II do CTB | 5738-0 | 18/11/2023 |
| 13 | RLX1A26/PB | V010026185 | 31/08/2023 | ART.186, II do CTB | 5738-0 | 18/11/2023 |
| 14 | OFB6J49/PB | V010031177 | 01/10/2023 | ART.186, II do CTB | 5738-0 | 18/11/2023 |
| 15 | RLW7G99/PB | V010031731 | 31/08/2023 | ART.186, II do CTB | 5738-0 | 18/11/2023 |
| 16 | KKD5D72/PB | V010030735 | 28/09/2023 | ART.186, II do CTB | 5738-0 | 18/11/2023 |
| 17 | OFA9951/PB | V010031723 | 31/08/2023 | ART.186, II do CTB | 5738-0 | 18/11/2023 |
| 18 | QSE9228/PB | V010026568 | 22/08/2023 | ART. 208 do CTB | 6050-1 | 18/11/2023 |
| 19 | MOC8599/PB | V010032541 | 22/09/2023 | ART. 208 do CTB | 6050-1 | 18/11/2023 |
| 20 | MON4C39/PB | V010031006 | 01/10/2023 | ART. 208 do CTB | 6050-1 | 18/11/2023 |
| 21 | OGF8F81/PB | V010025731 | 21/08/2023 | ART. 208 do CTB | 6050-1 | 18/11/2023 |
| 22 | OGB2932/PB | V010029524 | 30/08/2023 | ART. 208 do CTB | 6050-1 | 18/11/2023 |
| 23 | SKX8D98/PB | V010031219 | 05/10/2023 | ART. 208 do CTB | 6050-1 | 18/11/2023 |
| 24 | OEV6526/PB | V010027475 | 27/09/2023 | ART. 208 do CTB | 6050-1 | 18/11/2023 |
| 25 | OGF8F81/PB | V010029997 | 06/09/2023 | ART. 208 do CTB | 6050-1 | 18/11/2023 |
| 26 | RLW6H89/PB | V010035176 | 20/10/2023 | ART. 208 do CTB | 6050-1 | 25/11/2023 |
| 27 | NPU7873/PB | V010029885 | 09/10/2023 | ART. 208 do CTB | 6050-1 | 18/11/2023 |
| 28 | QFI6588/PB | V010030638 | 30/08/2023 | ART. 208 do CTB | 6050-1 | 18/11/2023 |
| 29 | OFG2477/PB | V010034188 | 07/10/2023 | ART. 208 do CTB | 6050-1 | 18/11/2023 |
| 30 | QFJ2H46/PB | V010026827 | 16/09/2023 | ART. 208 do CTB | 6050-1 | 18/11/2023 |
| 31 | PBN5F16/PB | V010030379 | 20/09/2023 | ART. 208 do CTB | 6050-1 | 18/11/2023 |
| 32 | PBN5F16/PB | V010032703 | 23/09/2023 | ART. 208 do CTB | 6050-1 | 18/11/2023 |
| 33 | QSI5880/PB | V010030085 | 28/08/2023 | ART. 208 do CTB | 6050-1 | 18/11/2023 |
| 34 | OGE1B20/PB | V010032533 | 21/09/2023 | ART. 208 do CTB | 6050-1 | 18/11/2023 |
| 35 | MOI1H74/PB | V010035407 | 07/10/2023 | ART. 208 do CTB | 6050-1 | 18/11/2023 |
| 36 | QSJ1A64/PB | V010031207 | 05/10/2023 | ART. 208 do CTB | 6050-1 | 18/11/2023 |
| 37 | QSA3953/PB | V010030597 | 07/10/2023 | ART. 208 do CTB | 6050-1 | 18/11/2023 |
| 38 | NPT0090/PB | V010028544 | 28/09/2023 | ART. 244, I do CTB | 7030-1 | 18/11/2023 |
| 39 | QFT1857/PB | V010026231 | 21/08/2023 | ART. 244, I do CTB | 7030-1 | 18/11/2023 |
| 40 | RLW9J94/PB | V010031812 | 16/09/2023 | ART. 244, I do CTB | 7030-1 | 18/11/2023 |
| 41 | QFO1610/PB | V010032711 | 30/09/2023 | ART. 244, I do CTB | 7030-1 | 18/11/2023 |
| | _ | | | | | |

Demais informações devem ser obtidas através de comparecimento a sede administrativa da SITTRANS, localizado na Rua João da Mata, Alto do Ginásio e através do e-mail: sittrans@itaporanga.pb.gov.br e pelo TEL: (83)3451-2871

Itaporanga-PB, 01 de novembro de 2023.

PHILLIPE NEVES HERCULANO

Superintendente de Transporte e Trânsito

Publicado por: Marlon Henrique Dos Santos Rodrigues Código Identificador:52400F49

ESTADO DA PARAÍBA PREFEITURA MUNICIPAL DE MATARACA

GABINETE DO PREFEITO LEI ORÇAMENTÁRIA Nº. 584/2023.

Lei Orçamentária Nº. 584/2023.

ESTIMA A RECEITA E FIXA A DESPESA DA PREFEITURA MUNICIPAL DE MATARACA, PARA O EXERCÍCIO ECONOMICO- FINANCEIRO DE 2024, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O PREFEITO CONSTITUCIONAL DE MATARACA, Estado da Paraíba, no uso das atribuições que lhe são conferidas pela Lei Orgânica Municipal, submete ao Poder Legislativo o presente Projeto de Lei:

Art. 1º Fica aprovado o Orçamento Programa do Município de MATARACA, para o exercício Econômico-Financeiro de 2024, discriminados nos anexos integrantes desta Lei, que estima a Receita em R\$ 65.800.000,00 (sessenta e cinco milhões e oitocentos mil reais) e fixa as Despesas em igual valor.

Art. 2º A RECEITA será realizada mediante arrecadação de Tributos, Contribuições, Transferências, Operações de Créditos, Convênios e Outras Fontes de Receitas Correntes e de Capital, na forma da Legislação em vigor e as especificações constantes em anexos, integrantes desta Lei, e de acordo com as seguintes discriminações:

| 1. | RECEITAS CORRENTES | |
|-----|--------------------------------------|-------------------|
| 1.1 | RECEITAS TRIBUTÁRIAS | R\$ 3.191.383,00 |
| 1.2 | CONTRIBUIÇÕES | R\$ 827.663,00 |
| 1.3 | RECEITAS PATRIMONIAIS | R\$ 1.059.741,00 |
| 1.4 | RECEITAS DE SERVIÇOS | R\$ 138.000,00 |
| 1.5 | TRANSFERÊNCIAS CORRENTES | R\$ 64.516.940,00 |
| 1.6 | OUTRAS RECEITAS CORRENTES | R\$ 217.898,00 |
| 1.7 | DEDUÇÃO DAS TRANSFERÊNCIAS CORRENTES | R\$ -6.691.879,00 |
| | SUB - TOTAL | R\$ 63.259.746,00 |
| | | |

| 2. | RECEITAS DE CAPITAL | |
|-----|---------------------------|-------------------|
| 2.1 | TRANSFERÊNCIAS DE CAPITAL | R\$ 2.540.254,00 |
| | SUB – TOTAL | R\$ 2.540.254,00 |
| | TOTAL GERAL | R\$ 65.800.000,00 |

Art. 3º A DESPESA será realizada de modo a atender aos encargos do Município, com a manutenção dos Serviços Públicos, Transferências e Despesas de Capital, conforme desdobramento abaixo:

| 1. | DESPESAS P/ CATEGORIAS ECONÔMICAS | |
|-------|---|-------------------|
| 1.1 | DESPESAS CORRENTES | |
| 1.1.1 | PESSOAL E ENCARGOS | R\$ 34.181.418,26 |
| 1.1.3 | OUTRAS DESPESAS CORRENTES | R\$ 24.273.042,55 |
| | | |
| | SUB – TOTAL | R\$ 58.454.460,81 |
| 1.2 | DESPESAS DE CAPITAL | |
| 1.2.1 | INVESTIMENTOS | R\$ 6.373.349,46 |
| 1.2.2 | AMORTIZAÇÃO DA DÍVIDA | R\$ 655.891,00 |
| | SUB – TOTAL | R\$ 7.029.240,46 |
| 1.3 | RESERVA DE CONTINGÊNCIA | |
| 1.3.1 | RESERVA DE CONTINGÊNCIA | R\$ 316.298,73 |
| | SUB – TOTAL | R\$ 316.298,73 |
| | TOTAL GERAL | R\$ 65.800.000,00 |
| | | |
| | DESPESAS POR UNIDADE ORÇAMENTÁRIA | |
| 01.01 | CÂMARA MUNICIPAL | R\$ 2.800.000,00 |
| 02.01 | GABINETE DO PREFEITO | R\$ 1.335.049,00 |
| 02.02 | SECRETARIA GERAL | R\$ 854.516,00 |
| 02.04 | PROCURADORIA GERAL DO MUNICIPIO | R\$ 363.202,00 |
| 02.05 | SECRETARIA DE EDUCAÇÃO E DESPORTOS | R\$ 26.470.407,54 |
| 02.07 | SECRETARIA DE ASSISTENCIA SOCIAL | R\$ 3.606.596,00 |
| 02.08 | SECRETARIA DE AGRICULTURA | R\$ 1.162.377,00 |
| 02.09 | SECRET DE IND. COM. E TURISMO | R\$ 1.258.663,00 |
| 02.10 | SECRET DE OBRAS PÚBLICAS E SERV URBANOS | R\$ 8.304.807,55 |
| 02.12 | SECRETARIA DE FINANÇAS, ADM E PLANEJAM | R\$ 4.544.453,00 |
| 02.13 | FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE DE MATARACA | R\$ 13.376.152,18 |
| 02.14 | SECRETARIA DA CULTURA | R\$ 698.600,00 |
| 02.15 | SEC MUN DE MEIO AMBIENTE | R\$ 525.130,00 |
| 02.16 | SEC MUN DE TRANSPORTE | R\$ 183.748,00 |
| 02.99 | RESERVA DE CONTINGÊNCIA | R\$ 316.298,73 |
| | TOTAL GERAL | R\$ 65.800.000,00 |

Art. 4º Para execução do Orçamento de que trata esta Lei, fica o Poder Executivo autorizado a:

I - Abrir Crédito Suplementar até o limite de 50% (cinquenta por Cento) do total das Despesas fixada nesta LEI, com as seguintes finalidades:

Atender insuficiência nas dotações orçamentárias, utilizando como Fonte de Recursos as disponibilidades caracterizadas no & 1º do art. 43 da Lei Federal no. 4.320 de 17 de abril de 1964, em atendimento ao art. 10 da Lei de Diretrizes Orçamentária.

Parágrafo Único: O limite fixado no item I deste Artigo, poderá ser aumentado mediante proposta do Poder Executivo e aprovação do Poder Legislativo.

Art. 5º A liberação de recursos destinados a cada unidade dependerá de programação financeira de desembolso, estabelecida pelo Prefeito Municipal levando-se em conta o desempenho da receita;

Art. 60 A Presente Lei, terá vigência a partir de 01 de janeiro de 2024, vigorando seus efeitos durante o exercício referido;

Art. 7o Revogam-se as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Constitucional do Município de MATARACA/PB, 07 de novembro de 2023.

EGBERTO COUTINHO MADRUGA

Prefeito Constitucional

Publicado por: Cristiane Rodrigues de Lima Código Identificador:446EDB8D

ESTADO DA PARAÍBA PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO JOÃO DO TIGRE

ADMINISTRAÇÃO EXTRATO DE PROCESSO SELETIVO 023/2023

Comissão Especial do Processo Seletivo

EDITAL n.°. 001/2023 AVISO DE PROCESSO SELETIVO SIMPLIFICADO (Processo Administrativo CEPS n.°. 023/2023) A Prefeitura de São João do Tigre (PB), por meio de sua Comissão Especial do Processo Seletivo Simplificado, torna pública a realização do Processo Seletivo Simplificado para contratação de pessoal, por tempo determinado, em regime especial de Direito Administrativo, consoante às normas contidas em Edital, para a seguinte função:

| Cód. Inscrição | Função Temporária | Área de Atuação | N° Vagas, Cargo horaria | Escolaridade | Vencimentos | Valor da Inscrição |
|----------------|-------------------|----------------------------------|---|---|--------------|--------------------|
| 001 | Farmacêutico | Secretaria Municipal de Saúde | 01 Vaga e Cadastro de Reserva para jornada de 20h semanais | Nível Superior – Graduação em Farmácia | R\$ 1.500,00 | R\$ 30,00 |

A Comissão publicará, no Site da Prefeitura Municipal de São João do Tigre – PB, (www.saojoaodotigre.pb.gov.br), o Edital 001/2023, do Processo Administrativo CEPS n.º. 023/2023.

O candidato deverá efetuar a inscriçãocomparecendo noperíodo de 08 a 10, 13 a 14 de novembro 2023, das 08h:30 min às 12h:00 min, na Prefeitura Municipal de São João do Tigre (PB), localizada na Rua Pedro Feitosa, n.º. 32, Centro de São João do Tigre (PB).

São João do Tigre (PB), em 07 de novembro do ano de 2023.

JOSÉ WANDERLEY CORREIA GONÇALVES

Presidente da Comissão

Publicado por: osé Wanderley Correia Goncalves

José Wanderley Correia Gonçalves Código Identificador:995B0D88

ESTADO DA PARAÍBA PREFEITURA MUNICIPAL DE SOLEDADE

GABINETE DO PREFEITO LEI COMPLEMENTAR Nº 44/2023 DE 07 DE NOVEMBRO DE 2023

ALTERA DISPOSITIVOS DA LEI COMPLEMENTAR Nº. 43/2023 E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O PREFEITO CONSTITUCIONAL DO MUNICÍPIO DE SOLEDADE, no uso da atribuição que lhe confere o art. 70 da Lei Orgânica do Município de Soledade, sanciona a seguinte lei:

- Art. 1º O art. 2º da Lei Complementar nº. 43/2023 passa a vigorar com a seguinte redação:
- "Art. 2° Ficam extintos os cargos de Auxiliar de Ensino, de Regente de Ensino e de Professor Polivalente existentes no quadro de pessoal do Magistério Público Municipal de Soledade, devendo a edilidade realizar o consequente reenquadramento de seus ocupantes no cargo de Professor de Educação Básica I.
- **Art. 2**° O Anexo I da Lei Complementar nº. 43/2023 passa a vigorar acrescido do cargo de Assistente Social, com carga horária de 20hs semanais, preservando as atribuições, nível de escolaridade e vencimentos, conforme Anexo I.
- **Art. 3º** Fica criado o cargo de Auditor Fiscal, com atribuições, nível de escolaridade, vencimentos, quantitativo e carga horária contidas nos Anexos I e II desta Lei.

Parágrafo Único. O provimento do cargo mencionado no caput deste artigo depende de prévia aprovação em Concurso Público de provas ou de provas e títulos, de acordo com a natureza de suas atribuições e requisitos específicos.

- **Art. 4º** A carga horária dos ocupantes dos cargos de Enfermeiro PSF, Técnico de Enfermagem PSF e de Auxiliar de Enfermagem PSF é de 40hs semanais, conforme disposição da Lei nº. 962/2023.
- Art. 5º A nomenclatura dos cargos de Professor Classe B passarão a constar sem a descrição "Classe B", passando a vigorar de acordo com o Anexo I desta Lei.
- Art. 6º As despesas decorrentes da aplicação desta lei correrão por conta das dotações orçamentárias próprias, constantes do Orçamento Municipal.
- **Art. 7º** Esta lei entra em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos à 01 de outubro de 2023, revogando-se as disposições em contrário, inclusive as conflitantes e contidas na Lei nº. 962/2023 e na Lei nº. 827-2019 (Plano de Cargos e Carreira do Magistério Municipal de Soledade).

Gabinete do Prefeito, em 07 de novembro de 2023.

GERALDO MOURA RAMOS

Prefeito

ANEXO I

QUADRO DE NÍVEIS DE ESCOLARIDADE, VENCIMENTOS, QUANTITATIVOS E CARGAS HORÁRIAS DE CARGOS

| CARGO | NÍVEL | VENCIMENTOS | QUANTITATIVO | CARGA HORÁRIA |
|-----------------------------|-----------------------------|-------------|--------------|---------------|
| Auxiliar de Obras | Escolaridade não exigida | 1.320,00 | 5 | 44 horas |
| Auxiliar de Serviços Gerais | Escolaridade não exigida | 1.320,00 | 120 | 44 horas |
| Coveiro | Escolaridade | 1.320,00 | 4 | 44 horas |

| September Sept | 1 | não exigida | 1 | 1 | 1 |
|--|--|--------------------------------|---------------------|----|----------|
| Value | Gari | Escolaridade | 1.320.00 | 45 | 44 horas |
| Age | | | | | |
| Montemark 1990 1900 19 | · · | não exigida | | 50 | |
| Section | Motorista – Categoria B/C | | | 30 | |
| Notestand | Motorista – Categoria D/E | | | | |
| Francisco | Operador de Máquinas Pesadas | | | | |
| Contention | | | | | |
| Standard Coll Manager | Cozinheiro | | | | |
| Stude College Principal Stude 15300 15000 15 | Recepcionista | | | | |
| Agencies Prisoner Moles N. 1950 S. 19 Disease Prisoner Complete Complete S. 1950 S. 19 Disease Complete | * | | , | | |
| Transfer Animan Valentinities 1-2500 2 40 50 50 50 50 50 50 50 | Agente de Trânsito | | | * | |
| Accident A | Orientador de | Fundamental I | 1.320.00 | 3 | 40 horas |
| Seminor Semi | | | | 14 | |
| Authoritation | Contínuo | | | | |
| Appendix of Other or Posterian Ministry | Monitor de Creche | | | | |
| Section Communication Mode 1,757,00 1, 40 | | • | | | |
| Note | * | | | | |
| Namies and Enterministers Modes - core expectation 2,30,00 3 00 boxes | Fiscal de Tributos | Médio | | 5 | 40 horas |
| Marie and Connect Instruction Marie Marie Section 1 0 0 0 0 | Técnico Agrícola | • | | 1 | |
| Automate Production | | | , | 1 | |
| Professor of Educação Básica I, Nivel A 1908 1909 | Assistente Previdenciário | | | 1 | |
| Professor de Debengo Blasse J. Nova A 20 Septions on Pologogia 20 Seption | Cuidador | | 1.320,00 | 30 | 40 horas |
| Professor com Inconstrum en contespeda mistrios | Professor de Educação Básica I, Nível A | | | | 25 horas |
| Processor on Internationar en en designafation Processor on Internationar en en designafation Processor on Internationar en en posperfat Professor on Commencationar en en posperfat Superior Professor on Commencationar en en posperfat Superior Definisho so po PCCEMAG 10 2.5 hours Professor on Commencationar en Integrate impulsation Professor on Commencationar en Integrate impulsation Superior Definisho so po PCCEMAG 10 2.5 hours Professor on Commencationar en Integrate impulsation Superior Definisho so po PCCEMAG 3 2.5 hours Professor on Commencationar en Integrate impulsation Superior Definisho so po PCCEMAG 3 2.5 hours Professor on Commencationar en Integrate impulsation Superior Definisho so po PCCEMAG 3 2.5 hours Professor on Commencationar en Integrate impulsation Superior Definisho so po PCCEMAG 3 3 2.5 hours Professor on Commencationar en Integrate impulsation Superior Definisho so po PCCEMAG 3 3 3.5 hours Professor on Commencationar en Integrate impulsation Superior Definisho so po PCCEMAG 3 3 3.5 hours Professor on Commencationar en Integrate impulsation Superior Definisho so po PCCEMAG 3 3 3.5 hours Definisho so po PCCEMAG 3 3 3 3.5 hours Definisho so po PCCEMAG 3 3 3 3.5 hours Definisho so po PCCEMAG 3 3 3 3.5 hours Definisho so po PCCEMAG 3 3 3 3 3 3 3 3 3 3 3 3 3 3 3 3 3 3 3 | Professor de Educação Básica I | | | | |
| Professor com Inherciants am entografista Professor com Inherciants am entografista Professor com Inherciants en biolotica Professor com Inherciants en biolotica Professor com Inherciants en biolotica Seperior Definido on PCCEMAG IO 25 brons Professor com Inherciants en biologia programa Professor com Inherciants en lingua programa Professor com Inherciants en lingua programa Professor com Inherciants en lingua programa Seperior Definido on PCCEMAG IO 3 25 brons Professor com Inherciants en lingua programa Seperior Definido on PCCEMAG IO 10 25 brons Professor com Inherciants en lingua programa Seperior Definido on PCCEMAG IO 10 25 brons Professor com Inherciants en lingua programa Seperior Definido on PCCEMAG IO 10 25 brons Professor com Inherciants en lingua programa Seperior Definido on PCCEMAG IO 10 25 brons Professor com Inherciants en lingua programa Seperior Definido on PCCEMAG IO 10 25 brons Professor com Inherciants en lingua programa Seperior Definido on PCCEMAG IO 10 25 brons Professor com Inherciants en Inh | · | | | | |
| Professor can incentatura em handris Superior Defination os PCCEMAGE 10 3 5 horas | Professor com licenciatura em educação física | * | | - | |
| Professor can licensiatura en iliquia sepandula Superior Definado no PCCENARG 3 5 brons | Professor com licenciatura em geografia | • • | Definido no PCCRMAG | 10 | |
| Professor com finerecinant en lingua pulgesa Professor com finerec | Professor com licenciatura em história | | | | |
| Professor com licenciatura em lingua portuguesa Superior Definado no PCCEMARCA 10 25 boresa | | * | | 5 | |
| Superior | Professor com licenciatura em língua portuguesa | * | | 10 | |
| Orientation Defended on PCCRIMAG 5 25 horas | Professor com licenciatura em matemática | | | 10 | |
| Psichlogo Definacion no PCCRNAG 4 25 horas | * | | | 5 | |
| Redigenger Specific Defination or PCCRMAG 50 25 homes Agence Communication of Stable Medic 2,440,00 50 40 homes Agence Communication of Stable Medic 2,440,00 20 40 homes Agence Communication of Stable Medic 2,440,00 20 40 homes Agence Communication of Stable Medic 1,320,00 20 40 homes Addition Florida Medic 1,320,00 1 40 homes Addition Florida Medic 1,320,00 1 40 homes Addition Florida Medic 1,320,00 1 40 homes Addition Medica Medica 2,440,00 1 30 homes Addition Medica Medica 1,320,00 1 30 homes Medica Medica 1,320,00 1 30 homes Medica Medica 1,320,00 1 30 homes Medica 1,320,00 1 30 homes Medica 1,320,00 5 40 homes Medica 1,320,00 5 40 homes Medica Medica 1,320,00 5 40 homes Medica | | | | 4 | |
| Agent et Cumbute às Endemiss Médio 2,640,00 20 40 boxes | Pedagogo | | Definido no PCCRMAG | 50 | 25 horas |
| Assistente Social | Agente Comunitário de Saúde | | , | | |
| Auditor Fiscal Superior 1,230,00 1 40 boras | - | | | | |
| Assistente Social | Auditor Fiscal | | | 1 | |
| Superior 2,400,00 | Assistente Social | | | 6 | |
| Fiscal Smithstral Medio | | _ | | 1 | |
| Boquinisco | Fiscal Ambiental | | | 1 | |
| Enfermeiro Superior 2.310,00 8 30 boras Enfermeiro PEF Superior 2.310,00 10 40 boras Enfermeiro Pantonista Hospitalar Superior 400,00 (por plantalo) 15 30 boras Enfermeiro Pantonista Hospitalar Superior 400,00 (por plantalo) 15 30 boras Enfermeiro Pantonista - SAMU Superior 3.600,00 1 20 boras Médico Antestogiosta, Endoscopista e Ultrassonografista Superior 3.600,00 1 20 boras Médico Cardiologista Superior 3.600,00 1 20 boras Médico Cardiologista Superior 3.600,00 1 20 boras Médico Ginecologista Superior 3.600,00 1 20 boras Médico Ginecologista Superior 3.600,00 1 20 boras Médico Ginecologista Superior 3.600,00 1 20 boras Médico Olalmologista Superior 3.600,00 1 20 boras Médico Palamologista Superior 3.600,00 1 | Fiscal Sanitário | | | | |
| Enfermento — PSF | ^ | | | | |
| Enfermeiro Plantonista Hospitalur Superior 400,00 (por plantão) 15 30 horas | | * | | * | |
| Médico Anestesiologista, Endoscopista e Ultrassonografista Superior 3,600,00 1 20 horas Médico Cardiologista Superior 1,800,00 3 Hora trabalhada Médico Endocrinologista Superior 3,600,00 1 20 horas Médico Guardiologista Superior 3,600,00 1 20 horas Médico Reurologista Superior 3,600,00 1 20 horas Médico Reurologista Superior 3,600,00 1 20 horas Médico Reurologista Superior 3,600,00 1 20 horas Médico Patronista Superior 3,600,00 1 20 horas Médico Patronista Superior 1,600,00 9 Plantão de 24 horas Médico PSP Superior 1,600,00 15 Plantão de 24 horas Médico PSP Superior 7,200,00 1 20 horas Médico Psiquistra Superior 7,200,00 1 20 horas Médico Psiquistra Superior 1,200,00 3 20 horas < | Enfermeiro Plantonista Hospitalar | | | 15 | |
| Médico Cardiologista Superior 3.600.00 1 20 horas Médico Cururgião Superior 180.00 3 Hora trabalhada Médico Cirurgião Superior 3.600,00 1 20 horas Médico Ginecologista Superior 3.600,00 1 20 horas Médico Neurologista Superior 3.600,00 1 20 horas Médico Oftalmologista Superior 3.600,00 1 20 horas Médico Oftalmologista Superior 3.600,00 1 20 horas Médico Oftalmologista Superior 3.600,00 1 20 horas Médico Palutonista Superior 1.600,00 9 Plantão de 24 horas Médico Palutonista Superior 1.600,00 15 Plantão de 24 horas Médico Pelatra Superior 7.200,00 1 20 horas Médico Pelatra Superior 7.200,00 1 20 horas Médico Pelatra Superior 1.700,00 3 20 horas Médico Pelatra | Enfermeiro Plantonista – SAMU | | | 15 | |
| Médico Cirurgião Superior 180,00 3 Hora trabalhada Médico Endocrinologista Superior 3,600,00 1 20 horas Médico Neurologista Superior 3,600,00 1 20 horas Médico Neurologista Superior 3,600,00 1 20 horas Médico Otopedista Superior 3,600,00 1 20 horas Médico Otopedista Superior 3,600,00 1 20 horas Médico SAMU Superior 1,600,00 9 Plantão de 24 horas Médico Paltronista Superior 1,600,00 15 Plantão de 24 horas Médico Paltronista Superior 1,600,00 15 Plantão de 24 horas Médico Pelatronista Superior 2,365,00 10 40 horas Médico Pelatra Superior 7,200,00 1 20 horas Médico Pelatira Superior 1,700,00 3 20 horas Médico Verinário Superior 1,700,00 3 20 horas Medico Verinário </td <td></td> <td>_</td> <td></td> <td>1</td> <td></td> | | _ | | 1 | |
| Médico Endocrinologista Superior 3,600,00 1 20 horas Médico Ginecologista Superior 3,600,00 1 20 horas Médico Oflamologista Superior 3,600,00 1 20 horas Médico Oflamologista Superior 3,600,00 1 20 horas Médico Otopedista Superior 1,600,00 1 20 horas Médico Partonista Superior 1,600,00 9 Plantão de 24 horas Médico PSF Superior 1,836,50 10 40 horas Médico PSPF Superior 7,200,00 1 20 horas Médico Psquiatra Superior 7,200,00 1 20 horas Médico Psquiatra Superior 3,600,00 1 20 horas Médico Psquiatra Superior 3,600,00 1 20 horas Médico Vestinário Superior 3,600,00 1 20 horas Médico Vestinário Superior 2,100,00 3 20 horas Nutricionista Superior | Médico Cirurgião | | | 3 | |
| Médico Neurologista Superior 3.600,00 1 20 horas Médico Oftalmologista Superior 3.600,00 1 20 horas Médico Ortopedista Superior 3.600,00 1 20 horas Médico SAMU Superior 1.600,00 9 Plantão de 24 horas Médico PSF Superior 1.600,00 15 Plantão de 24 horas Médico PSF Superior 8.365,00 10 40 horas Médico Psquiatra Superior 7.200,00 1 20 horas Médico Veterinário Superior 3.600,00 1 20 horas Médico Veterinário Superior 1.700,00 3 20 horas Médico Veterinário Superior 2.420,00 7 20 horas Odontólogo Postr Superior 2.310,00 10 40 horas Odontólogo PSF Superior 2.750,00 1 20 horas Odontólogo Encomaxilofacial Superior 2.750,00 1 20 horas Odontólogo Prótese Dentária | Médico Endocrinologista | Superior | , | • | |
| Médico Ofialmologista Superior 3.600,00 1 20 horas Médico Ortopedista Superior 3.600,00 1 20 horas Médico SAUU Superior 1.600,00 9 Plantão de 24 horas Médico Partonista Superior 1.600,00 15 Plantão de 24 horas Médico Peditara Superior 8.365,00 10 40 horas Médico Pediatra Superior 7.200,00 1 20 horas Médico Veterinário Superior 3.600,00 1 20 horas Médico Veterinário Superior 1.700,00 3 20 horas Médico Pediatra Superior 2.420,00 7 20 horas Múdico Pediatra Superior 2.310,00 10 40 horas Odontólogo Periodiatia Superior 2.310,00 10 40 horas Odontólogo Bendadontia Superior 2.750,00 1 20 horas Odontólogo Priotese Dentária Superior 2.750,00 1 40 horas Odontólogo CEO com H | , | * | | 1 | |
| Médico Ortopedista Superior 3.600,00 1 20 horas Médico SAMU Superior 1.600,00 9 Plantão de 24 horas Médico Platonista Superior 1.600,00 15 Plantão de 24 horas Médico PSF Superior 8.365,00 10 40 horas Médico Psiquiatra Superior 7.200,00 1 20 horas Médico Pediatra Superior 3.600,00 1 20 horas Médico Veterinário Superior 1.700,00 3 20 horas Nutricionista Superior 2.420,00 7 20 horas Nutricionista Superior 2.310,00 10 40 horas Odontólogo PSF Superior 2.310,00 10 40 horas Odontólogo Bucomaxilofacial Superior 2.750,00 1 20 horas Odontólogo Priodontia Superior 2.750,00 1 20 horas Odontólogo Prioseo Dentária Superior 2.750,00 1 40 horas Odontólogo Proces Dentária | Médico Oftalmologista | * | | 1 | |
| Médico Plantonista Superior 1.600,00 15 Plantão de 24 horas Médico PSF Superior 8.365,00 10 40 horas Médico Psquiatra Superior 7.200,00 1 20 horas Médico Pediatra Superior 3.600,00 1 20 horas Médico Veterinário Superior 1.700,00 3 20 horas Nutricionista Superior 2.420,00 7 20 horas Odontólogo – PSF Superior 2.310,00 10 40 horas Odontólogo Bucomaxilofacial Superior 2.750,00 1 20 horas Odontólogo Periodontia Superior 2.750,00 1 20 horas Odontólogo Prótese Dentária Superior 2.750,00 1 20 horas Odontólogo Prótese Dentária Superior 2.750,00 1 40 horas Odontólogo CEO com Habilitação Superior 2.750,00 6 20 horas Auxiliar de Enfermagem Fundamental Completo + curso específico 1,320,00 6 40 horas </td <td>Médico Ortopedista</td> <td>Superior</td> <td>3.600,00</td> <td>•</td> <td>20 horas</td> | Médico Ortopedista | Superior | 3.600,00 | • | 20 horas |
| Médico PSF Superior 8.365,00 10 40 horas Médico Psiguiatra Superior 7.200,00 1 20 horas Médico Pediatra Superior 3.600,00 1 20 horas Médico Veterinário Superior 1.700,00 3 20 horas Nutricionista Superior 2.420,00 7 20 horas Odontólogo - PSF Superior 2.310,00 10 40 horas Odontólogo Bucomaxilofacial Superior 2.750,00 1 20 horas Odontólogo Priodontia Superior 2.750,00 1 20 horas Odontólogo Prótese Dentária Superior 2.750,00 1 20 horas Odontólogo CEO com Habilitação Superior 2.750,00 1 40 horas Odontólogo CEO com Habilitação Superior 2.750,00 6 20 horas Auxiliar de Enfermagem Fundamental Completo + curso específico 1.320,00 6 40 horas Técnico de Enfermagem Ensino médio + curso técnico específico 1.320,00 1 | Médico SAMU Médico Plantonisto | _ | | | |
| Médico Psiquiatra Superior 7.200,00 1 20 horas Médico Pediatra Superior 3.600,00 1 20 horas Médico Veterinário Superior 1.700,00 3 20 horas Nutricionista Superior 2.420,00 7 20 horas Odontólogo - PSF Superior 2.310,00 10 40 horas Odontólogo Bucomaxilofacial Superior 2.750,00 1 20 horas Odontólogo Periodontia Superior 2.750,00 1 20 horas Odontólogo Endodontia Superior 2.750,00 1 20 horas Odontólogo Prótese Dentária Superior 2.750,00 1 40 horas Odontólogo CEO com Habilitação Superior 2.750,00 1 40 horas Psicólogo Superior 2.266,00 8 30 horas Auxiliar de Enfermagem Fundamental Completo + curso específico 1.320,00 6 40 horas Técnico de Enfermagem Ensino médio + curso técnico e registro no conselho de classe específico 1.320,00 | Médico Plantonista Médico PSF | | | | |
| Médico Veterinário Superior 1.700,00 3 20 horas Nutricionista Superior 2.420,00 7 20 horas Odontólogo – PSF Superior 2.310,00 10 40 horas Odontólogo Bucomaxilofacial Superior 2.750,00 1 20 horas Odontólogo Periodontia Superior 2.750,00 1 20 horas Odontólogo Endodontia Superior 2.750,00 1 20 horas Odontólogo Prótese Dentária Superior 2.750,00 1 40 horas Odontólogo CEO com Habilitação Superior 2.750,00 6 20 horas Psicólogo Superior 2.266,00 8 30 horas Auxiliar de Enfermagem Fundamental Completo + curso específico 1.320,00 6 40 horas Técnico de Enfermagem Ensino médio + curso técnico e registro no conselho de classe específico 1.320,00 1 30 horas Técnico de Enfermagem Ensino médio + curso técnico e registro no conselho de classe específico 1.30,00 20 40 horas | Médico Psiquiatra | | | 1 | |
| Nutricionista Superior 2.420,00 7 20 horas Odontólogo – PSF Superior 2.310,00 10 40 horas Odontólogo Bucomaxilofacial Superior 2.750,00 1 20 horas Odontólogo Proteodontia Superior 2.750,00 1 20 horas Odontólogo Endodontia Superior 2.750,00 1 20 horas Odontólogo Prótese Dentária Superior 2.750,00 1 40 horas Odontólogo CEO com Habilitação Superior 2.750,00 6 20 horas Psicólogo Superior 2.266,00 8 30 horas Auxiliar de Enfermagem Fundamental Completo + curso específico 1.320,00 6 40 horas Atendente de Enfermagem Fundamental Completo + curso técnico e registro no conselho de classe específico 1.320,00 1 30 horas Técnico de Enfermagem Ensino médio + curso técnico e registro no conselho de classe específico 1.320,00 20 40 horas | Médico Pediatra | * | | 1 | |
| Odontólogo – PSF Superior 2.310,00 10 40 horas Odontólogo Bucomaxilofacial Superior 2.750,00 1 20 horas Odontólogo Periodontia Superior 2.750,00 1 20 horas Odontólogo Endodontia Superior 2.750,00 1 20 horas Odontólogo Prótese Dentária Superior 2.750,00 1 40 horas Odontólogo CEO com Habilitação Superior 2.750,00 6 20 horas Psicólogo Superior 2.266,00 8 30 horas Auxiliar de Enfermagem Fundamental Completo + curso específico 1.320,00 6 40 horas Atendente de Enfermagem Fundamental Completo + curso técnico e registro no conselho de classe específico 1.320,00 1 30 horas Técnico de Enfermagem Ensino médio + curso técnico e registro no conselho de classe específico 20 40 horas | | | | | |
| Odontólogo Bucomaxilofacial Superior 2.750,00 1 20 horas Odontólogo Periodontia Superior 2.750,00 1 20 horas Odontólogo Endodontia Superior 2.750,00 1 20 horas Odontólogo Prótese Dentária Superior 2.750,00 1 40 horas Odontólogo CEO com Habilitação Superior 2.750,00 6 20 horas Psicólogo Superior 2.266,00 8 30 horas Auxiliar de Enfermagem Fundamental Completo + curso específico 1.320,00 6 40 horas Atendente de Enfermagem Ensino médio + curso técnico e registro no conselho de classe específico 1.320,00 1 30 horas Técnico de Enfermagem Ensino médio + curso técnico e registro no conselho de classe específico 1.320,00 20 40 horas | Odontólogo – PSF | • • | | | |
| Odontólogo Endodontia Superior 2.750,00 1 20 horas Odontólogo Prótese Dentária Superior 2.750,00 1 40 horas Odontólogo CEO com Habilitação Superior 2.750,00 6 20 horas Psicólogo Superior 2.266,00 8 30 horas Auxiliar de Enfermagem Fundamental Completo + curso específico 1.320,00 6 40 horas Atendente de Enfermagem Fundamental Completo + curso específico 1.320,00 1 30 horas Técnico de Enfermagem Ensino médio + curso técnico e registro no conselho de classe específico 1.320,00 20 40 horas Técnico de Enfermagem Plantonista Ensino médio + curso técnico e registro no conselho de classe específico 1.320,00 35 30 horas | Odontólogo Bucomaxilofacial | Superior | 2.750,00 | 1 | |
| Odontólogo Prótese Dentária Superior 2.750,00 1 40 horas Odontólogo CEO com Habilitação Superior 2.750,00 6 20 horas Psicólogo Superior 2.266,00 8 30 horas Auxiliar de Enfermagem Fundamental Completo + curso específico 1.320,00 6 40 horas Atendente de Enfermagem Fundamental Completo + curso específico 1.320,00 1 30 horas Técnico de Enfermagem Ensino médio + curso técnico e registro no conselho de classe específico 1.320,00 20 40 horas Técnico de Enfermagem Plantonista Ensino médio + curso técnico e registro no conselho de classe específico 1.320,00 35 30 horas | Odontólogo Periodontia | | | 1 | |
| Odontólogo CEO com Habilitação Superior 2.750,00 6 20 horas Psicólogo Superior 2.266,00 8 30 horas Auxiliar de Enfermagem Fundamental Completo + curso específico Fundamental Completo + curso específico Ensino médio + curso técnico e registro no conselho de classe específico Ensino médio + curso técnico e Fundamental Completo + curso específico Ensino médio + curso técnico e registro no conselho de classe específico Ensino médio + curso técnico e registro no conselho de classe específico Ensino médio + curso técnico e registro no conselho de classe específico Ensino médio + curso técnico e registro no conselho de classe específico Ensino médio + curso técnico e registro no conselho de classe específico | Odontólogo Endodonna Odontólogo Prótese Dentária | * | | 1 | |
| Auxiliar de Enfermagem Fundamental Completo + curso específico 1.320,00 6 40 horas Atendente de Enfermagem Fundamental Completo + curso específico 1.320,00 1 30 horas Técnico de Enfermagem Ensino médio + curso técnico e registro no conselho de classe específico Ensino médio + curso técnico e la 1.320,00 Ensino médio + curso técnico e la 1.320,00 20 30 horas 30 horas | Odontólogo CEO com Habilitação | Superior | 2.750,00 | | 20 horas |
| Atendente de Enfermagem específico 1.320,00 6 40 horas Atendente de Enfermagem Fundamental Completo + curso específico 1.320,00 1 30 horas Técnico de Enfermagem Engrangem Plantonista Ensino médio + curso técnico e registro no conselho de classe específico 20 40 horas Técnico de Enfermagem Plantonista Ensino médio + curso técnico e 1.320,00 35 30 horas | Psicólogo | • | 2.266,00 | 8 | 30 horas |
| Actinicale de Enfermagem específico 1.320,00 1 30 loras Ensino médio + curso técnico e registro no conselho de classe específico 20 40 horas Técnico de Enfermagem Plantonista Ensino médio + curso técnico e 1.320,00 35 30 horas | Auxiliar de Enfermagem | específico | 1.320,00 | 6 | 40 horas |
| Técnico de Enfermagem registro no conselho de classe específico 20 40 horas Técnico de Enfermagem Plantonista Ensino médio + curso técnico e 1 220 00 35 30 horas | Atendente de Enfermagem | específico | 1.320,00 | 1 | 30 horas |
| | Técnico de Enfermagem | registro no conselho de classe | 1.320,00 | 20 | 40 horas |
| | Técnico de Enfermagem Plantonista | | 1.320,00 | 35 | 30 horas |

| | específico | | | |
|---|--|-------------------------|----|----------|
| Técnico em Nutrição | Ensino médio + curso técnico | 1.320,00 | 1 | 40 horas |
| Técnico em Prótese Dentária | Ensino médio + curso técnico e registro no conselho de classe específico | 1.320,00 | 1 | 40 horas |
| Técnico de Radiologia | Ensino médio + curso técnico | 1.320,00 | 3 | 40 horas |
| Técnico em Segurança do Trabalho | Ensino médio + curso técnico e registro no conselho de classe específico | | 1 | 20 horas |
| Técnico de Laboratório de Análises Clínicas | Ensino médio + curso técnico e registro no conselho de classe específico | 1.320,00 | 2 | 40 horas |
| Fonoaudiólogo | Superior e registro no conselho de classe específico | 2.900,00 | 1 | 40 horas |
| Acupunturista | Superior + curso | 2.400,00 | 1 | 20 horas |
| Farmacêutico | Superior e registro no conselho de classe específico | 1.320,00 + gratificação | 5 | 20 horas |
| Fisioterapeuta | Superior e registro no conselho de classe específico | 2.625,00 | 8 | 30 horas |
| Condutor de Ambulância – SAMU | Médio + curso avançado de socorrista | 2.300,00 | 15 | 40 horas |

ANEXO II QUADRO DE ATRIBUIÇÕES

| CARGO | ATRIBUIÇÕES |
|----------------|--|
| Auditor Fiscal | Constituir, mediante lançamento por homologação e de ofício, os créditos tributários; Executar procedimentos de fiscalização praticando os atos definidos na legislação específica; Efetuar auditoria e verificações em escritas fiscais e contribuintes, usuários ou não de escrituração fiscal digital e escrituração contábil digital, bem como em quaisquer documentos necesários à implementação da ação fiscal, objetivando a fiscalização de tributos municipais; Propor alterações, modificações e revisões de lançamentos, referentes à Tributação Municipal; Realizar diligências para averiguação da existência da estrutura operacional da empresa dentro e fora do Município; Efetuar vistorias para a apuração de características gerais e utilização dos imóveis localizados no Município, para fins de tributação; Assessorar tecnicamente, na área tributária, a Secretaria Municipal de Finanças e/ou demais órgãos do Município; Coordenar, assessorar, estabelecer e recomendar critérios de política tributária; Definir mecanismos de acompanhamento e controle tributário; Elaborar informações, pareceres e proferir decisões ou delas participar em processo administrativo fiscal bem como outros procedimento de sua competência; Supervisionar e monitorar os sistemas tributários, participar das especificações, desenvolvimento e homologação de sistemas voltados à área tributária; Elaborar projetos tributários, estatísticas, mapas, gráficos, cronogramas, planilhas e outros instrumentos de apoio gerencial; Atuar de forma integrada com outros órgãos da Administração Municipal de Soledade e dos demais Municípios, dos Estados e da União em assuntos tributários; Prestar atendimento e orientação ao público, contribuintes e cidadãos, no plantão fiscal da Secretaria Municipal de Finanças, sobre cadastro fiscal e imbolilário, tributos do Município de Soledade, aplicação da legislação tributária e a utilização de ferramentas de controle fiscal e tributário disponibilizadas pela SMF; Efetuar parcelamentos de tributos e emitir as respectivas guias de recolhimen |

Publicado por: João Trigueiro Castelo Branco Código Identificador:55121EBF

ESTADO DA PARAÍBA PREFEITURA MUNICIPAL DE UIRAUNA

SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO LEI ORDINÁRIA Nº 1126/2023 DE 25 DE OUTUBRO DE 2023.

Secretaria Municipal da Fazenda Pública

LEI ORDINÁRIA Nº 1126/2023 DE 25 DE OUTUBRO DE 2023.

ESTIMA A RECEITA E FIXA A DESPESA DO MUNICÍPIO DE UIRAÚNA, PARA O EXERCÍCIO DE 2024 E DÁ OUTRAS PROVIDENCIAS.

A PREFEITA MUNICIPAL DE UIRAUNA, aprovou e a prefeita Constitucional do Município usando das atribuições que lhe são conferidas por lei, sancionada e manda publicar a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica aprovado o Orçamento Programa do Município de Uiraúna, para exercício Econômico-Financeiro de 2024, discriminado pelos anexos integrantes desta Lei, que estima a Receita em R\$ 86.860.915,20 (Oitenta e seis milhões oitocentos e sessenta mil novecentos e quinze reais e vinte centavos), e fixa Despesa em igual valor.

Art. 2º - A Receita será realizada mediante a arrecadação de Tributos, Contribuições, Transferências e outras Receitas Correntes e de Capital, na forma da Legislação em vigor e das especificações do Anexo I, de acordo com a seguinte discriminação:

| I – RECEITAS DA ADMINISTRAÇÃO DIRETA | | % |
|--|---------------|-------|
| RECEITAS CORRENTES | 46.149.791,20 | 53,13 |
| Receita Tributária | 2.123.669.,20 | 2,44 |
| Contribuições | 655.476,00 | 0,75 |
| Receita Patrimonial | 65.225,00 | 0,08 |
| Receita de serviços | 52.020,00 | 0,06 |
| Transferências Correntes | 43.046.114,00 | 49,55 |
| Outras Receitas Correntes | 207.287,00 | 0,24 |
| Receitas de Capital | 20.938.146,00 | 24,11 |
| Alienação de Bens | 296.124,00 | 0,34 |
| Amortização de Empréstimos | 33.166,00 | 0,04 |
| Transferências de Capital | 20.608.856,00 | 23,73 |
| Conta Retificadora da receita orçamentária | 4.501.126,00 | 5,18 |
| Dedução da Receita Orçamentária em favor do FUNDEB | 4.501.126,00 | 5,18 |
| Total: | 62.586.811,20 | |
| 1-Intra-Orçamentario: | 0 | 0 |
| 3-Total Geral da Administração Direta: | 62.586.811,20 | 72,05 |

| II – RECEITAS DA ADMINISTRAÇÃO FMS | | % |
|------------------------------------|---------------|-------|
| RECEITAS CORRENTES | 14.392.275,00 | 16,57 |
| Receita Patrimonial | 66.817,00 | 0,08 |
| Transferências Correntes | 14.319.535,00 | 16,48 |
| Outras Receitas Correntes | 5.923,00 | 0,02 |
| RECEITAS DE CAPITAL | 9.881.829,00 | 11,37 |
| Transferências de Capital | 9.881.829,00 | 11,37 |
| Total: | 24.274.104,00 | |
| 1-Intra-Orçamentario: | 0,00 | 0,00 |
| 3-Total Geral da Administração FMS | 24.274.104,00 | 27,94 |
| Total Geral da Receita | 86.860.915,20 | 100 |

Art. 3º - A Despesa será realizada de modo a atender aos encargos do Município, com a manutenção dos serviços Públicos, Transferências e Despesas de Capital, nas especificações dos Programas, Projetos e Atividades, dimensionadas nos anexos e de acordo com o seguinte desdobramento:

| I – DESPESAS DA ADMININSTRAÇÃO DIRETA | | % |
|--|---------------|-------|
| DESPESAS CORRENTES | 40.843.953,74 | 47,02 |
| PESSOAL E ENCARGOS SOCIAIS | 26.597.522,00 | 30,62 |
| OUTRAS DESPESAS CORRENTES | 14.246.431,74 | 16,40 |
| DESPESAS DE CAPITAL | 20.938.146,00 | 24,10 |
| INVESTIMENTOS | 18.840.332,00 | 21,68 |
| INVERSÕES FINANCEIRAS | 439.520,00 | 0,51 |
| AMORTIZAÇÃO DA DIVIDA | 1.658.294,00 | 1,91 |
| RESERVA DE CONTINGENCIA | 804.711,46 | 0,93 |
| RESERVA DE CONTINGENCIA | 804.711,46 | 0,93 |
| Total | 62.586.811,20 | |
| 1-Intra-Orçamentario: | 0,00 | 0,00 |
| 3-Total Geral da Administração Direta: | 62.586.811,20 | 72,05 |
| II – DESPESAS DA ADMININSTRAÇÃO FMS | <u> </u> | % |
| DESPESAS CORRENTES | 14.392.275,00 | 16,57 |
| PESSOAL E ENCARGOS SOCIAIS | 8.268.488,00 | 9,52 |
| OUTRAS DESPESAS CORRENTES | 6.123.787,00 | 7,05 |
| DESPESAS DE CAPITAL | 9.881.829,00 | 11,38 |
| INVESTIMENTOS | 9.878.867,00 | 11,37 |
| INVERSÕES FINANCEIRAS | 2.962,00 | 0,01 |
| Total | 24.274.104,00 | |
| 1-Intra-Orçamentario: | 0,00 | 0,00 |
| 3-Total Geral da Administração fms: | 24.274.104,00 | 27,95 |
| Total Geral da Despesa | 86.860.915,20 | 100 |

| DESPESA | POR UNIDADE ORÇAMENTARIA | | |
|--|---|---------------|-------|
| II – DESP | ESAS DA ADMININSTRAÇÃO DIRETA | | |
| Codigo | Descrição | Valor | % |
| 10.100 | CAMARA MUNICIPAL DE UIRAUNA | 2.452.974,00 | 2,82 |
| 20.110 | GABINTE DA PREFEITA | 1.632.793,00 | 1,88 |
| 20.120 | GABINETE DO VICE PREFEITO | 166.000,00 | 0,19 |
| 20.200 | PROCURADORIA GERAL DO MUNICIPIO DE UIRAUNA | 585.651,00 | 0,67 |
| 20.210 | CONTROLADORIA GERAL DO MUNICIPIO | 167.000,00 | 0,19 |
| 20.300 | SECRETARIA MUNICIPAL DE PLANEJAMENTO | 331.557,00 | 0,38 |
| 20.400 | SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO | 974.892,00 | 1,12 |
| 20.500 | 500 SECRETARIA MUNICIPAL DA FAZENDA 3.586.483,75 | | 4,13 |
| 20.510 | SECRETARIA MUNICIPAL DE TRIBUTOS | 270.006,00 | 0,31 |
| 20.600 | TESOURO DO MUNICIPIO DE UIRAUNA | 63.394,00 | 0,07 |
| 20.700 | SECRETARIA MUNICIPAL DE INFRAESTRUTURA | 16.350.345,79 | 18,82 |
| 20.800 | SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO | 24.453.327,20 | 28,15 |
| 21.100 | SECRETARIA MUNICIPAL DE ASSISTENCIA SOCIAL | 1.106.256,00 | 1,27 |
| 21.110 | SECRETARIA MUNICIPAL DA MULHER | 239.500,00 | 0,28 |
| 21.200 | SECRETARIA MUNICIPAL DE CULTURA, E TURISMO | 1.056.696,00 | 1,22 |
| 21.300 | SECRETARIA MUNICIPAL DE TRANSPORTE | 521.766,00 | 0,60 |
| 21.400 | SECRETARIA MUNICIPAL DE AGROPECUARIA, PESCA E MEIO AMBIENTE | 2.380.046,00 | 2,74 |
| 21.500 | FUNDO DE ASSISTENCIA SOCIAL | 3.186.452,00 | 3,67 |
| 21.600 | SECRETARIA DE EMPREENDEDORISMO E DESENVOLVIMENTO | 244.760,00 | 0,28 |
| 21.800 | SECRETARIA MUNICIPAL DE ESPORTES | 746.500,00 | 0,86 |
| 21.900 | SECRETARIA MUNICIPAL DE COMPRAS PUBLICAS | 411.400,00 | 0,47 |
| 22.100 | SECRETARIA MUNICIPAL DE HABITAÇÃO | 637.000,00 | 0,73 |
| 22.200 | SECRETARIA DE COMUNICAÇÃO SOCIAL | 217.300,00 | 0,25 |
| 29.999 | RESERVA DE CONTIGENCIA | 804.711,46 | 0,93 |
| Total: | | 62.586.811,20 | |
| 1-Intra-Or | çamentario: | 0,00 | |
| 2-Total Geral da Administração Direta: 62.586.811,20 | | | 72,03 |

| DESPESA POR UNIDADE ORÇAMENTARIA | | | |
|-------------------------------------|-------------------------------------|---------------|-------|
| II – DESPESAS DA ADMININSTRAÇÃO FMS | | | |
| Codigo | Descrição | Valor | % |
| 32.091 | FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE DE UIRAUNA | 22.573.403,00 | 26,00 |
| 32.100 | SECRETARIA MUNICIPAL DE SAUDE | 1.700.701,00 | 1,97 |
| Total: | | 24.274.104,00 | |
| 1-Intra-Orçamentario: | | 0,00 | 0,00 |
| 2-Total Geral da Administração FMS: | | 24.274.104,00 | 27,97 |
| Total geral d | la Despesa | 86.860.915,20 | |

Art. 4º - A Reserva de Contingência fica fixada no valor de R\$ 804.711,46 (Oitocentos e quatro mil setecentos e onze reais e quarenta e seis centavos), constituída exclusivamente com recursos do orçamento fiscal, destinado ao atendimento de passivos contingentes e outros riscos e eventos fiscais.

- **Art. 5º** O Poder Executivo mediante Decreto, promoverá a disciplina execução e distribuição das dotações consignadas a cada Órgão no interesse da Administração, poderá designar Órgãos Centrais para movimentar dotações atribuídas as Unidades Orçamentárias nos termos do Artigo 66, da Lei Federal nº 4 320/64.
- **Art.** 6º A execução da despesa é consignada a existência de recursos financeiros suficientes, cabendo ao Poder Executivo tomar as medidas necessárias, para ajustar o fluxo dos dispêndios aos dos ingressos.

Parágrafo único. Até 30 dias após a publicação dos Orçamentos, nos termos em que dispõe a lei de Diretrizes Orçamentárias e o observado o disposto no artigo 8º da lei nº 101/2000, o Poder Executivo estabelecerá o Cronograma Mensal de Desembolso (CMD) e as Metas Bimestrais de Arrecadação (MBA).

- Art. 7º Para a execução do Orçamento de que trata a Lei, fica o Poder Executivo autorizado a:
- I Abrir Crédito Suplementar, mediante a utilização dos recursos adiante indicados, até limite correspondente a 50%, do total despesa fixada nesta Lei com as seguintes finalidades:
- a) Atender insuficiência nas dotações orçamentárias, utilizando como fonte de recursos, as disponibilidades caracterizadas no parágrafo 1º, do Artigo 43, da Lei Federal nº 4.320 de 17 de março de 1964.
- § 1º Fica o Poder Executivo autorizado a realocar recursos orçamentários entre unidades orçamentárias e órgãos, utilizando como fonte de recursos as disponibilidades caracterizadas no parágrafo 1º, do Artigo 43, da Lei Federal nº 4.320, de 17 de marco de 1964.
- § 2º O limite fixado no Inciso I, deste Artigo, poderá ser aumentado por proposta do executivo, mediante aprovação do legislativo.
- II. Aprovar o Quadro de Detalhamento da Despesa das Entidades da Administração Descentralizadas para o Exercício de 2024, podendo abrir Créditos Suplementares até o limite previsto no Inciso I, deste Artigo.
- III. Realizar operações de Crédito por antecipação da Receita, mediante as garantias que ajustar com entidades públicas ou particular até o limite de R\$ 500.000,00 (Quinhentos mil reais).
- Art. 8º As alterações constantes desta Lei Orçamentária farão parte integrante do PPA e LDO.
- Art. 9º Esta Lei vigorará durante o exercício de 2024, a partir de 1º de janeiro, revogadas as disposições em contrário.

Gabinete da Prefeita Constitucional do Município de Uiraúna, Estado da Paraíba, em 25 de outubro de 2023.

MARIA SULENE DANTAS SARMENTO

Prefeita Constitucional

Publicado por: Wenya Sarmento Sobrinho Código Identificador:47F9F013

SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO DECRETO MUNICIPAL Nº. 040 DE 06 DE NOVEMBRO DE 2023

GABINETE DA PREFEITA

DECRETO MUNICIPAL Nº. 040 DE 06 DE NOVEMBRO DE 2023.

Adota a Instrução Normativa da Receita Federal do Brasil n.º 2.145/2023 e suas alterações, para fins de retenção de imposto de renda retido na fonte nas contratações de bens e na prestação de serviços realizadas pelo Município de Uiraúna e dá outras providências.

A PREFEITA CONSTITUCIONAL DO MUNICÍPIO DE UIRAÚNA, no uso das atribuições que lhes são conferidas pelo Lei Orgânica do Município, e

CONSIDERANDO o estabelecido no art. 158, inciso I, da Constituição Federal, o qual preconiza que pertencem aos Municípios o produto da arrecadação do imposto da União sobre renda e proventos de qualquer natureza, incidente na fonte, sobre rendimentos pagos, a qualquer título, por eles, suas autarquias e pelas fundações que instituírem e mantiverem;

CONSIDERANDO que a Instrução Normativa RFB 2.145/2023 altera a Instrução Normativa RFB nº 1.234, de 11 de janeiro de 2012, que dispõe sobre a retenção de tributos nos pagamentos efetuados pelos órgãos da administração pública federal direta e indireta e demais pessoas jurídicas que menciona pelo fornecimento de bens e serviços, atribuindo aos Municípios a titularidade das receitas arrecadadas a título de imposto de renda retido na fonte incidente sobre valores pagos por eles, suas autarquias e fundações a pessoas físicas ou jurídicas contratadas para a prestação de bens ou serviços e possibilitar a utilização do mesmo regramento aplicado pela União;

CONSIDERANDO que o Imposto de Renda Retido na Fonte é de competência mensal, o que exige a imediata adequação dos procedimentos para fins de aplicação do novo regramento aos contratos em curso com vistas a assegurar o cumprimento do disposto no artigo nº 11 da Lei Complementar nº 101, de 04 de junho de 2000 (LRF);

CONSIDERANDO a necessidade de padronizar os procedimentos para que a retenção e o recolhimento de tributos e contribuições sejam realizados em conformidade ao que determina a legislação, sem deixar de cumprir com as obrigações acessórias de prestação de informações a Receita Federal do Brasil e a Receita do Município,

DECRETA:

- **Art. 1º** Para fins de Imposto de Renda Retido na Fonte de que trata o artigo nº 158, inciso I, da Constituição da República, o Município, em todas as suas contratações com pessoas físicas e jurídicas, deverá observar o disposto no artigo nº 64 da Lei Federal nº 9.430, 27 de dezembro de 1996 e, também, na Instrução Normativa da Receita Federal do Brasil nº 1.234, de 11 de janeiro de 2012 e suas alterações posteriores.
- **Art. 2º** Em conformidade com a Instrução Normativa da Receita Federal do Brasil nº 2.145/23 e suas alterações posteriores, os órgãos e entidades da administração pública municipal direta, indireta e fundações, ficam obrigados a efetuar as retenções na fonte do Imposto de Renda conforme tabela de retenção constante no Anexo I da Instrução Normativa RFB 1.234/12.
- § 1º Serão retidos na fonte os Impostos sobre a Renda da Pessoa Jurídica (IRPJ) e os Impostos sobre a Renda da Pessoa Física (IRPF), sobre os pagamentos efetuados, utilizando-se as alíquotas previstas neste Decreto ou para o objeto de licitação, quando for o caso, conforme Instrução Normativa RFB nº 1.234/12, suas posteriores alterações ou outra(s) norma(s) que vier(em) a substitui-la(s), cabendo a CONTRATADA o destaque destes impostos no corpo das notas fiscais emitidas.
- § 2º Não haverá a retenção prevista no § 1º caso a CONTRATADA seja Microempresa e ou Empresa de Pequeno Porte optante pelo Regime Especial Unificado de Arrecadação de Tributos e Contribuições (SIMPLES NACIONAL), instituído pela Lei nº 9.317/96, ou encontre- se em uma das situações elencadas na Instrução Normativa RFB nº 1234/12, suas alterações posteriores ou outra norma que vier a substitui-la.

- § 3º Igualmente, não haverá retenção sobre pagamentos a instituições de educação e de assistência social, sem fins lucrativos, a que se refere o artigo nº 12 da Lei nº 9.532 de 1997, e as instituições de caráter filantrópico, recreativo, cultural, científico e às associações civis, a que se refere o artigo nº 15 da Lei nº 9.532, de 1997, em relação às suas receitas próprias.
- § 4º As entidades enquadradas nos §§ 2º e 3º, deste artigo deverão apresentar aos órgãos e entidades contratantes, respectivamente conforme seu enquadramento, as declarações constantes nos anexos II, III e IV para fins de não retenção do IR na fonte, nos seguintes prazos estabelecidos.
- I A partir data de publicação deste Decreto para os contratos vigentes;
- II No início do vínculo contratual para os novos contratos que vierem a ser firmados;
- III Na apresentação da Nota Fiscal, anexo à mesma, para aquisição de bens ou serviços adquiridos na forma de compra direta;
- IV No início de cada exercício financeiro para os contratos recorrentes por força de aditivos de prazos; e
- V Sempre que houver alteração das condições de enquadramento das entidades previstas nos §§ 2º e 3º no caput deste artigo.
- § 5º As entidades referidas no caput não farão retenção de PIS, COFINS e CSLL, ressalvadas as hipóteses de celebração de convênio deste município com a Receita Federal do Brasil nos termos do artigo nº 33 da Lei Federal nº 10.833/03.
- **Art.** 3º A obrigação de retenção do IR alcançará todos os contratos e relações de compras e pagamentos efetuados pelos órgãos e entidades mencionados no artigo 2º, inclusive convênios com o terceiro setor.

Parágrafo único – Em relação às novas contratações, os órgãos e entidades mencionados no art. 2º devem adequar os editais e minutas padrão dos contratos administrativos.

- **Art. 4º** Os prestadores de serviços e fornecedores de bens deverão emitir documentos fiscais em conformidade com as regras de retenção dispostas na Instrução Normativa RFB nº 1.234/12 e suas alterações, sob pena de não aceitação por parte dos órgãos e entidades mencionados no art. 2º, deste Decreto.
- § 1º Havendo erro no documento de cobrança ou outra circunstância que impeça a liquidação da despesa, esta ficará com o pagamento pendente até que a CONTRATADA providencie as medidas saneadoras necessárias, não ocorrendo, neste caso, qualquer ônus à CONTRATANTE.
- § 2º Os documentos fiscais emitidos em desacordo com o previsto no caput deste artigo, caso não possam ser substituídos ou retificados por meio de Carta de Correção e para fins exclusivos de indicar a retenção, igualmente incorrerão na retenção do Imposto de Renda, na forma prevista neste
- **Art.** 5° Todos os contratados deverão ser notificados (ANEXO V) do disposto neste Decreto para que, quando do faturamento de bens e serviços prestados, passem a observar o disposto na IN RFB n° 1.234/12 e suas alterações posteriores a fim de viabilizar o cumprimento do disposto neste Decreto.
- **Art.** 6º O município por sua vez deverá efetuar as informações de retenções através de obrigações acessórias em conformidade com a Legislação vigente, em especial o disposto na IN RFB nº 1.234/2012 e suas alterações posteriores.
- Art. 7º A publicação deste Decreto não implicará prejuízo às retenções do Imposto de Renda já efetuadas anteriormente, considerando a data de publicação da IN RFB 2.145/2023 no dia 26 de junho de 2023.
- Art. 8º Revogando as disposições em contrário, este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Gabinete da Prefeita Municipal de Uiraúna, 06 de novembro de 2023.

MARIA SULENE DANTAS SARMENTO

Prefeita Municipal de Uiraúna

ANEXO I

| NATUREZA DO BEM FORNECIDO OU DO SERVIÇO PRESTADO | ALÍQUOTAS IR (%) | CÓDIGO DA RECEITA |
|---|------------------|-------------------|
| ◆ Alimentação; | - , , | |
| Energia elétrica; Serviços prestados com emprego de materiais; Construção Civil por empreitada com emprego de materiais; Serviços hospitalares de que trata o art. 30; Serviços de auxílio diagnóstico e terapia, patologia clínica, imagenologia, anatomia patológica e citopatológia, medicina nuclear e análises e patologias clínicas de que trata o art. 31. Transporte de cargas, exceto os relacionados no código 8767; Produtos farmacêuticos, de perfumaria, de toucador ou de higiene pessoal adquiridos de produtor, importador, distribuidor ou varejista, exceto os relacionados no código 8767; e • Mercadorias e bens em geral. | , | 6147 |
| Gasolina, inclusive de aviação, óleo diesel, gás liquefeito de petróleo (GLP), combustíveis derivados de petróleo ou de gás natural, querosene de aviação (QAV), e demais produtos derivados de petróleo, adquiridos de refinarias de petróleo, de demais produtores, de importadores, de distribuidor ou varejista, pelos órgãos da administração pública de que trata o caput do art. 19; Alcool etilico hidratado, inclusive para fins carburantes, adquirido diretamente de produtor, importador ou distribuidor de que trata o art. 20; Biodiesel adquirido de produtor ou importador, de que trata o art. 21. | 0,24 | 9060 |
| Gasolina, exceto gasolina de aviação, óleo diesel, gás liquefeito de petróleo (GLP), derivados de petróleo ou de gás natural e querosene de aviação adquiridos de distribuidores e comerciantes varejistas; Álcool efilico hidratado nacional, inclusive para fins carburantes adquirido de comerciante varejista; Biodiesel adquirido de distribuidores e comerciantes varejistas; Biodiesel adquirido de produtor detentor regular do selo "Combustível Social", fabricado a partir de mamona ou fruto, caroço ou amêndoa de palma produzidos nas regiões norte e nordeste e no semiárido, por agricultor familiar enquadrado no Programa Nacional de Fortalecimento da Agricultura Familiar (Pronaf) | 0.24 | 8739 |
| Transporte internacional de cargas efetuado por empresas nacionais; Estaleiros navais brasileiros nas atividades de construção, conservação, modernização, conversão e reparo de embarcações pré-registradas ou registradas no Registro Especial Brasileiro (REB), instituído pela Lei nº 9.432, de 8 de janeiro de 1997; Produtos farmacêuticos, de perfumaria, de toucador e de higiene pessoal a que se refere o § 1º do art. 22, adquiridos de distribuidores e de comerciantes varejistas; Produtos a que se refere o § 2º do art. 22; Produtos de que tratam as alíneas "c" a "k"do inciso I do art. 5º; Outros produtos ou serviços beneficiados com isenção, não incidência ou alíquotas zero da Cofins e da Contribuição para o PIS/Pasep, observado o disposto no § 5º do art. 2º. | 1,2 | 8767 |
| Passagens aéreas, rodoviárias e demais serviços de transporte de passageiros, inclusive, tarifa de embarque, exceto as relacionadas no código 8850. | 2,4 | 6175 |
| Transporte internacional de passageiros efetuado por empresas nacionais. | 2,4 | 8850 |
| • Serviços prestados por bancos comerciais, bancos de investimento, bancos de desenvolvimento, caixas econômicas, sociedades de crédito, financiamento e investimento, sociedades de crédito imobiliário, e câmbio, distribuidoras de títulos e valores mobiliários, empresas de arrendamento mercantil, cooperativas de crédito, empresas de seguros privados e de capitalização e entidades abertas de previdência complementar; • Seguro saúde. | 2,4 | 6188 |
| Serviços de abastecimento de água; Telefone; Correio e telégrafos; Vigilância; Limpeza; Locação de mão de obra; Intermediação de negócios; | 4,8 | 6190 |

| Paraíba , 08 de Novembro de 2023 | • | Diário Oficial dos Municípios do Estado da Paraíba | • | ANO XIV N° 3486 |
|----------------------------------|---|--|---|-------------------|
| | | | | |

- Administração, locação ou cessão de bens imóveis, móveis e direitos de qualquer natureza;
- Factoring;
 Plano de saúde humano, veterinário ou odontológico com valores fixos por servidor, por empregado ou por animal;

ANEXO II

DECLARAÇÃO A SER APRESENTADA PELAS EMPRESAS DO SIMPLES NACIONAL

Ilmo. Sr.

(pessoa jurídica pagadora)

(Nome da empresa), com sede (endereço completo), inscrita no CNPJ sob o nº.... DECLARA à (nome da pessoa jurídica pagadora), para fins de não incidência na fonte do IRPJ, a que se refere o art. 64 da Lei nº 9.430, de 27 de dezembro de 1996, que é regularmente inscrita no Regime Especial Unificado de Arrecadação de Tributos e Contribuições devidos pelas Microempresas e Empresas de Pequeno Porte - Simples Nacional, de que trata o art. 12 da Lei Complementar nº 123, de 14 de dezembro de 2006.

Para esse efeito, a declarante informa que:

I – preenche os seguintes requisitos:

a) conserva em boa ordem, pelo prazo de 5 (cinco) anos, contado da data da emissão, os documentos que comprovam a origem de suas receitas e a efetivação de suas despesas, bem como a realização de quaisquer outros atos ou operações que venham a modificar sua situação patrimonial; e

b) cumpre as obrigações acessórias a que está sujeita, em conformidade com a legislação pertinente; II - o signatário é representante legal desta empresa, assumindo o compromisso de informar à Secretaria da Receita Federal do Brasil e à pessoa jurídica pagadora, imediatamente, eventual desenquadramento da presente situação e está ciente de que a falsidade na prestação dessas informações, sem prejuízo do disposto no artigo nº 32 da Lei nº 9.430, de 1996, o sujeitará, com as demais pessoas que para ela concorrem, às penalidades previstas na legislação criminal e tributária, relativas à falsidade ideológica (art. 299 do Decreto-Lei nº 2.848, de 7 de dezembro de 1940 - Código Penal) e ao crime contra a ordem tributária (art. 1° da Lei n° 8.137, de 27 de dezembro de 1990).

| Local e data | |
|---------------------------|--|
| Assinatura do Responsável | |

ANEXO III

DECLARAÇÃO A SER APRESENTADA PELAS INSTITUIÇÕES DE EDUCAÇÃO E DE ASSISTÊNCIA SOCIAL, SEM FINS LUCRATIVOS, A QUE SE REFERE O ART.

12 DA LEI Nº 9.532, DE 10 DE DEZEMBRO DE 1997;

Ilmo. Sr.

(autoridade a quem se dirige)

(Nome da entidade), com sede (endereço completo), inscrita no CNPJ sob o nº...... DECLARA à (nome da entidade pagadora), que não está sujeita à retenção, na fonte, do IRPJ, a que se refere o art. 64 da Lei nº 9.430, de 27 de dezembro de 1996, por se enquadrar em uma das situações abaixo: I – INSTITUIÇÃO DE EDUCAÇÃO:

- 1. () Entidade em gozo regular da imunidade prevista no art. 150, inciso VI, alínea "c" da Constituição Federal, por cumprir os requisitos previstos no art. 12 da Lei nº 9.532, de 10 de dezembro de 1997.
- 2. () Entidade de ensino superior, em gozo regular da isenção prevista no art. 8º da Lei nº 11.096, de 13 de janeiro de 2005, por ter aderido ao Programa Universidade para Todos (Prouni), instituído pela Lei nº 11.096, de 13 de janeiro de 2005, conforme Termo de Adesão vigente no período da prestação do serviço ou do fornecimento do bem (doc. Anexo).
- II ENTIDADE BENEFICENTE DE ASSISTÊNCIA SOCIAL:
- 1. () Instituição educacional em gozo regular da imunidade prevista no art. 195, § 7º da Constituição Federal, por ter sido certificada como beneficente de assistência social pelo Ministério da Educação e por cumprir os requisitos previstos no art. 29 da Lei nº 12.101, de 27 de novembro de 2009.
- 2. () Entidade em gozo regular da imunidade prevista no art. 195, § 7º da Constituição Federal, por ter sido certificada como beneficente de assistência social pelo Ministério de sua área de atuação e por cumprir os requisitos previstos no art. 29 da Lei nº 12.101, de 2009.
- O signatário declara neste ato, sob as penas do art. 299 do Decreto-Lei nº 2.848, de 7 de dezembro de 1940 Código Penal; do art. 1º da Lei nº 8.137, de 27 de dezembro de 1990, e para fins do art. 32 da Lei nº 9.430, de 1996, que:
- a) é representante legal da entidade e assume o compromisso de informar, imediatamente, à Secretaria da Receita Federal do Brasil e ao órgão ou à entidade contratante, qualquer alteração na situação acima declarada;
- b) os valores recebidos referem-se a receitas relacionadas com as finalidades para as quais foram instituídas.

| b) os valotes fecebluos feleli |
|--------------------------------|
| Local e data |
| |
| ••••• |
| Assinatura do Responsável |

DECLARAÇÃO A SER APRESENTADA PELAS INSTITUIÇÕES DE CARÁTER FILANTRÓPICO, RECREATIVO, CULTURAL, CIENTÍFICO E ÀS ASSOCIAÇÕES CIVIS, A QUE SE REFERE O ART. 15 DA LEI Nº 9.532, DE 1997; Ilmo. Sr.

(autoridade a quem se dirige)

(Nome da entidade), com sede (endereço completo), inscrita no CNPJ sob o nº..... DECLARA à (nome da entidade pagadora), para fins de não incidência na fonte do IR, a que se refere o art. 64 da Lei nº 9.430, de 27 de dezembro de 1996, que é entidade sem fins lucrativos de caráter, a que se refere o art 15 da Lei nº 9.532, de 10 de dezembro de 1997.

Para esse efeito, a declarante informa que:

- I preenche os seguintes requisitos, cumulativamente: a) é entidade sem fins lucrativos;
- b) presta serviços para os quais foi instituída e os coloca à disposição do grupo de pessoas a que se destinam;
- c) não remunera, por qualquer forma, seus dirigentes por serviços prestados;
- d) aplica integralmente seus recursos na manutenção e desenvolvimento de seus objetivos sociais;
- e) mantém escrituração completa de suas receitas e despesas em livros revestidos das formalidades que assegurem a respectiva exatidão;
- f) conserva em boa ordem, pelo prazo de 5 (cinco) anos, contado da data da emissão, os documentos que comprovam a origem de suas receitas e a efetivação de suas despesas, bem como a realização de quaisquer outros atos ou operações que venham a modificar sua situação patrimonial;

g) apresenta anualmente a Escrituração Contábil Fiscal (ECF), quando se encontra na condição de obrigado e em conformidade com o disposto em ato da Secretaria da Receita Federal do Brasil (RFB); e

h) os valores recebidos referem-se a receitas relacionadas com as finalidades para as quais foram instituídas.

II – o signatário é representante legal desta entidade, assumindo o compromisso de informar à RFB e à unidade pagadora, imediatamente, eventual desenquadramento da presente situação e está ciente de que a falsidade na prestação dessas informações, sem prejuízo do disposto no art. 32 da Lei nº 9.430, de 1996, o sujeitará, com as demais pessoas que para ela concorrem, às penalidades previstas na legislação criminal e tributária, relativas à falsidade ideológica (art. 299 do Decreto-Lei nº 2.848, de 7 de dezembro de 1940 – Código Penal) e ao crime contra a ordem tributária (art. 1º da Lei nº 8.137, de 27 de dezembro de 1990).

Local e data.....

Assinatura do Responsável

ANEXO V NOTIFICAÇÃO

Uiraúna, de de 2023 Sr. Fornecedor

O MUNICIPIO DE UIRAUNA/PB, por meio da Diretoria de Finanças e Departamento de Compras e Licitação, considerando o art. 5º do Decreto Municipal nº 100/2023 e a IN RFB 2.145/2023, NOTIFICA Vossa Senhoria da vigência e aplicação do disposto na Instrução

Normativa da Receita Federal do Brasil nº 1234/2012, suas alterações posteriores ou outra norma que venha a substitui-la, para fins de retenção de imposto de Renda em seus pagamentos.

Desta forma, todos os documentos fiscais emitidos por Vossa Senhoria a partir da publicação da IN RFB 2.145/2023, deverão ser adequados com observação às disposições da citada Instrução Normativa quanto ao imposto de Renda.

É condição para o recebimento e aceitação das notas fiscais, faturas e demais documentos de fornecimentos de materiais ou serviços, que o documento tenha destacado o valor do IRRF e que este seja deduzido em fatura ou eventual boleto para pagamento.

Ressaltamos que, NÃO serão feitas retenções de CSLL, PIS/PASEP ou COFINS, e sim apenas a retenção de IR, se for o caso, nos termos da Instrução Normativa nº 1234/2012, suas alterações posteriores ou outra norma que vier a substitui-la.

Portanto, reforçamos a necessidade de que Vossa Senhoria observe as regras da IN RFB nº 1234/2012, suas alterações posteriores em todos os documentos fiscais emitidos para o Município de Uiraúna/PB, seja da administração direta, indireta ou fundações, **inclusive quanto ao correto destaque do valor de IR a ser retido** pelo Município e a dedução no eventual boleto emitido para pagamento.

IMPORTANTE: Pessoas jurídicas enquadradas no art. 4º da IN RFB nº 1234/2012, e suas alterações posteriores, bem como nos §2º e §3º do Art. 2º do Decreto Municipal nº 100/2023, desde que atendam o disposto no §4º do Art. 2º do mesmo decreto municipal, não estarão sujeitas à retenção de IR.

Outrossim, quaisquer esclarecimentos poderão ser obtidos junto a Diretoria de Finanças. Atenciosamente.

MARIA SULENE DANTAS SARMENTO

Prefeita Municipal

Publicado por: Isabel Fernandes Lima Código Identificador:F10DFAFE

DIÁRIO OFICIAL DOS MUNICÍPIOS

AGORA COM ATOS DE INTERESSE PRIVADO

Licenciamento ambiental e demais atos legais de interesse privado das pessoas físicas ou jurídicas de direito privado cuja legislação de regência determine a divulgação e a publicidade agora tem um novo espaço, mas ágil e commenor custo.

saiba mais em:

www.diariomunicipal.com.br/famup

(61) 4063-6162



